PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta – CVM nº 23.990 CNPJ/MF nº 25.006.880/0001-09 Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pelo

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS **NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS**

CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 adquiridos da

SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Sociedade Limitada - CNPJ/MF nº 07.928.945/0001-17

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, CEP 04.571-010, São Paulo, SP



CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. Sociedade Limitada – CNPJ/MF nº 17.770.708/0001-24

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, CEP 04.571-010, São Paulo, SP

R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI SENIORES: Nº BRVERTCRI057 CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINOS: Nº BRVERTCRIOS

CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINOS: Nº BRVERTCRIOS

O REGISTRO DA OFERTA DA 1º SÉRIE FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•], SOB OS Nº [•].

O REGISTRO DA OFERTA DA 2º SÉRIE FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•] DE [•], SOB OS Nº [•].

A VERT COMPANHA SECURTIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNP_MINE") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o ni NIES 95.300.492.307, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CMM") sob o n° 23.990 ("Emissora") ou "Securitizadora" prealetoru a emissão de 26.940 (vinte e seis mil en ovecentose quarenta) certificados de recebilveis imobiliários, noninativos e serviras ("CRII"), para distribuição policia, da 1° 5 érie ("CRI Sentores") e da 2° 5 érie da 5° Erie missão dos CRI Junta e de 2° 5 érie da 5° Erie missão de Emissão de Emissão", com valor nominal unitário de 1875.000,00 (mil rea esis milhose e novecentos e quarenta mil reas) ("Walor Total de Emissão"), com valor nominal unitário de 1875.000,00 (milhose e novecentos e quarenta milhose e novecentos e quarent

Us CH4 são lastretacos em ceculais de creatio impolitanto ("CU1") representativas se crécitos indicionainos ecorrentes de cuersos. **Contrato de Emprestimo e « naciona de sem minor como Emissão de Lecula de Circulto de Indicional ("CU1") representativas se crécitos indicionainos ecorrentes de cuersos. **Contrato de Emprestimo ce, em compositor computado, **Contrato de Emprestimo ce, em compositor computado, **Contrato de Emprestimo ce, em contrato de Emprestimo ce, em compositor contrato de Indiciona e Emprestimo ce, em compositor contrato de Indiciona e Empresido, em compositor composit

on 70 72.93.8 ASONO-117 ("SIG Capital").

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILLÁRIOS S. A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo estado de São Paulo, estado de São Paulo estado de São Paulo, estado de São Paulo, estado de São Paulo estado de

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3" e "MDA", respectivamente); e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado de operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

mercado secundario, no CE IIP21 - Itilutios e Valores Mobiliarios ("CETIP21"), administrado de operacionalizado pela B3, sendo a liquidação Iniancieria e a custodia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da USI.

En 7 de dezembro de 2018, foi realizado o procedimento de colleta de intenções de investimento dos CRI Senioras e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigio 23, parágrafo 1", e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/3, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para definição, com a Emissora (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos, e (ii) a quantidade de CRI detivamente emitida ("Procedimento de Bookbuilding").

O Procedimento de Bookbuilding view como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade de quantidade de nemanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e oco CRI Mezaninos foram determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no liem 6.4 2 de Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Fol admittido o recebimento de reservas, no âmbito da oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, em data indicada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, divulgados em 28 de novembro de 2018, para subscrição dos CRI.

Foi admitido o recebimento de reservas, no ámbito da oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, em data indicada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, divulgados em 28 de novembro de 2018, para subscrição dos CRI.

Não serão constituidas garantias específicas, resis ou pessoais, sobor os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam elimpate ("Cilentes") em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Cilentes, incluindo a totalidade dos respectivos acessónios, tais como encargos moratorios, multas, pensidações, despesaas, custas, honorários es demais encargos contratorios, multas, pensidades, indensidades, indensidações, despesaas, custas, honorários es demais encargos contratorios de Empréstimo, as quais servis os e velocionados aos Contratorios de Empréstimo, as quais periorios e relacionados aos contratorios de Empréstimo, as quais periorios es devidades de certalito inholidário contrato de espuça por averbação contratada pela Emissora (Paria cobirratos de Empréstimo, as quais periorios es devidados aos contratos de Empréstimo, alemando de parados en contratos de Empréstimo, anexa de devento por averbação contratadas pela Emissora para cobir ros diversos contratos vinculados as operações de crédito inholidário contrato de espura por averbação contratadas pela Emissora para cobir ros diversos contratos vinculados as operações de crédito inholidário contrato, vinculando, assim, o respectivo Cilente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservado da garantia de alienação fiducidaria dos Corditos imbolidados contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservado da parantia de alienação fiducidaria dos Corditos imbolidados contratos de Empréstimo, em caso de darnos físicos do inível. Os valores referentes as ersepecivos prelimios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos dos Contratos de Empréstimo envi

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Cedente, Emissão, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder. Poderão ser convidadas outras instituições financeiras para fins exclusivos de recebimento de ordens, na qualidade

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA. DO COORDENADOR LÍDER. DA B3 E DA CVM

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARA DISPONIVEL INAS PAGINAS O A RECEI MUNDIAL DE COMPUTADA DE BINISSORIA, DO COORDENTES DA EMISSORIA, DE CONTROL DE L'ACTION DE L'ACTION

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUIDOS.

DISTRIBUIDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 121 A 137 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" BE AS CONTROLO DE CONTROLO DESCRITA NO TIEM 5.1, AMEXO IID AN INSTRUÇÃO CVIM Nº 400/03, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DE MISSORA, ACESSE <u>WWW.CVIM.050 SE</u> MEMISSORA, ACESSE <u>WWW.CVIM.050 SE</u> MEMISSORA, ACESSE <u>WWW.CVIM.050 SE</u> MEMISSORA, ACESSE <u>WWW.CVIM.050 SE</u> MEMISSORA, ACESSE <u>WWW.CVIM.050 SE</u> EVENTUAIS DE COMPANHIAS", DEPOIS CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE COMPANHIAS", DEPOIS CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (ITR. DFS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADOS, ENTRE OUTROS)" BUSCAR POR "VERT COMPANHIA SECURITZADORA", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", DEPOIS CLICAR EM "FORMULÁCIO DE REFERÊNCIA", DEPOIS CLICAR EM "FORMUL

OR SEGATE ANTECIPAD DOS CRÍ DU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODERÁ REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES ÁS MESIMAS TAXAS ESTABELECIDAS PARA OS CRI. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRI PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LOUDIZO DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO", NA PÁGINA 121 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 137 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ O SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBINEMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO DIVULGADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER





SUMÁRIO

DEFINIÇOES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA.	27
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	29
SUMÁRIO DA OFERTA	31
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	45
EXEMPLARES DO PROSPECTO	47
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA	49
Estrutura da Securitização	49
Créditos Imobiliários	
Fluxograma da Estrutura da Securitização	
Autorizações Societárias	
EMISSORA	50
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI	
Características dos CRI	
Destinação dos Recursos	52
Classificação de Riscos	
Forma e Comprovação de Titularidade	
Banco Liquidante	53
Integralização dos CRI	
Ágio ou Deságio	53
Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI	
Valor Nominal Unitário Atualizado	
Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores	
Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezaninos	
Cálculo da Amortização Mensal dos CRI Mezaninos	57
Prorrogação de Prazos	57
Garantia Flutuante	57
Garantias	57
Cascata de Pagamentos Ordinária	57
Cascata de Pagamentos Extraordinária	58
Mecanismo de Proteção do Crédito	
Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo	
de pagamentos dos CRI	60
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	61
Separação Patrimonial	
Responsabilidade do Patrimônio Separado	61
Aplicações Financeiras	61
Administração do Patrimônio Separado	61
Outras Despesas	63
Fundo de Despesas	64
Fundo de Liquidez	
Eventos de Ávaliação	
Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado	65
Forma de Convocação e Instalação	
Forma de Administração do Patrimônio Separado	
Forma de Liquidação	
Realização dos Direitos dos Titulares de CRI	
Excussão das Garantias	
Aporte de Recursos	
Termos de Quitação	
ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI	68
Assembleia Geral	

Competência de Convocação	68
Forma de Convocação	
Presidência da Assembleia Geral	
Participação de Terceiros na Assembleia Geral	
Participação do Agente Fiduciário	
Direito de Voto	
Deliberações da Assembleia Geral	
Regularidade da Assembleia Geral	
Alterações aos Documentos da Operação	
Vinculação	
Divulgação	
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	
Informações Adicionais	72
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	73
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO	
DA OFERTA	74
Cronograma de Etapas da Oferta	
-	
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUID B3 (SEGMENTO CETIP UTVM), B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE	
Agente Fiduciário	
Banco Liquidante e Escriturador	
B3 (Segmento CETIP UTVM)	
Custodiante	
Agente de Cobrança	
Escritório de Cobrança COS	
Auditores Independentes	
AGENTE FIDUCIÁRIO	
Obrigações do Agente Fiduciário	
Substituição do Agente Fiduciário	
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	
Termo de Securitização	
Escritura de Emissão	
Contrato de Cessão FIDC	
Contrato de Cessão VERT	
Contrato de Distribuição	
Contratos de Empréstimo Contratos de Cessão Companhia Hipotecária	
· · ·	
Contrato de Cobrança Contrato de Espelhamento	
Contrato de Esperiamento	
Contrato de Frestação de Serviços de Advocacia (Ações Sudiciais e Cobrança Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios	
·	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	
Família Paulista Companhia Hipotecária ("FAPA")	
Companhia Hipotecária Piratini – CHP ("CHP")	104
Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizado Tempus	
("FIDC TEMPUS")	
"Know Your Customer" (Histórico de Crédito)	
Capacidade de Pagamento dos Clientes	
Finalidade da Operação de Crédito	
Garantia Imobiliária para Concessão do Crédito	
Auditoria Jurídica Prévia da Garantia Imobiliária	
Informações sobre a Carteira de Créditos Imobiliários	107

FATORES DE RISCO	121
Riscos da Operação	121
Riscos dos CRI e da Oferta	
Riscos dos Créditos Imobiliários	125
Riscos do Regime Fiduciário	129
Riscos Relacionados à Emissora	
Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Emissora Atue	131
Riscos Operacionais	
Riscos jurídicos	
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	133
Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro	135
SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL	139
Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária	139
O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI	
Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização	
Companhias Securitizadoras	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	
Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários	
Regime Fiduciário	
Medida Provisória Nº 2.158-35/01	
TRIBUTAÇÃO DOS CRI	
Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil	
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	144
SUMÁRIO DA EMISSORA	145
Breve Histórico	145
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da	
Emissora e Serviços Oferecidos	145
Administração da Securitizadora	145
Conselho de Administração	145
Diretoria	147
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora	
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	
Ofertas Públicas Realizadas e ainda não Resgatadas	149
Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com	
coobrigação Emissora	
Proteção Ambiental	
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	149
Pendências Judiciais e Trabalhistas	
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	
Relacionamento com fornecedores	
Relacionamento com clientes	_
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	
Negócios com partes relacionadas	
Patentes, Marcas e Licenças	
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	
Concorrentes	
Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583	
Manutenção do registro de companhia aberta	
Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados	
Não aquisição de créditos	
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	
Risco Operacional	
Fatores Macroeconômicas e Efeitos da Ação Governamental	15∠

INFO	RMAÇÕ	Έ	S RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	153
			ador Líder	
INFO			S RELATIVAS À CEDENTE E ÀS COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	
	Compa	ınl	nia Hipotecária 1	155
			nia Hipotecária 2	
	Cedent	te.		155
RELA			ENTOS	
			missora e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador	
	Entre a	E	missora e o Agente de Cobrança	159
			missora e o Agente de Espelhamento	
			missora e a Cedente	
			missora e o Banco Liquidante	
			missora e o Escritório de Cobrança COS	
			Coordenador Líder e a Emissora	
			coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador	
			Coordenador Líder e o Agente de Cobrança	
			coordenador Líder e o Agente de Espelhamento	
			Coordenador Líder e a Cedente	
			Coordenador Líder e o Banco Liquidante	
	Entre o	C	coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS	161
ANEX	(OS			163
A۱	NEXO I	-	ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA ARQUIVADA NA JUCESP	165
A۱	NEXO II	_	ATA DA ASSEBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO	
			SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM	
			EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	173
A۱	NEXO III	-	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	197
A۱	NEXO IV	-	CONTRATO DE CESSÃO VERT	351
A۱	NEXO V	-	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO	
			CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414	421
A۱	NEXO VI	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56	
			DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414	425
A۱	NEXO VII	-	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III	420
			DA INSTRUÇÃO CVM 414	
A۱	NEXO VII	I -	RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO	433
A۱	NEXO IX	-	AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS	489

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

	unto.
	ifica Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings il Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.
"Servicer" ou "Creditas" social São 11º 17.77 Cont control Crédit desse select accordà ces envia recel paga inform (recel paga inform (control periodo brigg pela ao A sobre paga recel secul paga quality sejam Ager control limbit sejam periodo inform exclumão procel paga inform exclumão procel paga quality sejam periodo inform exclumão procel paga inform exclumão procel paga quality sejam periodo inform exclumão procel paga quality sejam periodo procel paga quality sejam periodo inform exclumão procel paga quality sejam periodo procel paga	infica a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., edade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.708/0001-24, ou terceiro por ela indicado, nos termos do rato de Cobrança, por meio do qual foi estabelecida a ratação da Creditas para prestar o serviço de cobrança dos itos Imobiliários em nome da Securitizadora. No involvimento de suas funções, a Creditas se obriga a cionar os créditos a serem adquiridos pela Securitizadora; de do com os critérios de eligibilidade; notificar clientes quanto estão dos Créditos Imobiliários; efetuar o cálculo da evolução valores devidos nos termos dos Contratos de Empréstimo; ar boletos dos Créditos Imobiliários aos Clientes, confirmar obimento de boletos, efetuar controle gerencial dos imentos efetuados pelos Clientes; checar e cruzar as mações de arquivos de remessa e retorno de cobrança ebidos/enviados pelo banco cobrador) com os dados dos ratos de Empréstimo pertinentes; enviar o arquivo de baixa créditos Imobiliários para a Securitizadora e o Agente de elhamento, assim como os arquivos de remessa e retorno de alaça (recebidos/enviados pelo banco cobrador), segregando ralores das parcelas dos Contratos de Empréstimo dos alores das parcelas dos caso não tenham sido emitidos seguradora, nos termos das apólices de seguro; encaminhar que no macidada e enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos seguradora, nos termos das apólices de seguro; encaminhar gente de Espelhamento e à Securitizadora as informações e a conciliação dos pagamentos de cada Cliente cujo mento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao imento; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à urritizadora as informações sobre a conciliação dos infestinos; observados os termos dos Contratos de refetitos; administração da coréditos lmobiliários

extrajudicial, os leilões extrajudiciais, a reintegração de posse, quando aplicável, e gestão patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora, dentro do Patrimônio Separado; adotar, em nome e por conta da Securitizadora, todos os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários de titularidade do Patrimônio Separado; apresentar previamente à Securitizadora eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos Serviços de Cobrança ("Prestadores de Serviço"), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança, escritórios de advocacia e leiloeiros a serem contratados diretamente pela Securitizadora para defesa seus interesses, em juízo ou fora dele, exclusivamente para Créditos Imobiliários: cobranca de contratar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os Prestadores de Servico contratados pelo Agente de Cobrança e/ou pela Securitizadora para os procedimentos de execução extrajudicial dos Créditos Imobiliários, bem como dos leilões extrajudiciais dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; conduzir as renegociações de dívida perante os Clientes inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto; reportar à Securitizadora, em periodicidade definida de comum acordo, observada periodicidade mínima mensal, a situação dos Créditos Imobiliários em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções extrajudiciais, leilões extrajudiciais, ações judiciais e a situação patrimonial dos imóveis consolidados em nome Securitizadora; fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à Securitizadora e à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Securitizadora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes; elaborar e encaminhar para assinatura da Securitizadora os termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária; encaminhar ao Agente de Espelhamento os Relatório de Espelhamento. Para executar esta função, o Agente de Cobrança fará jus a uma tarifa de administração de crédito equivalente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por Contrato de Empréstimo.

"Agente de Espelhamento"

Significa a CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83, contratada para realizar o espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, que engloba as seguintes funções: cadastrar todos os Clientes dos Créditos Imobiliários no Sistema de Controle Imobiliário ("SCI"), a partir das informações contidas na planilha com informações acerca dos mutuários devidamente preenchida pelo Servicer; calcular o saldo devedor dos Contratos de Empréstimo a partir da planilha supracitada, e verificar a regularidade dos pagamentos dos valores pelos Clientes referentes aos boletos de cobranca, bem como dos valores decorrentes de renegociações e pagamentos antecipado: disponibilizar, mensalmente, até o 4º (quarto) Dia Útil do mês subsequente ao Período de Verificação (conforme definido no Anexo I), tendo como base os arquivos de remessa e retorno disponibilizados pelo Servicer, relatório contendo informações a do comportamento dos Créditos Imobiliários; acompanhar eventuais alterações relacionadas ao fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários ou aos Clientes; acompanhar a adimplência dos Créditos Imobiliários através da análise dos arquivos de remessa e retorno, em formato padrão CNAB; disponibilizar à Contratante acessos ao SCI para acompanhamento da carteira espelhada; monitorar a conta corrente junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396 de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora") para realizar a conciliação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; verificar a adequação das renegociações, quitações adiantamentos aos procedimentos de cobrança. Além disso, o Agente de Espelhamento poderá realizar serviços de cobrança alternativa, observado os termos do Contrato Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças. A remuneração do Agente de Espelhamento, será no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento.

"Agente Fiduciário"

Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 (www.vortx.com.br).

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Pelos servicos prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira paga no 10 (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação.

	O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.br.
	Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" na página 85 deste Prospecto Preliminar.
"Alienações Fiduciárias"	Significa as alienações fiduciárias dos Imóveis objetos dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item 3.8 do Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária Primária"	Com relação a uma Data de Pagamento referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:
	(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:
	 (a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;
	(b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e
	(c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamentos.
	(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:
	 (a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
	(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
	(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

"Amortização Extraordinária Secundária"	Com relação a uma Data de Pagamento, os montantes disponíveis para pagamentos aos Titulares de CRI, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:
	(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:
	 (a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
	(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
	(c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.
	(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:
	 (a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
	 (b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
	(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.
"Amortização Programada"	Significa a amortização programada dos CRI nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.3.2 e 4.5.1 do Termo de Securitização e do Anexo II do Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa a aplicação em (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.
"Apólice de Seguros DFI"	Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim

	entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservarão da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo.
"Apólice de Seguros MIP"	Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo.
"Apólices de Seguro"	Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 do Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado divulgado em 28 de novembro de 2018 na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
"B3"	Significa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso.
	A remuneração do Banco Liquidante será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o

	1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.
"Boletins de Subscrição"	Significa os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI.
"Brasil" ou "País"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Cascata de Pagamento Extraordinária"	É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto no item 5.4 do Termo de Securitização.
"Cascata de Pagamento Ordinária"	É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto no item 5.3 do Termo de Securitização.
"Cascatas de Pagamentos"	Significa a Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária quando mencionadas em conjunto.
"CCI"	Significa cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931/04.
"Cedente"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.
"CETIP21"	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Clientes"	Significa os devedores dos Contratos de Empréstimo.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comissionamento"	Significa a comissão a ser paga ao Coordenador Líder, conforme descrita na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 73 deste Prospecto Preliminar.
"Companhia Hipotecária 1"	Significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50.

"Companhia Hipotecária 2"	Significa a FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39.
"Companhias Hipotecárias" ou "Companhia Hipotecária"	Significa a Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2 quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT"	Significa as condições precendentes para o pagamento do Valor da Cessão descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Cessão VERT" na página 95 deste Prospecto Preliminar.
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significa as condições precendentes para o pagamento do Valor da Cessão descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição" na página 96 deste Prospecto Preliminar.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396, na qual serão depositados os montantes recebidos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos decorrentes dos sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, de eventual resolução da parcial ou total da cessão.
"Contratos de Cessão Companhia Hipotecária"	Significa cada "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel", celebrado pela respectiva Companhia Hipotecária para a cessão de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital.
"Contrato de Cessão FIDC"	Significa o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente, por meio do qual a SIG Capital cedeu à Cedente a totalidade dos Créditos Imobiliários, observados os termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente.
"Contrato de Cessão VERT" ou "Contrato de Cessão"	Significa o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a SIG Capital, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora a totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo que esta vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado nesta data entre o Agente de Cobrança e a Emissora, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em 26 de novembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a SIG Capital e a Creditas.

"Contrato de Espelhamento"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, através do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.
"Contratos de Empréstimo" ou "Contrato de Empréstimo"	Significa os "Contratos de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em disponibilizar empréstimos para os Clientes e, como condição, receber em garantia dos Contratos de Empréstimo os imóveis residenciais aos Clientes, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo, que foram cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, e os quais estão devidamente identificados no Anexo I do Termo de Securitização.
"Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios"	O "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças", celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário se comprometeu a prestar os serviços de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão
"Coordenador Líder"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÄMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº02.332.886/0011-78.
"Crédito Imobiliário"	Significa cada crédito imobiliário cedido pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, oriundo de cada empréstimo com garantia imobiliária, decorrentes da formalização de cada Contrato de empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo.
"Créditos Vinculados"	São os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 do Termo de Securitização.
"CRI"	Significam em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização do Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97.
"CRI em Circulação"	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Cedente possuirem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

"CRI Júnior"	Significa os CRI da 3ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Júnior recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente o Prêmio de Subordinação.
	A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.
"CRI Mezaninos"	Significa os CRI da 2ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Mezaninos recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos.
"CRI Seniores"	Significa os CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos.
"CRI Subordinados"	Significa os CRI Júnior e CRI Mezaninos, quando mencionados em conjunto.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custo de Recuperação"	Significa 18% (dezoito por cento).
"Custos de Excussão"	Significa os custos necessários para a realização da excussão das Garantias.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 11 de dezembro de 2018.
"Data de Aniversário"	Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRI.
"Data de Pagamento"	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II ao Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	Significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento.
"Declínio de Valor de Mercado"	Significa 55% (cinquenta e cinco por cento).
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"Decreto 8.420"	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor.

"Decreto 8.426"	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor.	
"Déficit de Índice de Cobertura"	Significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão:	
	 o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou 	
	 o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão. 	
"Desconto Temporal"	Significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo:	
	1 / ((1 + Projeção de Inflação) * (1 + Remuneração Média do Passivo))^(Estimativa de Prazo de Recuperação / 12).	
"Despesas"	Significa todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.	
"Dia Útil" ou "Dias Úteis" e "Prorrogação de Prazos"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil. Prorrogação de Prazos. Na hipótese de qualquer data prevista no Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.	
"Disponibilidades"	Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido das Aplicações Financeiras Permitidas.	
"Documentos Comprobatórios"	Significa quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão.	
"Documentos da Operação"	Significa quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Espelhamento e os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e os Prospectos.	
"DOESP"	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.	
"Emissão"	Significa emissão dos CRI das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Emissora.	
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.	

"Escritório de Cobrança	Significa o CORRÊA, ONGARO, SANO ADVOGADOS
COS"	ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – sob nº 8.985, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com_sede na Rua Dr. Clementino, 556, Sobreloja, CEP 03059-030, inscrito no CNPJ sob nº 07.691.799/0001- 59.
"Escritura de Emissão"	Significa o "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", através do qual cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma CCI.
"Escriturador"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI.
	A remuneração do Escriturador será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes.
"Estimativa de Prazo de Recuperação"	Significa 15 (meses).
"Evento de Incremento de Perdas I"	Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento).
"Evento de Incremento de Perdas II"	Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento).
"Evento de Não Cobertura por Seguros"	Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP ou a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro.
"Eventos de Desalavancagem"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização.
"Eventos de Realavancagem"	Significam os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática.
"Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização.
"Eventos de Realavancagem Automática"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.3 do Termo de Securitização.

	0	
"Eventos de Resolução da Cessão"	O evento de resilição do Contrato de Cessão VERT, e os eventos descritos abaixo.	
	Conforme Contrato de Cessão VERT, considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão VERT ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo o Contrato de Cessão VERT, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão VERT, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato d	
"Fator de Ponderação Mezanino"	Significa 92% (noventa e dois por cento).	
"Fator de Ponderação Sênior"	Significa 83,3333% (oitenta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento).	
"Formulário de Referência"	Significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09.	
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI.	
"Fundo de Liquidez"	Significa o fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses subsequentes até	

	T
	a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado.
"Garantias"	Significa as Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro.
"IGP-M/FGV"	Significa o Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Imóveis"	Significa os Imóveis que foram dados em garantia mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo, devidamente relacionados no Anexo I do Termo.
"Indice de Cobertura Mezanino"	Significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado pro forma o pagamento dos CRI Seniores e CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades: Valor das Disponibilidades) saldo agregado dos CRI Senior e dos CRI Mezanino Se, pro forma o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Seniores e dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será considerado 1,00.
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito o item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades. (saldo devedor dos Contratos de Financiamento * Fator de Ponderação Senior + Valor das Disponibilidades) saldo agregado dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00.
"Índice de Perdas"	O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o Valor Presente dos Créditos Inadimplentes significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em

	atraso superior a 90 (noventa) dias e a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre corrigindo-se os valores pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, e (2) Valor Presente dos Créditos Concedidos significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos de Empréstimo adquiridos pelo Patrimônio Separado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da data de cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão. Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Presente dos
	Créditos Concedidos.
"Instituição Autorizada"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável) os quais poderão ser emissores dos ativos, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida.
"Instituição Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, quando atuando como custodiante das Escrituras de Emissão.
	A remuneração da Instituição Custodiante será no valor de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais.
"Instrução CVM nº 358/02"	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 480/09"	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 541/13"	Significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Investidores"	Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA/IBGE"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei nº 6.404/76"	Significa a Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei nº 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei nº 9.249/95"	Significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor.

"Lei nº 9.307/96"	Significa a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei nº 9.613/98"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> .
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:
	Principal CRI Sênior + Principal CRI Mezaninos – 92% * Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de Cobertura Mezanino
	Onde:
	"Principal CRI Mezanino" significa o saldo de principal dos CRI Mezanino, pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Mezaninos no mês em questão;
	"Principal CRI Sênior" significa o saldo de principal dos CRI Sênior, <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Secundária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;
	"Principal Contratos de Empréstimo" significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior.
"Meta de Amortização Extraordinária Secundária Senior"	Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:
	Principal CRI Seniores – 83,3333% * Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de Cobertura Sênior
	Onde:
	"Principal CRI Seniores" significa o saldo de principal dos CRI Seniores, <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;
	"Principal Contratos de Empréstimo" significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior.

"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo II do Termo de Securitização, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II.

"Meta de Índice de Cobertura Sênior"

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II do Termo de Securitização, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II.

"Oferta"

Significa a presente distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.

"Participantes Especiais"	Significa as Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas CCI, pelas Alienações Fiduciárias, pela Conta Centralizadora, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Liquidez e pelas Apólices de Seguro, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destinase exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
"Pedido de Reserva"	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2018, inclusive, e 07 de dezembro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI. *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.
"Pessoas Vinculadas"	Significa Investidores, que sejam considerados: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii)

	sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.	
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.	
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo máximo de colocação dos CRI Seniores será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Inícios, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.	
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio.	
"Prêmio de Subordinação"	O prêmio a ser pago aos titulares dos CRI Júnior nos termos da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização.	
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI; e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida em cada série. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Procedimento de Bookbuilding" na página 49 deste Prospecto Preliminar.	
"Projeção de Inflação"	Com relação a uma data significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA nos últimos 6 meses.	
"Prospecto Definitivo"	Significa prospecto definitivo da Oferta.	
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	Significa o prospecto preliminar da Oferta.	
"Prospectos"	Significa este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto.	
"Provisão para Devedores Duvidosos"	Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior ao Índice de Cobertura Mezanino, à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida.	
"Provisão para Devedores Duvidosos Bruta"	Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme tabela abaixo: a) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito	
	de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que	

	esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, em função do maior atraso de pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo:	
	Maior Atraso de Parcelas	Percentual
	0 a 7 dias	0%
	8 a 30 dias	Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e 10% (correspondente a 30 dias
	31 a 60 dias	Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias
	61 a 90 dias	Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias
	Reestruturaçã	guma parcela originada no âmbito de uma áo de Cliente inadimplente que esteja em azo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;
"Provisão para Devedores Duvidosos Líquida"	Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, sign o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórn abaixo:	
	Saldo do Contrato de	Empréstimo –
	Max [Saldo do Contra	ato de Empréstimo –
	Provisão para Devedo	ores Duvidosos Bruta;
	Valor Estressado do I	móvel]
	Onde "Max" significa o	o maior entre os argumentos separados por
"Regime Fiduciário"	artigo 10º da Lei nº 9	ciário instituído pela Emissora, na forma do .514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os bmetidos ao Regime Fiduciário passarão a Separado.
"Relatório Mensal de Acompanhamento"	O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento nos termos do Anexo III do Termo de Securitização, e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do Termo de Securitização.	
"Remuneração"	Significa a remunera remuneratórios meno Securitização.	ição dos CRI, correspondente aos juros cionados na Cláusula 4 do Termo de
"Remuneração Média do Passivo"	Significa o valor deter	minado conforme fórmula abaixo:
1 433140	seção "Informações Remuneratórios e Am	CRI Sênior (taxa "i" conforme definida na Relativas aos CRI e à Oferta – Juros nortização dos CRI Seniores" na página 56 minar) * Fator de Ponderação Sênior +
	seção "Informações Remuneratórios e Am deste Prospecto Preli	RI Mezaninos (taxa "i" conforme definida na Relativas aos CRI e à Oferta — Juros ortização dos CRI Mezaninos" na página 56 minar) * (Fator de Ponderação Mezanino - Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino.

"Resolução nº 4.373/14"	Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários"	Significa o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observadas as Cláusula 5.3.2 e 5.4.2 do Termo de Securitização.
"SIG Capital"	Significa a SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora".
"Titulares de CRI"	Significa os investidores que sejam titulares de CRI.
"Valor da Cessão"	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT, no valor de R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais), conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio, sendo certo que tal ágio deverá corresponder ao ágio da integralização do CRI Júnior, na data de integralização dos CRI. Caso a Emissora tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na data de integralização dos CRI, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente.
"Valor de Avaliação"	Com relação a um Contrato de Empréstimo, significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos do Contrato de Empréstimo.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas.
"Valor Estressado do Imóvel"	Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto abaixo: Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) *
	(100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, para os CRI Seniores e CRI Mezaninos.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Tem o valor definido conforme Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização.
Valor Total da Emissão"	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais).

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 552, que se encontra disponível para consulta no seguinte website www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, clicar em "Formulário Cadastral" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário Cadastral - Ativo).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e para o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 121 a 137 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado imobiliário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos empréstimos contraídos pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Cedente de contratar novos empréstimos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRI. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento nos CRI, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 121 a 137 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários, vide a seção "Informações Relativas ao CRI e à Oferta" na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e na sede da CVM.

Emissora ou Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 (www.vortx.com.br).
	O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.br.
	Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.
Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Escriturador	Será o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Banco Liquidante	Será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), conforme o caso ("Banco Liquidante").
Cedente dos Créditos Imobiliários para a Emissora	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Cedente").
Empresa que cedeu os Créditos Imobiliários para a Cedente	A SIG Capital Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17 ("SIG Capital").

Número das Séries e	CRI Seniores: 1ª Série da 5ª Emissão
da Emissão dos CRI	
	CRI Mezaninos: 2ª Série da 5ª Emissão
	CRI Júnior: 3ª Série da 5ª Emissão (sendo que este terá colocação privada para a Cedente, não sendo objeto da Oferta)
	A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 11 de dezembro de 2018 (" Data de Emissão ").
Valor Total da Emissão	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais) ("Valor Total da Emissão").
Quantidade de CRI	Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores; e
	Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, para os CRI Seniores e CRI Mezaninos ("Valor Nominal Unitário").
Forma e Comprovação de Titularidade:	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Preço de Integralização	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, será correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada de forma pro rata temporis, desde a data de primeira integralização dos CRI, de acordo com as disposições do Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio ("Preço de Integralização").
Integralização dos CRI	Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado de acordo com as disposições do Termo de Securitização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos dos respectivos boletins de subscrição por meio do qual os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 539/13" e "Investidores Qualificados", respectivamente) ou de investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13 ("Investidor Profissional") subscreverão os CRI ("Boletins de Subscrição").

Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam as alienações fiduciárias dos imóveis ("Imóveis") objeto dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos devedores dos Contratos de Empréstimo ("Clientes") em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do Empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora ("Alienações Fiduciárias"). Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contam com as garantias de seguros contratadas por meio das seguintes apólices de seguro: (a) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval,
	desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservarão da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo (" Apólice de Seguros DFI "); e
	(b) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo ("Apólice de Seguros MIP" e, em conjunto com a Apólice de Seguros DFI, "Apólices de Seguro", e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "Garantias").
Regime Fiduciário	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10º da Lei nº 9.514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.
Prazo da Emissão	Prazo da Emissão para os CRI Seniores: 5.527 (cinco mil quinhentos e vinte e sete) dias; e Prazo da Emissão para os CRI Mezaninos: 5.527 (cinco mil
	quinhentos e vinte e sete) dias;

Data de Vencimento A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro ("Data de Vencimento"). Atualização Monetária O cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado em base mensal, de acordo dos CRI Mezanino com a variação acumulada do IPCA/IBGE, em conformidade com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo que as datas de aniversário são aquelas descritas no Termo de Securitização. Remuneração dos CRI Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal **Seniores** Unitário Atualizado dos CRI Seniores incidirão remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização: Periodicidade de Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: mensal. a partir de 15 de fevereiro de 2019; Período de Carência dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: 1 (um) mês contado da Data de Emissão; e Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: 15 de fevereiro de 2019. Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta -Remuneração dos CRI" do Prospecto Preliminar. Remuneração dos CRI Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: sobre o Valor Nominal Mezaninos Unitário Atualizado dos CRI Mezanino incidirão remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Mezaninos, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização; Periodicidade de Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019; Período de Carência dos Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: 1 (um) mês contado da Data de Emissão; e Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios Mezaninos: 15 de fevereiro de 2019.

Amortização Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRI Seniores: Programada dos CRI mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019; Seniores Período de Carência de Amortização dos CRI Seniores: 1 (um) mês contado da Data de Emissão: Data do Primeiro Pagamento de Amortização dos CRI Seniores: 15 de fevereiro de 2019; e Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Termo de Securitização. Amortização Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRI Mezaninos: Programada dos CRI mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019; Mezaninos Período de Carência de Amortização dos CRI Mezaninos: 1 (um) mês contado da Data de Emissão; Data do Primeiro Pagamento de Amortização dos CRI Mezaninos: 15 de fevereiro de 2019; e Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Termo de Securitização. Amortização A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o Extraordinária e resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI **Resgate Antecipado** Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na dos CRI ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária. A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo: a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e (iii) os valores remanescentes referentes Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.

Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II ao Termo de Securitização. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Senior e os CRI Mezanino não forem resgatados.

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI (incluindo os termos definidos e a fórmula de cálculo da Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI), favor verificar o item "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.

Cascata de Pagamentos Ordinária

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período. Para mais informações acerca da Cascata de Pagamentos Ordinária, favor verificar o item "Cascata de Pagamentos Ordinária" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.

Cascata de Pagamento Extraordinária	Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos, na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.2 do Termo de Securitização, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Cascata de Pagamento Extraordinária, favor verificar o item "Cascata de Pagamento Extraordinária" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.
Fundo de Despesas	O fundo de despesas será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI. Para mais informações acerca do Fundo de Despesas, favor verificar o item "Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.
Fundo de Liquidez	O fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado. Para mais informações acerca do Fundo de Liquidez, favor verificar o item "Fundo de Liquidez" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.
Eventos de Avaliação	A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação ou Evento de Desalavancagem, conforme o caso.
Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 10.2.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Para maiores informações acerca da Liquidação do
	Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado" do Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"); e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado de operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Público Alvo

Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.

Plano de Distribuição, Regime de Colocação e Liquidação da Oferta

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI Seniores, sobre os CRI Mezaninos e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

A Emissora e a Creditas se responsabilizarão, em solidariedadeO prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento), o que ocorrer primeiro.

Para mais informações sobre a Forma de Distribuição dos CRI e o regime de colocação dos CRI, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta", do Prospecto.

Plano de Distribuição

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública aos Investidores, com o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizou a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda das instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI Seniores e os CRI Mezaninos em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos para a definição com a Emissora (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida ("Procedimento de Bookbuilding"). O Procedimento de Bookbuilding teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Invetidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos serão determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no item 6.4.2 do Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, favor verificar o item "Procedimento de Bookbuilding" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta" no Prospecto Preliminar.

Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no *caput* da Cláusula 9.8.2 do Termo de Securitização e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Não verificada, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos originalmente ofertados, e com isto foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

PARTICIPAÇÃO INVESTIDORES QUE DE SEJAM CONSIDERADOS **PESSOAS VINCULADAS** NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS **TAXAS** REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO **VINCULADAS** NO **PROCEDIMENTO PESSOAS** BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI", NA DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI" do Prospecto Preliminar.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

Distribuição Parcial

Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada ("Volume Mínimo da Emissão"), que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.

O Investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição (a) da totalidade dos CRI ofertadas da respectiva série; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI da respectiva série originalmente objeto da Oferta, definida a critério do próprio Investidor, que não poderia ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.

No caso acima, o Investidor deveria ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia manter (a) a totalidade dos CRI por ele subscritos; ou (b) a quantidade de CRI equivalente à proporção entre o total de CRI da respectiva série efetivamente distribuído e o total de CRI da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das CRI por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados serão cancelados pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado o disposto acima.

Não sendo atingido o Volume Mínimo da Emissão, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas no Termo de Securitização, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Investidores deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os CRI até então integralizados pelos Investidores seriam resgatados antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso os CRI estejam depositadas na B3.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Émissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data

em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindose, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento pela Emissora à Cedente do valor pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão VERT ("Valor da Cessão"), sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização). Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.
	Para mais informações acerca da Assembleia Geral dos Titulares de CRI, favor verificar o item "Assembleia Geral dos Titulares de CRI" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", no Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco	Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de <i>rating</i> .
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI	Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar.
Declaração de Inadequação de Investimento	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros São Paulo - SP

CEP 05407-003

At.: Martha de Sá Pessoa/ Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com.br

Website: www.vert-capital.com.br

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP At.: Marcelo Coelho Ferraz Telefone: (11) 3292-6518

E-mail: securitizacao@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Agente Fiduciário e Custodiante e Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202

São Paulo, SP – CEP: 01452-000 At.: Flávio Scarpelli / Marina Pañella

Telefone: (11) 3030-7177

Correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.br

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227 – 14º andar – Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo - SP

At.: Sra. Renata Cardoso Telefone: (11) 3024-6221

E-mail: renata.cardoso@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Cedente

PMKA ADVOGADOS

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

CEP 05407 003, São Paulo - SP

At.: Luis Peyser
Tel: (11) 3133-2572
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: lhp@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara CEP 06029-900

Osasco, Estado de São Paulo

At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Auditores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 São Paulo - SP CEP 04571-010

At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos

Tel.: 3886-5100

E-mail: grantthornton@br.gt.com

Website: http://www.grantthornton.com.br

Declarações para fins do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, bem como nos termos do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos V e VI, respectivamente.

Declarações do Agente Fiduciário para fins da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04

O Agente Fiduciário prestou declarações nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04. Estas declarações estão anexas a este Prospecto no Anexo VII.

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

(i) EMISSORA:

http://www.vert-capital.com/ (neste site, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de CRI, em seguida, acessar o "Prospecto Preliminar");

(ii) COORDENADOR LÍDER:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website clicar em "CRI CREDITAS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar da Oferta.);

(iii) B3

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora); e

(iv) CVM:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 9.514/97 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários. Os certificados de recebíveis imobiliários são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Créditos Imobiliários

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente cederá as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Empréstimo, à Emissora e corresponderão ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários" na página 103 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão corresponde, na Data de Emissão, a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais).

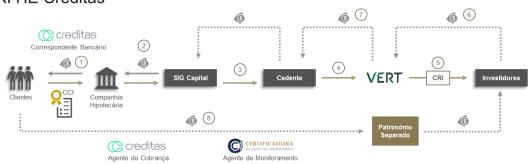
O valor dos Créditos Imobiliários é de, inicialmente, R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais).

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da emissão dos CRI:

CRI HE Creditas



- As Companhias Hipotecárias celebraram os Contratos de Financiamento com os Clientes, por meio dos quais as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder financiamento aos Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais. Em virtude da celebração dos Contratos de Financiamento, as Companhias Hipotecárias passaram a fazer jus a todos os Créditos Imobiliários decorrentes dos contratos os quais fazem parte.
 - a) Os Créditos Imobiliários foram originados por meio da plataforma online da Creditas, a qual atuou como correspondente bancário na concessão de financiamento pelas Companhias Hipotecárias;
 - b) Cada Crédito Imobiliário de cada Contrato de Financiamento foi representado por uma CCI emitida pelas Companhias Hipotecárias.
- 2. A SIG Capital adquiriu as CCI representativas dos Créditos Imobiliários das Companhias Hipotecárias por meio da celebração do Contrato de Cessão Companhia Hipotecária;
- O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios N\u00e3o Padronizado Creditas Tempus (Cedente) adquiriu os Cr\u00e9ditos Imobili\u00e1rios da SIG por meio da celebra\u00e7\u00e3o do Contrato de Cess\u00e3o FIDC;
- 4. A Vert (Cessionária, Secutizadora e Emissora) adquiriu os Créditos Imobiliários da Cedente por meio da celebração e nos termos previstos no Contrato de Cessão Vert;
- A Emissora e o Agente Fiduciário, por meio da celebração e nos termos previstos do Termo de Securitização, emitem os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários representados
 pelas CCI;
- 6. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRI no âmbito da Oferta
- Com os recursos oriundos da subscrição e integralização dos CRI a Cessionária pagará o Valor de Cessão à Cedente;
- 8. Os montantes provenientes dos Créditos Imobiliários ou em razão da Emissão serão recebidos na Conta Centralizadora, que constitui o Patrimônio Separado por meio do qual a Securitizadora fará os pagamentos dos CRI de acordo com os termos previstos no Termo de Securitização.
 - a) O Agente de Cobrança (Creditas) fará a cobrança dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança;
 - b) O Agente de Monitoramento (Certificadora de Créditos Imobiliários) fará (i) o acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI e (ii) a cobrança dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2018 sob o nº 523.647/18-9.

Adicionalmente, desde a aprovação na assembleia geral extraordinária de maio de 2017 que aprovou um teto de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu, até o momento, R\$ 3.371.518.000,00 em certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio.

EMISSORA: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capital Social da Emissora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,98%	11	99,98%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 17 - "Capital Social" do Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção "Sumário da Emissora" nas páginas 145 e seguintes deste Prospecto.

CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS

Para mais informações acerca da Cedente veja a seção "Informações Relativas à Cedente" nas páginas 155 e seguintes deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

Características dos CRI

Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

.03 00	aracteristicas:			
	CRI Seniores		CRI Mezaninos	
1. 2. 3.	Emissão: 5ª; Série: 1ª; Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e	2. 3.	Emissão: 5 ^a ; Série: 2 ^a ; Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e	
4.	quarenta e seis) CRI Seniores; Valor Global da Série: R\$24.246.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão;	4.	quatro) CRI Mezaninos; Valor Global da Série: R\$ 2.694.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão; Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00	
5.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;	6.	(mil reais), na Data de Emissão; Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil	
6.	Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil quinhentos e vinte e sete) dias;		quinhentos e vinte e sete) dias; Atualização Monetária: pelo	
7.	Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Tormo do Societização:		IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;	
8.	Termo de Securitização; Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;	9.	Juros Remuneratórios: sobre o Valo Nominal Unitário Atualizado dos CR incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos po cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CR Mezaninos, definidos de acordo como Procedimento de Bookbuilding calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;	
9.	Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;		Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; Período de Carência de Amortização e	
10.	Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;		Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão; Data do Primeiro Pagamento de	
11.	Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;		Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019; Amortização Extraordinária: conforme	
	Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização; Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias,	13.	previsto no Termo de Securitização; Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº	
	nos termos do artigo 10 da Lei n° 9.514/97;		9.514/97;	

CRI Seniores			CRI Mezaninos
14.	Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;	14.	Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2019;		15.	Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018;
16.	Local de Emissão: São Paulo - SP;	16.	Local de Emissão: São Paulo - SP;
17.	Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;	17.	Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
18.	Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;		Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;
19. Garantia flutuante: Não há;		19.	Garantia flutuante: Não há;
20. Coobrigação da Emissora: Não há; e		20.	Coobrigação da Emissora: Não há;
21.	Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro.		Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro; e Relação Mínima entre CRI Mezaninos e CRI Seniores: 1/9.
			e ON Sellioles. 1/3.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão, e para a composição do Fundo de Despesas na forma do Contrato de Cessão VERT, sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas.

Classificação de Risco

Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de rating.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3.

Integralização dos CRI

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula 4 do Termo de Securitização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Ágio ou Deságio

Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI Seniores e CRI Mezaninos.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de *Déficit* de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.

A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:

- (i) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão;
- (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e
- (iii) os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.

Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezanino não forem resgatados.

CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E REMUNERAÇÃO

Valor Nominal Unitário Atualizado

O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NIk = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.

NIk-1 = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I ao Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto abaixo.

O termo "**número-índice**" refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

Caso até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 do Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), observado o previsto abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VNa \times (Fator de Juros-1)$$

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

Fator de Juros=
$$\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dup}{252}}\right]$$
, onde

i = 7,4200 (sete inteiros e quarenta e dois centésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$
, onde

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento:

VN_a = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

 Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezanino

O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$I = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

 J: Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

FatordeJuros =
$$\left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}\right]$$
, onde

I = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro:

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezanino

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$
, onde

 Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

 Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

Prorrogação de Prazos

Na hipótese de qualquer data prevista no Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

Garantia Flutuante

Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias descritas abaixo. Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

A Emissora deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro quando do término da sua vigência, sendo certo que caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

Cascata de Pagamentos Ordinária

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos Ordinária"), observado o quanto disposto no Termo de Securitização, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Liquidez, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (viii) remuneração dos CRI Mezaninos;
- (ix) Amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos;
- (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;

- (xii) remuneração dos CRI Júnior;
- (xiii) pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xiv) amortização dos CRI Júnior no respectivo período.

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens (iii) até (xiv) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento

Cascata de Pagamento Extraordinária

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos Extraordinária", e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as "Cascatas de Pagamentos"), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.3 do Termo de Securitização, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Geral (tal deliberação denominada "Evento de Realavancagem Aprovado em Assembléia", que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido (i) acima), observada ainda a exceção prevista na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário:
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização integral dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) amortização integral dos CRI Mezaninos;
- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração dos CRI Júnior;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de amortização integral dos CRI Júnior.

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens (iii) até (xii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os "Eventos de Desalavancagem"):

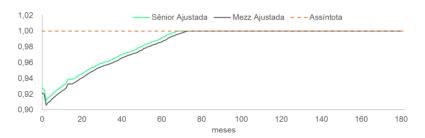
- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora:
- (ii) caso a Cascata de Pagamentos em vigor seja a Cascata de Pagamentos Ordinária, o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, sendo certo que não será considerado um Evento de Desalavancagem o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, nos 6 (seis) meses posteriores ao eventual restabelecimento da Cascata de Pagamentos Ordinária;
- (iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (iv) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02, ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão;
- (v) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados da notificação do inadimplemento;
- (vi) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a 10% ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos na Data da 1ª Integralização, corrigido pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
- (vii) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e
- (viii) deliberação em Assembleia Geral que um ou mais Eventos de Avaliação descritos nos itens 10.1.(ii), 10.1.(iii) ou 10.1 (iv) do Termo de Securitização constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos (iv) e/ou (iii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação sejam verificados cumulativamente os eventos abaixo (tal verificação será um "Evento de Realavancagem Automática").

- (a) o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) tenha ocorrido); e
- (b) o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) tenha ocorrido);
- (c) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) tenha ocorrido).

Mecanismo de Proteção do Crédito

- A) Subordinação:
 - i) Montante total de CRI a serem emitidos: 26.940 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta)
 - a) CRI Júnior: R\$ 1.000,00
 - b) CRI Mezaninos: pelo menos 10% do montante total restante
 - c) CRI Seniores: montante remanescente
 - ii) Fatores de Ponderação:
 - a) Fator de Ponderação Sênior: 83,3333%
 - b) Fator de Ponderação Mezanino: 92%
 - iii) Metas de Índices de Cobertura Sênior e Mezanino conforme anexo II do Termo de Securitização, e reproduzidas graficamente abaixo



- B) 2 alternativas de Cascatas de Pagamentos:
 - i) Cascata de Pagamentos Ordinária; e
 - ii) Cascata de Pagamentos Extraordinária.
- C) Procedimentos de Amortização:
 - i) Amortização Programada: constante do Anexo II do Termo de Securitização. Em caso de amortização extraordinária será calculada uma nova curva de Amortização Programada.
 - ii) Amortização Extraordinária Primária: os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:
 - a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;
 - b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e
 - c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamentos.
 - iii) Amortização Extraordinária Secundária: observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI, considerados em ordem de prioridade:
 - a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores:
 - b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
 - c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.
 - D) Fundos de Despesas e de Liquidez
 - E) Regime Fiduciário
 - F) Garantias

Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Regime Fiduciário

Nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os ativos do Patrimônio Separado.

Separação Patrimonial

Os ativos constantes do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei nº 9.514/97.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Responsabilidade do Patrimônio Separado

Os ativos constantes do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Aplicações Financeiras

Todos os recursos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, incluindo no Fundo de Despesas e no Fundo de Liquidez, deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (a) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora em Instituição Autorizada, transferir os recursos para a nova Conta Centralizadora e (b) não mais manter recursos na Conta Centralizadora anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora, contraparte ou gestora de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Pela estruturação da Emissão, será devida uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga pela SIG Capital à Emissora ou a quem esta indicar na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão VERT:

Pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga pela SIG Capital à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração para a Emissora será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso esta ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*.

As despesas mencionadas nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, atualizada a partir da Data da Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora. No entanto, caso seja necessário à realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da Operação, como: (a) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos documentos da operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado; será devida à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Emissora, utilizando recursos do Patrimônio Separado, também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação.

As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pelo Patrimônio Seprado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora ou o Agente Fiduciário possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Outras Despesas

Serão devidas as seguintes remunerações para os prestadores de serviço elencados abaixo:

- (i) remuneração do Escriturador, no montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes;
- (ii) remuneração do Banco Liquidante, em montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, no montante de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração do Agente de Espelhamento, no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado,

podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento; e

(v) remuneração do Agente de Cobrança ou ao Escritório de Cobrança COS, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do Contrato de Empréstimo, caso o Agente de Cobrança e/ou ou o Escritório de Cobrança COS realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora.

Fundo de Despesas

O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE;
- (ii) a soma:
 - (a) do montante correspondente à estimativa de 2 (dois) meses de despesas ordinárias do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora; e
 - (b) da media móvel de 3 meses da diferença entre Custos de Excussão e os valores pagos à título de Prêmio de Subordinação.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

Fundo de Liquidez

O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda, caso a Cascata de Pagamentos Ordinária esteja em vigor, à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos com referência ao pagamento do mês posterior ao mês em questão, conforme apurado pela Emissora considerando a Projeção de Inflação.

Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Eventos de Avaliação

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i)) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii), (iii) e (iv)):

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora;
- (ii) ocorrência de uma "**Inconsistência Relevante**", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:
 - (a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou
 - (b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou
 - (c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento.
- (iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, ou não instalação em segunda convocação, de tal Assembleia Geral;e
- (iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (vii) deliberação em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 010.1. (i) do Termo de Securitização constitui um Evento de Liquidação.

Forma de Convocação e Instalação

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRI.

Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.31.1 do Termo de Securitização, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.5.1 do Termo de Securitização.

Forma de Administração do Patrimônio Separado

A Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, caso decida pela liquidação do Patrimônio Separado, deverá deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, ou após a decretação da liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 10.3.4 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI poderão solicitar convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em qualquer dos casos descritos nos items 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Securitização, a deliberação pela forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deverá ser feita pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRI.

Forma de Liquidação

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora (observado o disposto na Cláusula 10.5.2 do Termo de Securitização) e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 no Termo de Securitização. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário mesmo que os Titulares dos CRI não deliberem pela forma de administração e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.4 no Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Realização dos Direitos dos Titulares de CRI

A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Excussão das Garantias

Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei nº 9.514/97. Caso não hajam compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514/97, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo excutidas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará nos termos da Lei nº 9.514/97 leilões públicos para venda do imóvel excutido. Caso não hajam compradores nos leilões públicos, a Securitizadora deverá realizar leilão particular para venda dos referidos Imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantais e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 10.7.1 do termo de Securitização, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares dos CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.

Aporte de Recursos

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514/97.

Independentemente da realização da referida Assembleia Geral descrita no item 10.8.1 do Termo de Securitização, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, dos Titulares dos CRI, não estando os prestadores de serviços elencados no item 6.6.1 do Termo de Securitização, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas.

Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e Amortização de Principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

Termos de Quitação

Caberá ao Agente de Cobrança elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora, via procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entrega ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei 9.514/97, conforme alterada.

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

Assembleia Geral

Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

Competência de Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora:
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

Forma de Convocação

A convocação da Assembleia Geral, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; ou (ii) ao Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI em circulação presentes.

Participação de Terceiros na Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto no item 9.6 do Termo de Securitização, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Participação do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

Direito de Voto

A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações da Assembleia Geral

Exceto pelo disposto nos itens 9.8.2, 9.8.3, 10.3.3 e 10.4.3 do Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada Série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.

As alterações relativas (i) remuneração e procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares de CRI; (iii) às Datas de Pagamento dos CRI, (iv) a Data de Vencimento dos CRI; (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação; (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamentos relevante; (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização; (ix) identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia e (x) demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação.

É vedado às Assembleias Gerais referidas na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao Pagamento dos CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo dos Titulares de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares de CRI Júnior, conforme os quóruns e demais disposições previstos neste item.

Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezanino, as Assembleias Gerais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos no Termo de Securitização.

Quaisquer modificações ao Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos dos itens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 do Termo de Securitização, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento ao Termo de Securitização

Regularidade da Assembleia Geral

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Alterações aos Documentos da Operação

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação,; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Divulgação

As atas lavradas das Assembleias Gerais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Despesas do Patrimônio Separado

São de responsabilidade da Emissora, as exclusivas expensas do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária, Prêmio de Subordinação e demais pagamentos previstos no Termo as despesas abaixo descritas. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração prevista na Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro;
- (x) despesas relacionadas à excussão das garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xi) despesas adicionais relacionadas à Reestruturações, nos termos do Termo;

- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Cedente, conforme descrito na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta" na página 49 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

			% em
Comissãos o Despesos	Valor Total	Custo Unitário	Relação ao
Comissões e Despesas	(R\$)	por CRI (R\$)	Valor Total
			da Oferta
Comissões do Coordenador Líder e/ou	737.847,26	27,3885	2,738854%
dos Participantes Especiais	737.847,20	27,3000	2,73883478
Estruturção	168.375,00	6,2500	0,625000%
Colocação	168.375,00	6,2500	0,625000%
Sucesso (1)	-	-	0,000000%
Canais de Distribuição (2)	329.895,00	12,2455	1,224555%
Impostos (gross up) (3)	71.202,26	2,6430	0,264299%
Securitizadora (Estruturação) (3)	55.340,34	2,0542	0,205421%
Custodiante (Registro de CCIs)	11.220,00	0,4165	0,041648%
Registros CRI	58.518,85	2,1722	0,217219%
CVM	30.000,00	1,1136	0,111359%
В3	14.637,85	0,5434	0,054335%
ANBIMA	13.881,00	0,5153	0,051526%
Escriturador (Implantação)	1.000,00	0,0371	0,003712%
Advogados Externos	255.000,00	9,4655	0,946548%
Custo Total	1.118.926,45	41,5340	4,153402%
Valor Líquido para Cedente	25.821.073,55	958,4660	95,846598%

⁽¹⁾ Comissão de Sucesso calculada considerando Remunerações dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos determinadas no Procedimento de Bookbuilding correspondentes aos respectivos tetos:

⁽²⁾ Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição calculada sobre o valor dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos distribuídos para o varejo;

⁽³⁾ Gross Ups, quando aplicáveis, calculados considerando alíquota de 9,65%

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI Seniores, sobre os CRI Mezaninos e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

A Emissora e a Creditas e a SIG Capital se responsabilizarão, sem solidariedade entre si, integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, somente no que se refiram à informações diretamente relacionadas à Emissora, à Cedente e ao FIDC, incluindo, mas não se limitando a, os respectivos setores de atuação, de forma a garantir a plena veracidade, completude, precisão e inexistência de omissões, ficando obrigadas a ressarcir o Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo das referidas informações.

O prazo máximo para colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento), o que ocorrer primeiro.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que

desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Emissora (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida ("Procedimento de Bookbuilding"). O Procedimento de Bookbuilding teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Invetidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos serão determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no item 6.4.2 do Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, favor verificar o item "Procedimento de Bookbuilding" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta" no Prospecto Preliminar.

Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no *caput* da Cláusula 9.8.2 do Termo de Securitização e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE

SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI", NA DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii) após a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (Roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"),
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado nos termos abaixo indicado;
- (v) para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRI, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observada (a) para os CRI Seniores, a taxa máxima de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), que não poderá ser inferior à 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2026, e (b) para os CRI Mezanino, a taxa máxima de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2026, baseada na indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding para os CRI Mezanino, ambas

estabelecidas como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Caso não houvesse apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deveria ser considerada, para definição da taxa teto, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vi) concluído o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRI;
- (vii) desde que todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (b) o registro para distribuição e negociação dos CRI na B3;
 - (c) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta;
- (viii) iniciada a Oferta e, considerando que não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, os Investidores que não fossem considerados Pessoas Vinculadas tiveram os seus Pedidos de Reserva atendidos e deverão assinar o Boletim de Subscrição, na Data de Integralização;
- (ix) a colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (x) os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRI no âmbito da Oferta;
- (xii) a Emissora não contratará o formador de mercado e nem celebrará contrato de estabilização de preços.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI deveriam (i) realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

(i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O

Investidor Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu;

- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderiam indicar um percentual mínimo da Remuneração, observado (a) para os CRI Seniores, a taxa máxima de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), que não poderá ser inferior à 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, e (b) para os CRI Mezaninos, a taxa máxima de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding para os CRI Mezanino, ambas estabelecidas como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelada se o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado foi superior ao percentual de Remuneração dos CRI estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding;
- (iv) tendo em vista que n\u00e3o foi verificado, pelo Coordenador L\u00edder, excesso de demanda superior em 1/3 (um ter\u00e7o) dos CRI, foi permitida a coloca\u00e7\u00e3o de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as inten\u00e7\u00e7es de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas ser\u00e3o automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instru\u00e7\u00e3o CVM n\u00e9 400;
- (v) tendo em vista que o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores excedeu o valor total da Emissão (observado que o valor total da Emissão foi reduzido em razão de uma redução da disponibilidade de Créditos Imobiliários após a conclusão da auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários), foram atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas definidas no Procedimento de Bookbuilding foram rateados entre os Investidores, pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data deste divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (vii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e

as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada ("**Volume Mínimo da Emissão**"), que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.

O Investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição (a) da totalidade dos CRI ofertadas da respectiva série; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI da respectiva série originalmente objeto da Oferta, definida a critério do próprio Investidor, que não poderia ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.

No caso acima, o Investidor deveria ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementandose a condição prevista, pretendia manter (a) a totalidade dos CRI por ele subscritos; ou (b) a quantidade de CRI equivalente à proporção entre o total de CRI da respectiva série efetivamente distribuído e o total de CRI da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das CRI por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados serão cancelados pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado o disposto acima.

Não sendo atingido o Volume Mínimo da Emissão, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas no Termo de Securitização, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Investidores deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os CRI até então integralizados pelos Investidores seriam resgatados antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso os CRI estejam depositadas na B3.

Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também

importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 115 A132 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data (1)(2)
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	22/10/2018
	Publicação do Aviso ao Mercado	
	Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores	
2	Início das apresentações de Roadshow	28/11/2018
4	Início do Período de Reserva	05/12/2018
5	Encerramento das apresentações de Roadshow	07/12/2018
6	Encerramento do Período de Reserva	07/12/2018
7	Procedimento de Bookbuilding	10/12/2018
8	Registro da Oferta pela CVM	08/01/2019
	Divulgação do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	
9	Data da Liquidação Financeira da Oferta	09/01/2019
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/01/2019
11	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	11/01/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" deste Prospecto Preliminar.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE E AUDITORES INDEPENDENTES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item "Substituição do Agente Fiduciário" da seção "Agente Fiduciário" na página 85 deste Prospecto.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e o Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item "Assembleia Geral" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se dor cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item "Assembleia Geral" da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Custodiante

A Emissora poderá substituir o Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, (i) na hipótese de o Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções, independentemente de Assembleia Geral; e (ii) por decisão da Assembleia Geral.

Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Agente de Cobrança poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência à Securitizadora, renunciar ao cargo de agente de cobrança.

O Contrato de Cobrança poderá ter seu final antecipado, a critério da Securitizadora, sendo que o Agente de Espelhamento assumirá, conforme escopo definido no Contrato de Espelhamento e em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação formal da Emissora neste sentido, a função de cobrança, nos termos do Contrato de Espelhamento, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação, instauração de regime de administração especial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer do Agente de Cobrança; e
- (ii) se o Agente de Cobrança perder a qualificação técnica que os habilita a prestar os serviços técnicos objeto do Contrato de Cobrança, sendo tal perda de qualificação técnica caracterizada pela ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:
 - (a) a observação pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 18% (dezoito por cento);
 - (b) a ocorrência de uma Inconsistência Relevante;
 - (c) a aprovação da substituição do Agente de Cobrança por Titulares dos CRI Seniores e Mezaninos, reunidos em Assembleia Geral.

Escritório de Cobrança COS

O Escritório de Cobrança COS foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escritório de Cobrança COS poderá ser substituído a qualquer momento de comum acordo entre a Securitizadora e o Agente de Cobrança, mediante o envio de aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência ao Escritório de Cobrança COS. Neste caso, o Agente de Cobrança será o responsável por tomar todas as medidas antes delegadas ao Escritório de Cobrança COS.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto: se (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

São obrigações do Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM nº 583/16:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora:
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão e nas demais hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;
- (xxiv) disponibilizar aos detentores de CRI por meio de seu website, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora.

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Histórico do Agente Fiduciário junto à Emissora

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.br.. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas abaixo:

Operação	Título	Emissor a	Vol. total da emissã o	Qntd.	Taxa de juros	Data de emiss ão	Data de vencim ento	Garan tias	Status
1ª Emissão 1ª Série DEB BMG	Debent ures	Compan hia Securitiz adora de Créditos Financei ros Cartões Consign ados BMG	501.68 1.000	501.68	CDI + 1,9%	15/06/ 2017	12/09/ 2022	Cessao Fiduciari a;	Adimpl ente

1ª Emissão 2ª Série DEB BMG	Debent ures	Compan hia Securitiz adora de Créditos Financei ros Cartões Consign ados BMG	498.31 9.000	498.31	IPCA + 6,20 02%	15/06/ 2017	15/09/ 2022	Cessao Fiduciari a;	Adimpl ente
1ª Emissão 1ª Série BRF	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	780.00 0.000	780.00 0	96% CDI	16/12/ 2016	16/12/ 2020	Fiança;	Adimpl ente
								Regime Fiduciári o;	
								Fundo de Despes as;	
1 ^a Emissão 2 ^a Série BRF	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	720.00 0.000	720.00	IPCA + 5,89 7%	16/12/ 2016	18/12/ 2023	Fiança;	Adimpl ente
								Regime Fiduciári o;	
								Fundo de Despes as;	
1 ^a Emissão	Certific ado de	Vert Compan	28.850.	28.850	IGP M +	20/06/	30/10/	Fiança;	Adimpl

1ª Série VERTCAP - CRI COMFRIO	Recebi veis Imobiliá rios	hia Securitiz adora	000		7%	2017	2023		ente
2ª Emissão 1ª Série CRA CPR SCHEFFE R	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	92.980. 000	92.980	112 % CDI	10/02/ 2017	28/11/ 2019	Fiança;	Adimpl ente
								AF Imovel;	
								CF Recebiv eis;	
								Penhor;	
								Regime Fiduciári o;	
2ª Emissão 1ª Série CRI RIBEIRA	Certific ado de Recebi veis Imobiliá rios	Vert Compan hia Securitiz adora	98.205. 000	98.205	IPCA + 8,06 38%	22/10/ 2017	22/10/ 2027	Fiança;	Adimpl ente
								AF Imovel;	
								Hipotec a;	
3ª Emissão 1ª Série CRI EMBRAE D	Certific ado de Recebi veis Imobiliá rios	Vert Compan hia Securitiz adora	10.500. 000	10.500	IGP- M + 11%	05/07/ 2018	25/01/ 2024	Aval;	Adimpl ente
								AF	

								Imovel;	
								Cessao Fiduciari a;	
3ª Emissão 1ª Série TERMINA L PONTA DO FELIX	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	7.500.0 00	7.500	17,2 7%	23/12/ 2016	08/01/ 2019	Regime Fiduciári o;	Encerr ada
								Fundo de Despes as;	
6ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	180.49 8.000	180.49	95% CDI	16/08/ 2017	28/03/ 2022	Seguro;	Adimpl ente
6ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	21.235. 000	21.235	CDI + 5%	16/08/ 2017	28/03/ 2022	Compro misso de Aquisica o;	Adimpl ente
6ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	106.17 6.953	106.17 6.953	CDI + 5%	16/08/ 2017	28/03/ 2022		Adimpl ente
8a Emissão 1a Série CRA NUFARM II	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	49.294. 000	49.294	101 % CDI	25/08/ 2017	28/03/ 2022	Seguro;	Adimpl ente

8ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	48.554. 000	48.554	CDI + 10%	25/08/ 2017	28/03/ 2022		Adimpl ente
8a Emissão 3a Série CRA NUFARM	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	96.147. 094	1	CDI + 10%	25/08/ 2017	28/03/ 2022		Adimpl ente
9ª Emissão 1ª Série TERMINA L PONTA DO FELIX	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	18.000. 000	18.000	13,5 0%	30/05/ 2017	12/07/ 2018	Regime Fiduciári o;	Encerr ada
								Fundo de Reserva ;	
								Fundo de Despes as;	
10 ^a Emissão 1 ^a Série CRA LIMAGRAI	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	49.214. 000	49.214	CDI + 0,8%	23/06/ 2017	30/04/ 2020	Fiança;	Adimpl ente
								AF Imovel;	
								Regime Fiduciári o;	

10 ^a Emissão 2 ^a Série CRA LIMAGRAI	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	9.375.0	9.375	CDI + 5%	23/06/ 2017	30/04/ 2020	Fiança;	Adimpl ente
								AF Imovel;	
								Regime Fiduciári o;	
12ª Emissão 1ª Série SYNGENT A	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	300.57 4.000	300.57	105 % CDI	04/06/ 2018	30/10/ 2022		Adimpl ente
12ª Emissão 2ª Série SYNGENT A	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	35.362. 000	35.362	100 % CDI	04/06/	30/10/ 2022		Adimpl ente
12ª Emissão 3ª Série SYNGENT A	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	17.681. 000	17.681	CDI + 31,3 3%	04/06/ 2018	30/10/ 2022		Adimpl ente
12ª Emissão 4ª Série SYNGENT A	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	17.681. 000	17.681	CDI + 31,3 3%	04/06/ 2018	30/10/ 2022		Adimpl ente
13 ^a Emissão 1 ^a Série CRA	Certific ado de Recebi veis do	Vert Compan hia Securitiz	61.000. 000	61.000	102 % CDI	15/11/ 2017	23/11/2021	Fiança;	Adimpl ente

AGROTE RENAS	Agrone gócio	adora							
								Regime Fiduciári o;	
								AF Acoes;	
13 ^a Emissão 2 ^a Série CRA AGROTE RENAS	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	39.000. 000	39.000	102 % CDI	15/11/ 2017	23/11/ 2022	Fiança;	Adimpl ente
								Regime Fiduciári o;	
								AF Acoes;	
14ª Emissão 1ª Série CRA DEB IPIRANGA	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	730.38 4.000	730.38 4	95% CDI	25/10/ 2017	25/10/ 2022	Regime Fiduciári o;	Adimpl ente
14 ^a Emissão 2 ^a Série CRA DEB IPIRANGA	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	213.69 3.000	213.69	4,34 %	25/10/ 2017	25/10/ 2024	Regime Fiduciári o;	Adimpl ente
15ª Emissão 1ª Série CRA SAO MARTINH O II	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	287.45 7.000	287.45 7	99% CDI	15/03/ 2018	15/03/ 2023	Regime Fiduciári o;	Adimpl ente

15 ^a Emissão 2 ^a Série CRA SAO MARTINH O II	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	212.54 3.000	212.54	IPCA + 4.68 18%	15/03/ 2018	15/03/ 2025	Regime Fiduciári o;	Adimpl ente
16a Emissão 1a Série CRA DEB SUPERBA C	Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio	Vert Compan hia Securitiz adora	50.000. 000	50.000	CDI + 5%	06/02/ 2018	30/05/ 2020	Fiança;	Adimpl ente
								CF Recebiv eis;	
								Regime Fiduciári o;	
								Cessao Fiduciari a;	

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Cessão FIDC; (iv) Contrato de Cessão VERT; (v) Contrato de Distribuição; (vi) Contratos de Empréstimo; (vii) os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária; (viii) o Contrato de Cobrança; (ix) o Contrato de Espelhamento; e (x) o Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os CRI, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, delinea detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei 9.514/97 e das Instruções CVM 583 e 414.

Escritura de Emissão

Objeto

Cada Escritura de Emissão emitida pela respectiva Compahia Hipotecária têm por objeto a representação de cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo, os quais foram representados cada CCI.

Posteriormente à sua emissão, cada uma das CCI foi registrada nas respectivas matrículas dos imóveis residenciais, objetos dos Contratos de Empréstimo.

Contrato de Cessão FIDC

Objeto

O Contrato de Cessão FIDC celebrado entre a SIG Capital e a Cedente, tem por objeto a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão FIDC, todos os recursos relativos aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cedente.

A estrutura da cessão dos Créditos Imobiliários encontra-se descrita no item "Créditos Imobiliários" na seção "Informações relativas aos CRI e à Oferta" na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Cessão VERT

Objeto

O Contrato de Cessão FIDC celebrado entre a SIG Capital, a Cedente e a Emissora, tem por objeto a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão FIDC, todos os recursos relativos aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

A estrutura da cessão dos Créditos Imobiliários encontra-se descrita no item "Créditos Imobiliários" na seção "Informações relativas aos CRI e à Oferta" na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT para o pagamento do Valor da Cessão

O pagamento do Valor da Cessão à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT:

- recebimento pela Emissora da via digitalizada do Contrato de Cessão FIDC;
- (ii) recebimento pela Emissora da via digitalizada de todos os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária;
- (iii) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes e todas os atos societários necessários para tanto;
- (iv) registro do Contrato de Cessão VERT no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a prenotação da averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada;
- (vi) a custódia da Escritura de Emissão de CCI junto à Instituição Custodiante;
- (vii) a cessão da integralidade das CCI para a Cessionária por meio do sistema B3;
- (viii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (ix) conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (x) conclusão do processo de due diligence financeira, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Agente de Espelhamento;
- (xi) verificação pelo Agente de Espelhamento sobre o registro das CCI na matrícula dos respectivos imóveis;
- (xii) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder da opinião legal referente aos documentos da Oferta emitida pelos assessores legais;
- (xiii) recebimento pela Cessionária e pela Instituição Custodiante, das vias originais dos documentos da Oferta, e das cópias digitalizadas dos Contratos de Empréstimo.

Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão VERT, este contrato será considerado resilido, observada a obrigação da Cedente de pagar/reembolsar a Emissora de todos os custos e despesas incorridas pela Emissora e demais prestadores de serviço, até a data da rescisão.

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição, celebrado em 26 de novembro de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora, a SIG Capital e a Creditas, disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI, cuja cópia física poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder em seu endereço indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" na página 45 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição para a distribuição dos CRI

Sob pena de resilição e sem prejuízo do reembolso das despesas gerais da Oferta comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da liquidação financeira dos CRI, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes no restante dos Documentos da Operação, sem o qual o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos:

- (i) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura dos CRI e conteúdo das minutas dos contratos atinentes à consecução da Oferta;
- (ii) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços relacionados à Oferta;
- (iii) aceitação pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pela Cedente da contratação do assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta;
- (iv) negociação e assinaturas dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Securitização, os Contratos de Cessão e o Contrato de Distribuição entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta previamente definidas entre as Partes, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (v) registro dos Contratos de Cessão perante os competentes oficiais de registro de títulos e documentos;
- (vi) a cessão das CCI para a Emissora por meio do sistema B3;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pela SIG Capital e pela Creditas, e esta em nome do FIDC, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais do Coordenador Líder, de documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais do Coordenador Líder, sendo que a Emissora e a SIG Capital e a Creditas são responsáveis pela veracidade, validade e completude das informações por ela fornecidas;
- (viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelo assessor Legal do Coordenador Líder nos termos deste Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (ix) recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais do Coordenador Líder e da SIG Capital e da Creditas, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (x) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRI, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição;
- (xi) obtenção, conforme o caso, pela Emissora, pela SIG Capital e pela Creditas, e esta em nome do FIDC, assim como por suas Afiliadas (conforme definida no Contrato de Distribuição) e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e da Documentos da Operação junto a: (1) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (2) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, se aplicável; (3) órgão dirigente competente da Emissora e da SIG Capital e/ ou do FIDC, conforme o caso;

- xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da SIG Capital, do FIDC e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), dos Clientes e da carteira de Créditos Imobiliários, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiii) manutenção do setor de atuação da Emissora, da SIG Capital e/ou do FIDC ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Emissão;
- (xiv) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora ou da SIG Capital, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Emissora ou da SIG Capital, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora ou da SIG Capital;
- (xv) não ocorrência de (1) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da SIG Capital, e/ou de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da SIG Capital ("Grupo Econômico") e/ou de clientes que representem mais de 10% (dez por cento) das receitas da Emissora e/ou da SIG Capital ("Principais Clientes"); (2) pedido de autofalência da Emissora /eou da SIG Capital, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da SIG Capital, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes e não devidamente elidido por estas antes da data da realização da Oferta; (4) propositura pela da Emissora e/ou pela SIG Capital, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (5) ingresso pela Emissora e/ou pela SIG Capital, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xvi) cumprimento, pela Emissora e/ou pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme o caso, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xvii) cumprimento, pela Emissora e/ou pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Óferta, conforme aplicáveis;
- (xviii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xix) consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora e pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, conforme o caso;
- (xx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro que se enquadre no conceito de Normas Anticorrupção, pela Emissora, pela SIG e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme cada uma destas Normas Anticorrupção (conforme definidas no Contrato de Distribuição) sejam ou venham a ser aplicáveis à Emissora;
- (xxi) rigoroso cumprimento da legislação socioambiental e que seja relevante para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a SIG Capital e a Emissora e a SIG Capital obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (xxii) obtenção de autorização, pela Emissora e pela SIG Capital, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xxiii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora, da SIG Capital e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;

(xxiv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Avaliação ou Liquidação a serem previstos nos Documentos da Operação;

(xxv) a SIG Capital arcar com todo o custo da Oferta;

(xxvi) cumprimento das condições precedentes do Contrato de Cessão VERT;

(xxvii) definição, de comum acordo com o Coordenador Líder, dos fluxos operacionais para que a Emissora e os prestadores de serviço da oferta possam exercer suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta; e

(xxviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela SIG Capital e pela Creditas, nos moldes do anexo I ao Contrato de Distribuição, atestando que, na data de início da Oferta, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações constantes dos Contratos de Cessão, do Termo de Securitização e do presente Contrato feitas pela SIG Capital e pela Creditas, são verdadeiras, corretas e consistentes.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da SIG Capital de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 73 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia física do Contrato de Distribuição está disponível para consulta nos endereços abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-011, São Paulo - SP

Contratos de Empréstimo

Objeto

Os Contratos de Empréstimo foram celebrados nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que estabelecem a integral reposição do valor emprestado e respectivo ajuste, os quais são remunerados às taxas convencionadas e com a respectiva capitalização de juros.

Nos termos dos Contratos de Empréstimo, os Clientes têm a obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários. Em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários e das obrigações contratuais dos Contratos de Empréstimo, os Clientes alienaram fiduciariamente, os Imóveis.

Contratos de Cessão Companhia Hipotecária

Objeto

Os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária celebrados entre a a SIG Capital e as Companhias Hipotecárias tiveram por objetivo a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital.

Contrato de Cobrança

Objeto

O Contrato de Cobrança celebrado entre o Agente de Cobrança e Emissora tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Creditas prestará o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI, em nome da Emissora.

Nos termos do referido contrato, será contratado o Escritório de Cobrança COS para a prestação dos serviços de recuperação de crédito, execução extrajudicial, notificações extrajudiciais, regularizações no âmbito registral, realização de leilões extrajudiciais, desocupações extrajudiciais, solicitações de certidões em geral, proposituras e defesas em ações judiciais, sendo certo que o mesmo poderá ser substituído a qualquer momento de comum acordo entre a Securitizadora e o Agente de Cobrança, mediante o envio de aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência ao Escritório de Cobrança COS.

Os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários, renegociação, acordos e fluxo de cobrança encontram-se previstos na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos de Cobrança, Renegociação e Acordos" na página 117 deste Prospecto Preliminar e na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias" na página 118 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Espelhamento

Objeto

O Contrato de Espelhamento celebrado entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, tem por objetivo, entre outros, (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) prestar o serviço de cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia (Ações Judiciais e Cobrança)

Objeto

Esse contrato de prestação de serviços tem como objeto a realização, pelo Escritório de Cobrança COS à Emissora, de serviços de recuperação de crédito, execução extrajudicial, notificações extrajudiciais, regularizações no âmbito registral, realização de leilões extrajudiciais, desocupações extrajudiciais, solicitações de certidões em geral, proposituras e defesas em ações judiciais, especificados no respectivo instrumento, sem caráter de exclusividade.O Escritório de Cobrança COS deverá obedecer o fluxo de cobrança previsto na seção "Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias" na página 118 deste Prospecto Preliminar.

Os serviços prestados pelo Escritório de Cobrança COS referem-se a todas as diligências necessárias para a cobrança dos débitos e execução da garantia dos créditos pertencentes à Emissora, com observância estrita da legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às seguintes providências:

- a) localização do cliente;
- b) cobrança extrajudicial da dívida e, se for o caso, negociação de acordos conforme condições previamente definidas pela Emissora;
- c) notificação do devedor por meio do RTD/RGI;
- d) intimação do devedor por meio de Cartório de Registro de Imóveis;
- e) consolidação de propriedade do imóvel em nome do credor;
- f) levantamento de débitos pendentes dos imóveis para liquidação, se for o caso;
- g) realização dos públicos leilões previstos em lei;
- h) realização das atividades de pós-leilões;
- i) propositura de ações judiciais ativas (execuções judiciais, rescisão contratual, promessa de compra e venda, reintegração de posse, etc.);
- j) defesas nas ações judiciais (cautelar, ordinária, sumário ou procedimento especial);
- k) procedimento de registros e averbações nas matrículas dos imóveis;
- emissões de aditamentos contratuais, minutas de renegociações e distratos;

Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios

Objeto

O Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário tem por objetivo a prestação de serviços pelo Agente Fiduciário de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão VERT e as Escrituras de Emissão.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão decorrente da cessão, pela Cedente à Emissora dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os CRI são lastreados pelos Créditos Imobiliários, os quais foram cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão VERT, seguindo a cadeia de cessão abaixo:

- (A) a Creditas, atuando como correspondente bancário da CHP e/ou da FAPA, conforme detalhado na seção "Informações Relativas à Cedente e às Compahias Hipotecárias, identificou clientes candidatos à concessão de empréstimos com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais e adotou os procedimentos acordados com CHP e/ou FAPA para apresentar a elas tais potencias clientes e documentações referentes às solicitações de concessão de créditos:
- (B) a CHP e a FAPA celebraram diversos "Contratos de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", com determinados devedores apresentados pela Creditas nos termos do item (A) acima (os Clientes), por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimo aos Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais;
- (C) em virtude da celebração dos Contratos de Financiamento, cada Companhia Hipotecária passou a fazer jus a todos os créditos imobiliários decorrentes dos respectivos contratos, incluindo o principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Financiamento;
- (D) cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Financiamento foi representado por uma CCI sendo que cada CCI foi emitida pela respectiva Companhia Hipotecária, sob a forma escritural, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 10.931/04");
- (E) posteriormente as Companhias Hipotecárias cederam a totalidade das CCI representativas dos Créditos Imobiliários à Sig Capital, por meio da celebração de cada Contratos de Cessão Companhia Hipotecaria;
- (F) observado o disposto acima, a SIG Capital cedeu ao FIDC TEMPUS a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", por meio do qual a Cedente adquiriu as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, observados os termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, o FIDC TEMPUS, o administrador e o gestor do FIDC TEMPUS;
- (G) o FIDC TEMPUS, ao celebrar o Contrato de Cessão Vert, concordou em em ceder a totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora, uma vez adquiridos os Créditos Imobiliários da SIG Capital, de forma que a Emissora os vincule aos CRI de sua 5ª Emissão, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Identificação das Companhias Hipotecárias e da Cedente FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA ("FAPA")

Sediada em Santos, estado de São Paulo e com atuação nacional, a FAPA é uma instituição financeira que atua no mercado de crédito imobiliário desde 1969, quando foi constituída como Associação de Poupança e Empréstimo.

A FAPA é companhia hipotecária integrante do Sistema Financeiro Imobiliário ("**SFI**"), nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.514/97, bem como do Sistema Financeiro Habitacional ("**SFH**"), nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme autorização expedida pelo BACEN, por meio do Ofício nº 9335/2017-BCB/Deorf/GTSPI, datado de 30 de maio de 2017.

Nos termos de seu estatuto, a FAPA tem por objeto social, dentre outras, a atividade de conceder empréstimos e financiamentos, garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, inclusive com destinação diversa da aquisição, produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos.

A FAPA é parte integrante das companhias hipotecárias atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website* https://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp?idpai=INFCAD, (neste *website* selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Outubro/2018", na linha "Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento", e então realizar o download da versão mais atualizada).

Valendo-se de conhecimentos adquiridos na área de financiamento habitacionais, a FAPA deu prosseguimento a seus negócios diversificando sua participação no mercado financeiro.

Desde o ano de 2003 atua na gestão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e no Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 (PMCMV).

A partir do ano de 2014, a FAPA passa também a oferecer aos seus clientes uma maior diversidade de produtos de crédito e investimentos, destinados tanto às pessoas físicas como jurídicas, tais como financiamento e refinanciamento imobiliário, empréstimo para produção de obras, estruturação de operações imobiliárias, intermediação do saque do FGTS e demais produtos relacionados com o mercado de crédito imobiliário.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP ("CHP")

A CHP, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, teve sua origem em 1971 com a constituição da Banmércio Crédito Imobiliário S.A., que posteriormente passou a denominarse Sul Brasileiro Crédito Imobiliário, que cindida em 1997 originou a CPCI.

A CHP é companhia hipotecária integrante do SFI, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.514/97, bem como do SFH, nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme autorização expedida pelo BACEN, por meio do Ofício nº 02550/2013-BCB/Deorf/GTPAL, datado em 01 de abril de 2013.

Nos termos de seu estatuto, a CHP tem por objeto social, dentre outras, a atividade de conceder empréstimos e financiamentos, garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, inclusive com destinação diversa da aquisição, produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos.

A CHP atua na concessão de financiamentos imobiliários seja para imóveis residenciais ou comerciais. A CHP também tem como objetivo a administração de fundos de investimentos imobiliários.

A CHP é parte integrante das companhias hipotecárias atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website* https://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp?idpai=INFCAD, (neste *website* selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Outubro/2018", na linha "Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento", e então realizar o download da versão mais atualizada).

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO TEMPUS ("FIDC TEMPUS")

O FIDC Tempus é um instrumento de investimento mono-cota e com um único investidor (Creditas Financial Solutions, LLC – via conta de investidor estrangeiro, resolução 4373 do Banco Central do Brasil), com o objetivo de segregar as operações de crédito da operação de originação do Servicer.

Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários

Conforme detalhado na seção "Informações Relativas à Cedente e às Companhias Hipotecárias", a Creditas atua como correspondente bancário para as Companhias Hipotecárias, auxiliando na busca de Clientes interessados em contratar financiamentos, com as Companhias Hipotecárias, aquisição de imóveis e garantidos por alienação fiduciária de imóvel.

Nos termos do entendimento vigente sobre créditos imobiliários (vide decisão do colegiado da CVM em 16 de janeiro de 2018, conforme a ata da reunião do colegiado nº 02 de 16.01.2018), considerando que (1) os Clientes alienaram fiduciariamente seus Imóveis como condição para obtenção de empréstimos através de Contratos de Empréstimo, (2) verificou-se a vinculação do valor de alienação dos Imóvel à satisfação dos Créditos Imobiliários, visto que a maior relação entre o valor óriginal do empréstimo e o valor de avaliação do Imóvel dentre os Créditos Imobiliários é de 55% (confortme tabela constante do Ánexo VIII) e (3) os originadores (Companhia Hiptecária 1 e Companhia Hiptecária 2) são companhias hipotecárias, integrantes do Sistema Financeiro Imobiliário (Lei 9.514, art. 2º) e do Sistema Financeiro Habitacional (Lei nº 4.380/1964, art. 8º, VI), que têm dentre seus objetos sociais a concessão de empréstimos e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis (Resolução CMN nº 2.122/1994, art. 3º, II), os Créditos Imobiliários representam créditos imobiliários em sua origem. Adicionalmente, conforme os procedimentos e diretrizes para concessão de crédito descritos abaixo, bem como a verificação dos os critérios de elegibilidade pela Securitizadora, os Créditos Imobiliários não se tratam de créditos inadimplidos.

Para a análise dos créditos dos Clientes, a Creditas, atuando como correspondente bancário, e as Companhias Imobiliárias utilizaram os critérios de elegibilidade listados abaixo.

- (i) valor do saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário em relação ao valor de avaliação do respectivo imóvel em garantia Loan-to-Value ("LTV" = valor da dívida/valor de avaliação dos imóveis em garantia) máximo de 60% (sessenta por cento) para cidade de São Paulo e 50% (cinquenta por cento), nas demais localidades, respectivamente;
- (ii) contratos com prazo máximo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) meses;
- (iii) contratos com taxa (juros) de empréstimo de, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e desde que corrigidos pelo IPCA/IBGE;
- (iv) contratação de seguros de morte ou invalidez permanente (MIP) e de danos físicos ao imóvel (DFI);
- (v) score mínimo inicial nos resultados de pesquisas realizadas pelo Serasa Experian de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no momento da concessão do crédito, conforme informações disponibilizadas pela SIG Capital;
- (vi) comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal do Cliente de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- (vii) remuneração mensal de, no mínimo, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- (viii) empréstimo pela Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante, não sendo aplicável parcelas do tipo "balão"; e
- (ix) os Créditos Imobiliários devem contar com garantia em alienação fiduciária de imóvel devidamente formalizado.

Para verificar o enquadramento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos acima, a Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias, seguiu o seguinte processo de originação:

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO



Adicionalmente, em 11 de dezembro de 2018, a Securitizadora verificou o enquadramento dos Créditos Imobiliários aos critérios acima e aos critérios adicionais abaixo:

- (i) carteira de Créditos Imobiliários (a) com LTV médio menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) e (b) com *duration* médio de, no mínimo, 63 (sessenta e três) meses;
- (ii) concentração de carteira de Créditos Imobiliários limitada a 25% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Clientes, desde que limitada a concentração de 5% (cinco por cento) por Cliente;
- (iii) contratos adimplentes cuja totalidade das obrigações financeiras tenham sido integralmente cumpridas pelos respectivos Clientes até o momento da cessão;
- (iv) obrigatoriedade de cessão integral da totalidade das parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários.

Procedimentos de concessão de crédito para Clientes

Além de verificar os critérios de elegibilidade descritos acima, Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias, seguiu procedimentos e diretrizes para concessão de crédito objetivando estabelecer as regras mínimas a serem observadas no processo de análise e concessão de crédito.

Tais procedimentos tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações, baseando a análise nos principais pilares descritos abaixo:

"KNOW YOUR CUSTOMER" (HISTÓRICO DE CRÉDITO)

O processo de "Conheça o seu Cliente", busca identificar e conhecer a origem do patrimônio e dos recursos financeiros declarados por cada Cliente. Sempre foi verificada se a situação econômica do Cliente está de acordo com a finalidade e os valores da operação, analisando se a sua conduta social está em conformidade com os padrões éticos e de integridade aceitos pela Creditas. Um dos principais objetivos seria cumprir procedimentos de prevenção a crimes de "lavagem de dinheiro" atentando-se para que os recursos disponibilizados pela Creditas não sejam utilizados de forma diversa ao pactuado.

Ainda, é feita toda uma análise do histórico de crédito dos envolvidos na operação, (i) quando observadas as dívidas tomadas por cada Cliente; (ii) como é seu comportamento com relação a esse crédito (score); (iii) se eventualmente, possui algum tipo de processo vinculado ao seu comportamento de crédito; (iv) se houveram empresas como fonte de renda envolvidas (as quais também passam por uma análise de perfil de crédito); e (v) eventualmente buscando entender toda situação em que se encontram, certificando-se de que a operação possui viabilidade para execução.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CLIENTES

Para cada perfil de Cliente foi desenvolvida uma forma específica de análise, com principal objetivo de identificar ou estimar a renda do Cliente e verificar sua adequação ao serviço do Contrato de Financiamento a ser pactuado. Alguns critérios mínimos são observados, tais como: (i) tempo de atividade (estabilidade financeira); (ii) vínculos empregatícios; (iii) comprometimento de renda, que pode variar entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) (neste último caso, será observada quando da existência de outras dívidas), além de todo seu histórico de crédito, com o objetivo de ser possível calcular um *rating*, o qual estará diretamente ligado a precificação da proposta a ser oferecida. Nesse processo, todos os documentos são apresentados e conferidos pelo analista de crédito.

FINALIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Sendo um dos principais motivos a adequação financeira dos envolvidos, a Creditas analisa o grau de alavancagem dos proponentes e seu comportamento diante dos créditos contratados. A partir da obtenção destas informações, a Creditas verifica se o crédito a ser concedido se enquadra na capacidade de pagamento de cada Cliente.

Em algumas situações, são sugeridos serviços de reestruturação financeira, tais como a quitação de determinadas dívidas (geralmente com taxas de juros especificas e prazos reduzidos) com objetivo de prover estabilidade financeira aos seus clientes. De acordo com a política da Creditas, a composição de renda é permitida para até 2 (dois) participantes, e, por esta razão, dependendo do valor da renda dos envolvidos, o sistema de amortização escolhida somada ao seu histórico de crédito, é possível se sugerir a composição de renda, com principal objetivo de assegurar capacidade de pagamento e concessão de um crédito "saudável".

GARANTIA IMOBILIÁRIA PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Como base para concessão de um crédito adequado, a garantia imobiliária é devidamente analisada por uma equipe de engenheiros/arquitetos, tanto em uma fase inicial (através de amostras e análise da região) quanto após a confecção do laudo de avaliação (feita por empresas especializadas cadastradas pela Creditas) para avaliar a liquidez desse imóvel. A Creditas possui uma política própria para esse pilar, avaliando cada cidade, tipo de imóvel a ser oferecido como garantia imobiliária, cobertura de seguro para o imóvel e o percentual máximo de empréstimo adequado para cada região de atuação da Creditas, que somado a análise de crédito e todos os parâmetros mencionados, permite a adequação do valor máximo a ser concedido apropriado ao cliente e ao respectivo imóvel objeto da garantia imobiliária.

Através de um sistema desenvolvido pela Creditas, todos esses pontos são avaliados, e assim que concluída, levada à um comitê que envolve "team leaders" da equipe de crédito e engenharia da Creditas, e caso necessário, sua equipe jurídica é acionada para tomada de decisão, sem prejuízo de outras aprovações da Creditas.

AUDITORIA JURÍDICA PRÉVIA DA GARANTIA IMOBILIÁRIA

Para cada cliente participante da operação de crédito, a Creditas realiza a consulta de diversas certidões forenses, com o objetivo de levantar possíveis contingências que possam impactar, eventualmente, de maneira negativa a garantia imobiliária apresentada.

VALOR NOMINAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os Créditos Imobiliários listados no Anexo VIII deste Prospecto Preliminar têm valor nominal total de R\$ 26.948.017 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos),, determinados considerando os valores de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários corrigidas pelas respectivas taxas de juros e pela variação do IPCA desde a última data de aniversário até o dia 11 de dezembro de 2018. No Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cessão o valor nominal dos Créditos Imobiliários será recalculado considerando os mesmos procedimentos acima.

INFORMAÇÕES SOBRE A CARTEIRA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

O gráfico a seguir apresenta o volume financeiro e a quantidade de financiamentos originados no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias desde o início da implantação de tais atividades, isto é, agosto de 2017 até setembro de 2018. Desta forma, o gráfico abaixo refere-se a direitos creditórios de mesma natureza dos Créditos Imobiliários (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário das Companhias Imobiliárias, observados os critérios de elegibilidade e procedimentos e diretrizes para concessão de crédito descritos acima), abrangendo não apenas os créditos que comporão lastro dos CRI, como também créditos de mesma natureza que não comporão lastro dos CRI.

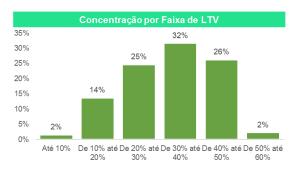


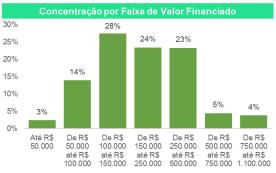
Os gráficos a seguir apresentam a evolução mensal até setembro de 2018 das caracteristicas demográgicas referentes estritamentre aos créditos que comporão o lastro dos CRI.



Os gráficos a seguir apresentam informações referentes à concentração das características demográficas estritamente dos créditos que comporão o lastro dos CRI.











Fonte: Creditas



Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios que Comporão o Patrimônio do Ofertante, Originados Conforme os Procedimentos de Concessão de Crédito para Clientes Descritos Acima

Seguem abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante (empréstimo a clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais, cujos procedimentos de análise seguiram os *Procedimentos de concessão de crédito para Clientes* descritos acima), compreendendo um período desde o início da implantação do processo de originação de tais créditos (agosto de 2017).

Para efeitos de informações estatísticas referentes a perdas, a tabela "CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING LIST" evidencia perdas de **3,51%** (três inteiros e cinquenta e um centésimos de por cento) correspondente à estimativa das parcelas vencidas no período de análise que não foram pagas no prazo de até 180 dias de seus respectivos vencimentos (considerando que atrasos pelo prazo de 180 dias representam uma aproximação das perdas brutas da carteira de créditos). Este parâmetro foi obtido através da razão entre **(1)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com atraso superior a 180 dias (R\$ 12.303, apresentado na linha "*Parcelas liquidadas acima de 180 dias*" da tabela) e (ii) do montante de parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha "*Volume vencido*" da tabela) (soma de (1.i) e (1.ii) corresponde a R\$222.438) e **(2)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com antecipação de até 180 dias (R\$1.113.770, apresentado nas linhas "*Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias* até *de 151 a 180 dias*" da tabela), (ii) do montante de parcelas pagas no vencimento ou com atrasos (R\$5.006.573, apresentado nas linha "*Parcelas liquidadas no vencimento*" e "*Volume liquidado com atrasos*") e (iii) parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha "*Volume vencido*" da tabela) (soma de (2.i), (2.ii) e (2.iii) corresponde a R\$ 6.330.478). Analogamente, a

tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST" apresenta informações estatísticas de perdas dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando perdas de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos de por cento) - parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST".

Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos, a tabela "CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AĞING LIST" evidencia que **3,01%** das parcelas originais dos Créditos Imobiliários foram pagas com mais de 180 dias de antecipação. Este parâmetro foi obtido através da razão **(1)** a soma do de parcelas pagas com antecipação superior a 180 dias (R\$5.624.445, apresentado nas linhas "*Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias*" e "*Parcelas antecipadas acima de 360 dias*" da tabela) e **(2)** o total de parcelas (R\$186.910.711, apresentado na linha "*Total sob análise*" da tabela). Analogamente, a tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST" apresenta informações estatísticas de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando que **0,56%** (cinquenta e seis centésimos de por cento) das parcelas originais dos Créditos Imobiliários foram pagas com mais de 180 dias de antecipação parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST".

Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplementos, a tabela "CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING LIST" evidencia que **10,28%** (dez inteiros e vinte e oito centésimos de por cento) das parcelas vencidas no período de análise tiveram atrasos superiores a 7 (sete) dias (considerando que atrasos superiores a 7 (sete) dias representam uma aproximação de inadimplementos). Este parâmetro foi obtido através da razão entre **(1)** a soma dos montantes de parcelas pagas com atraso superior a 7 dias e iguais ou inferiores a 180 dias (R\$ 650.946, apresentado nas linhas "Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias" até "Parcelas liquidadas acima de 151 a 180 dias" da tabela) e **(2)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com antecipação de até 180 dias (R\$1.113.770, apresentado nas linhas "Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias até de 151 a 180 dias" da tabela), (ii) do montante de parcelas pagas no vencimento ou com atrasos (R\$5.006.573, apresentado nas linha "Parcelas liquidadas no vencimento" e "Volume liquidado com atrasos") e (iii) parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha "Volume vencido" da tabela) (soma de (2.i), (2.ii) e (2.iii) corresponde a R\$ 6.330.478). Analogamente, a tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST" apresenta informações estatísticas de perdas dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando perdas de **7,88%** (sete inteiros e oitenta e oito centésimos de por cento) - parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela "CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST".

CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING-LIST

	∑ Valor das Parcelas	%	% Acum
Total sob análise	186.910.711		
(-) Parcelas à vencer em 22 de novembro de 2018	175.169.488		
Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 22 de novembro de 2018	11.741.224	100,00%	
Volume liquidado antecipadamente	6.524.516	55,57%	
Parcelas antecipadas acima de 360 dias	5.213.699	44,41%	44,41%
Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias	197.047	1,68%	46,08%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	30.958	0,26%	46,35%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	37.701	0,32%	46,67%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	29.119	0,25%	46,92%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	33.831	0,29%	47,20%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	32.689	0,28%	47,48%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	63.980	0.54%	48.03%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	885.491	7,54%	55,57%
Parcelas liquidadas no vencimento	2.587.672	22,04%	77,61%
Volume liquidado com atrasos	2.418.902	20,60%	
Parcelas liquidadas de 1 a 3 dias	1.518.360	12,93%	90,54%
Parcelas liquidadas de 4 a 7 dias	237.292	2.02%	92,56%
Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias	232.099	1,98%	94,54%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	179.539	1,53%	96,07%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	108.958	0,93%	97,00%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	82.901	0,71%	97,70%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	39.186	0,33%	98,04%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 días	4.978	0,04%	98,08%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	3.286	0,03%	98,11%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	12.303	0,10%	98,21%
Volume vencido	210.135	1,79%	
Parcelas vencidas até 3 dias	25.884	0,22%	98,43%
Parcelas vencidas de 4 a 7 días	24.152	0,21%	98,64%
Parcelas vencidas de 8 a 15 dias	25.063	0,21%	98,85%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	36.807	0,31%	99,16%
Parcelas vencidas de 31 a 60 días	43.124	0,37%	99,53%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	20.547	0,17%	99,71%
Parcelas vencidas de 91 a 120 días	18.127	0,15%	99,86%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	13.913	0,12%	99,98%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	2.519	0,02%	100,00%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	0	0,00%	100,009

Fonte: Creditas

CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST

	∑ Valor das Parcelas	%	% Acum
Total sob análise	64.164.233		
-) Parcelas à vencer em 22 de novembro de 2018	62.830.465		
Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 22 de novembro de 2018	1.333.768	100,00%	
Volume liquidado antecipadamente	553.580	41,50%	
Parcelas antecipadas acima de 360 dias	349.415	26,20%	26,20%
Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias	10.581	0,79%	26,99%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	1.401	0,11%	27,10%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	1.403	0,11%	27,20%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	1.405	0,11%	27,31%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	1.407	0,11%	27,41%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	1.410	0,11%	27,52%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	12.087	0,91%	28,42%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	174.470	13,08%	41,50%
Parcelas liquidadas no vencimento	405.997	30,44%	71,94%
Volume liquidado com atrasos	331.143	24,83%	
Parcelas liquidadas de 1 a 3 dias	203.087	15,23%	87,17%
Parcelas liquidadas de 4 a 7 dias	51.341	3,85%	91,02%
Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias	36.608	2,74%	93,77%
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	17.481	1,31%	95,08%
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	12.072	0,91%	95,98%
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	6.055	0,45%	96,44%
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	4.499	0,34%	96,77%
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	0	0,00%	96,77%
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	0	0,00%	96,77%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	0	0,00%	96,77%
Volume vencido	43.048	3,23%	
Parcelas vencidas até 3 dias	16.185	1,21%	97,99%
Parcelas vencidas de 4 a 7 dias	0	0,00%	97,99%
Parcelas vencidas de 8 a 15 dias	14.315	1,07%	99,06%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	2.391	0,18%	99,24%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	8.354	0,63%	99,86%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	1.803	0,14%	100,009
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	0	0,00%	100,009
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	0	0,00%	100,009
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	0	0,00%	100,009
Parcelas vencidas acima de 180 dias	0	0,00%	100,009

Fonte: Creditas

Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios que Comporão o Patrimônio do Ofertante, Originados Conforme Procedimentos de Concessão de Crédito para Clientes Diferentes dos Descritos Acima

A seguir são apresentas informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e prépagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, entretanto que não foram originados considerando os procedimentos descritos na seção "Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários".

Os dados apresentados nesta seção referem-se ao patrimônio correspondente às séries 2.011-269 e 2.011-270 da 1a (primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, lastreados em créditos imobiliários pulverizados (Código(s) ISIN: BRBSCSCRI715 (2.011-269) e BRBSCSCRI723 (2.011-270); Código(s) do(s) Ativo(s): 11K0018241 (2.011-269) e 11K0018243 (2.011-270)).

Os dados desta transação foram escolhidos como histórico de créditos de mesma natureza pois uma parcela significativa da carteira cedida a tal CRI referia-se a empréstimo com garantia imobiliária (81,9% (oitenta e um inteiros e nove décimos de por cento), conforme descrito no relatório de classificação de risco anexo ao seu prospecto definitivo, seção "Perfil do Tomador"), enquanto o restante da carteira cedida referia-se a financiamentos bastante similares aos Créditos Imobiliários: financiamentos para aquisição de imóvel (conforme descrito na mesma seção).

Vale ressaltar que apesar de terem mesma natureza, considerando-se que os créditos apresentados nesta seção foram originados através de procedimentos diferentes dos descritos na seção "Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários", não se pode afastar a possibilidade das estatísticas apresentadas referentes a perdas, pré-pagamentos e inadimplências não refletirem o desempenho dos créditos que comporão o patrimônio do ofertante.

As informações estatísticas apresentadas são referentes ao período entre à janeiro de 2013 e outubro de 2018, portanto englobando um período superior aos três anos imediatamente anteriores a data da oferta.

As informações estatísticas de perdas, pré-pagamentos e inadimplementos baseiam-se nos dados publicados pela securitizadora através de relatórios mensais em seu sítio na rede mundial de computadores (http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/relacao-com-investidores/crisemitidos, clicar em "Visualizar" os CRIs das séries 2011-269 e 2011-270, e em seguida clicar na aba "Relatórios Mensais"), cujas partes relevantes para análise encontram-se reproduzidas abaixo (linhas indicadas com letras de "a" até "o"). Nos dados abaixo encontram-se também as estimativas de perdas, pré-pagamentos e inadimplementos históricos, cujas metodologias de cálculo encontram-se descritas abaixo.

Total de Emissão 29.993.997,86 Índice de Correção IGP-M Mensal

maice de correção	ioi in mensu	
IGP-M Inicial	1.138,86	(acumulado a partir de Jan 93)

Més	31/01/13	28/02/13	31/03/13	30/04/13	31/05/13	28/06/13	31/07/13	31/08/13	30/09/13	31/10/13	30/11/13	31/12/13
a - Cobrança do mês	340.324,25	336.197,76	337.186,48	406.000,24	316.543,70	297.122,22	303.765,35	302.222,18	283.498,46	363.771,05	288.098,00	277.813,07
b - Valores recebidos da cobrança do mês	281.557,63	245.321,82	219.340,43	216.640,27	242.605,02	182.905,78	221.621,28	188.961,95	168.131,40	183.395,08	150.548,78	181.854,66
c - Atrasos de meses anteriores recebidos	159.493,50	122.715,29	134.502,23	143.784,59	159.595,76	144.672,25	159.966,13	187.212,69	187.487,97	200.453,60	152.097,45	144.271,77
d - Antecipações	774.524,69	368.451,71	262.575,24	621.920,50	173.322,98	333.767,66	153.560,52	690.798,87	131.019,24	1.465.716,98	47.765,07	2.079,03
e - Valor total Recebido	1.215.575,82	736.488,82	616.417,90	982.345,36	575.523,76	661.345,69	535.147,93	1.066.973,51	486.638,61	1.849.565,66	350.411,30	328.205,46
f - Créditos a Identificar	499,32	889,17	117,65	3.851,01	52,53	i		160,13	120		109,94	109,94
g - Total	1.216.075,14	737.377,99	616.535,55	986.196,37	575.576,29	661.345,69	535.147,93	1.067.133,64	486.758,61	1.849.565,66	350.521,24	328.315,40
h - Saldo devedor total da carteira	26.109.069,51	25.760.221,60	25.565.368,51	24.882.476,25	24.632.083,62	24.253.565,32	24.051.281,77	23.420.137,38	23.302.492,62	21.939.365,20	21.988.018,64	22.031.159,58
i - Sdo. dev. em dia					16.169.409,56	14.526.364,73	13.248.130,42	13.652.559,57	14.358.823,30	12.285.555,04	11.791.937,26	11.136.423,53
j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias	4.132.582,17	4.699.713,38	3.308.808,63	4.617.431,44	3.045.073,22	4.220.215,28	4.884.967,47	4.685.268,62	3.952.833,14	5.277.434,71	3.946.191,89	3.797.476,38
k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias	2.337.163,37	1.756.630,35	2.661.269,92	3.135.900,77	3.095.851,95	2.520.855,16	2.711.667,74	2.481.492,02	2.696.219,65	2.252.066,06	3.685.111,41	4.725.363,91
I - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias)	469.153,98	94.659,72	36.872,69	301.122,52	753.282,53	1.070.192,09	704.958,73	1.336.571,74	906.828,85	578.522,76	468.059,90	288.742,31
m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	406.166,22	105.549,66	819.912,78	848.097,84	1.568.466,36	1.716.312,86	2.050.052,21	1.177.263,98	1.189.917,21	1.434.537,62	1.641.764,13	1.611.490,07
n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltados / em Acordo	1.163.521,09	1.559.546,42	1.511.401,82	1.573.443,77	223.389,91	199.625,20	451.505,20	86.981,45	197.870,47	111.249,01	454.954,05	476.340,61
o - Valores a processar												-4.677,23
Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h")	15,83%	18,24%	12,94%	18,56%	12,36%	17,40%	20,31%	20,01%	16,96%	24,05%	17,95%	17,24%
média mável de 3 meses			15,67%	16,58%	14,62%	16,11%	16,69%	19,24%	19,09%	20,34%	19,65%	19,75%
média mável de 6 meses						15,89%	16,64%	16,93%	17,60%	18,52%	19,45%	19,42%
média mável de 12 meses						- 1						17,65%
média	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%
						- 1						
Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h")	2,97%	1,43%	1,03%	2,50%	0,70%	1,38%	0,64%	2,95%	0,56%	6,68%	0,22%	0,01%
média móvel de 3 meses			1,81%	1,65%	1,41%	1,53%	0,91%	1,65%	1,38%	3,40%	2,49%	2,30%
média móvel de 6 meses						1,67%	1,28%	1,53%	1,45%	2,15%	2,07%	1,84%
média móvel de 12 meses												1,76%
média	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%
p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93)	1232,00	1235,58	1238,17	1240,03	1240,03	1249,33	1252,58	1254,46	1273,27	1284,22	1287,95	1295,68
q - Variação Mensal do IGP-M		0,29%	0,21%	0,15%	0,00%	0,75%	0,26%	0,15%	1,50%	0,86%	0,29%	0,60%
r - Valor Original Atualizado	32.447.053,85	32.541.149,93	32.609.486,00	32.658.398,69	32.658.398,69	32.903.338,73	32.988.885,89	33.038.370,08	33.533.944,19	33.822.337,30	33.920.420,77	34.123.943,58
Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 días / Valor Original Atualizado) ("m" / "r")	4,84%	5,12%	7,15%	7,41%	5,49%	5,82%	7,58%	3,83%	4,14%	4,57%	6,18%	6,12%
média móvel de 3 meses			5,70%	6,56%	6,68%	6,24%	6,30%	5,74%	5,18%	4,18%	4,96%	5,62%
média móvel de 6 meses						5,97%	6,43%	6,21%	5,71%	5,24%	5,35%	5,40%
média móvel de 12 meses												5,69%
média	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%

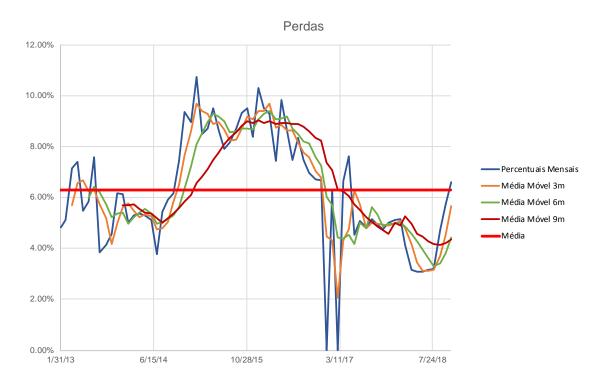
		Total de Emissão	29.993.997.86									
		ndice de Correção	IGP-M Mensal									
		IGP-M Inicial	1.138,86	(acumulado a pa	rtir de Jan 93)							
Mês	31/01/14	28/02/14	31/03/14	30/04/14	31/05/14	30/06/14	31/07/14	31/08/14	30/09/14	30/10/14	30/11/14	31/12/14
a - Cobrança do mês	247.270,56	246.330,48	265.674,34	221.178,31	232.134,67	232.577,44	217.028,80	224.182,38	240.924,47	230.690,59	217.045,27	235.940,39
b - Valores recebidos da cobrança do mês	179.705,94	145.823,07	169.300,44	139.402,92	150.547,88	139.235,23	153.666,67	139.679,93	148.843,18	220.669,39	105.521,56	162.821,10
c - Atrasos de meses anteriores recebidos	179.190,12	161.803,72	158.914,15	140.651,80	240.862,94	127.842,90	156.267,40	197.482,34	160.099,37	135.867,61	113.120,49	184.451,74
d - Antecipações	62.485,45	86.984,31	145.496,87	131.583,17	726.350,38	2.099,44	79.786,74	140.823,27	168.722,56	71.935,72	42.152,01	82.009,00
e - Valor total Recebido	421.381,51	394.611,10	473.711,46	411.637,89	1.117.761,20	269.177,57	389.720,81	477.985,54	477.665,11	428.472,72	260.794,06	429.281,84
f - Créditos a Identificar	54,97	109,74	8.616,21	4.213,11	730,9	309000	455,04	10179,39	177,89	957,89	362,93	115,78
g - Total	421.436,48	394.720,84	482.327,67	415.851,00	1.118.492,10	578.177,57	390.175,85	488.164,93	477.843,00	429.430,61	261.156,99	429.397,62
h - Saldo devedor total da carteira	21.806.589,56	21.782.896,05	21.685.169,38	21.549.653,22	20.692.783,55	20.774.890,56	20.626.133,12	20.366.255,52	19.845.326,36	19.705.902,26	19.738.654,44	19.609.055,37
i - Sdo. dev. em dia	12.247.511,80	12.752.875,16	12.187.223,47	11.208.911,82	10.060.844,52	11.795.974,43	10.104.973,84	11.014.804,12	10.885.276,00	9.294.681,90	9.238.009,08	8.686.145,15
j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias	3.583.669,52	4.497.266,85	2.044.254,57	2.385.851,56	3.887.589,72	1.492.818,67	3.200.263,64	3.610.157,21	2.600.569,75	3.959.397,34	2.568.318,01	4.311.988,56
k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias	3.024.768,24	1.751.017,45	4.820.736,54	5.394.977,79	4.666.735,13	5.036.309,14	3.972.586,91	2.063.856,81	2.745.682,25	2.928.763,19	4.129.040,67	2.363.378,33
I - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias)	1.236.905,41	961.094,80	759.948,02	687.123,17	278.937,81	1.126.592,29	1.460.847,42	1.631.371,50	1.443.184,28	918.801,18	485.440,03	1.063.062,57
m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	1.476.787,86	1.496.095,57	1.516.886,80	1.767.772,13	1.277.711,63	1.323.196,03	1.272.187,08	1.356.734,27	1.423.792,02	2.198.863,79	2.999.588,50	3.041.188,76
n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltados / em Acordo	236.946,73	324.546,22	356.119,98	105.016,75	520.964,74		615.274,23	689.331,61	718.936,49	385.070,35	292.235,79	130.254,79
o - Valores a processar									27885,57	20324,51	26022,36	13.037,21
Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h")	16,43%	20,65%	9,43%	11,07%	18,79%	7,19%	15,52%	17,73%	13,10%	20,09%	13,01%	21,99%
média móvel de 3 meses	17,21%	18,11%	15,50%	13,71%	13,10%	12,35%	13,83%	13,48%	15,45%	16,97%	15,40%	18,36%
média móvel de 6 meses	18,77%	18,88%	17,62%	15,46%	15,60%	13,93%	13,77%	13,29%	13,90%	15,40%	14,44%	16,91%
média móvel de 12 meses	17,70%	17,90%	17,61%	16,99%	17,52%	16,67%	16,27%	16,08%	15,76%	15,43%	15,02%	15,42%
média	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%
Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h")	0,29%	0,40%	0,67%	0,61%	3,51%	0,01%	0,39%	0,69%	0,85%	0,37%	0,21%	0,42%
média móvel de 3 meses	0,17%	0,23%	0,45%	0,56%	1,60%	1,38%	1,30%	0,36%	0,64%	0,64%	0,48%	0,33%
média móvel de 6 meses	1,78%	1,36%	1,38%	0,37%	0,91%	0,91%	0,93%	0,98%	1,01%	0,97%	0,42%	0,49%
média móvel de 12 meses	1,53%	1,45%	1,42%	1,26%	1,49%	1,38%	1,36%	1,17%	1,19%	0,67%	0,67%	0,70%
média	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%	0.93%
p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93)	1301.90	1306.84	1328.67	1339,03	1337,29	1327,39	1319.30	1315.73	1318.37	1322.06	1335.01	1343,29
q - Variação Mensal do IGP-M	0.48%	0.38%	1.67%	0.78%	-0.13%	-0,74%	-0.61%	-0.27%	0.20%	0.28%	0.98%	0.62%
r - Valor Original Atualizado	34.287.739,98	34.418.033.34	34.992.812,71	35.265.756,66	35.219.912,21	34.959.285,97	34.746.034.35	34.652.220,08	34.721.522,70	34.818.744.96	35.159.967.04	35.377.959,28
Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r")	5.00%	5.29%	5.35%	5.31%	5.11%	3,78%	5.43%	5.90%	6.17%	7.42%	9.36%	8.96%
média móvel de 3 meses	5,77%	5.47%	5.21%	5.32%	5.26%	4,73%	4.77%	5.04%	5.84%	6.50%	7.65%	8.58%
média móvel de 6 meses	4.97%	5.22%	5.42%	5,54%	5.36%	4,97%	5.05%	5.15%	5.29%	5.64%	6.35%	7.21%
média móvel de 12 meses	5,70%	5,71%	5,57%	5,39%	5,36%	5,19%	5,01%	5,18%	5,35%	5,59%	5,85%	6,09%

Total de Emissão 29.993.997,86 Índice de Correção IGP-M Mensal

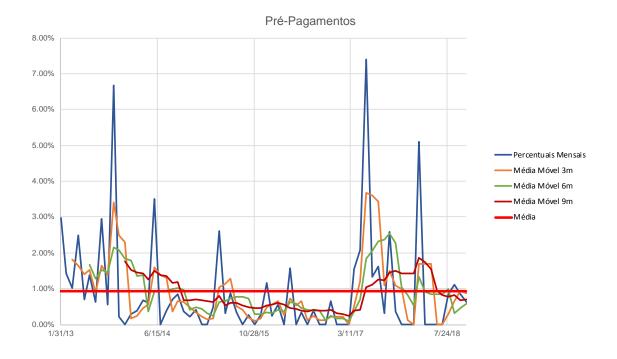
	li	ndice de Correção	IGP-M Mensal									
		IGP-M Inicial	1.138,86	(acumulado a par	rtir de Jan 93)							
Més	31/01/15	28/02/15	31/03/15	30/04/15	31/05/15	30/06/15	31/07/15	31/08/15	30/09/15	31/10/15	30/11/15	31/12/15
a - Cobrança do mês	268.132,92	205.548,00	207.220,07	190.182,75	200.133,65	176.998,08	178.213,31	181.141,61	221.052,20	87.773,77	173.922,28	209.082,31
b - Valores recebidos da cobrança do mês	120.510,89	94.828,36	111.512,86	113.402,24	97.078,22	107.318,55	109.364,60	112.751,16	100.673,27	101.688,89	105.940,54	137.468,99
c - Atrasos de meses anteriores recebidos	127.253,35	152.683,40	160.164,67	179.915,47	129.145,34	152.006,22	171.549,98	136.576,66	141.489,36	113.166,70	149.948,44	154.062,74
d - Antecipações	1.121,20	1.129,55	96.481,71	498.356,40	61.373,64	162.527,42	62.044,65	1.721,40	47.624,35	10,62	48.122,01	208.496,45
e - Valor total Recebido	248.885,44	248.641,31	368.159,24	791.674,11	287.597,20	421.852,19	342.959,23	251.049,22	289.786,98	214.866,21	304.010,99	500.028,18
f - Créditos a Identificar g - Total	189,26 249.074,70	2.475,87 251.117,18	207,89 368.367,13	531,56 792.205,67	652,57 288.249,77	173,67 422.025,86	971,09 343.930,32	120,06 251.169,28	5249,35 295.036,33	580,09 215.446,30	233381,65 537.392,64	1870 501.898,18
h - Saldo devedor total da carteira	19.650.603,39	19.574.065,37	19.552.595,33	19.009.840,79	18.963.902,42	18.686.884,96	18.402.665,91	18.484.320,83	18.269.193,19	18.349.296,17	18.307.528,57	17.850.138,47
i - Sdo. dev. em dia	8.097.109,29	9.613.702,20	7.623.814,97	7.615.296,86	7.524.089,57	7.234.454,24	7.334.924,02	10.349.461,33	7.784.562,90	6.858.163,65	8.324.387,62	8.019.414,68
j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias	4.078.664,48	3.580.575,45	3.792.909,05	2.270.562,48	2.530.691,30	3.293.891,02	3.115.637,59	1.102.256,27	2.703.948,33	2.757.637,52	1.664.481,19	2.687.278,77
k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 días	3.071.416,44	2.739.914,49	4.265.595,03	5.226.781,35	4.349.319,85	3.662.508,70	3.115.980,02	2.991.312,75	2.098.152,43	2.937.329,36	2.614.440,76	1.933.126,34
I - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	582.358,50 3.169.818.42	561.816,85 2.925.110.94	701.867,94	395.558,30 3.012.164.65	1.364.467,57 2.822.659.95	1.551.524,03 2.923.395.52	1.778.935,50	772.502,22 3.240.750.39	2.181.884,14 3.500.645.39	2.157.947,59 3.638.218.05	2.442.765,31 3.261.453.69	1.183.834,62 4.026.484.06
m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltados / em Acordo	653.142,27	106.148,43	105.179,65	453.955,29	342.798,23	2.923.395,52	3.032.405,74	3.240.750,39	3.500.645,39	3.038.218,05	3.201.453,09	4.026.484,06
o - Valores a processar	-1906,01	46.797,01	29.384,57	35.521,86	29.875,95	21111,45	24783,04	28037,87				
Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h")	20,76%	18,29%	19,40%	11,94%	13,34%	17,63%	16,93%	5,96%	14,80%	15,03%	9,09%	15,05%
média móvel de 3 meses	18,59%	20,35%	19,48%	16,55%	14,90%	14,31%	15,97%	13,51%	12,56%	11,93%	12,97%	13,06%
média móvel de 6 meses	17,78%	17,87%	18,92%	17,57%	17,62%	16,89%	16,26%	14,20%	13,43%	13,95%	13,24%	12,81%
média móvel de 12 meses média	15,78% 15,27%	15,58% 15,27%	16,41% 15,27%	16,48% 15,27%	16,03% 15,27%	16,90% 15,27%	17,02% 15,27%	16,04% 15,27%	16,18% 15,27%	15,76% 15,27%	15,43% 15,27%	14,85% 15,27%
HEUId	15,27%	15,2/%	15,2/%	15,27%	15,27%	15,2/%	15,27%	15,2/%	15,2/%	15,27%	15,27%	15,27%
Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h")	0,01%	0,01%	0,49%	2,62%	0,32%	0,87%	0,34%	0,01%	0,26%	0,00%	0,26%	1,17%
média móvel de 3 meses	0,21%	0,14%	0,17%	1,04%	1,15%	1,27%	0,51%	0,41%	0,20%	0,09%	0,17%	0,48%
média móvel de 6 meses	0,42%	0,31%	0,25%	0,63%	0,64%	0,72%	0,78%	0,78%	0,74%	0,30%	0,29%	0,34%
média móvel de 12 meses média	0,68%	0,64%	0,63%	0,80%	0,53% 0.93%	0,60%	0,60%	0,54% 0.93%	0,49%	0,46%	0,47%	0,53%
media	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%
p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93)	1353,50	1357,15	1370,45	1386,49	1392,17	1401,50	1411,17	1415,12	1428,57	1455,57	1477,69	1484,93
q - Variação Mensal do IGP-M	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%
r - Valor Original Atualizado	35.646.831,57	35.743.079,37	36.093.361,30	36.515.653,29	36.665.367,40	36.911.023,81	37.165.711,10	37.269.775,65	37.623.836,92	38.334.927,61	38.917.615,91	39.108.312,70
Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 días / Valor Original Atualizado) ("m" / "r")	10,72%	8,48%	8,70%	9,49%	8,63%	7,92%	8,16%	8,70%	9,30%	9,49%	8,38%	10,30%
média móvel de 3 meses média móvel de 6 meses	9,68% 8,09%	9,39% 8,52%	9,30% 8,94%	8,89% 9,29%	8,94% 9,17%	8,68% 8,99%	8,24% 8,56%	8,26% 8,60%	8,72% 8,70%	9,16% 8,70%	9,06% 8,66%	9,39% 9,05%
média movel de 12 meses média móvel de 12 meses	6,57%	6.83%	7.11%	7.46%	7.76%	8,99%	8,33%	8,56%	8,70%	8,99%	8,91%	9,05%
		0,0370		,	,	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%
media more de 27 meses média	6,28% fi	6,28% Total de Emissão ndice de Correção	6,28% 29.993.997,86 IGP-M Mensal	6,28%	6,28%	0,20%	0,20%	0,20%				
		Total de Emissão	29.993.997,86	6,28%		0,20%	0,20%	0,10%				
mēdia Mēs	íi 31/01/16	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16	(acumulado a par 30/04/16	rtir de Jan 93) 31/05/16	30/06/16	31/07/16	31/08/16	30/09/16	31/10/16	30/11/16	31/12/16
média Més a - Cobrança do més	31/01/16 279.190,96	Total de Emis são ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285.720,66	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51	atir de Jan 93) 31/05/16 286.571,71	30/06/16 293.629,12	31/07/16 288.524,49	31/08/16 292.639,81	30/09/16 286.358,01	266.250,65	262.387,22	31/12/16
média Més a - Cobrança do més - V-Volorer recibidos da cobrança do més	31/01/16 279.190,96 102.423,29	Total de Emis são ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285.720,66 96.426,52	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31	31/05/16 286.571,71 97.671,26	30/06/16 293.629,12 109.459,80	31/07/16 288.524,49 101.809,41	31/08/16 292.639,81 113.571,36	30/09/16 286.358,01 106.768,34	266.250,65 282.489,18	262.387,22 122.473,82	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recébidos de cobrança do més c - Atrasos de mese anteriories recébidos	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12	Total de Emis são ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 220.875,39	30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79	266.250,65 282.489,18 142.229,84	262.387,22 122.473,82 190.818,90	31/12/16
média Més a - Cobrança do més - V-Volorer recibidos da cobrança do més	31/01/16 279.190,96 102.423,29	Total de Emis são ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285.720,66 96.426,52	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31	31/05/16 286.571,71 97.671,26	30/06/16 293.629,12 109.459,80	31/07/16 288.524,49 101.809,41	31/08/16 292.639,81 113.571,36	30/09/16 286.358,01 106.768,34	266.250,65 282.489,18	262.387,22 122.473,82	31/12/16
Més a - Cohrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artanos de mese anteriories recebidos di - Antecipações e - Valor total Recebido - Créditos a Identificar	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.630,10 634,32	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.854,68 380,09	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644,96 533832,72	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16 0.00 232.452,57 479,55	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295,04 49566,33	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Volorer recebidos da cobrança do més c - Atrasos de meses anteriores recebidos di - Anterioações e - Valor total Recebido	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.630,10	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 15.072,66 100.377,99 344.854,68	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91	(acumulado a pai 30/04/16 290.124,51 102.887,31 123.369,34 278.038,76 506.295,41	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644,96	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16 0,00 232.452,57	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295,04	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48	31/12/16
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Atrasos de mese anteriores recebidos d. Antecipaçõe e - Valor total Recebido f - Créditos a Identificar g - Total	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.630,10 634,32 294.264,42	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.854,68 380,09 345.234,77	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,45	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 286.825,26	30/06/16 293.629.12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644.96 533832,72 848.477,68	31/07/16 288.524.49 101.809,41 130.643,16 0,00 232.452,57 479.55 232.932,12	31/08/16 292.639.81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295,04 49566,33 387.861,37	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13 0 212.202,13	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos de cobrança do més c - Artasso de mese antériores recebidos d. Antecipações e - Valor total Recebido f - Créditos a alternificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira 1- Saldo devedor total da carteira 1- Saldo devedor total da carteira	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.630,10 634,32 294.264,42 17.895.211,58 8.974.131,07	Total de Emissão dice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.854,68 380,09 345.234,77	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 200.875,39 90,00 317.301,91 249.043,54 566.345,45 17.801.014,00 6.861.995,86	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636.498,26 6.782.348,27	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 286.825,26	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644,96 533832,72 848.477,68	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16 0,00 232.452,57 7479,55 232.932,12 17.333.945,85 6.503.555,61	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295,04 49566,33 387.861,37	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13 0 212.202,13	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743.912,88	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Atrasos de mues anteriores recebidos d' - Antecipaçõe e - Valor total Recebido f - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Sol. de c. em ciula j - Sol. de c. de c. em dia j - Sol. de c. de ce sil des carteira g - Total 1 - Sol. de c. de c. em dia	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.630,10 634,32 294.264,42	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.854,68 380,09 345.234,77	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,45	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 286.825,26	30/06/16 293.629.12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644.96 533832,72 848.477,68	31/07/16 288.524.49 101.809.41 130.643,16 0.00 232.452,57 479,55 232.932,12 17.333.945,85 6.503.555,61	31/08/16 292.639.81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295,04 49566,33 387.861,37	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13 0 212.202,13	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 1.409.469,06	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos de cobrança do més c - Artasso de mese antériores recebidos d. Antecipações e - Valor total Recebido f - Créditos a alternificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira 1- Saldo devedor total da carteira 1- Saldo devedor total da carteira	31/01/16 279190,96 102.423,29 149.782,12 41.424,69 293.530,10 634,32 294.264,42 17.895.211,58 8.974.131,07 15.97.118,13	Total de Emissão ndice de Correção (GP-M Inicial 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.854,68 380,09 345.234,77 17.753,747,45 9.060.318,78	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,45 17,801,014,00 6,861,995,86 3,598,872,38	(acumulado a pai 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782.348,27 1.878.409,96	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 286.825,26 17.280,373,66 5.855.798,86	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,54 314.644,96 533832,72 848.477,68 17.163,748,17 6.375.295,20	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16 0,00 232.452,57 7479,55 232.932,12 17.333.945,85 6.503.555,61	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 49566,33 387.861,37 17.048.415,14 6.496.883,23 2.335.119,70	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170,27	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7,743.912,88 1,753.234,20	31/12/16
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebilos da cobrança do més - Valorer recebilos da cobrança do més - Valorer recebilos da cobrança do més d - Antesicações - Valore total decebilos f - Créditos a Identificar g - Total 1 - Saldo devedor total da carteria 1 - Saldo devedor total da carteria 1 - Saldo devedor comparcelas em atraso de até 31 días 5 - Sodo - Antesica Comparcelas em atraso de até 30 días 5 - Sodo - Antesica Comparcelas em atraso de até 30 días	31/01/16 279.190,96 102.423,29 149.782,12 41.4224,69 293.630,10 634,32 294.264,42 17.895.211,58 8.974.131,07 15.97118,13 2319.606,52	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 29/02/16 180.779.57 93.404.03 151.072.63 100.377.99 344.54.68 380.09 345.234.77 17.753.747.45 9.060.318.78 1.420.023.93	29 993 997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96.426,52 20.875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,45 17,801,014,00 6,861,99,86 3,598,872,38 2,845,859,31	(acumulado a pia 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636.498,26 6.782.348,27 1.878.00,96 4.173.083,92	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 286.825,26 17.280.373,66 5.855,798,86 3.131.568,38	30/06/16 293.629.12 109.459.80 145.571.62 59.613.64 314.644.96 53383.27 848.477.68 17.163.748.17 6.375.295.20 1.973.355.15	31/07/16 288.524.49 101.809.41 130.643.16 0,00 232.452.57 479.55 232.932.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.89	31/08/16 292.639/31 113.571,36 158.703,19 66.020,49 338.295.633 387.861,37 17.048.415,14 6.496.832,3 2.335.119,70 2.411.63.94	30/09/16 286.358.01 105.748.34.79 0.00 212.202.13 0.212.202.13 15.860.598.54 6.878.170.27 1.520.404.85 2.342.621.35	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 1.409.469,06 2.339.902,53	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743,912,88 1.753,234,20 2.483,916,56	31/12/16
média Més a - Cochrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artasos de mese anteriores recebidos d' - Artecisações e - Valor total Recebido f - Créditos a demedificar g - Total h - Salda devedor total da carteria 1 - Sóto. dev. em dia 1 - Sóto. dev. com parcedas em atraso de até 30 dias k - Sóto. dev. dos clientes com parcedas em atraso de até 30 dias 1 - Sóto. dev. dos clientes com parcedas em atraso de 31 a 48 Di dias 1 - Sóto. dev. dos clientes com parcedas em atraso de 31 a 48 Di dias 1 - Sóto. dev. dos clientes com parcedas em atraso de 31 a 48 Di dias	\$1/01/16 279:190.96 102.423.29 149.782.12 41.424.89 293:530.10 64.32 294:264.42 17.895:211.58 8374:131.07 1.597:118.13 2.319:06.52	Total de Emissão dice de Correção (GP-M Inicial 29/02/16 180.779.57 93.404,03 151.072.66 100.337.99 344.854.68 380.09 345.234.77 9.060.318.78 1.420.023.93 2.177.919.28	29.993.997,86 IGP-M Mens al 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96.426,52 20.875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,55 17,801,014,0 6.861,95,86 3.598,872,38 2.845,859,32	(acumulado a pain 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636,498,6 4.17.363,92 838.633,27	11/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.142,76 682,5 286.825,26 17.280,373,68 3.131,568,38 4.155,041,30	30/06/16 293.62912 109.459,80 145.571.62 59.613,34 314.644,96 533832,72 848.477,68 17.163,748,17 6375,295,01 1973.355,15 4.243.036,90	31/07/16 288.524,49 101.809,41 130.643,16 00.232.452,57 479,55 232.932,12 2075,645,89 3.491.093,69 1.803.3208,11	31/08/16 292.639.81 113.571,36 158.703.19 66.020.49 338.295,04 4956,33 387.861,37 17.048.415,14 6.496.8813,2 2.411.636.94 2.411.636.94	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 00 212.202,13 0 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 1.520.404,85 2.342.621,35 2.225.689,74	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 1.409.469,06 2.339.902,53 1.135.503,92	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743,912,88 1.753,234,20 2.483.916,56 980.008,79	31/12/16
Més a - Cohrança do més b - Valorer secédidos da cobrança do més b - Valorer secédidos da cobrança do més c - Artasso de meses anteriories recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido f - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria - Soldo, deve dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 dias - Sóldo, dev. Ges cilentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1- Sóldo, dev. Celentes com parce em atraso em proc. De excução (acima 180 dias) n - Sóldo. dev. Celentes com parcelas Saltados / em Accordo o - Valorera a processar	11/01/16 279.190.96 102.423.29 143.722.12 41.4246.9 293.630.10 634.32 294.264.42 17.895.211.58 8.374.131.07 1.597.118.13 2.138606.52 1.240.674.98 3.761.680.88	Total de Emissão dice de Correção (6P-M Inicial) 180,779,57 93,40,50 151,072,66 100,377,99 344,854,68 380,09 345,234,77 17,753,774,5 9,000,318,78 1,220,23,93 2,177,919,28 1,173,919,28	29.993.997,86 IGP-M Memail 1.138,86 285,720,66 96.42652 20.0875,39 17.301,91 249,043,54 566,345,45 66.345,65 3.598,872,38 2.845,859,32 1.504,060,58 2.990,225,86	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.867,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,348,27 1.878,409,96 4.173,083,92 838,631,32 838,631,32 839,64,022,89	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0 286.142,76 682,5 286.825,26 5.855,798,86 3.131,568,38 4.155,041,30 910,217,86 3.227,472,6	30/06/16 293,629,12 109,455,80 145,571,62 59,613,64 314,644,96 533832,72 848,477,68 17,163,748,17 6-375,295,00 1,973,355,15 4,243,036,00 1,479,340,16	31/07/16 288.524.49 101.209.41 130.643.16 0,00 232.455.57 479.55 232.939.51 50.535.561 2.075.664.89 3.491.093.69 1.803.320.81 3.460.329.85	31/08/16 292,639,81 113,571,36 158,703,19 66,020,49 338,295,04 49566,33 387,861,37 17,048,415,14 6,496,881,23 2,335,119,70 2,411,636,84 2,706,521,23 3,098,254,04	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,70 0,00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 1520.404,85 2.342.621,35 2.342.621,35 2.342.621,35	266 250,65 282 489,18 142 229,84 142 229,84 271,48 424 990,50 15.486 253,37 7.799.652,96 1.409.469,06 2.339.902,53 1.135 503,92 2.801.724,90	262.87,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743.912,88 1.753.234,20 2.483.916,56 980.008,78	31/12/16
média Més a - Cohrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Atrissos de mese anteriores recebidos d - Antecipaçõe e - Valor total Recebido f - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria i - Sold. de ce. me dia j - Sold. de de Sos clientes com parcelas em atrisso de até 30 dias k - Sól. de de dos clientes com parcelas em atrisso de até 30 dias k - Sól. de de. deste com parce em atrisso de até 30 dias m - Sól. de de. clientes com parcelas em atrisso de até 30 dias n - Sól. de de. clientes com parcelas em atrisso de até 30 dias - Sól. de de. clientes com parce em atrisso de até 30 dias - Sól. de de. clientes com parce em atrisso de até 30 dias - Sól. de de. clientes com parce em atrisso de até 30 dias - Sól. de de. clientes com parce em atrisso de até 30 dias - Sól. de de deste de sol	31/01/16 279:190.96 102:423:29 149:782:12 41:245.9 298:50:10 64:42 298:50:10 63:42 298:50:10 17:895:21158 897:41107 13:97:1181 23:960:52 12:4057488 3,763:680.88	Total de Emis são dice de Correção (GP-4 Missão 180-79). Total de Emis são 180-79 (GP-4 Missão 180-79). Total de 180-79). Total de 180-79 (GP-4 Missão 180-79). Total de 180-79 (GP-4 Mi	29.993.997,86 IGP-M Memail 1.118.86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 20.975,39 29.045,74 29.045,74 17.801.014,00 6.861.995,86 35.98.872,88 2.895.859.32 15.04.060,58 2.990.225,86	(acumulado a pai 30/04/16 290.124,51 102.887,31 105.80,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636.498,26 6.782.348,27 18.784.099,64 4.171.083,92 3.964.022,89 10,65%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 286.142,76 682,5 266.232,56 17.280.373,66 5.855,798,86 3.131,568,83 4.155,041,30 910.217,86 3.227,472,6 290,340,01	30/06/16 293.629.12 109.459.80 145.571.62 59.613.54 314.644.96 533832.72 848.477.68 174.637.48.17 6.375.295.00 1973.355.15 4.243.036.90 1.479.340.16 3.092.720.76	31/07/16 288.524.99 101.809.41 110.643.16 0232.452.57 479.55 232.93.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.89 3.461.034.99 18.03.320.81	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020.49 49566.33 318.295.04 49566.33 318.2861.37 17.048.415.14 6.496.883.23 2.235.1197.0 2.4411.645.94 2.2706.521.23 3.098.254.04	30/09/16 286.358.01 106.768.34 105.433.79 0 212.20.13 0 212.20.13 15.860.598.64 6.878.170.27 15.261.35 2.324.26.13.5 2.225.689.74 2.893.712.43	266 250,65 282 489,18 142 229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 1.409.469,06 2.339.902,53 1.135.503,92 2.801.724,90	262:87,22 122:473,82 190.818,90 101:968,76 415:261,48 132,72 415:394,20 15:747,780,31 7.743.912,88 1.753,234,20 2.483.916,56 980.008,79 2.786,707,88	
média Més a - Cohrança do més b - Valorer sercebidos da cobrança do mês b - Valorer sercebidos da cobrança do mês c - Artasso de meses anterioriers recebidos d - Anterçajações e - Valor total Recebido f - Crédisos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carterie - Saldo devedor total da carterie - Saldo devedos colemes com parcelas em atraso de até 30 diss - Saldo deve colemes com parcelas em atraso de 31 até 90 diss I - Sádo, dev. Celentes com parcelas em atraso de 31 até 90 diss I - Sádo, dev. Celentes com parce em atraso em cobrança jurídica (31 a 180 diss) m - Sádo dos Celentes com parce em atraso em pirot. de excução (acima 180 diss) m - Sádo dos Celentes com parce em atraso em pirot. de excução (acima 180 diss) o - Valorera a processar	11/01/16 279.190.96 102.423.29 143.722.12 41.4246.9 293.630.10 634.32 294.264.42 17.895.211.58 8.374.131.07 1.597.118.13 2.138606.52 1.240.674.98 3.761.680.88	Total de Emissão dice de Correção (6P-M Inicial) 180,779,57 93,40,50 151,072,66 100,377,99 344,854,68 380,09 345,234,77 17,753,774,5 9,000,318,78 1,220,23,93 2,177,919,28 1,173,919,28	29.993.997,86 IGP-M Memail 1.138,86 285,720,66 96.42652 20.0875,39 17.301,91 249,043,54 566,345,45 66.345,65 3.598,872,38 2.845,859,32 1.504,060,58 2.990,225,86	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.867,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,348,27 1.878,409,96 4.173,083,92 838,631,32 838,631,32 839,64,022,89	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0 286.142,76 682,5 286.825,26 5.855,798,86 3.131,568,38 4.155,041,30 910,217,86 3.227,472,6	30/06/16 293,629,12 109,455,80 145,571,62 59,613,64 314,644,96 533832,72 848,477,68 17,163,748,17 6-375,295,00 1,973,355,15 4,243,036,00 1,479,340,16	31/07/16 288.524.49 101.209.41 130.643.16 0,00 232.455.57 479.55 232.939.51 50.535.561 2.075.664.89 3.491.093.69 1.803.320.81 3.460.329.85	31/08/16 292,639,81 113,571,36 158,703,19 66,020,49 338,295,04 49566,33 387,861,37 17,048,415,14 6,496,881,23 2,335,119,70 2,411,636,84 2,706,521,23 3,098,254,04	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,70 0,00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 1520.404,85 2.342.621,35 2.342.621,35 2.342.621,35	266 250,65 282 489,18 142 229,84 142 229,84 271,48 424 990,50 15.486 253,37 7.799.652,96 1.409.469,06 2.339.902,53 1.135 503,92 2.801.724,90	262.87,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743.912,88 1.753.234,20 2.483.916,56 980.008,78	31/12/16 31/12/16 10,12% 11,10%
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Artacsos de mese anteriores recebidos d - Artacsigações e - Valor trata Recebido f - Créditos a sidentificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria - Soldo de contra de comparcelas em atraso de até 30 días - Soldo, ede cos Centes comparcelas em atraso de até 30 días - Soldo, ede cos Centes comparcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Soldo, ede cos Centes comparcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Soldo, ede cos Centes comparcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Soldo, ede cos Centes comparcelas em atraso de 31 até 90 días - Soldo em Actardo o - Valores a processar Soldo em Atraso de 30 días / Saldo devedor total da carteira ("f" / "h") Seldo em Atraso de até 30 días / Saldo devedor total da carteira ("f" / "h") Seldo modes de meses	31/01/16 279.190.96 102.423.93 149.782,12 41.424.99 293.630.10 64.32 294.264.42 17.8952,215.8 8.974.131.07 1.979.118,13 2.139.606.52 1.240.674.98 8.92% 11.02% 8.92% 11.02% 11.48% 11.03%	Total de Emissão dice de Correção IGP-M Inicial 180,779,57 93,040,31 151,072,66 100,377,99 344,854,68 380,09 342,524,37 17,753,747,45 9,060,318,78 1,270,21,99 2,177,919,28 1,277,919,28	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,55 17,801,014,00 6.861,995,86 3.598,872,38 2.990,225,86 20,22% 12,38% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,38% 12,23% 12,33% 12,23% 12,33% 1	(acumulado a par 30/04/16 290,124,51 102,887,31 123,896,34 278,038,76 506,295,41 23,892,72 530,188,13 17,636,498,26 6,782,348,27 1,878,409,96 4,173,083,92 838,633,22 3,964,022,89 10,65% 12,56% 11,99% 12,96% 11,99% 12,97%	11/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0.256.142,76 682,5 286.825,26 5.855,798,86 5.855,798,86 5.855,798,86 1.11,156,33 910,217,86 23,227,472,6 290,340,01	30/06/16 293.629.12 109.459.80 145.571.62 59.613.54 314.644.96 533832.72 848.477.68 17.163.748.17 6.375.295.20 1.479.340.16 3.092.720.76	31/07/16 288.524.49 101.80941 130.643.16 0,00 232.455,27 479.55 232.932,12 17.333.945,85 6.503.555,61 2.075.645,89 3.491.093,69 1.803.20,81 3.491.093,69 1.803.20,81 13.66% 13.41% 13.66% 13.41% 12.44%	31/08/16 292.639,81 113.571,36 113.571,36 158.703,19 66.020,49 382.95,633 387.861,37 17.086.815,31 1	30/09/16 286.358,01 106.768,379 0,00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170,27 1.520.404,85 2.342.621,35 2.342.62	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 13.390,253 1.135.503,92 2.801.724,90	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.986,76 415.2614,8 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743,123,8 17.73,234,20 2.483,916,56 980.008,79 2.786,707,88	10,12% 11,10% 12,08%
média Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Altraso de mese a interiores recebidos d' - Antecipaçõe d' - Valor total Recebido d' - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira l - São de-ce - modia j - São de-ce - Mos citentes com parcedas em atraso de até 30 dias k - São, dev. dos citentes com parcedas em atraso de 31 da 50 dias k - São, dev. dos citentes com parcedas em atraso de 31 da 50 dias l - São, dev. dos citentes com parce em atraso en coharnea juríscia est 0 dias m - São, de v. dos citentes com parce em atraso em proc. de execução (crima 180 dias) m - São, de v. dos com parce em atraso em proc. de execução (crima 180 dias) n - São, de v. dos com parce em atraso em proc. de Accordo o - Valores a processar Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo deve dor total da carteira ("Ţ" /"h") média môved de 3 meses	31/01/16 279:190.96 102:423:39 149:782:12 41:282.69 293:590.10 61:312 294:264.2 17:895:211,58 8374:131.07 13:97181,31 23:950652 12:4067438 3,763:680,88	Total de Emissão ofice de Comção (EP-M Inicial) 29/02/16 180.779,57 39.404,03 151.072,66 100.37799 344.854,68 38.007 17.753,747,45 9.060,318,78 1,720,2339 2,177,919,28 1,739,000 3,721,585,46 8,00% 10,66% 11,66% 11,66%	29.993.997.86 IGP-M Memail 1.118.86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 220.875.39 0,00 0,00 317.301.91 249.043,54 566.345,54 17.801.014,00 6.861.995,86 35.98.872.88 2.990.225,86 20.22% 12.38%	(acumulado a pai 30/04/16 290.124,51 102.887,31 105.869,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636.498,26 6.782.348,27 18.786,098,26 4.177.083,92 838.631,22 3.964.022,89 10,65% 12,96% 11,96%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.142,76 682,5 286.25,26 17.280.373,66 5.855,798.86 3.131,569,83 13.131,569,83 13.131,569,84 14.150,41,30 19.10,217,86 18.12% 18.12% 18.12% 18.13%	30/06/16 293.679.12 109.459.80 145.571.62 59.613.43 314.644.96 53383.77 848.477.64 17.163.748,17 6.375.295.20 1373.936.90 1479.3401.59 13.092.720,76	31/07/16 288.524.90 101.809.41 130.643.16 0.00.00 232.452.57 475.55 232.932.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.89 3.460.329.85 11.97% 13.86% 13.47%	31/08/16 292.639.81 113.571,36 158.703.19 66.020,49 338.295,04 49566.33 387.861,37 17.048.415,14 6.496.881,23 2,335.1197,0 2,411.636,94 2,706.521,23 3,098.254,04	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 ,0,0,0 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,8 2.215,699,7 2.215,699,7 2.215,699,7 11,75% 11,75%	266.250,65 282.889,18 142.229,84 10,00 424.719,02 271.48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 1.385.503,92 2.309.02,53 1.135.503,92 2.801.724,90	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.968,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15.747.780,31 7.743.912,88 1253.234,20 2.483.916,56 980.008,79 2.786,707,88	10,12% 11,10%
média Més a - Cobrança do més b - Valorer sechibos da cobrança do més - Valorer sechibos da cobrança do més - Valore rechibos da cobrança do més - Valore tada Receisdo f - Créditos a Menderidos f - Créditos a Menderidos f - Créditos a Menderidos g - Total h - Saldo devedor total da carteria - Total i - Sodo, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días - Sodo, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días - Sodo, dev. dos clientes com parcelas em comparcelas em colorança jurídica (91 a 180 días) n - Sodo, dev. dos clientes com parcelas em comparcel de execujós (ccima 180 días) n - Sodo, dev. dos clientes com parcelas em comparcel de execujós (acima 180 días) n - Sodo dev. dos clientes com parcelas solados / em Acordo o - Valores a parocessar Sodo em Adraso de até 30 días / Saldo devedor total da carteira ("f" /"h") média móvel de 5 meses média móvel de 5 meses média móvel de 5 meses	31/01/16 279.190.96 102.423.93 149.782,12 41.424.99 293.630.10 64.32 294.264.42 17.8952,215.8 8.974.131.07 1.979.118,13 2.139.606.52 1.240.674.98 8.92% 11.02% 8.92% 11.02% 11.48% 11.03%	Total de Emissão rdice de Correção IGP-M Inicial 180,779.57 33.404,03 151.072.66 100.377.99 344.854,88 380.09 345.234,77 17,753,747.45 9,060,18,78 1,420,023,93 2,177.919,28 1,373.90,00 3,721.585,46 8,00% 10,66% 11,82% 13,01%	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 285,720,66 96,426,52 220,875,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,55 17,801,014,00 6.861,995,86 3.598,872,38 2.990,225,86 20,22% 12,38% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,23% 12,38% 12,23% 12,33% 12,23% 12,33% 1	(acumulado a par 30/04/16 290,124,51 102,887,31 123,896,34 278,038,76 506,295,41 23,892,72 530,188,13 17,636,498,26 6,782,348,27 1,878,409,96 4,173,083,92 838,633,22 3,964,022,89 10,65% 12,56% 11,99% 12,96% 11,99% 12,97%	11/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0.256.142,76 682,5 286.825,26 5.855,798,86 5.855,798,86 5.855,798,86 1.11,156,33 910,217,86 23,227,472,6 290,340,01	30/06/16 293.629.12 109.459.80 145.571.62 59.613.54 314.644.96 533832.72 848.477.68 17.163.748.17 6.375.295.20 1.479.340.16 3.092.720.76	31/07/16 288.524.49 101.80941 130.643.16 0,00 232.455,27 479.55 232.932,12 17.333.945,85 6.503.555,61 2.075.645,89 3.491.093,69 1.803.20,81 3.491.093,69 1.803.20,81 13.66% 13.41% 13.66% 13.41% 12.44%	31/08/16 292.639,81 113.571,36 113.571,36 158.703,19 66.020,49 382.95,633 387.861,37 17.086.815,31 1	30/09/16 286.358.01 105.783.47 105.783.79 0,00 212.202.13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,85 2.242.621,35 2.242.621,35 2.225.689,74 2.893.712.43	266.250,65 282.489,18 142.229,84 0,00 424.719,02 271,48 424.990,50 15.486.253,37 7.799.652,96 13.390,253 1.135.503,92 2.801.724,90	262.387,22 122.473,82 190.818,90 101.986,76 415.2614,8 132,72 415.394,20 15.747,780,31 7.743,123,8 17.73,234,20 2.483,916,56 980.008,79 2.786,707,88	10,12% 11,10% 12,08%
média Més a - Cobrança do més b - Valorer recebilos da cobrança do més c - Artasca de mese anteriores recebidos d - Anterispações - Valore total decebido f - Créditos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria i - Sol, de de colo ference com parcelas em atraso de até 31 días i - Sol, de de sol celetres com parcelas em atraso de até 31 días i - Sol, de de sol celetres com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, de de sol celetres com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, de de sol celetres com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, de de celetros com parcelas em atraso de até 30 días - Sol de de Celetros com parcelas em atraso de até 30 días - Sol de celetros com parcelas em atraso de até 30 días - Sol de celetros com parcelas em atraso de até 30 días - Sol de celetros com parcelas em atraso de até 30 días - Sol de celetros com parcelas em atraso de até 30 días / Soldo devedor total da carteira ("f" / "h") média môrde de 3 meses média mórde de 3 meses média mórde de 1 meses média morde de 3 meses	11/01/16 279:190:96 102,423:29 149:782:12 4124,69 293:50:10 64:32 294:264:21 17,895:21:58 8,974:11:07 12:40:574:98 3,763:680:88 8,974 11,488 11,	Total de Emissão office de Correção (GP-4 Micial) 180,779,57 93,4004,33 151,072,66 100,377,99 344,854,86 880,99 345,234,77 17,753,747,45 9,060,318,78 1,373,90,00 3,721,585,46 8,00% 10,66% 11,87% 13,01% 15,27% 0,57% 0,65%	29.993.997,86 (GP-M Memail 1.118,86 285,720,66 96.426,52 220.875,39 0,000 317.301,91 249.043,54 566.345,51 17.801,014,00 6.861.995,86 315.988,72,38 2.845,859,32 1.504,665,38 2.990,225,86	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 509,34 23892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,248,27 18.78,609,96 4.173,083,92 838,633,22 3.994,022,89 10,65% 12,95% 12,95% 11,95% 12,97% 15,27%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0 286.142,76 682,5 286.225,24 17,280,373,66 5.855,798,86 31,313,568,88 4.155,041,30 910,217,85 32,27,472,62 290,340,01 18,12% 13,37% 13,37% 13,37%	30/06/16 293.6291.2 109.459.90 145.571.62 59.613.54 314.644.95 533832.72 848.477.68 17.163.748.17 6.175.95.20 1.479.40.16 3.092.720,76	31/07/16 288.524.9 101.809.41 130.643.16 0232.452.57 479.55 212.932.12 17.333.945,85 6.501.555.61 20.75.643.83 3.491.093.69 18.03.320.81 3.460.329.85 11.97% 13.86% 13.41% 13.41% 13.41%	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020,49 318.295.04 4956.33 387.861.37 17.048.415,14 6.496.883.23 2.235.5119.0 2.411.636.94 2.706.521.23 3.098.254.04	30/09/16 286.358.01 106.768.34 105.433.79 0 212.202.13 0 212.202.13 15.860.598.64 6.878.170.27 15.20.404.85 2.342.621.35 2.225.689.74 2.893.712.43 9.59% 11.75% 12.65% 12.65% 15.27%	266.250.65 282.489,18 142.2259,48 0,00 424.719,02 271.48 424.999,50 15.486.253,37 7.799.652.96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 15.2389.053 11.15.503,92 2.801.724,90 0.00% 0.00% 0.00%	26.287.22 122473.89 1109.818.70 1109.88.76 415.261.48 112.72 415.394.20 15.747.780.31 7.743.912.88 17.743.912.89 1	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00%
media Més a - Cohrança do més b - Valorer secubidos da cobrança do més c - Artasos de meses anteriorers recebidos d - Artasos de meses anteriorers recebidos d - Artasos de meses anteriorers recebidos d - Certades a sidentificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria 1 - Saldo, esto, dos cilentes comparecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo, deve, com la comparecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo, deve, com com parecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo, deve cilentes com parecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo, deve, cilentes com parecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo, deve cilentes com parecias en atraso de até 30 días 1 - Saldo deve cilentes com parecias en atraso de até 30 días 3 - Saldo deve Cilentes com parecias en atraso de até 30 días 3 - Saldo deve Cilentes com parecias en atraso de atraso días días 3 - Saldo deve Cilentes com parecias en atraso de atraso días días 3 - Saldo deve Cilentes com parecias en atraso de atraso días días y días y Saldo devedor total da carteira ("f" / "h") midia móvel de 5 meses midia móvel de 12 meses midia móvel de 12 meses midia móvel de 12 meses midia móvel de 6 meses	31/01/16 279-190.96 102.423.39 149.782.12 241.224.99 299.580.10 3634.32 294.264.42 17.895.211.58 8374.11.07 1397.1181.3 12.195.06.52 11.240.674.98 11.02% 11.02% 11.03% 11	Total de Emissão ndice de Correção (EP-M Inicial) 29/02/16 180.779,57 93.404,03 151.072,66 100.377,99 344.54,68 880,09 345.234,77 17.753.747,45 9.00.318,78 1,42002,139 2,177,919,28 1,373,90,00 3,721,585,46 8,00% 10,66% 11,82% 13,31% 15,27% 0,57% 0,65% 0,41%	29.993.997,86 GP-M Memai 1.18,86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 20.0875,39 0.00 0.07 0.03 17.301.91 249.043.45 566.345,45 17.801.014,00 6.861.995,86 2.845.859,32 15.94.807,88 15.94.807,88 12.23% 1	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.360,34 278.038,76 506.295,41 23.89,72 530.188,13 17.636.498,26 6.792.248,27 18.786,038,32 18.863,32 10,65% 12,95% 1	31/05/16 286.571.71 97.671.26 188.471.50 286.142.76 682.75 286.825.26 17.280.373.66 5.835.798.86 3.227.747.26 290.340.01 18.12% 13.37% 13.37% 13.37% 15.27%	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,84 314.6496 53883,72, 848.477,68 17.163,748,17 6.375,295,20 1973.855,15 1,293,0 11,50% 13,60% 12,60% 12,60% 12,60% 15,27% 15,27%	31/07/16 288.524.99 101.3009.41 130.643.16 0.00 0.022.455.57 479.55 232.932.12 17.333.945.85 65.03.555.61 2.075.645.89 13.460.329.85 13.460.329.85 13.41% 12.44% 15.27% 15.27%	31/08/16 202.639,81 113.571,36 118.703,19 66.020,49 38.295,04 49566,33 387.861,37 17.048.415,14 6.496.88,23 2.355,119,70 2.431.636,94 2.706.521,23 3.098.254,04 13,70% 12,39% 14,36% 13,09% 15,27% 15,27%	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0,00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,87 2.225.689,7 12.275.689,7 12.598 12.598 12.598 12.598 12.598 12.598 12.598 12.598 12.598	266.250.65 222.489.18 142.229.84 0,00 424.719.02 271.48 424.990.50 14.09.469.06 22.339.00.25 14.09.469.06 22.339.00.25 11.09.469.06 22.339.00.25 10.79.49 0.10.79% 12.33% 12.16% 15.27% 0,00% 0,13% 0,13%	262.387.22 122.473.89 101.968.76 415.261.48 132.72 415.394.20 17.747.803.12 17.747.803	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17%
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do mês c - Artasos de mese ateriores recebidos d - Antecipações - Valore recebidos da cobrança do mês c - Valore recebidos da cobrança do mês f - Créditora a Identificar g - Total i - São de eve em dia j - São de eve de sidentes com parcelas em atraso de até 30 dias k- São de eve dos citentes com parcelas em atraso de até 30 dias l - São de eve de citentes com parcelas em atraso de até 30 dias l - São de eve de citentes com parcelas em atraso de até 30 dias l - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias l - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias - São de eve citentes com parcelas em atraso de até 30 dias - São de eve dientes dos parcelas em atraso de até 30 dias / Sádo devedor total de carteira ("f" /"h") média môvel de 13 meses média môvel de 12 meses média môvel de 12 meses média môvel de 13 meses	11/01/16 279:190:96 102,423:29 149:782:12 4124,69 293:50:10 64:32 294:264:21 17,895:21:58 8,974:11:07 12:40:574:98 3,763:680:88 8,974 11,488 11,	Total de Emissão office de Correção (GP-4 Micial) 180,779,57 93,4004,33 151,072,66 100,377,99 344,854,86 880,99 345,234,77 17,753,747,45 9,060,318,78 1,373,90,00 3,721,585,46 8,00% 10,66% 11,87% 13,01% 15,27% 0,57% 0,65%	29.993.997,86 (GP-M Memail 1.118,86 285,720,66 96.426,52 220.875,39 0,000 317.301,91 249.043,54 566.345,51 17.801,014,00 6.861.995,86 315.988,72,38 2.845,859,32 1.504,665,38 2.990,225,86	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 509,34 23892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,248,27 18.78,609,96 4.173,083,92 838,633,22 3.994,022,89 10,65% 12,95% 12,95% 11,95% 12,97% 15,27%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 0 0 286.142,76 682,5 286.225,24 17,280,373,66 5.855,798,86 31,313,568,88 4.155,041,30 910,217,85 32,27,472,62 290,340,01 18,12% 13,37% 13,37% 13,37%	30/06/16 293.6291.2 109.459.90 145.571.62 59.613.54 314.644.95 533832.72 848.477.68 17.163.748.17 6.175.95.20 1.479.40.16 3.092.720,76	31/07/16 288.524.9 101.809.41 130.643.16 0232.452.57 479.55 212.932.12 17.333.945,85 6.501.555.61 20.75.643.83 3.491.093.69 18.03.320.81 3.460.329.85 11.97% 13.86% 13.41% 13.41% 13.41%	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020,49 318.295.04 4956.33 387.861.37 17.048.415,14 6.496.883.23 2.276.521.23 3.098.254.04 13.70% 12.39% 14.36% 13.09% 15.27%	30/09/16 286.358.01 106.768.34 105.433.79 0 212.202.13 0 212.202.13 15.860.598.64 6.878.170.27 15.20.404.85 2.342.621.35 2.225.689.74 2.893.712.43 9.59% 11.75% 12.65% 12.65% 15.27%	266.250.65 282.489,18 142.2259,48 0,00 424.719,02 271.48 424.999,50 15.486.253,37 7.799.652.96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 15.2389.053 11.15.503,92 2.801.724,90 0.00% 0.00% 0.00%	26.287.22 122473.89 1109.818.70 1109.88.76 415.261.48 112.72 415.394.20 15.747.780.31 7.743.912.88 17.743.912.89 1	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00%
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do mês c - Carlzoso de mese antériores recebidos d - Antecipações c - Valor total Recebido f - Crédicos aldentificar g - Total i - Sido devedor total da carteira i - Sido devedor total da carteira i - Sido devedor total da carteira i - Sido devedor sobre dos celestes com parcedas em atraso de até 30 dias l - Sido deve dos clientes com parcedas em atraso de 11 até 90 dias l - Sido deve dos clientes com parcedas em atraso de 11 até 90 dias l - Sido deve Celestes com parce de artaso en parce de aexcejos (acima 180 dias) n - Sido dev. Celestes com parce de artaso en proc. de aexcejos (acima 180 dias) n - Sido dev. Celestes com parce de artaso en proc. de aexcejos (acima 180 dias) m - Sido dev. Celestes com parce de artaso en servica de actual de carteira ("f" /"h") media mode de 2 meses media mode de 2 meses media mode de 3 meses media mode de 61 meses media mode de 62 meses media mode de 61 meses	31/01/16 279:190.96 102:123:29 149:782:12 41:224.99 293:630.10 64:32 294:264.21 17.895:211.58 8374:131.07 139:7118.31 2319:606.52 11,02% 11,02% 11,02% 11,687 11,687 12,02% 0,55% 0,02% 0,03%	Total de Emis são dice de Correção (GP-4 Missão Augusta 180-79), 79 34-04-03 151-072-66 180-079-57 29-040-03-79-93 344-854-88 380-09 344-854-88 380-09 345-234-77 17753.747-45 9060-318,78 1-720-2339 2-177-919-28 1-373-90-00 3.721-585-46 8.00% 10.66% 11.82% 13.01% 15.27% 0.55% 0.55% 0.55% 0.65% 0.93%	29.993.997.86 IGP-M Memail 1.118.86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 20.875.39 0,00 317.301.91 29.945,74 56.345,85 17.801.014,00 6.861.995,86 35.98.872,38 2.845.859.92 12.284 12.294 12.284 12.294 12.294 13.08% 15.00	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 105.369,34 278.038,76 278.038,76 278.038,76 23.982,72 23.982,72 23.982,72 23.982,72 23.982,72 23.982,72 23.982,72 23.984,72 23.982,72 23.984,72	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.142,76 682,5 286.215,26 282,5 286.215,26 292,36	30/06/16 293.629.12 109.459.80 145.571.62 596.613.45 314.644.96 531832.72 848.477.86 17.163.748.17 6.375.295.20 11.50% 13.479.340.15 11.50% 13.42% 12.90% 12.86% 15.27% 0.35% 0.64% 0.64% 0.45% 0.45%	31/07/16 288.524.90 101.809.41 130.643.16 0.00.00 232.452.57 475.55 232.932.12 17.333.945.85 6503.555.61 2.075.645.89 18.03.20.08 11.97% 13.86% 13.41% 12.44% 15.27% 0.00% 0.12% 0.41% 0.37%	31/08/16 292.639,81 113.571,36 118.703.19 66.020,49 338.295,04 49566.33 387.361,37 17.048.415,14 6.496.883,23 22355.1197,0 2411.636,94 22355.1197,0 12,39% 13,70% 12,39% 13,09% 15,27%	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 00.00 212.202,13 0 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170,27 15.20.406,25 2.342.621,35 2.242.621,35 2.242.621,35 2.255.689,71 2.255.689,71 12,55%	266.250.65 282.489.18 282.489.18 142.229.84 142.229.84 142.229.84 142.439.90.2 15.486.253.37 7.799.55.296 1.409.469.96 2.339.90.53 1.135.503.92 2.861.72.490 0.79% 10.79% 11.23% 11.21% 0.00% 0.13% 0.12% 0.03% 0.93%	26.287,22 122473,82 101958,76 101958,76 415.261,48 132,72 415.394,20 15,747,780,31 7,744,912,88 12,73 2,483,915,56 980,008,79 2,786,707,88 11,13% 9,94% 11,13% 9,94% 11,16% 12,33% 15,27%	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,31%
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da obrança do més c - Artasos de mese anteriores recebidos d - Anteriopações e - Valor total Recebido f - Forélatos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira - Todo deve, em los des des destinar g - Total - Soldo devedor total da carteira - Todo deve, em los des des des des des des des des des de	31/01/16 279:190.96 102:123:29 149:782:12 41:124.98 293:50:10 64:32 294:264:29 17:895:21:58 8:74:131:07 13:79:118:33 23:960:52 11:246:7438 3.763:680.88 8.92% 11:02% 12:87% 12:87% 15:27% 0.25% 0.25% 0.25% 0.25%	Total de Emis são dice de Correção (GP-4 Missão Augusta 180-79), 79-79,	29.993.997.86 IGP-M Memail 1.118.86 31/03/16 285.720,66 96.426,52 20.975,39 0,00 317.301,91 29.945,54 566.345,45 17.801.014,00 6.861.995,86 35.98.872,38 2.845.859.92 13.804 2.990.225,86 20.22% 12.38% 15.27% 0,00% 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00	(acumulado a pai 30/04/16 290.124,51 102.887,31 105.869,34 278.038,76 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 506.295,41 23.892,72 23.964,022,89 10,65% 12,95%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.142,76 682,5 256.225,26 17.280.373,66 5.855,798,86 3.131,568,83 4.155,041,30 910.217,86 3.227,747,26 290,340,01 18,12% 13,37% 15,27%	30/06/16 ¹ 293.679.12 ¹ 109.459.80 145.571.62 ¹ 59.613.54 531832.72 8368.277.68 17.163.748.17 6.375.295.00 11.59% 13.42% 12.90% 13.42% 12.86% 15.27% 0.35% 0.64% 0.65%	31/07/16 288.524.99 101.809.41 130.6431.6 0.0.0 232.452.57 479.55 232.93.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.89 3.461.093.69 11.97% 13.86% 13.41% 12.44% 15.27% 0.00%	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020.49 4956.23 338.295.04 4956.23 337.861.37 17.048.415.14 6.496.883.23 2.235.1197.0 13.70% 12.39% 13.70% 12.39% 13.70% 12.39% 13.70%	30/09/16 286.358.01 106.768.34 105.433.79 00 212.202.13 00 212.202.13 15.860.598.64 6.878.170.27 12.206.13 2.225.689.7 12.75% 12.75% 12.75% 12.65% 12	266.250,65 282.489,184 142.229,84 142.229,84 142.229,84 142.239,84 12.339,92,33 11.35.50,32 2.801.72.590 0.079 10.79% 10.79% 12.339 12.16% 15.27%	26.287,22 122473,82 10198,76 10198,76 115,747,780,31 17,745,121,88 123,72 415,394,20 2,483,916,56 980,008,79 2,786,707,88 11,13% 9,94% 11,13% 9,94% 11,13% 15,27%	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,31%
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Catrasso de mese anteriores recebidos d - Antecapação d - Saldo devedor total da carteria - Total j - Saldo devedor total da carteria - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días l - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días l - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días l - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días l - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días l - Saldo devedos clientes com parcelas em atraso de até 30 días - Saldo de clientes com parcelas em atraso de até 30 días - Saldo de Cientes com parcelas em atraso de até 30 días - Saldo de em Atraso de até de atraso de até 30 días - Saldo em Atraso de até 30 mais em atraso de até 21 maes em média môvel de 61 maes em média model de 12 maes em média môvel de 61 maes em média model de 12 maes em média model de 10 maes em média model de 1	31/01/16 279:190.96 102.423:29 149.7822:12 149.7829 293.630.10 6843:2 294.264.42 17.882:215.8 8.974:11.07 1.294.264.43 2.115.065.2 1.1240.674.9 1.1240.674.9 1.1240.674.9 1.127.9 0.23% 0.55% 0.23% 0.55%	Total de Emissão dicir de Correção (IGP-M Inicial) 29/02/16 180.779.57 33.404,03 151.072.66 100.3779.93 344.854,68 380.09 345.234,77 17.753.7474,5 9.060.113.79 1.753.7474,5 9.060.113.73 1.753.7474,5 9.060.113.73 1.753.7474,5 9.060.113.73 1.753.7474,5 9.060.113.73 1.753.7474,5 9.060.113.73 1.753.7474,5 9.060.113.74 0.060.113.74 0.060.113.74 0.060.013.74 0.060.013.74	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52, 20,875,39 0,00 317,301,91 1249,041,34 566,345,45 17,801,014,00 686,195,56 3598,872,38 2,895,238 2,895,238 2,895,238 12,238 13,088 15,278 0,00% 0,27% 0,55% 0,93%	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.869,34 1278.038,76 506.295,41 23.892,72 530.188,13 17.636.482,6 6.782.248,27 1878.409,95 4.173.03,92 1878.409,95 1.1,95% 1.2,96% 1.1,99% 1.2,96% 1.1,99% 1.2,97% 1.5,	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.442,76 6821,5 286.825,26 17.280.373,86 5.855,798,86 1315.68,38 4.155.041,30 910.217,87 18,12% 16,33% 13,49% 13,37% 15,27% 0,00% 0,53% 0,59% 0,44%	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571.62 59.613.43 314.64.96 53.838.27,2 848.477.68 174.63.748,17 6.375.95.00 1973.355,15 4.24.036.50 11,50% 13,42% 12,90% 12,86% 15,27% 0,45	31/07/16 288.524.99 101.809.41 130.643.16 0.00.0 222.452.57 479.55 232.932.12 17.333.945.85 6503.555.61 33.460.329.85 11.973 34.60.329.85 11.973 13.86% 13.41% 15.27% 0.00% 0.12% 0.41%	31/08/16 292.639,81 113.571,36 158.703,19 66.020,49 381.295,04 49566,33 387.861,37 17.088.415,14 6.496.882,32 2.335.119,70 2.411.636,94 2.706.521,23 3.098.254,04 13,70% 12,39% 14,36% 13,97% 15,27% 0,39% 0,49% 0,49% 0,49%	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0.00 212.202,13 15.860.588,64 6.878.170.27 15.20.04,85 2.342.621,35 2.242.621,35 2.245.859,712,43 9,59% 11,75% 12,59% 12,59% 12,59% 12,59% 12,59% 12,59% 13,75% 12,59% 13,75% 12,59% 13,75% 12,59% 15,27%	266.250.65 282.489,18 142.229,48 0,00 424.719,02 271,48 424.99,05 15.486.253,37 7.799.652,96 14.09.469,06 2.339.00,25 1.135.50,92 2.801.724,90 0.10,79% 12,35% 12,16% 15,27% 0.00% 0.13% 0.13% 0.13% 0.13% 0.13% 0.13%	26.287.22 122473.82 109.518.92 101.968.76 415.261.48 112.72 415.394.20 15.747.780.31 7.743.912.86 17.752.394.20 2.786.707.88 11.133 9.94% 11.16% 12.27% 0.65% 0.25% 0.25% 0.25% 0.25% 0.23%	10,12M 11,10N 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,91%
Més a - Coharraça do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Alfanso de mese anteriores recebidos di - Alfanso de mese anteriores recebidos di - Alfanso de mese anteriores recebidos di - Alfanso de mese anteriores recebidos f - Créditos a Identificar g - Total h - Saldo devendo total da carteria - Soldo, eder, dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias i - Soldo, deve, dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 80 dias i - Soldo, deve, dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias i - Soldo, deve, dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias i - Soldo, deve, dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias i - Soldo, deve, dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias i - Soldo, deve dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias - Soldo, deve dos clientes com parcelas em atraso de 31 dia 90 dias - Soldo deve dos clientes com parcelas soldos / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Arraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("f" / "h") medial modre de 6 meses medial andre de 61 meses medial andre de 62 meses medial modre de 62 meses medial modre de 63 meses medial modre de 64 meses me	31/01/16 279:190.96 102:423:39 149:782:12 41:424.69 291:500.10 17.895:211,58 8374:131.07 139:131.07 11.49674.98 3.763:680.88 8.92% 11.02% 11.48674.98 13.87% 15.27% 0.55% 0.23% 0.25	Total de Emissão ndice de Começão (50-4 mics) (50-4 mi	29 993 997,86 IGP-M Memail 1.118,86 31/03/16 285,720,66 96,426,52 20,975,39 0,00 317,301,91 249,043,54 566,345,45 17,801,014,00 6,861,995,86 13,598,872,88 2,990,225,86 12,278 13,08% 15,278 13,08% 15,278	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23.89,27 506.295,41 13.89,27 39.64.022,89 10,65% 12,36% 11,95% 12,36% 11,26% 11,26% 11,27% 15,27% 15,27% 15,27% 0,47% 0,47% 0,47% 0,47% 0,47% 0,47% 0,47% 1534,04 0,33% 40,401.612,36 9,81%	31/05/16 286.571,71 97.671,26 188.471,50 286.142,76 618.471,50 286.142,76 618.471,50 286.142,76 618.471,50 286.142,76 618.471,50 17.280.373,66 5.855.798,86 3.227,747,26 290.340,01 18.12% 18.13% 13.37% 13.27% 13.27% 13.27% 13.27% 15.27% 0.00% 0.53% 0.44% 0.00% 0.53% 0.45	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,84 314.644,96 59.613,84 314.644,96 17.163,748,17 6.375,795,20 17.163,748,17 6.375,795,20 11,50% 13,42% 12,50% 12,50% 12,50% 12,50% 12,50% 12,50% 13,72% 12,50% 13,72% 12,50% 13,72% 12,50% 13,72% 13,72% 14,72,129,121 17,74,74	31/07/16 288.524.99 101.809.41 130.643.16 0.00.0 212.452.57 479.55 232.932.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.83 3.461.093.69 13.478 13.478 12.44% 15.278 0.00% 0.12% 0.01% 0.37% 0.93% 14.1695.850.66 8.344	31/08/16 292.639,81 113.571,36 118.703.19 66.020,49 38.295,04 49566,33 367.861,37 17.048.415,14 6.496.881,23 2,235.119,70 2,411.636,94 2,235.119,70 12,39% 14,36% 13,09% 15,27% 0,24% 0,39% 0,40% 0,93% 15,77% 15,75	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0.00 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,87 15.20.404,87 11.75% 12.59% 12.	266.250,65 282.4891,8 282.4891,8 0,000 424.719,92 27.148 424.299,92 15.486.253,37 7799.651,96 14.399.699,92 2.389.90,53 1.135.503,92 2.801.724,90 9,100 10,790 11,750 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 11,23,34 12,160 13,23,34 14,170,385,48 15,2,78	26.287.22 112.473.82 110.318.90 101.966.76 415.261.48 113.72 415.394.20 15.747.780.31 7.743.912.88 17.53.234.20 2.786.707.88 11.13% 9.94% 11.13% 9.94% 11.13% 0.05% 0.22% 0.22% 0.23% 0.41% 0.03%	10.12% 11.10% 12.08% 15.27% 0.00% 0.22% 0.17% 0.31% 0.93% 159.74% 41.920.478.72
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do més c - Artasco de mese anteriores recebidos di - Antecispações - Valore total decebido f - Créditos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteria i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 31 días b - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 días i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 días 90 días i - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 días 90 días - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 días 90 días - Sol, dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 días 90 días	\$1/01/16 279:19:096 102:423:29 140:78:21:2 41246:69 64:32 293:50:01 64:432 293:50:01 13:78:52:11:58 8:77:41:10.77 13:79:11:81 2:315:60:52 12:40:74:98 3.763:580:88 13:87% 0.23% 0.25% 0.25% 0.93%	Total de Emissão office de Correção (GP-4 Micial de Emissão office de Correção (GP-4 Micial de Emissão	29.993.997,86 (GP-M Memail 1.118,86 285,720,66 96,426,52 220,875,39 317,301,91 249,041,54 566,346,55 17,801,014,00 6,861,995,86 13,598,872,38 2,845,859,32 1,504,060,58 2,990,225,86 20,22% 12,38% 15,27% 0,00% 0,27% 0,37% 0,37% 0,55% 0,93% 1528,99	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,248,27 13.786,098,26 4.173,083,92 838,633,22 3.964,022,89 10,65% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 13,964,04 0,35% 0,35% 0,03%	17,280,373,66 188,471,50 286,571,71 97,671,26 188,471,50 286,142,76 682,5 17,280,373,66 5,855,798,86 3,131,568,83 4,155,041,30 910,217,86 227,747,2 290,340,01 18,12% 16,33% 13,37% 15,27% 0,00% 0,33% 0,59% 0,44% 0,93%	30/06/16 293.679.12 109.459.80 145.571.62 596.613.54 314.644.96 533812.72 848.477.84 17.163.748.17 6.375.295.20 13.973.355.15 4.243.03.690 14.79.340.16 3.092.720.76 13.22% 12.50% 12.50% 12.50% 12.50% 13.77 0.35% 0.46% 0.45% 0.46% 0.45% 0.40% 0.39%	31/07/16 288.524.9 101.809.41 130.643.16 232.455.57 479.55 232.932.12 17.333.945,85 6.503.555.61 20.75,645.89 3.461.093,93 1.803.320,81 3.460.329,85 11.97% 13.86% 13.41% 12.44% 15.27% 0.00% 0.12% 0.41% 0.02% 0.41% 0.37% 0.93% 41.495.850,66 8.34% 41.495.850,66 8.34%	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020.49 49566.33 338.295.63 337.361.37 17.048.415,14 6.496.883.23 2.235.119.70 2.411.636.94 2.706.521.23 3.098.255.04 13.70% 12.39% 13.70% 13.30% 15.27% 0.39% 0.24% 0.39% 0.40% 0.93% 41.558.092.39 7.76%	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0 212.202,13 0 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,85 2.342.621,35 2.225.689,74 2.893.712,43 12.65% 12.65% 12.65% 15.27% 0.00% 0.39% 0.39% 0.39% 0.39%	266.250.65 282.489,18 142.225,48 0,00 424.715,90 15.486.253,37 7.799.652.96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 15.2389.053 11.35.503,92 2.801.724,90 0.00% 10.79% 12.16% 15.27% 0.00% 0.13% 0.12% 0.08% 0.93% 1583,63 0.93%	26.287.22 122473.82 110.958.76 415.261.83 111.986.76 415.364.20 15.747.780.31 17.743.912.88 17.53.243.915.55 980.008.79 2.786.707.88 11.133 9.94% 11.133 15.278 0.65% 0.22% 0.23% 0.41% 0.93% 15.30% 1	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,31% 0,93% 41,90,47%, 0,54% 41,90,47%, 2,47%
Més a - Cohrança do més b - Valorer secubidos da cobrança do més b - Valorer secubidos da cobrança do més c - Artasso de meses anteriorers recebidos di - Antecipações di - Antecipações - Valor total Recebido 1 - Fordidos a Identificar g - Total 1 - Solido devedor total da carteira 1 - Solido devedor total da carteira 1 - Solido devedor total de carteira 1 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Solio deve Cintertes com parcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de 31 até 90 días 1 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de até 30 días 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso de 30 días / Solido dias 3 - Solido deve Cintertes com parcelas em atraso atendos / m Acordo 0 - Valore a parcelas atrasolados devendor total da carteira ("f" / "h") media móved de 6 meses media móved de 6 a meses media móved de 6 meses media moved de 6 meses	31/01/16 279:190.96 102.4232.9 149.782.12 241.284.99 292.680.10 149.282 294.264.42 278.292.11.58 8374.131.07 1397.118.13 2.13.606.52 1.2406.748 3.763.680.88 8.92% 11.02% 11.468 13.87% 15.27% 0.23% 0.25% 0.93% 1501.68 1501.6	Total de Emissão ndice de Correção (EP-M Inicial) 29/02/16 180.779,57 39.404,03 151.072,66 180.0377,99 344.854,68 380,09 345.234,77 17.753,747,45 9.060,318,78 1,720,233,73 1,739,74,74 9.060,318,78 1,720,739,74,74 9.060,11,74 1,720,739,74 1,730,747,74 9.060,10,660 1,660,000 0,93% 1,129 4,0,041,99,10 9,29% 9,70% 9,70% 9,70%	29.993.997.86 IGP-M Memail 1.118.86 31/03/16 285.720.66 96.426,52 200.875,39 0.00 0.07 0.03 17.801.014,00 6.861.995.86 12.895.86 2.895.859,32 15.98.872.88 2.990.225,86 2.990.225,86 2.990.225,86 2.990.225,86 4.000,000 0.27% 0.2	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.0138,76 506.294,41 238.92,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,248,27 18.78,098,26 6.782,248,27 11.95% 12.95	11/05/16 286.571.71 97.671.26 188.471.50 286.142.76 682.5 286.825.26 17.280.373.66 682.5 286.825.26 17.280.373.66 3.227.747.26 290.340.01 18.12% 13.37% 13.37% 13.37% 13.27% 15.27% 0.00% 0.53% 0.44% 0.93%	30/06/16 293.629,12 109.459,80 145.571,62 59.613,84 314.649,6 53883,27,2 848.477,68 17.163,748,17 6.375,295,20 11.50% 13.42% 12.90% 12.90% 12.86% 12.90% 13.42% 12.90% 12.90% 14.90% 15.72% 0.45% 0.4	31/07/16 288.524.9 101.809.41 130.643.16 0.00 0.02 212.452.57 479.55 232.932.12 17.333.945.85 6.503.555.61 2.075.645.83 3.491.093.69 13.480 13.29.85 11.97% 13.86% 13.41% 12.44% 15.27% 0.00% 0.12% 0.041% 0.37% 0.93% 17.555.066 8.344% 8.15%	31/08/16 292.639,81 113.571,36 118.703,19 66.020,49 38.295,04 49566,33 387.861,37 17.048.415,14 6.496.883,23 2,235.119,70 2,411.636,94 2,235.119,70 12,396 14,366 13,398 14,366 13,398 14,366 13,398 15,278 0,398 0,248 0,398 0,498 15,798 15,778 15,788	30/09/16 286.358.01 106.768.34 105.433.79 0.00 212.202.13 15.860.598.64 6.878.170.27 15.20.404.85 2.342.621.35 2.242.621.35 2.225.689.74 2.893.712.43 9.59% 11.259% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 12.59% 13.50% 14.50% 15.80% 15.	266.250,65 282.489.18 282.489.18 262.29,84 242.199.2 27.48 242.499.05 15.486.253,37 7799.652.96 1.135.503.92 2.801.724.90 9.10% 1.079% 1.12,33% 12,16% 15,22% 0.00% 0.13% 0.12% 0.18% 0.93% 153.533 0.16% 4.1707.835,48	26.287.22 112.473.82 110.518.90 101.966.76 415.261.48 113.72 415.304.20 15.747.780.31 7.743.912.88 11.753.234.20 2.488.916.56 980.008.79 2.786.707.88 11.13% 9.94% 11.16% 12.33% 15.27% 0.25% 0.	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,31% 0,93% 1591,71 41,920,748,72 0,00% 4,47% 6,02%
Més a - Cobrança do més b - Valorer recebidos da cobrança do mês c - Artasco de mese ateriores recebidos d - Anteciçações d - Anteciçações c - Valore recebidos da cobrança do mês c - Valore recebidos da cobrança do mês c - Valore recebidos de cobrança do mês c - Valore recebidos de cobrança do mês d - Anteciçações c - Valore recebidos de desendo de cobrança partica de la desendo de la dela desendo de la d	\$1/01/16 279:19:096 102:423:29 140:78:21:2 41246:69 64:32 293:50:01 64:432 293:50:01 13:78:52:11:58 8:77:41:10.77 13:79:11:81 2:315:60:52 12:40:74:98 3.763:580:88 13:87% 0.23% 0.25% 0.25% 0.93%	Total de Emissão office de Correção (GP-4 Micial de Emissão office de Correção (GP-4 Micial de Emissão	29.993.997,86 (GP-M Memail 1.118,86 285,720,66 96,426,52 220,875,39 317,301,91 249,041,54 566,346,55 17,801,014,00 6,861,995,86 13,598,872,38 2,845,859,32 1,504,060,58 2,990,225,86 20,22% 12,38% 15,27% 0,00% 0,27% 0,37% 0,37% 0,55% 0,93% 1528,99	(acumulado a par 30/04/16 290.124,51 102.887,31 125.369,34 278.038,76 506.295,41 23892,72 530.188,13 17.636,498,26 6.782,248,27 13.786,098,26 4.173,083,92 838,633,22 3.964,022,89 10,65% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 12,95% 13,964,04 0,35% 0,35% 0,03%	17,280,373,66 188,471,50 286,571,71 97,671,26 188,471,50 286,142,76 682,5 17,280,373,66 5,855,798,86 3,131,568,83 4,155,041,30 910,217,86 227,747,2 290,340,01 18,12% 16,33% 13,37% 15,27% 0,00% 0,33% 0,59% 0,44% 0,93%	30/06/16 293.679.12 109.459.80 145.571.62 596.613.54 314.644.96 533812.72 848.477.84 17.163.748.17 6.375.295.20 13.973.355.15 4.243.03.690 14.79.340.16 3.092.720.76 13.22% 12.50% 12.50% 12.50% 12.50% 13.77 0.35% 0.46% 0.45% 0.46% 0.45% 0.40% 0.39%	31/07/16 288.524.9 101.809.41 130.643.16 232.455.57 479.55 232.932.12 17.333.945,85 6.503.555.61 20.75,645.89 3.461.093,93 1.803.320,81 3.460.329,85 11.97% 13.86% 13.41% 12.44% 15.27% 0.00% 0.12% 0.41% 0.02% 0.41% 0.37% 0.93% 41.495.850,66 8.34% 41.495.850,66 8.34%	31/08/16 292.639.81 113.571.36 158.703.19 66.020.49 49566.33 338.295.63 337.361.37 17.048.415,14 6.496.883.23 2.235.119.70 2.411.636.94 2.706.521.23 3.098.255.04 13.70% 12.39% 13.70% 13.30% 15.27% 0.39% 0.24% 0.39% 0.40% 0.93% 41.558.092.39 7.76%	30/09/16 286.358,01 106.768,34 105.433,79 0 212.202,13 0 212.202,13 15.860.598,64 6.878.170.27 15.20.404,85 2.342.621,35 2.225.689,74 2.893.712,43 12.65% 12.65% 12.65% 15.27% 0.00% 0.39% 0.39% 0.39% 0.39%	266.250.65 282.489,18 142.225,48 0,00 424.715,90 15.486.253,37 7.799.652.96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 14.09.652,96 15.2389.053 11.35.503,92 2.801.724,90 0.00% 10.79% 12.16% 15.27% 0.00% 0.13% 0.12% 0.08% 0.93% 1583,63 0.93%	26.287.22 122473.82 110.958.76 415.261.83 111.986.76 415.364.20 15.747.780.31 17.743.912.88 17.53.243.915.55 980.008.79 2.786.707.88 11.133 9.94% 11.133 15.278 0.65% 0.22% 0.23% 0.41% 0.93% 15.30% 1	10,12% 11,10% 12,08% 15,27% 0,00% 0,22% 0,17% 0,31% 0,93% 41,920,478,72 0,00% 44,79%

	í	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial		(acumulado a pa	rtir de Jan 93)							
Mis	31/01/17	28/02/17	31/03/17	30/04/17	31/05/17	30/06/17	31/07/17	31/08/17	30/09/17	31/10/17	30/11/17	31/12/17
a - Cobrança do mês	264.280,80	0,00	260.148,84	251.323,91	62.112,58	236.695,47	217.987,17	215.333,19	207.025,19	207.235,84	30/11/17	208.284,39
b - Valores recebidos da cobrança do mês	111.178,99	0,00	321.135,92	377.240,88	1.059.148,25	263.079,00	269.269,21	90.819,90	256.738,12	79.706,80		21.347,02
c - Atrasos de meses anteriores recebidos	130.556,23	0,00	202.364,80	145.055,03	303.288,13	166.835,45	153.224,62	169.418,03	126.173,86	227.092,08		161.930,66
d - Antecipações	4,04	0,00	233.040,82	302.308,85	984.951,02	170.936,11	204.976,29	39.351,05	315.760,46	44.382,85		
e - Valor total Recebido f - Créditos a Identificar	241.739,26 350	0,00	756.541,54 0.00	824.604,76 0.00	2.347.387,40	600.850,56	627.470,12	299.588,98	698.672,44	351.181,73 0		183.277,68
g - Total	242.089.26	0.00	756.541.54	824.604.76	2.347.387.40	600.850.56	627.470.12	299.588.98	698.672.44	351.181.73		183.277.68
•												
h - Saldo devedor total da carteira	15.349.720,02		15.027.749,50	14.597.698,67	13.334.789,87	12.931.015,17		12.523.006,68	12.217.005,03		12.028.864,29	12.033.685,25
i - Sdo. dev. em dia	5.982.480,80	15.389.609,51	6.784.338,22	6.590.967,69	5.100.802,04	5.710.937,85	6.750.352,73	5.501.912,14	6.045.204,30	4.015.625,10	5.254.157,79	5.873.155,97
j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias	2.371.132,13 3.351.436.64		1.924.493,90	994.727,58 2.695.809.59	2.693.106,29	1.420.089,12	943.793,11	2.865.254,31 1.971.897.50	2.146.546,79 1.866.279.97	2.861.314,98 3.137.772.55	1.723.384,01	1.598.721,59
k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias I - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias)	1.006.567,01		2.068.765,24	1.138.960,26	1.305.829,00	769.617,48	1.952.973,08	1.971.897,50 83.402,56	1.866.279,97	132.165,71	724.555,47	1.729.949,49 685.705,10
m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	2.638.103,44		2.808.997,92	3.177.233,55	1.868.213,33	2.080.447,31	1.968.041,20	2.100.540,17	2.027.670,88	1.958.394,77	2.067.047,62	2.134.086,49
n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltados / em Acordo												
o - Valores a processar												
	15.45%		12.81%	6.81%	20.20%	10.98%	7.42%	22.88%	17.57%	23.64%	14.33%	13.29%
Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h") média mével de 3 meses	15,45%	15 45%	12,81%	6,81% 9.81%	20,20%	10,98%	7,42% 12.87%	22,88% 13.76%	17,57%	23,64%	14,33%	13,29%
média móvel de 5 meses	11,79%	11,32%	12,12%	11,55%	13,82%	13,25%	11,64%	13,52%	14,31%	17,11%	16,14%	16,52%
média móvel de 12 meses	12,68%	13,14%	12,40%	12,02%	12,23%	12,17%	11,72%	12,64%	13,44%	14,89%	15,21%	15,03%
média	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%	15,27%
Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h")	0,00%	0,00%	1,55%	2,07%	7,39%	1,32%	1,61%	0,31%	2,58%	0,37%	0,00%	0,00%
média móvel de 3 meses média móvel de 6 meses	0,22% 0,17%	0,00%	0,52%	1,21%	3,67% 1.83%	3,59% 2,05%	3,44% 2.32%	1,08%	1,50% 2.55%	1,09%	0,98%	0,12%
média movel de 12 meses média móvel de 12 meses	0,17%	0,11%	0,37%	0,71%	1,83%	1,11%	1,25%	1,24%	1,46%	1,49%	1,43%	1,43%
média	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%
p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93)	1601,89	1603,18	1603,34	1585,70	1570,95	1560,43	1549,19	1550,74	1558,03	1561,15	1569,26	1583,23
q - Variação Mensal do IGP-M r - Valor Original Atualizado	0,64% 42 188 768 96	0,08%	0,01%	-1,10% 41.762.247.29	-0,93% 41.373.858.65	-0,67% 41.096.653,40	-0,72% 40.800.756.94	0,10% 40.841.557.89	0,47% 41.033.513.58	0,20% 41.115.581.65	0,52% 41.329.383.71	0,89%
r - Valor Original Atualizado Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 días / Valor Original Atualizado) ("m" / "r")	42.188.768,96	42.222.519,56	42.226.741,34	7,61%	41.373.858,65	41.096.653,40 5,06%	40.800.756,94	40.841.557,89 5.14%	41.033.513,58	41.115.581,65	41.329.383,71 5,00%	41.697.216,48 5.12%
média móvel de 3 meses	4.31%	2.08%	4.30%	4.75%	6.26%	5.73%	4.80%	5.01%	4.97%	4.95%	4.90%	4.96%
média móvel de 6 meses	5,68%	4,43%	4,38%	4,53%	4,17%	5,02%	4,78%	5,63%	5,35%	4,87%	4,96%	4,97%
média móvel de 12 meses	7,09%	6,31%	6,25%	6,06%	5,72%	5,52%	5,23%	5,03%	4,87%	4,70%	4,56%	4,99%
média	6,28%	6,28% Total de Emissão		6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%	6,28%
média				6,28%		6,28%	6,28%	6,28%	0,28%	0,28%	6,28%	0,25%
média Més		Total de Emissão ndice de Correção	29.993.997,86 IGP-M Mensal			6,28% 30/06/18	6,28%	6,28%	30/09/18	31/10/18	30/11/18	0,28%
	ſ	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial	29.993.997,86 IGP-M Mens al 1.138,86	(acumulado a pa	rtir de Jan 93)							0,28%
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més	31/01/18 218.452,12 128.503,94	Total de Emis são ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81	31/05/18 31/05/18 204.035,17 87.408,01	30/06/18 206.523,61 84.076,74	31/07/18 205.688,47 95.421,05	31/08/18 201.781,11 97.817,51	30/09/18 199.202,42 72.220,01	31/10/18 199.247,24 65.650,59		0,28%
Més a - Cobrança do mês b - Walores recepidos da cobrança do mês c - Arraiso de mese anteriores recebidos	31/01/18 218.452,12	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27	29.993.997,86 IGP-M Mens al 1.138,86 31/03/18 215.234,60	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98	rtir de Jan 93) 31/05/18 204.035,17	30/06/18 206.523,61	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28	30/09/18 199.202,42 72.220,01 89.113,29	31/10/18 199.247.24 65.650,59 98.649,86		0,28%
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Arrasos de mese anteriores recebidos d - Antecipações	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98	31/05/18 31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.688,59	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33	30/09/18 199.202,42 72.220,01 89.113,29 96.078,56	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12		0,25%
Més a - Cobrança do mês b - Walores recepidos da cobrança do mês c - Arraiso de mese anteriores recebidos	31/01/18 218.452,12 128.503,94	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81	31/05/18 31/05/18 204.035,17 87.408,01	30/06/18 206.523,61 84.076,74	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28	30/09/18 199.202,42 72.220,01 89.113,29	31/10/18 199.247.24 65.650,59 98.649,86		0,25%
Més a - Cobrança do més b - Valores receitos da cobrança do més c - Atrasas de mesa enteriores receitos d - Antecipações d - Antecipações - Valor total Receitos	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68	29,993,997,86 IGP-M Mens al 1.138,86 31/03/18 215,234,60 55,728,73 45,127,93	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06	31/07/18 205.688.47 95.421,05 79.255,62 94.688.59 269.365,26	31/08/18 201.781.11 97.817.51 76.185,28 125.265,33 299.268,12	30/09/18 199.202.42 72.220.01 89.113,29 96.078,56 257.411,86	31/10/18 199.247.24 65.650.59 98.649.86 71.970,12 236.270.57		0,25%
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Arraiso de mesea anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido f - Creditos a Identificar g - Total	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68 1.226.773,71 0,00	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.688,59 269.365,26 0 269.365,26	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12	30/09/18 199.202.42 72.220.01 89.113.29 96.078,56 257.411,86	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57		0,25%
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més C - Artacas de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor rotal Recebido f - C-editos alemtificar g - Total h - Saldo devedor total da canteira	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196.68 1.226.773,71 0,00 1.226.773,71	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06	31/07/18 205.688.47 95.421,05 79.255,62 94.688.59 269.365,26 0 269.365,26	31/08/18 201.781.11 97.817.51 76.185.28 125.265.33 299.268.12 0 299.268,12	30/09/18 199.202,42 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0 257.411,86	31/10/18 199.247.24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 0 236.270,57		0,25%
Més a - Cobrança do més b - Válores recebidos da cobrança do més c - Arrasos de mesa enteriores recebidos d - Antecipações d - Antecipações f - Coréditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - 560. dev. em dia	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68 1.226.773,71 0,00	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.688,59 269.365,26 0 269.365,26	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12	30/09/18 199.202.42 72.220.01 89.113.29 96.078,56 257.411,86	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57		0,25%
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més C - Artacas de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor rotal Recebido f - C-editos alemtificar g - Total h - Saldo devedor total da canteira	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68 1.226.773,71 0.1266.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01	29.993.997,86 IGP-M Mens al 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79 11.174.705,60 6.026.624,66	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.688,59 269.365,26 0.269.365,26	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12 11.315.306,01 4.180.767,23	30/09/18 199.202,42 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0257.411,86	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 0236.270,57		0,45%
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do más c - Artasos de mese anteriores recebidos d - Antecipações - Valor total Recebido f - Créditos a Identificar g - Total h - Saldio devedor total da carteria i - Sdo. dev. em dia j - Sdo. dev. em dia j - Sdo. dev. con ciemtes com parcelas em atraso de até 30 dias	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58 12.06.7234,64 4.459.330,78	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M Inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 70.196,68 1226.773,71 0,00 1.226.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01 3.081.012,78	29.993.997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66 11.216.662,40 6.105.396,06 913.922,29	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79 11.174,705,60 6.026.624,66 1.247.178,73	11:23-96.59 31/05/18 204.035.17 87.408.01 65.88.395 152.991.96 0,00 152.991.95 11:232-96.59 3.764.516.59 5.256.891.96 69.365.32	30/06/18 206.523.61 84.076.74 94.221,32 178.298.06 0 178.298.06 11.276.360,01 4.611.090.46	31/07/18 205.688.47 95.421.05 79.255.62 94.688.59 0 269.365.26 11.319.689.74 4.034.010.96 2.230.791.88	31/08/18 201.781.11 97.817.51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 11.315.306,01 4.180.767,23 1.717.399,92	30/09/18 199.20,42 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0 257.411,86 11.260,345,88 4.936.631,38	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 0 236.270,57 11.271,033,55 3.428,840,51 2.222,158,34		6,48%
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do més c - Atrazos de meses anteriores recebidos di - Anteriopações e - Valor total Bincecidido f - Creditos al dentificar g - Total b - Saldo devedor total da carteira 1 - Sdo. dev. em dia 1 - Sdo. dev. clos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias k - Sdo. dev. clos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58 12,067.234,64 4.459.330,78 2.296.560,83	Total de Emissão ndice de Correção (GP-M inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68 1.226.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01 3.081.101,28 1.25.881,04 267.753,43	29.993.997.86 IGP-M Mental 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.228,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66 11.216,662,40 6.105.396,06 913.922.99 2.542,616,20	30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515,98 204.549,79 0.00 204.549,79 11.174.705,60 6.026.624,66 1247.128,73	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96 11.232.961,59 3.764.516.45 2.564.901,96	30/06/18 206.523.61 84.076.74 94.221,32 178.298.06 0 178.298.06 11.276.360,01 4.611.090,46 1.549.112.64	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.688,59 269.365,26 11.319.689,74 4.034.010,96 2.230.791,88	31/08/18 201.781,11 79.81751 76.185,28 125.265,33 299.268,12 1315.306,01 4180.767,23 1.717.399,92 2.017.901,05	30/09/18 199.20242 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0 257.411,86 11.260,345,88 4,956.631,38 930.050,95 2.000.488,95	31/10/18 199.247,24 65.550,59 98.649,86 71,970,12 236.270,57 11271.033,55 3.428,840,51 2.222,158,34		6,453
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artaros de mese anteriores recebidos d - Antecipações - Valor total Recebido 1 - Créditos a Identificar g - Total n - Saldo devedor total da carteira 1 - Solo de v. em día j- Sólo de v. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sólo dev. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sólo dev. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sólo dev. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sólo dev. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sólo dev. Celentes com parcelas em comobrança pariedas (91 a 180 días)	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58 12.067,224,64 4.459,330,78 2.296,560,83 1.629,245,88 1.518,086,53	Total de Emissão ndice de Correção IGP-M nicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.15,27 579.156,527 579.156,527 1226,773,71 11.179.544,12 5.01.859,012,78 11.179.544,12 5.01.859,012,78 11.175,814,12 5.07.753,43	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215,234,60 55,728,73 45,127,93 100,856,66 0,00 11,216,662,40 6,105,396,66 913,922,9 2,542,616,20 314,210,88	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.933,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79 11.174,705,60 6.026,624,66 1247,178,73 2.747,364,14 42.040,90	11:23-96.59 31/05/18 204.035.17 87.408.01 65.88.395 152.991.96 0,00 152.991.95 11:232-96.59 3.764.516.59 5.256.891.96 69.365.32	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4511.090,04 1549.112,00 2.278.045,81	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.6588,93 269.365,26 0 269.365,26 4.034.010,96 2.230,791,88 1.637.697,08	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 152.565,33 299.268,12 0 299.268,12 1315.366,01 4.180.767,23 1.717,399,92 2.017,901,00	30/09/18 199.202,42 72.220,01 88.113,29 96.078,56 257.411,86 0 257.411,86 0 257.411,86 11.260,345,88 4.936,631,38 930,050,55 2.000,488,95	31/10/18 199.247.24 65.650,59 98.649.6 71.970.12 236.270.57 0 236.270.57 11.271.033.55 3.428.340,51 2.222.158.34 2.085.090.40 532.737.66		0,453
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artaros de mese anteriores recebidos d - Antecipaçõe e - Valor total Recebido f - Créditos a Identificar g - Total B - Saldo devedor total da carteira 1 - Sdo. dev. em día 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 días 1 - Sdo. dev. dos clientes com parcelas com parcelas em contrarea; purifica (91 a 180 días) m - Sdo. dev. Celentes com parce. em atraso em porc. de execução (acima 180 días) n - Sdo. dev. clientes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,46 200.179,58 0 200.179,58 12.067.224,64 4.459.330,78 2.296,560,83 1.518.086,53 2.164.010,62	Total de Emissão ndice de Correção (GP-M inicial 28/02/18 215.250,35 88.421,76 568.155,27 570.196,68 1.226.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01 3.081.101,28 1.25.881,04 267.753,43	29,993,997,86 IGP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215,234,60 55,728,73 45,127,93 100,856,66 0,00 11,216,662,40 6,105,396,66 913,922,9 2,542,616,20 314,210,88	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.933,81 105.515,98 204.549,79 0,00 204.549,79 11.174,705,60 6.026,624,66 1247,178,73 2.747,364,14 42.040,90	11:23-96.59 31/05/18 204.035.17 87.408.01 65.88.395 152.991.96 0,00 152.991.95 11:232-96.59 3.764.516.59 5.256.891.96 69.365.32	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4511.090,04 1549.112,00 2.278.045,81	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.255,62 94.6588,93 269.365,26 0 269.365,26 4.034.010,96 2.230,791,88 1.637.697,08	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 152.565,33 299.268,12 0 299.268,12 1315.366,01 4.180.767,23 1.717,399,92 2.017,901,00	30/09/18 199.202,42 72.220,01 88.113,29 96.078,56 257.411,86 0 257.411,86 0 257.411,86 11.260,345,88 4.936,631,38 930,050,55 2.000,488,95	31/10/18 199.247.24 65.650,59 98.649.6 71.970.12 236.270.57 0 236.270.57 11.271.033.55 3.428.340,51 2.222.158.34 2.085.090.40 532.737.66		5,253
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més C - Artacios de mese anteriores recebidos d - Antecipaçõe e - Valor total Recebido f - Creditos a Identificar g - Total n - Saldo devedor total da carteira i - Solo. dev. em día j-Sólo. dev. dos cientes com parcelas em atraso de até 30 días j - Sólo. dev. dos cientes com parcelas em atraso de até 30 días i - Sólo. dev. destes com parc. em atraso en em cobrança particia (91 a 180 días) m - Sólo. dev. cientes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días) m - Sólo. dev. cientes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días) n - Sólo. dev. cientes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días) n - Sólo. dev. destentes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días) n - Sólo. dev. destentes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días) n - Sólo. dev. destentes com parc. em atraso em porc. de execução (acinna 180 días)	31/01/18 218.452,12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 0 200.179,58 12.067,224,64 4.459,330,78 2.296,560,83 1.629,245,88 1.518,086,53	Total de Emissão ndice de Correção (6P-M Inicial) 28/02/18 215.250.35 88.421.76 556.3155.27 570.196.68 1.226.773.71 0.00 1.226.773.71 11.179.544.12 5.401.891.01 3.081.012.78 1.125.813.4 1.125.813.4 1.125.813.4 1.125.813.4	29.993.997.86 IGP-M Memsal 1.138,86 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 10.856,66 10.0856,66 913.922,9 25.924,616,03 314.210,88 1.340,516,97	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.03.81 105.515,98 204.549,79 .0.0 204.549,79 .0.1174.705,60 6.026.624,66 1.247.178,73 2.2747.364,14 42.040,90 1.308.497,95	11/05/18 204.035,17 87.405,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991.96 3.764.516.45 2.564.901,96 2.881.322,01 696.365,32 1.325.855,85	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 178.298,06 112,76.360,01 4511.090,01 4511.260 22.78.045,81 1.365.869,65	31/07/18 205.688.47 95.421.05 94.688.59 269.365.50 0 269.365.50 11.319.689,74 4.034.010.96 1.230.791.88 1.637.697.98 1.999.060,97 1.413.535.89	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125,265,33 299.268,12 299.268,12 299.268,12 11315,306,01 4180,767,23 1171,399,92 2017,901,00 1307,393,29 2091,845,47	30/09/18 199.202,42 72.220,01 80.113,29 66,078,56 257.411,86 0 257.411,86 4.936,631,38 930,05,55 2,000,488,95 804,617,34 2,588,557,66	31/10/18 199.247.24 65.6559 98.649.86 71.970.12 236.270.57 0 236.270.57 11.271.033.55 3.428.840.51 2.222.158.34 2.2085.090.00 512.737.66 2.998.976.14		6,453
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do más c - Artraso de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido f - C-efelios a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Saldo devedor total da carteira o - Saldo devedor total da carteira o - Saldo devedor total da carteira o - Valores a protecca pare - ma traso de alta alta 90 dias o - Saldo de da cidentes com pare, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) n - Saldo devedor total da carteira (")" / "h") medial movid de 3 meses medial movid de 3 meses medial movid de 6 meses	31/01/18 218452;12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 12.067,234,64 4.459,330,78 2.296,506,33 2.164.010,62	Total de Emissão (GP-M Inicial) 128/02/18 215/250,35 88.421,76 568.155,27 570.156,68 1.226,773,71 0.00 1.226,773,71 11.179,544,12 5.601,891,01 3.081,102,78 4.0362,72 27,56% 19,66% 19,66%	29.993.997,86 (GP-M Men:al 1.118,86 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 112.16,662,40 6.105.396,06 913.92229 25.42,616,20 314.210,88 1.140.516,97 8.15% 18.25% 17.66%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 204.549,79 11.174,705,60 6.026,624,66 12.471,787,3 12.471,787,3 13.08,497,95	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0.5293,96 11232.961,59 3.764.516,45 2.2881.322.01 696.365,32 1.325.855,85	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611.090,46 1.549,112.0 1.549,112.0 1.349,124,01 1.349,1	31/07/18 205.688.47 59.621.05 79.125.62 94.6688.79 269.365.26 0269.365.26 11.319.689.74 4.034.01.96 2234.071.97 1.413.535.89	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12 11.315.306,01 41.80.767,23 1.171.73999,2 2.017.901,00 1.307.392,39 2.091.845,47	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.29 96.078.56 257.411.86 0 257.411.86 4.956.611.8 930.050,55 2.200.488,95 804.6173.4 2.588.557,66	31/10/18 199247,24 65.550,59 98.649,6 71.970,12 236.270,57 11.271.033,55 3.428.840,51 2.222.158,84 2.222.158,84 19,72% 14,38% 16,57%		5,253
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Atrasos de meses anteriores recebidos d - Antecipações d - Antecipações - Valor total Recebido f - Creditos a identificar g - Total n - Saldo devedor total da carteira i - Solo. dev. den clientes com parcelas em atraso de até 30 dias l - Solo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias l - Solo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias n - Solo. dev. clientes com parcelas extense o proce. de execução ciama 180 dias) n - Solo. dev. clientes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira (")" / "h") média movid et 6 a meses média movid et 6 a meses média movid et 2 meses	31/01/38 218.452.12 126.503.94 71.675.64 200.179.58 0 200.179.58 12.067.234.64 4.450.330.78 1.292.45.88 1.518.08.6.53 2.164.010.62	Total de Emissão ndice de Correção (GP-M Inicial) 28/02/18 215.250.35 88.421.76 568.155.27 570.196.68 1.226.773.71 0.00 1.226.773.71 11.179.544.12 5.401.891.01 3.08101.278 1.322.047.44 420.362.72 27.56% 19.96% 19.24% 16.38%	29.993.997.86 (GP-M Mercal 1.138,86 215.234,60 55.728,73 100.856,66 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 11.216,662,40 6.105.396,06 9139229 92.542,616,20 314.210,88 1.340,516,97 8.15% 18.25% 17,66% 15.29% 15.29% 15.29% 17,66% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 16.25% 16.25% 16.25% 16.25% 17.66% 15.25% 15	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515.98 204.549.79 0.00 204.549,79 11.174.705,60 6.026.624.66 1.247.178,73 2.247.166.14 42.040.90 11.16% 15.62% 15.59% 16.35%	11/232-961.59 11/232	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4.611,090,46 15.49,112,60 2.278.04,83 1.451,241,47 1.386.869,65	31/07/18 205.688.47 59.421.05 79.255.62 44.688.59 269.365.26 0 2230.791.88 1.379.67.06 1.375.67.09 1.413.535.89	31/08/18 201781,11 79.81/51 76.185,28 125,265,33 299.268,12 299.268,12 299.268,12 213,135,306,01 4,180,767,23 1,717,399,92 2,091,845,47	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113,29 96.078,56 257.411,86 4.916,611,8 930,050,55 804,617,34 2,588,557,66	31/10/18 19924724 65.550.99 98.649,86 71,970,12 216.270,57 0 212.271,033,55 34.28,840,51 22.221,58,34 2.298,976,14		5,653
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do más c - Artraso de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido f - C-efelios a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Saldo devedor total da carteira o - Saldo devedor total da carteira o - Saldo devedor total da carteira o - Valores a protecca pare - ma traso de alta alta 90 dias o - Saldo de da cidentes com pare, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) n - Saldo devedor total da carteira (")" / "h") medial movid de 3 meses medial movid de 3 meses medial movid de 6 meses	31/01/18 218452;12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 12.067,234,64 4.459,330,78 2.296,506,33 2.164.010,62	Total de Emissão (GP-M Inicial) 128/02/18 215/250,35 88.421,76 568.155,27 570.156/88 1.226.773,71 0.00 1.226.773,71 11.179.544,12 5.601.891,01 3.081.012,78 4.03.62,72 27.56% 19.96% 19.96%	29.993.997,86 (GP-M Men:al 1.118,86 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 112.16,662,40 6.105.396,06 913.92229 25.42,616,20 314.210,88 1.140.516,97 8.15% 18.25% 17.66%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 204.549,79 11.174,705,60 6.026,624,66 12.471,787,3 12.471,787,3 13.08,497,95	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0.5293,96 11232.961,59 3.764.516,45 2.2881.322.01 696.365,32 1.325.855,85	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611.090,46 1.549,112.0 1.549,112.0 1.349,124,01 1.349,1	31/07/18 205.688.47 59.621.05 79.125.62 94.6688.79 269.365.26 0269.365.26 11.319.689.74 4.034.01.96 2234.071.97 1.413.535.89	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12 11.315.306,01 41.80.767,23 1.171.73999,2 2.017.901,00 1.307.392,39 2.091.845,47	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.29 96.078.56 257.411.86 0 257.411.86 4.956.611.8 930.050,55 2.200.488,95 804.6173.4 2.588.557,66	31/10/18 199247,24 65.550,59 98.649,6 71.970,12 236.270,57 11.271.033,55 3.428.840,51 2.222.158,84 2.222.158,84 19,72% 14,38% 16,57%		0,453
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Atrasos de meses anteriores recebidos d - Antecipações d - Antecipações - Valor total Recebido f - Creditos a identificar g - Total n - Saldo devedor total da carteira i - Solo. dev. den clientes com parcelas em atraso de até 30 dias l - Solo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias l - Solo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias l - Solo. dev. clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias n - Solo. dev. clientes com parcelas extense o proce. de execução ciama 180 dias) n - Solo. dev. clientes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira (")" / "h") média movid et 6 a meses média movid et 6 a meses média movid et 2 meses	31/01/38 218.452.12 126.503.94 71.675.64 200.179.58 0 200.179.58 12.067.234.64 4.450.330.78 1.292.45.88 1.518.08.6.53 2.164.010.62	Total de Emissão ndice de Correção (GP-M Inicial) 28/02/18 215.250.35 88.421.76 568.155.27 570.196.68 1.226.773.71 0.00 1.226.773.71 11.179.544.12 5.401.891.01 3.08101.278 1.322.047.44 420.362.72 27.56% 19.96% 19.24% 16.38%	29.993.997.86 (GP-M Mercal 1.138,86 215.234,60 55.728,73 100.856,66 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 11.216,662,40 6.105.396,06 9139229 92.542,616,20 314.210,88 1.340,516,97 8.15% 18.25% 17,66% 15.29% 15.29% 15.29% 17,66% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 15.29% 16.25% 16.25% 16.25% 16.25% 17.66% 15.25% 15	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515.98 204.549.79 0.00 204.549,79 11.174.705,60 6.026.624.66 1.247.178,73 2.247.166.14 42.040.90 11.16% 15.62% 15.59% 16.35%	11/232-961.59 11/232	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4.611,090,46 15.49,112,60 2.278.04,83 1.451,241,47 1.386.869,65	31/07/18 205.688.47 59.421.05 79.255.62 44.688.59 269.365.26 0 2230.791.88 1.379.67.06 1.375.67.09 1.413.535.89	31/08/18 201781,11 79.81/51 76.185,28 125,265,33 299.268,12 299.268,12 299.268,12 213,135,306,01 4,180,767,23 1,717,399,92 2,091,845,47	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113,29 96.078,56 257.411,86 4.916,611,8 930,050,55 804,617,34 2,588,557,66	31/10/18 19924724 65.550.99 98.649,86 71,970,12 216.270,57 0 212.271,033,55 34.28,840,51 22.221,58,34 2.298,976,14		5,6%
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do més c - Atrazos de meses anteriores recebidos di - Anteriopações e - Valor total discebido f - Creditos al dentificar g - Total b - Saldo devedor total da carteira 1 - Sdo , dev. end dia 2 - Sdo , dev. dos cilentes com parcelas em atraso de até 30 dias 1 - Sdo , dev. dos cilentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo , dev. dos cilentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias 1 - Sdo , dev. dos cilentes com parcelas experios puridica (91 a 180 dias) n - Sdo , dev. destres com parc. em atraso em proc. de exerção (pol carina 180 dias) n - Sdo , dev. dos cilentes com parcelas Saltados / em Acordo 0 - Valores a processor 2 - Valores a processor 3 - Valores	31/01/18 218.452.12 128.50334 71.675.64 200.179.58 0 200.179.58 12.067.234.64 4.459.330.78 2.296.500.33 1.518.66.53 2.164.010.62	Total de Emissão ndice de Correção (5P-4M inicial 28/02/18 215-250,35 88-421,76 568-155,27 570-196,68 1.226,773,71 11.179,544,12 5-401,891,01 3.081.012,78 1.125,881,04 420,753,43 1.125,881,04 420,362,72 27,56% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96% 19,96%	29.993.997,86 (IGP-M Mensal 1.138,86 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,86 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 11216.662,40 6.105.396,06 913.92229 2.542.616,20 314.210,88 1.340.516,97 18.25% 18.25% 17.66% 15.96% 15.97%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515.98 204.549.79 0.00 204.549.79 11.174.705,60 6.026.624.66 1247.128.32 2747.364.14 42140.90 13.08.497.95 11.16% 15.62% 15.93% 16.35% 16.35% 16.35%	31/05/18 204.035.17 87.408.01 65.583.95 152.991.96 0.00 11232.961.59 3.764.516.45 2.881.322.01 666.365.32 1.325.855.85 14.05% 14.05% 16.77% 16.57%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 1178.298,06 11.276.360,01 4.511,909.46 12.786,953 1.451,241,47 1.386.869,65 13,74M 15,91M 16,80M 15,27M	31/07/18 205.688.47 95.421.05 79.255.62 94.688.59 205.965.62 206.365.54 11.319.689.74 4.014.01.96 2.230.791.88 1.637.697.08 1.999.06.037 1.413.535.89	31/08/18 201.781.11 79.817.51 76.185.28 155.265.33 299.268.12 299.268.12 201.7901.00 1.307.392.39 2.091.845,47 15.18% 16.21% 17.18%	30/09/18 199.20242 72.220,01 189.113,29 96.078,56 257.411,86 4.936,611,38 4.936,611,38 9.300,505,5 8.04,617,34 2.588,557,66 8.26% 14,38% 15,15% 16,41%	31/10/18 19924724 65.550.99 98.649.86 71-970.12 216.270.57 212.271.03 12.271.033,55 3.428.840,51 2.222.158.34 2.085.090,40 532.727.56 2.598.976,14		6,65)
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més C - Artacios de mese anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido 1 - Créditos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira 1 - Solo de v. Centro comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor total da carteira 1 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo deve Centros comparente artaco en contrarga puridica (91 a 180 dias) m - Solo deve Centros comparente artaco en contrarga puridica (91 a 180 dias) m - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve dos câmes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Arraco de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("p" / "h") medial móvid de 2 meses medial móvid de 2 meses medial móvid de 3 meses medial móvid de 3 meses medial móvid de 6 meses	31/01/18 218.452.12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 12.067234,64 4.455.330.78 2.29656033 2.164.010,62 151.0865,3 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365	Total de Emissão (GP-M inicial: 128/02/18 215/250,35 88.421,76 568.155,27 570.156,68 1226.773,71 10.00 1226.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01 3.081.012,78 1.125.881,04 267.753,43 1.125.881,04 267.753,43 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 275.566 1.125.881,04 275.881,04	29.993.997.86 (GP-M Mem al 1.138.86 31/03/18 215.234.60 55.728.73 45.127.93 100.856.66 0.00 100.856.66 0.00 100.856.66 11.216.662.40 6.105.396.06 913.92.29 2.542.616.20 31.44.210.88 1.340.516.97	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515,98 204.549.79 0.00 204.549.79 11.174.705,60 6.026.624,66 12.47178,73 12.47178,73 13.08.497,95 11.16% 15.62% 15.59% 16.35% 16.35% 16.35% 16.35% 16.35%	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96 2.881,322,01 666.365,32 1,325,855,85 17,00% 16,57% 15,77%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611,090,46 13.69.11,20 13.69.11,20 13.74M, 15.91H, 17.08M, 16.80M, 15.27M, 15.	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.225,62 94.688,59 269.365,26 0.269.365,26 11.319.689,74 4.034.010,96 2.230,791,88 1.637,697,08 1.939.06,097 1.413.535,89 19,71% 18,76% 17,19% 17,22% 15,27% 0,84% 0,28%	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0.299.268,12 11.315.306,01 4.410.767,23 1.717.399,92 2.017.901,00 13.07.39,23 2.091.845,47 15.18% 16.21% 15.13% 17.18% 15.27%	30/09/18 199.20242 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0.257.411,86 11.260.345,88 4.916.631,38 930.050,52 2.000.488,95 80.050,52 15,15% 16,41% 15,15% 16,41% 15,27%	31/10/18 199.247.24 65.650.59 98.649.86 71.970.12 236.270.57 11.271.033.55 34.28.460.51 2.221.158,34 2.221.158,34 16.57% 16.08% 15.27% 0,64% 0,87%		5,65
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artacio de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total fal recebido f - Creditos al dentificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Sdo. dev. em dia j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. des clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. des de de de devedor total do carteira ("j" / "h") média movid de de meses média movid de de meses média movid de de meses média movid de da meses média movid de 2 meses	31/01/18 218452;12 128503;34 71675,64 200179,58 0 200179,58 12.067234,64 4.459330,78 2.29655033 2.164010,62 19,03% 15,55% 15,36% 15,27%	Total de Emissão ndice de Correção (GP-4M incide) de Correção (GP-4M incide	29.993.997,86 (GP-M Men:al 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,18	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0.00 204.549,79 0.026,624,66 1247.1782,73 1247.1782,73 13.08.497,95 11.16% 15.62% 15.62% 16.33% 15.27% 0.00% 0.00% 0.00% 15.00% 15.00%	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96 2564.901,96 2.881.322,01 696.365,32 1325.855,85 22,83% 14,05% 17,00% 16,57% 15,27%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611,090,46 15.991,12,0 13.65,94 15.91,12,0 13.65,94 15.91,12,0 17.088 16.80% 15.27%	31/07/18 205.688.47 59.621.05 79.255.62 40.688.59 209.365.26 0 209.365.26 11.319.689.74 4.034.01.96 2.234.071.97 1.413.535.89 19.71% 18.76% 17.79% 17.82% 15.27% 0.84% 0.28%	31/08/18 201.781,11 79.81751 76.185,28 125.265,38 125.265,38 1299.268,12 99.268,12 99.268,12 11,315.306,01 4180.767,23 127173999,2 2017.7901,00 1307.392,39 1207.392,39 15,13% 17,18% 15,21% 1,11% 0,05% 0,23% 0,83%	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.9 96.078.56 257.411.86 11.260345,88 4.936.611.8 930.050,55 2.000.488.95 804.617.34 2.588.557.66	31/10/18 199247,24 65.550,59 98.649,6 11.97012 236.270,57 0 236.270,57 11.271.033,55 3.482.840,51 2.2721.58,84 15.273,66 2.998.976,14		5,65
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més C - Artacios de mese anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido 1 - Créditos a Identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira 1 - Solo de v. Centro comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor total da carteira 1 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo devedor comparente en artaco de até 30 dias 3 - Solo deve Centros comparente artaco en contrarga puridica (91 a 180 dias) m - Solo deve Centros comparente artaco en contrarga puridica (91 a 180 dias) m - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve Centros comparente artaco en porco, de execução (acima 180 dias) n - Solo deve dos câmes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Arraco de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("p" / "h") medial móvid de 2 meses medial móvid de 2 meses medial móvid de 3 meses medial móvid de 3 meses medial móvid de 6 meses	31/01/18 218.452.12 128.503,94 71.675,64 200.179,58 12.067234,64 4.455.330.78 2.29656033 2.164.010,62 151.0865,3 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365 15.365	Total de Emissão (GP-M inicial: 128/02/18 215/250,35 88.421,76 568.155,27 570.156,68 1226.773,71 10.00 1226.773,71 11.179.544,12 5.401.891,01 3.081.012,78 1.125.881,04 267.753,43 1.125.881,04 267.753,43 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 267.753,45 1.125.881,04 275.566 1.125.881,04 275.881,04	29.993.997.86 (GP-M Mem al 1.138.86 31/03/18 215.234.60 55.728.73 45.127.93 100.856.66 0.00 100.856.66 0.00 100.856.66 11.216.662.40 6.105.396.06 913.92.29 2.542.616.20 31.44.210.88 1.340.516.97	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515,98 204.549.79 0.00 204.549.79 11.174.705,60 6.026.624,66 12.47178,73 12.47178,73 13.08.497,95 11.16% 15.62% 15.59% 16.35% 16.35% 16.35% 16.35% 16.35%	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96 2.881,322,01 666.365,32 1,325,855,85 17,00% 16,57% 15,77%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611,090,46 13.69.11,20 13.69.11,20 13.74M, 15.91H, 17.08M, 16.80M, 15.27M, 15.	31/07/18 205.688,47 95.421,05 79.225,62 94.688,59 269.365,26 0.269.365,26 11.319.689,74 4.034.010,96 2.230,791,88 1.637,697,08 1.939.06,097 1.413.535,89 19,71% 18,76% 17,19% 17,22% 15,27% 0,84% 0,28%	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0.299.268,12 11.315.306,01 4.410.767,23 1.717.399,92 2.017.901,00 13.07.39,23 2.091.845,47 15.18% 16.21% 15.13% 17.18% 15.27%	30/09/18 199.20242 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 0.257.411,86 11.260.345,88 4.916.631,38 930.050,52 2.000.488,95 80.050,52 15,15% 16,41% 15,15% 16,41% 15,27%	31/10/18 199.247.24 65.650.59 98.649.86 71.970.12 236.270.57 11.271.033.55 34.28.460.51 2.221.158,34 2.221.158,34 16.57% 16.08% 15.27% 0,64% 0,87%		6,65)
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artaros de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor rotal Recebido f - C-editos aldentificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Sdo. dev. em dia j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 11 até 90 dias n - Sdo. dev. clientes com parcelas son encobraca jurídica (19 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) n - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce, em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce da 180 dias (acima 180 dias) m - Sdo. devedor total do carteira ("f" / "h") m delá movid de 10 meses m delá movid de 1	31/01/18 218452;12 128.503;34 71.675,64 200.179,58 200.179,58 12.067,234,64 4.459,330,78 2.296,500,33 2.164.010,62 19,03% 15,55% 15,36% 15,27% 0,00% 0,00% 0,00% 0,054% 1,43%	Total de Emissão ndice de Correção (EP-M Inicial 28/02/18 215.250.35 88.421.76 568.155.27 570.196.68 1.226.773.71 111.79.544.12 5.01.891.01 3.081.012.78 1.25.881.04 267.753.33 1.322.104.74 420.362.72 27.56% 19.96% 19.96% 19.36% 1.37% 5.10% 1.37%	29.993.997,86 (GP-M Mem al 1.118,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 6.105.396,06 913.922.92 524.2616,20 314.210,88 1.340.516,97 8,15% 18,25% 17,66% 15,99% 15,27% 0,00% 1,70% 0,91% 0,91%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 204.549,79 11.174.705,60 6.026.624,66 1247.128,73 1247.128,73 15.57% 15.52% 15.53% 16.33% 15.27% 16.33% 16.33% 16.33% 16.33% 16.35% 1	31/05/18 204.035,17 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 00.152.991,96 11.232.961,59 3.764.516,45 22.564.901,96 66.365,12 1.325.855,85 22.83% 14.05% 17.00% 16.57% 15.57% 15.27% 0,00% 0,05% 0,04% 0,93%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4.611,090,46 1.549,112,00 1.549,112,00 1.361,241,07 1.386.869,65 13,74% 15,91% 17,08% 16,80% 15,91% 17,08% 16,80% 15,91% 17,08% 16,80% 15,91% 17,08% 16,80%	31/07/18 205.688.47 59.621.05 79.125.62 246.688.79 269.365.26 0.269.365.26 11.319.689.74 4.034.01.06 2.230.791.88 1.637.697.08 1.971.09 1.71.99 1.71.99 1.71.91 1.71.92 1.71.93 1.71.94 1.71.9	31/08/18 201781,11 97.81751 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0 299.268,12 11.315.306,01 41.80,767,23 1.7173.999,2 2.017.901,00 13.07.392,39 1.0718,38 15,138 17,18% 15,	30/09/18 199:202,42 72:200,11 89:113,29 96:078,56 257.411,86 0 257.411,86 4,956:611,8 930:050,55 2,000:48,95 804:617,44 2,588:557,66 8,26% 14,38% 15,15% 16,41% 15,27% 0,85% 0,93% 0,93%	31/10/18 199247,24 65.550,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 11.271.033,55 3.428.840,51 2.222.158,34 2.285.090,40 512.721,66 2.998.976,14 19,72% 14,38% 16,57% 16,68% 15,27% 0,64% 0,87% 0,57% 0,71%		5,25
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artacio de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total fal recebido f - Creditos al dentificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Sdo. dev. em dia j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de pridica (91 a 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. des clientes com parce em atraso de proc. de excusção (acima 180 dias) m - Sdo. dev. des de de de devedor total do carteira ("j" / "h") média movid de de meses média movid de de meses média movid de de meses média movid de da meses média movid de 2 meses	31/01/18 218452;12 128503;34 71675,64 200179,58 0 200179,58 12.067234,64 4.459330,78 2.29655033 2.164010,62 19,03% 15,55% 15,36% 15,27%	Total de Emissão ndice de Correção (GP-4M incide) de Correção (GP-4M incide	29.993.997,86 (GP-M Men:al 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,86 1.118,18	(acumulado a pa 30/04/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 0.00 204.549,79 0.026,624,66 1247.1782,73 1247.1782,73 13.08.497,95 11.16% 15.62% 15.62% 16.33% 15.27% 0.00% 0.00% 0.00% 15.00% 15.00%	31/05/18 204.035,17 87.408,01 65.583,95 152.991,96 0,00 152.991,96 2564.901,96 2.881.322,01 696.365,32 1325.855,85 22,83% 14,05% 17,00% 16,57% 15,27%	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 112.76.360,01 4.611,090,46 15.991,12,0 13.65,94 15.91,12,0 13.65,94 15.91,12,0 17.088 16.80% 15.27%	31/07/18 205.688.47 59.621.05 79.255.62 40.688.59 209.365.26 0 209.365.26 11.319.689.74 4.034.01.96 2.234.071.97 1.413.535.89 19.71% 18.76% 17.79% 17.82% 15.27% 0.84% 0.28%	31/08/18 201.781,11 79.81751 76.185,28 125.265,38 125.265,38 1299.268,12 99.268,12 99.268,12 11,315.306,01 4180.767,23 127173999,2 2017.7901,00 1307.392,39 1207.392,39 15,13% 17,18% 15,21% 1,11% 0,05% 0,23% 0,83%	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.9 96.078.56 257.411.86 11.260345,88 4.936.611.8 930.050,55 2.000.488.95 804.617.34 2.588.557.66	31/10/18 199247,24 65.550,59 98.649,6 11.97012 236.270,57 0 236.270,57 11.271.033,55 3.482.840,51 2.2721.58,84 15.273,66 2.998.976,14		0,453
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do más c - Artaros de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total Recebido f - Creditos a Identificar g - Total n - Sado devedor total da carteira 1 - Sado devedor total da carteira 2 - Sado devedor total da carteira 3 - Sado devedor total da carteira 4 - Sado devedor total da carteira 5 -	31/01/18 218.452.12 128.503.94 71.675.64 200.179.58 0.200.179.58 4.453.20.78 1.206.2245.68 4.453.20.78 1.518.06.53 1.52.245.88 1.52.245.88 1.53.245.80	Total de Emissão dicide de Correção (GP-M Inicial) 28/02/18 215/250,35 88.421.76 568.155,27 570.196.68 1226.773,71 0,00 1226.773,71 11.179.544,12 5.01.80,10 1.258.10 267.753,43 1.222.104,74 420.362,72 27.56% 19.96% 19.24% 15.27% 5,10% 1,70% 1,70% 1,70% 1,70% 1,70% 1,96% 0,93%	29.993.997,86 GP-M Mensal 1.138,86 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,66 0,00 100.856,66 0,00 100.856,66 11.216,662,40 6.105.396,66 21.340,516,97 31.42,103,8 13.40,516,97 18.25% 17,66% 17,76% 15,27% 0,00% 1,70% 0,91% 0,91% 1,73% 0,93% 1,93%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515.98 204.549.79 0.00 204.549.79 11.174.705.60 6.026.246.66 6.026.246.66 6.026.246.67 1247.178.73 1.247.178.73 1.247.178.73 1.308.497.95 11.16% 15.62% 15.52% 0.00% 1.00%	31/05/18 204.035.17 204.035.17 87.408.01 65.583.95 152.991.96 0.00 152.991.96 11.232.951.59 3.764.516.45 2.264.901.96 2.861.32.2.01 666.365.32 22.83% 14,05% 17,00% 16,57% 15,27%	30/06/18 206.523,6:1 84.076,74 94.221,3:2 178.298,0:6 112.76,36:0,0:1 64.511.900,4 64.511.900,4 64.511.900,6 113.74% 15.91% 17.08% 15.27% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00%	31/07/18 205.684,7 59.421,05 79.255,62 94.6588,7 205.365,26 269.365,26 269.365,26 11.319.689,74 4.034.01,06 2.230.791,88 1.637.697,08 11.999.060,97 1.413.535,89 19,71% 18,76% 17,19% 17,23% 15,27% 0,38% 0,98% 0,97%	31/08/18 201.781,11 76.185,28 175.265,33 299.268,12 0.299.268,12 11.315.306,01 14.180.767,32 2.017.901,00 13.07.91,39,32 2.017.901,00 15.18% 15.27% 1,11% 0,65% 0,23% 0,33%	30/09/18 199.202.42 72.220,01 88.113.29 96.078.56 257.411.86 0.257.411.86 4.936.631.88 4.936.631	31/10/18 199.247.24 65.650.59 98.649.86 71.970.12 236.270.57 0.236.270.57 11.271.033.55 3.472.8840.51 2.1272.158.34 2.085.090.40 5.1272.756 2.598.976.14 19.72% 14.38% 15.27% 0.64% 0.87% 0.75% 0.71% 0.93% 1729.87		6,65)
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artarios de meses anteriores recebidos d - Antecipaçõe e - Valor total Recebido 1 - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Soo. dev. em dia j - Soo. dev. em dia j - Soo. dev. dos citentes com parcelas em atraso de até 30 dias k - 5do. dev. dos citentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas com contraraç jurídes (91 a 180 dias) m - 5do. dev. citentes com parc. em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h") média móvid de 3 meses média móvid de 6 meses média móvid de 7 meses média móvid de 6 meses média móvid de 7 meses média móvid de 8 meses média móvid de 8 meses média móvid de 9 meses média móvid de	31/01/18 218.452.12 218.503.47 71.675.64 200.179.58 200.179.58 12.067.234.64 4.459.330.78 2.296.560.33 2.164.010.62 19.03% 15.55% 15.36% 15.27% 0.00% 0.00% 0.054% 1.43% 0.93%	Total de Emissão ndice de Correção (5P-M Inicial 28/02/18 215-25-0,35 88-421,76 568-155,27 570-19-6,88 1.226-773,71 11.179-544,12 5-01-881,01 3081-012-8 1.25-881,04 207-753,33 1.322-104,74 420-362,72 27,56% 19,96% 15,36% 15,36% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38% 15,37% 16,38%	29.993.997.86 (GP-M Mem:al 1.118.86 31/03/18 215.234.60 55.728.73 45.127.93 100.856.66 10.216.662.40 6.105.396.06 913.922.99 2.542.616.20 314.210.88 1.340.516.97 8.152.78 1.250.71 8.152.78 1.250.71 8.152.78 1.250.71 8.2	(acumulado a pa 30/e4/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 204.549,79 11.174,705,60 6.026.624,66 1247.128,73 1247.128,73 142.049,09 15,27% 16,35% 15,27% 15,35% 15,27% 15,35% 15,27	31/05/18 31/05/18 204.035,17 204.035,17 27.080,01 65.583,95 15.2991,96 0,00 152.991,96 2,881.322,01 665.365,32 13.25.64.901,96 2,881.322,01 665.365,32 13.25.855,85 14,05% 17,00% 0,00% 0,00% 0,05% 0,94% 0,93% 1638.05 11.38% 43.14.108,26	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 112.76.360,01 4.611.090,46 1549,112,00 12.278,045,83 1.549,112,00 1.386.869,65 13,74% 15,91% 17,08% 16,80% 15,27% 0,00% 0,00% 0,05% 0,0	31/07/18 205.688.47 95.421.05 79.255.62 94.658.53 0.269.365.26 0.269.365.26 11.319.689,74 4.034.010.96 2.230.791.88 1.637.697.08 1.9,71% 1.8,76% 17,19% 17,82% 15,27% 0,84% 0,28% 0,99% 0,77% 0,93%	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0.299.268,12 11.315.306,01 41.80.767,23 11.717.399,92 2.017.901,00 13.07.392,39 2.091.845,47 15,18% 16,21% 15,13% 17,18% 15,27% 0,33% 0,93% 44.481.104,69 4,70%	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.29 96.078.56 257.411.86 4.956.613.8 930.050,55 2.000.488,95 80.4617.34 15.15% 16.41% 15.27% 0.93% 0.93% 0.93% 0.93%	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 0.236.270,57 11.271.033,55 3.478.840,51 2.2721.58,44 2.285.909,40 515.2737,66 2.998.976,14 19,72% 16,68% 15,27% 0,57% 0,71% 0,93% 1729,877 0,93%		5,25
Més a - Cobrança do más b - Valores recebidos da cobrança do més c - Atracos de meses anteriores recebidos d - Antecipações e - Valor total à Recebido f - Creditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira l - Sdo. dev. des citentes com parcelas em atraco de até 30 dias k - Sdo. dev. dos citentes com parcelas em atraco de até 30 dias k - Sdo. dev. dos citentes com parcelas em atraco de até 30 dias k - Sdo. dev. dos citentes com parcelas em atraco de até 30 dias k - Sdo. dev. des citentes com parcelas em atraco de 31 até 90 dias l - Sdo. dev. des citentes com parcelas em atraco de 31 até 90 dias n - Sdo. dev. des citentes com parcelas expanda pardica (91 a 180 dias) n - Sdo. dev. des citentes com parcelas saltados / em Acordo o - Valores a protes com parcelas saltados / em Acordo o - Valores a protes com parcelas saltados / em Acordo o - Valores a protes com parcelas expanda movid de 3 meses média móvid de 12 meses média móvid de 3 meses	31/01/18 218.452.12 128.503.94 71.675,64 200.179,58 200.179,58 12.067.234,64 4.459.330.78 2.296.503.31 1.620.245,58 1.518.06.53 2.164.010.62 19,03% 15,55% 15,26% 15,27% 0.00% 0.00% 0.54% 1,24% 0.93% 1595,26 4.201.216.54	Total de Emissão ndice de Correção (GP-4M incidente Correção (GP-4M in	29.993.997,86 (IGP-M Memail 1.138,86 215.234,60 31/03/18 215.234,60 55.728,73 45.127,93 100.856,86 0,00 100.856,66 11.216.662,40 6.105.396,06 913.922,29 2.542,616,20 314.210,88 13.40.516,97 12.70 0,00% 15.77 0,00% 1.70% 0.91% 1.73% 0.93% 1606,60 0,64% 42.312,604,54 3.317% 4.15%	(acumulado a pa 30/04/18 216.491.98 99.033.81 105.515.98 204.549,79 0,00 204.549,79 11.174.705,60 6,026.624.66 12.247.178.73 2.747.364.14 42.240,90 13.08.497,95 16.35% 15.27% 0,00% 0,35%	11/23/2961,59 11	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 0 178.298,06 11.276.360,01 4.611,090.46 1.1374,17 1.386.869,65 13,74N, 15,91N, 16,80%, 15,27%, 0,00%, 0,00%, 0,00%, 0,55%, 0,93%, 1668,68 43,947,766,27, 3,16%, 3,16%,	31/07/18 205.68.47 95.421.05 79.255.62 94.688.57 269.365.26 0 0 269.365.26 11.319.689,74 4.034.01.096 2.230.791.88 1.697.69.08.77 1.413.535.89 19.71% 18.76% 17.82% 15.27% 0.84% 0.99% 0.77% 0.93% 44.171.90.25 44.171.90.25	31/08/18 201781,11 75.1875,1 76.185,28 125.265,33 125.265,33 299.268,12 299.268,12 2017.901,00 1.307.392,39 2.091,845,47 15,18% 15,27% 1,11% 0,65% 0,32% 0,33% 0,93% 44.4811.04,69 4,70%	30/09/18 199.20242 72.220,01 89.113,29 96.078,56 257.411,86 11.260345,88 4.9366,611,8 930.050,95 2.000.488,95 804.617,34 2.588.557,66 8.26% 14.38% 15.15% 16.41% 15.27% 0.85% 0.93% 0.93% 0.93% 0.93%	31/10/18 199247,24 65.550.99 98.669,86 71.970.2 0 236.270.57 0 236.270.57 11.271.033,55 3.428.840,51 2.222.158,34 2.085.090,40 532.273,76 2.2998.976,14 19,72% 14,38% 15,27% 0,64% 0,87% 0,57% 0,57% 0,67% 0,77% 0,93% 45.599.116,009% 45.599.		5,65
Més a - Cobrança do més b - Valores recebidos da cobrança do més c - Artarios de meses anteriores recebidos d - Antecipaçõe e - Valor total Recebido 1 - Créditos a identificar g - Total h - Saldo devedor total da carteira i - Soo. dev. em dia j - Soo. dev. em dia j - Soo. dev. dos citentes com parcelas em atraso de até 30 dias k - 5do. dev. dos citentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas com contraraç jurídes (91 a 180 dias) m - 5do. dev. citentes com parc. em atraso de 31 até 90 dias i - Soo. dev. dos citentes com parcelas Saltados / em Acordo o - Valores a processar Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("j" / "h") média móvid de 3 meses média móvid de 6 meses média móvid de 7 meses média móvid de 6 meses média móvid de 7 meses média móvid de 8 meses média móvid de 8 meses média móvid de 9 meses média móvid de	31/01/18 218.452.12 218.503.47 71.675.64 200.179.58 200.179.58 12.067.234.64 4.459.330.78 2.296.560.33 2.164.010.62 19.03% 15.55% 15.36% 15.27% 0.00% 0.00% 0.054% 1.43% 0.93%	Total de Emissão ndice de Correção (5P-M Inicial 28/02/18 215-25-0,35 88-421,76 568-155,27 570-19-6,88 1.226-773,71 11.179-544,12 5-01-881,01 3081-012-8 1.25-881,04 27-56% 19-96% 19-96% 15-9	29.993.997.86 (GP-M Mem:al 1.118.86 31/03/18 215.234.60 55.728.73 45.127.93 100.856.66 10.216.662.40 6.105.396.06 913.922.99 2.542.616.20 314.210.88 1.340.516.97 8.152.78 1.250.71 8.152.78 1.250.71 8.152.78 1.250.71 8.2	(acumulado a pa 30/e4/18 216.491,98 99.033,81 105.515,98 204.549,79 204.549,79 11.174,705,60 6.026.624,66 1247.128,73 1247.128,73 142.049,09 15,27% 16,35% 15,27% 15,35% 15,27% 15,35% 15,27	31/05/18 31/05/18 204.035,17 204.035,17 27.080,01 65.583,95 15.2991,96 0,00 152.991,96 2,881.322,01 665.365,32 13.25.64.901,96 2,881.322,01 665.365,32 13.25.855,85 14,05% 17,00% 0,00% 0,00% 0,05% 0,94% 0,93% 1638.05 11.38% 43.14.108,26	30/06/18 206.523,61 84.076,74 94.221,32 178.298,06 112.76.360,01 4.611.090,46 1549,112,00 12.278,045,83 1.549,112,00 1.386.869,65 13,74% 15,91% 17,08% 16,80% 15,27% 0,00% 0,00% 0,05% 0,0	31/07/18 205.688.47 95.421.05 79.255.62 94.658.53 0.269.365.26 0.269.365.26 11.319.689,74 4.034.010.96 2.230.791.88 1.637.697.08 1.9,71% 1.8,76% 17,19% 17,82% 15,27% 0,84% 0,28% 0,99% 0,77% 0,93%	31/08/18 201.781,11 97.817,51 76.185,28 125.265,33 299.268,12 0.299.268,12 11.315.306,01 41.80.767,23 11.717.399,92 2.017.901,00 13.07.392,39 2.091.845,47 15,18% 16,21% 15,13% 17,18% 15,27% 0,33% 0,93% 44.481.104,69 4,70%	30/09/18 199.20242 72.22001 89.113.29 96.078.56 257.411.86 4.956.613.8 930.050,55 2.000.488,95 80.4617.34 15.15% 16.41% 15.27% 0.93% 0.93% 0.93% 0.93%	31/10/18 199.247,24 65.650,59 98.649,86 71.970,12 236.270,57 0.236.270,57 11.271.033,55 3.478.840,51 2.2721.58,44 2.285.909,40 515.2737,66 2.998.976,14 19,72% 16,68% 15,27% 0,57% 0,71% 0,93% 1729,877 0,93%		5,65

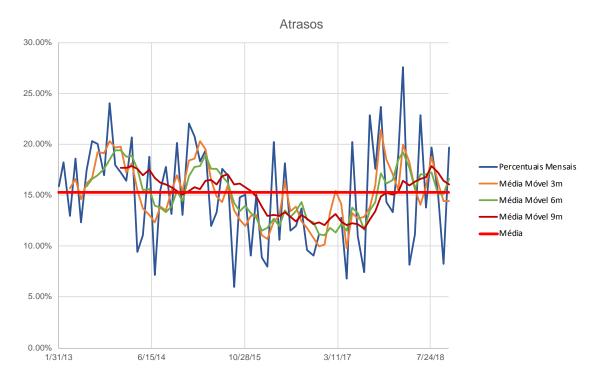
Para efeitos de informações estatísticas referentes a perdas, as informações acima evidenciam uma perda média de **6,24%** (seis inteiros e vinte e quatro centésimos de por cento) - parâmetro obtido como a média das razões mensais entre (i) o saldo da carteira de créditos com parcelas em atraso acima de 180 dias (linhas "m" das tabelas acima) e (ii) o saldo original dos créditos cedidos corrigido pela variação do IGP-M desde a data de emissão dos CRI (linhas "r" das tabelas acima). O gráfico abaixo apresenta a perda média determinada conforme acima, bem como as médias móveis das razões mensais referentes a perdas.



Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos, as informações acima evidenciam um pré-pagamento médio anualizado de 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos de por cento) - parâmetro obtido como o produto de (1) 12 e (2) a média das razões mensais entre (i) o valor das antecipações (linhas "d" das tabelas acima) e (ii) o saldo devedor total da carteira (linhas "h" das tabelas acima). O gráfico abaixo apresenta o índice de pré-pagamento anualizado médio, determinado conforme acima, bem como as médias móveis de tais índices.



Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplementos, as informações acima evidenciam um percentual de créditos em atraso correspondente, na média, a **15,27%** (quinze inteiros e vinte e sete centésimos de por cento) - parâmetro obtido como a média das razões mensais entre (i) o saldo da carteira de créditos com parcelas em atraso até 30 dias (linhas "j" das tabelas acima) e (ii) o saldo devedor total da carteira (linhas "h" das tabelas acima). O gráfico abaixo apresenta a estimativa de atraso médio determinada conforme acima, bem como as médias móveis das razões mensais referentes a atrasos.

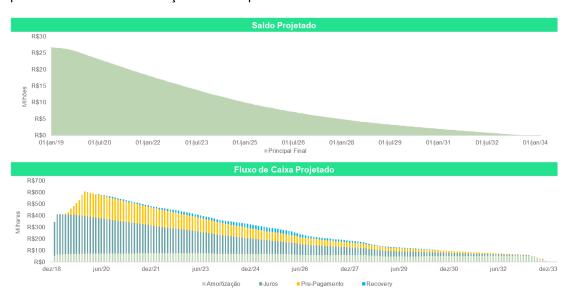


Informações de Fluxo Agregado de Caixa e Saldo Projetado

Para ilustrar os fluxos de caixa projetados dos Créditos Imobiliários que comporão o patrimônio do ofertante, a seguir são apresentados dois cenários de tais fluxos agendado. Para o cálculo do Cenário 1, não foram considerados perdas e pré-pagamento. Para o cáculo do Cenário 2, foram considerados 10% a.a de pré-pagamento, 10% a.a. de perda bruta e 82% de recuperação. Os cenários apresentam fluxos de caixa sem incorporação da atualização monetária pelo IPCA/IBGE.



(*) No cálculo dessas projeções não foram considerados perdas e pré-pagamento. As condições consideradas na elaboração dessas projeções são ilustrativas para ajudar no entendimento da mecânica operacional dos CRI. A XP Investimentos não declara ou garante, de forma expressa ou implícita, a integridade, confiabilidade ou exatidão de tais informações, bem como dos cálculos das estimativas de fluxos de caixa. Em caso de divergência entre (A) os cenários considerados, os cálculos realizados e os fluxos de caixa resultantes e (B) o Prospecto, prevalecem termos e condições do Prospecto.



(**) No cálculo dessas projeções foram considerados 10% a.a de pré-pagamento, 10% a.a. de perda bruta e 82% de recuperação. As condições consideradas na elaboração dessas projeção são ilustrativas para ajudar no entendimento da mecânica operacional dos CRI. A XP Investimentos não declara ou garante, de forma expressa ou implícita, a integridade, confiabilidade ou exatidão de tais informações, bem como dos cálculos das estimativas de fluxos de caixa. Em caso de divergência entre (A) os cenários considerados, os cálculos realizados e os fluxos de caixa resultantes e (B) a Prospecto, prevalecem termos e condições do Prospecto.

Os Gráficos a seguir apresentam informações referentes aos Clientes dos Créditos Imobiliários que comporão o lastro dos CRI.

PERFIL DOS DEVEDORES DA CARTEIRA - CRI



Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora

O valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT, corresponde ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio, sendo certo que tal ágio deverá corresponder ao ágio da integralização do CRI Júnior, na data de integralização dos CRI.

Desta forma a taxa de desconto praticada pela Securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários será a taxa de juros original dos Contratos de Financiamento, reduzida de forma que o Valor da Cessão corresponda ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio descrito acima.

Possibilidade de os Créditos Imobiliários cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Créditos Imobiliários poderão ser removidos no caso de ocorrência de algum Evento de Resolução Parcial da Cessão.

Os Créditos Imobiliários não poderão ser acrescidos ou substituídos.

Procedimentos de Cobrança, Renegociações e Acordos

A cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários anteriormente ao seu vencimento será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, observado ainda que foi contratado o Escritório de Cobrança COS para o auxílio na cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplentes.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Clientes através de boletos bancários que tenham como destino a Conta Centralizadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança. Adicionalmente, a Emissora receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária para que possa fazer a conciliação dos recebimentos, que serão destinados pela Emissora para os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos da Cascata de Pagamentos em vigor. Seguem abaixo detalhes adicionais sobre os procedimentos de cobrança ordinária e extraordinária especificados no Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança enviará ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora os arquivos de cobrança mencionados abaixo, com dados referentes às prestações dos Clientes, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com base nas condições efetivamente contratadas, devendo o Agente de Cobrança providenciar a emissão dos boletos bancários junto ao banco cobrador, observados os procedimentos operacionais descritos no Contrato de Cobrança.

Caso, após a conciliação dos pagamentos recebidos pela Securitizadora, seja identificado qualquer valor devido e não pago referente aos Créditos Imobiliários cedidos ao Patrimônio Separado, o Agente de Cobrança deverá, conforme aplicável, iniciar os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários.

Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança até que os valores correspondentes sejam recuperados (ou caso recebam instrução da Securitizadora em sentido diverso).

O Agente de Cobrança deverá prestar informação sobre o status da cobrança de cada Devedor inadimplente e cada Crédito Imobiliário inadimplido, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, ou sempre que a Securitizadora solicitar, sendo que tal informação deverá ser prestada em até 3 (três) Dias Úteis a contar de solicitação por escrito a esse respeito.

O Agente de Cobrança deverá observar as regras, procedimentos previstos nos procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança e na legislação e regulamentação vigentes, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados na atividade de cobrança, inclusive por seus representantes e prepostos.

O Agente Fiduciário deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança todos os documentos e informações requisitados para procedimento de cobrança extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito.

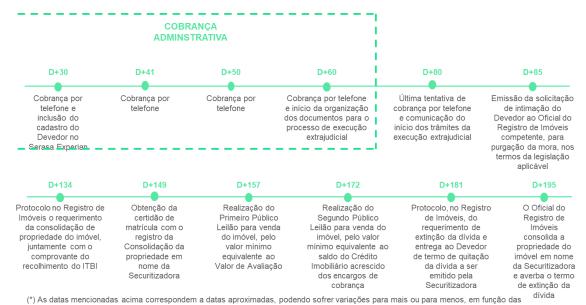
O Agente de Cobrança obriga-se a executar os serviços de cobrança utilizando-se das boas práticas de mercado, e em obediência estrita aos termos do no Contrato de Cobrança e às leis e normas aplicáveis, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo na condução dos seus negócios.

Na eventualidade do recebimento, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviço, incluindo o Escritório de Cobrança COS, agindo em nome da Securitizadora e no melhor interesse desta, de quaisquer valores referentes aos Créditos Imobiliários objeto de cobrança no âmbito Contrato de Cobrança, tais valores serão recebidos pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Escritório de Cobrança COS na qualidade de depositário desses recursos e deverão ser repassados à Conta Centralizadora, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do recebimento dos respectivos recursos, sem qualquer dedução ou desconto. Nas hipóteses de renegociação de Créditos Imobiliários e acordos, o Agente de Cobrança deverá observar os procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança, bem como fazer com que o Escritório de Cobrança COS observe os Procedimentos de Cobrança e as políticas e condições que venham a ser aprovadas de comum acordo com a Securitizadora.

Observados os procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá, a seu critério, sempre no melhor interesse da Securitizadora, renegociar Créditos Imobiliários inadimplidos com os respectivos Devedores, podendo, inclusive realizar acordos, renegociar, alterar prazo de pagamento dos mesmos, desde que não ultrapassem a data de vencimento dos CRI, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Créditos Imobiliários inadimplidos, bem como envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplidos. Contudo, o Agente de Cobrança não poderá, em qualquer hipótese, conceder qualquer desconto ou renunciar a qualquer direito em relação a qualquer Crédito Imobiliário cedido à Securitizadora, inclusive em relação a qualquer Crédito Imobiliário inadimplido, exceto mediante a prévia e expressa aprovação da Securitizadora ou montante expressamemnte aprovado nos termos do Contrato de Cobrança.

Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias



Procedimento adotado pela Emissora para acompanhar a execução das obrigações dos Prestadores de Serviços

É assegurado à Emissora, sempre que necessário, diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que, em qualquer dos casos, acompanhados por profissionais do respectivo prestador de serviços, efetuar auditoria das atividades relacionadas aos serviços prestados pelo respectivo prestador de serviços, desde que previamente notificado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de início da auditoria, ocasião em que deverá apresentar relação completa dos itens, solicitações e documentos que serão objeto da referida auditoria, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições deste Contrato, podendo, inclusive, solicitar ao respectivo prestador de serviços que efetue os ajustes ou as correções necessárias ao bom cumprimento deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Créditos Vinculados e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre os Créditos Vinculados quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência este Prospecto Preliminar.

1. Riscos da Operação

1.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

1.2. Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, principalmente os Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, notadamente os Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

1.3. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobranca, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

1.4. Riscos Relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação

Na ocorrência de Eventos de Liquidação o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em tal(is) Assembleia(s) Geral(is) os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente as CRI Seniores e as CRI Mezanino. Nessas hipóteses a quitação das dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto no Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar perdas para o Patromônio Separado e consequentemente para os Titulares de CRI.

2. Riscos dos CRI e da Oferta

2.1. Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando

alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Cedente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode ser adversamente impactada.

2.3. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

2.4. Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da potencial grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRI.

Adicionalmente, algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais requerem quóruns qualificados elevados, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente — especialmente os itens 9.8.2, 9.8.3 e 10.4 (Forma de Administração do Patrimônio Separado) do Termo de Securitização. O atingimento de tais quóruns, tanto para instalação quanto para deliberação de matérias, pode ser um obstáculo para a deliberação sobre matérias relacionadas a tais itens, o que poderá levar a eventual impacto negativo para os titulares de CRI.

2.5. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

A Remuneração dos CRI será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

2.6. Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Conforme previsto no item "Registro para Colocação e Negociação" na página 96 deste Prospecto, o início da negociação na B3 (Segmento CETIP UTVM) dos CRI ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

2.7. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

2.8. Riscos relacionados à Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, observado que os CRI Seniores e os CRI Mezanino que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar adversamente a liquidez dos CRI.

2.9. Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e CRI Mezaninos devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelos Titulares detentores dos CRI Júniores e, em seguida, pelos Titulares dos CRI Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezanino.

2.10. Subordinação inicial mais baixa que a implícita no Fator de Ponderação Sênior e no no Fator de Ponderação Mezanino

No início da operação o montante de integralização de CRI Júniores foi limitado. Desta forma tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino iniciaram-se com valores inferiores a 1,00. Os mecanismos de Amortização Extraordinária Sênior e de Amortização Extraordinária Mezanino podem acelerar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezaninos e, consequentemente, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino podem convergir para 1,00. Não há garantia que tal convergência venha a ocorrer, o que faria com que as subordinações que beneficiam os Titulares de CRI Seniores e de CRI Mezaninos sejm inferiores às implícitas no Fator de Ponderação Sênior e no no Fator de Ponderação Mezanino. Nada garante que tais subordinações serão suficientes para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezanino.

2.11. Ausência de classificação de risco

Não será atribuída classificação de risco aos CRI, portanto os Titulares de CRI não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nos CRI.

2.12. Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separada aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas esta sujeita a riscos de créditos, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honrados pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

2.13. Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separada aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas esta sujeita a riscos de créditos, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honrados pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

2.14. Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificadamente esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Clientes contra o Patrimônio Separado, Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter suas rentabilidades dos CRI afetadas.

2.15. Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Geral para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

3. Riscos dos Créditos Imobiliários

3.1 Riscos Relacionados ao Servicer e ao Agente de Espelhamento

O Servicer é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Empréstimo, possuindo relacionamento comercial com os devedores dos Contratos de Empréstimo, caso o Servicer, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários e, caso o Agente de Cobrança deixe de enviar os relatório ao Agente de Espelhamento, ou caso o Agente de Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, a o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, e deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo *Servicer* e pelo Agente de Espelhamento a outras empresas, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do *Servicer* e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

3.2. A inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Clientes, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Clientes podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Contratos de Empréstimo, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Clientes, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Clientes poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

3.3. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos de Empréstimo. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

3.4. Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários não apontados na auditoria da carteira

O Agente de Espelhamento foi contratado para realizar auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos de Empréstimo. Não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante tal auditoria. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

3.5. Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

3.6. Risco de Pré-pagamento

Os Clientes poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.7. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2018, de R\$ 2.654.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

3.8. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Clientes pela SIG Capital e pela Creditas, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Clientes feita pela SIG Capital. Portanto, a inadimplência dos Clientes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

3.10. Risco decorrente da notificação dos Clientes apenas através de boleto bancário

As notificações dos Clientes serão realizadas via boleto bancário, as quais serão realizadas por meio da emissão de boleto de cobrança pela Emissora, no Dia Útil seguinte a data de assinatura do Contrato de Cessão, as notificações enviadas aos Clientes, serão enviadas sem o emprego de Aviso de Recebimento, não havendo como confirmar a efetiva notificação de cada Cliente.

3.11. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.12. Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela SIG e/ou pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a SIG e/ou a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a SIG /e ou a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a SIG e/ou a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente,

a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela SIG e/ou pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a SIG e/ou a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

3.13. Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis dados em Alienação Fiduciária pelos respectivos Clientes, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o pagamento da referida indenização diretamente à respectiva Companhia Hipotecária ou, ainda, para o respectivo Cliente. De tal forma, existe o risco da respectiva Companhia Hipotecária e/ou respectivo Cliente não repassar os recursos para a Emissora.

3.14. Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato de Empréstimo, e, portanto, não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.15. Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.16. Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de alienação fiduciária de imóveis

Em casos de inadimplência de Clientes, em que seja necessário excutir os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514/97, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos de Empréstimo. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis podem ser vendidos no 1º leilão por valores insuficientes para cobrir tais saldos. Nos termos da Lei 9.514/97, o Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Cliente em questão e, com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado. Nesses casos a Emissora ou os demais prestadores de serviços dos CRI, conforme o caso, poderá não conseguir vender os Imóveis, ou poderá conseguir vende-los a preços inferiores ao saldo dos Créditos Imobiliários em questão, ou mesmo poderá ter custos e despesas referentes à manutenção ao ao processo de venda dos Imóveis. Com isto poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.17. Riscos de fungibilidade - Pagamentos Diretamente A Cedente ou aos Prestadores de Serviços

Na hipótese de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para a Cedente e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, por qualquer motivo, a Cedente e os prestadores de serviço deverão repassar tais valores à Conta Centralizadora. Não há garantia de que a Cedente e/ou os prestadores de serviço repassarão tais recursos para a Conta Centralizadora, situação em que os Titulares de CRI poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

4. Riscos do Regime Fiduciário

4.1. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os titulares dos CRI.

5. Riscos Relacionados à Emissora

5.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

5.2. Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

5.3. Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

5.4. A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

5.5. Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora.

5.6. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

5.6.1. Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. É possível apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M/FGV, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%, passando para 7,75% em 2007 e 9,81% em 2008. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, mas em 2010, 2011 e 2012 o índice voltou a subir, 11,56%, 5,09% e 7,81%, respectivamente. Nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, o índice variou 5,52%, 3,67%, 10,54%, 7,17% e - 0,52%, respectivamente.

A aceleração da inflação contribuiu para um aumento das taxas de juros, comprometendo também o crescimento econômico, causando, inclusive, recessão no país e a elevação dos níveis de desemprego, o que pode aumentar a taxa de inadimplência, afetando os CRI.

5.6.2. Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e consequentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de securitização e, em geral, o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito dado a característica de "risk-free" de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

5.6.3. Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes. A deterioração desta percepção pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem também ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos (EUA) e países da União Europeia (EU), e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional. Assim, vale ressaltar que a liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora pode ser afetada por crises nos mercados internacionais, dado que isso pode gerar um movimento de aversão a risco, fazendo com os que investidores busquem alternativas mais liquidas e de curto prazo para a alocação de seus recursos quando do advento de uma crise financeira internacional.

5.7. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

5.7.1. Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente limitar o crescimento

5.7.2. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre as séries de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.". Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter, estes poderiam concorrer com os Titulares dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários. Nesta hipótese, há a possibilidade de que os créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Emissora.

5.8. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

5.8.1. Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

5.9. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto.

6. Riscos Operacionais

6.1. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditor independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços, sendo certo que essa substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os CRI.

6.2. Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

6.3. Acesso aos Contratos de Empréstimo

Os Contratos de Empréstimo poderão ser armazenados por terceiros contratados pela Emissora para este fim, independente da responsabilidade da Emissora. Caso a Emissora, Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou outro prestador de serviços relacionado aos CRI precise ter acesso aos Contratos de Empréstimo, falhas e/ou descumprimentos, pela Emissora e/ou pelos prestadores de serviços contratados para guarda de tais documentos, nos procedimentos de acesso aos Contratos de Empréstimo podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou a capacidade de efetuar-se qualquer cobrança dos Créditos Imobiliários.

6.4. Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

6.5. Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7. Riscos jurídicos

7.1. Modificação dos Direitos Creditórios Vinculados por Decisão Judicial

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

8. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

8.1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

8.2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora.

8.3. Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

8.4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora.

8.5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações "Lava Jato", "Zelotes", "Greenfield" e outras.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornará o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente nossas operações. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

8.6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora.

8.7. Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

8.8. Rentabilidade das Aplicações Financeiros Permitidas Inferior às Remunerações dos CRI Sêniores e CRI Mezanino

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remunera;ção Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

9. Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro

9.1. Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares dos CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

9.2. Risco de não renovação da Apólice

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

9.3. Excludentes da Apólice de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas da Apólice de Seguros: (a) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer

zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (b) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (e) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Cliente ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados. microprocessadores. sistemas embutidos. hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Cliente ou não); (f) culpa grave ou dolo do Cliente, ou de seu legítimo representante, do Emissora ou dos seus beneficiários, se o Cliente for pessoa física; (g) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Cliente for pessoa jurídica; (h) danos morais, em nenhuma hipótese; e (i) prática, por parte do Cliente, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros DFI (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais. (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) Os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco quer declarado ou não pelo Cliente ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do art. 784 do Código Civil, bem como, vicio ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por este contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Cliente for pessoa física: praticados pelo Cliente, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Cliente ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Cliente for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Cliente, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Cliente por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores,

transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Cliente ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Cliente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Cliente; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando- se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos é doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Cliente e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Cliente ou pela Emissora. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferenca do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Cliente antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Cliente provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporté, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Cliente; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Cliente tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

9.4 Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL

Visão geral do setor de securitização imobiliária

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos, em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como "a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor".

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se das securitizações como parte de sua estratégia de financiamento.

O Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI

A Lei nº 9.514/97, conhecida como Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme alterada e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e a alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir.

Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo dos anos, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built-to-suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de shoppings centers.

No escopo destas operações, observam-se locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes. A comparação com a evolução de outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular).

Fica claro que, mesmo diante da forte oscilação registrada entre os anos de 2005 e 2006, os CRI vem aumentando a sua participação e importância, quando comparado a outras modalidades de financiamento disponíveis.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei 6.385, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414/04.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que, de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei 6.385, característica que lhe foi conferida pela Resolução CMN 2.517. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de certificado de recebíveis imobiliários era regulada pela Instrução CVM 284, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de certificado de recebíveis imobiliários cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00. Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414/04, já mencionada acima, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o certificado de recebíveis imobiliários. A Instrução CVM nº 414/04 revogou a Instrução CVM 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. Posteriormente a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM nº 539/13. De acordo com a Instrução CVM nº 414/04, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliários contemplou a faculdade de se adotar um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado de regime fiduciário.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos imobiliários e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o patrimônio comum da companhia securitizadora, de modo que os patrimônios separados só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória Nº 2.158-35/01

Embora a Medida Provisória nº 2.158-35/01 tenha trazido benefícios concretos com relação à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários, seu artigo 76 acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização dos Patrimônios Separados para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite dos Patrimônios Separados.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM "RISCO DA EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO DOS CRI

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249/95. Já R a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("**RFB**"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514/97 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n°19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao conselho de administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É General Partner do Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos Citigroup Venture Capital International Growth I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund nos EUA, head de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo Citigroup's Strategy and Business Development. Antes do Citigroup, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela Columbia University e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela University of Wisconsin-Madison.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com Investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos Investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com Investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

<u>Martha de Sá Pessôa</u>: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

<u>Victoria de Sá:</u> É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,98%	11	99,98%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora é positivo em R\$1.873.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta três mil reais), em 30 de junho de 2018.

Ofertas Públicas Realizadas e ainda não Resgatadas

Na presente data, a Emissora possui 14 (catorze) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$3.371.518.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

As 14 (catorze) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, conforme descritas na seção "Histórico do Agente Fiduciário junto à Emissora" na página deste Prospecto Preliminar.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514/97, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Não aquisição de créditos

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 127 e seguintes deste Prospecto Preliminar; e
- (ii) efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente os riscos denominados "Interferência do Governo Brasileiro na economia", e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 121 a 137, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

Identificação da Emissora VERT Companhia Securitizadora,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº

25.005.683/0001-09

Registro na CVM Registro de companhia aberta perante

a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de

2016.

Sede Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-

003.

Diretoria de Relações com Investidores Localizada na Rua Cardeal Arcoverde,

2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessôa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio

eletrônico "dri@vertcap.com.br".

Auditor Independente Grant Thornton Auditores

Independentes.

Jornais nos quais divulga informações societárias As informações referentes à Emissora

são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial

de São Paulo.

Site na Internet www.vert-capital.com.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,000 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora. Em renda fixa, o Coordenador Líder possui aproximadamente R\$35.000.000.000,000 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora - Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora - Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora - Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 691.000 (seiscentos e noventa e um mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$167 (cento e sessenta e sete) bilhões de ativos sob custódia. Em julho de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.443 assessores. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE E ÀS COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS

Este sumário é apenas um resumo das informações da Cedente e das Companhias Hipotecárias. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas consideradas seguras pela Cedente, pelas Companhias Hipotecárias e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, no website da Cedente, jornais, entre outros.

Companhia Hipotecária 1

A Companhia Hipotecária 1, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, teve sua origem em 1971 com a constituição da Banmércio Crédito Imobiliário S.A., que posteriormente passou a denominar-se Sul Brasileiro Crédito Imobiliário, que cindida em 1997 originou a CPCI.

A Companhia Hipotecária 1 atua na concessão de financiamentos imobiliários seja para imóveis residenciais ou comerciais. A Companhia Hipotecária 1 também tem como objetivo a administração de fundos de investimentos imobiliários.

Em 9 de maio de 2017, a Companhia Hipotecária 1 celebrou com a Creditas o "Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário", por meio do qual a Creditas passou a prestar serviços de correspondente bancário para a Companhia Hipotecária 1, por prazo indeterminado. De acordo com o referido contrato, a Creditas assume as seguintes funções: (i) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de empréstimos e financiamentos com garantia imobiliária disponibilizados pela Companhia Hipotecária 1, nos termos da Resolução CVMN nº 3.954/11; (ii) execução de cobrança administrativa; (iii) realização (por si ou por empresas devidamente contratadas), de vistoria prévia dos bens objeto dos empréstimos, segundo instrucões e determinações da Companhia Hipotecária 1; (iv) realização de atendimento aos clientes e usuários relativo às demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à Companhia Hipotecária 1, quando não forem resolvidas pela Creditas: e (v) outros servicos de controle, inclusive o de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como processamentos de dados das operações pactuadas, conforme disposições da Resolução CVM 3.954/11, e tudo aquilo que for necessário para a adequada análise das propostas pela Companhia Hipotecária 1.

Companhia Hipotecária 2

Sediada em Santos, estado de São Paulo e com atuação nacional, a Companhia Hipotecária 2 é uma instituição financeira que atua no mercado de crédito imobiliário desde 1969, quando foi constituída como Associação de Poupança e Empréstimo.

Valendo-se de conhecimentos adquiridos na área de financiamento habitacionais, a Companhia Hipotecária 2 deu prosseguimento a seus negócios diversificando sua participação no mercado financeiro.

Desde o ano de 2003 atua na gestão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e no Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 (PMCMV).

A partir do ano de 2014, a Companhia Hipotecária 2 passa também a oferecer aos seus clientes uma maior diversidade de produtos de crédito e investimentos, destinados tanto às pessoas físicas como jurídicas, tais como financiamento e refinanciamento imobiliário, empréstimo para produção de obras, estruturação de operações imobiliárias, intermediação do saque do FGTS e demais produtos relacionados com o mercado de crédito imobiliário.

Em 9 de novembro de 2017, a Companhia Hipotecária 2 celebrou com a Creditas o "Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário", por meio do qual prestar serviços de correspondente bancário para a Companhia Hipotecária 2, por prazo indeterminado. De acordo com o referido contrato, a Creditas assume as seguintes funções: (i) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de empréstimos disponibilizados pela Companhia Hipotecária 2, nos termos da Resolução CVMN nº 3.954/11; (ii) execução de

cobrança administrativa; (iii) realização (por si ou por empresas devidamente contratadas), de vistoria prévia dos bens objeto dos empréstimos, segundo instruções e determinações da Companhia Hipotecária 2; (iv) realização de atendimento aos clientes e usuários relativo às demandas envolvendo esclarecimento, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à Companhia Hipotecária 2, quando não forem resolvidas pela Creditas; e (v) outros serviços de controle, inclusive o de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como processamentos de dados das operações pactuadas, conforme disposições da Resolução CVM 3.954/11, e tudo aquilo que for necessário para a adeqiada análise das propostas pela Companhia Hipotecária 2.

Cedente

A Cedente é um instrumento de investimento mono-cota e com um único investidor (Creditas Financial Solutions, LLC – via conta de investidor estrangeiro, resolução 4373 do Banco Central do Brasil), com o objetivo de segregar as operações de crédito da operação de originação da Creditas Soluções Financeiras Ltda., a qual, conforme indicado acima, é correspondente bancário da Companhia Hipotecária 1 e da Companhia Hipotecária 2.

Creditas

PRINCIPAIS EXECUTIVOS



Sérgio Furio, CEO

Sérgio nasceu na Espanha e fundou a Creditas em 2012. Trabalhou no Banco de Investimento do Deutsche Bank em Madri por 5 anos e no The Boston Consulting Group em Nova Iorque, por 7 anos. É formado em administração e MBA.



Ann Williams COO

Ann assumiu a área de Operações da Creditas em 2017. Antes, ela era analista de investimento como *venture partner* junto a Redpoint e-Ventures. Ann foi fundadora e CEO da Okto e liderou a companhia por 10 anos desde o início como startup até a venda. Ela também foi consultora da Diamond Cluster, Deloitte e USAID; é Graduada em Stanford e possui MBA/MPAff pela McCombs e LBJ School da Universidade do Texas Austin.



Miguel Rodrigues, CFO

Miguel assumiu a área Financeira da Creditas em 2018. Antes, ele era CFO da uma unidade de negócio da Kraft Heinz nos EUA, tendo trabalhado previamente no Goldman Sachs e Itau BBA International. Miguel possui um bacharelado em economia pela Universidade Nova de Lisboa e um MBA pela Wharton School of the University of Pennsylvania.



Romulo Mendes VP de Credit & Risk

Com mais de 30 anos de experiência em Crédito de varejo e bancos privados, Romulo começou a carreira no Citibank, onde trabalhou por 5 anos. Posteriormente trabalhou na área de crédito do Bank Boston por 16 anos, sendo responsável pelas carteiras de varejo, private e de PMEs, ficando mais 4 anos após a aquisição pelo Itaú. Antes da Creditas ele também trabalhou por 5 anos no Banco Pan (BM), e foi CRO de varejo e pequenos empreendedores. Ele se juntou a Creditas em 2016.



Fabio Zveibil, VP de Desenvolvimento de Negócios

Fabio se juntou a Creditas em 2017 e lidera a área de Desenvolvimento de Negócios, Canais Indiretos e Marketing Estratégico. Antes ele era o Head de Estratégia e Marketing na CBA(Grupo Votorantim) e foi consultor estratégico da Booz & Company e da área de M&A do Citibank. Fabio tem bacharelado em engenharia (Poli-USP) e MBA pela Harvard Business School.



Viviane Sales, VP de Marketing e Analytics

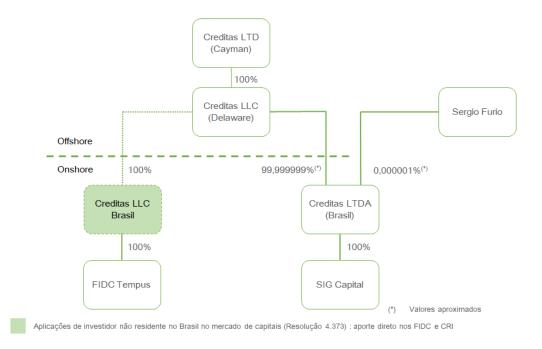
Viviane se juntou a Creditas em junho de 2017 para liderar os departamentos de Crescimento, Analytics e Ciência de Dados. Ela era Head de Operações de Vendas do Twitter na América Latina e trabalhou como consultora estratégica no The Boston Consulting Group. Viviane possui bacharelado em administração de empresas pela FGV-SP e MBA na Kellog School of Management.



Leonardo Andreucci, VP de Tecnologia

Leonardo trabalha em startups desde 2004, desde quando essa palavra não era popular no Brasil. Ele foi desenvolvedor e gerenciou equipes de desenvolvimento, scrum máster e infraestrutura por mais de 10 anos no Apontador/Maplink. Possui bacharelado em computação pela Polí-USP.

ESTRUTURA ACIONÁRIA



Em junho de 2018, a SIG Capital (sociedade controlada pela Creditas), cedeu determinada carteira de créditos imobiliários decorrentes de diversos "Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia" (individualmente, "Contrato de Financiamento" e, em conjunto, "Contratos de Financiamento"), com determinados devedores, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder financiamento aos respectivos devedores com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais ("Créditos Imobiliários SIG Capital"), à ÁPICE SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Ápice") de forma que a Ápice os vinculou aos certificados de recebíveis imobiliários das149ª, 150ª, 151ª e 152ª séries de sua 1ª emissão ("CRI Creditas ICVM nº 476"), em montante equivalente a R\$ 22.969.002,00 (vinte e dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e dois reais).

O Agente Fiduciário, também atuou na qualidade de agente fiduciário dos CRI Creditas ICVM nº 476, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Cada Crédito Imobiliário SIG Capital decorrente de cada Contrato de Financiamento, cujas caracteristicas se assemelham com os Créditos Imobiliários da Oferta, foi representado por uma cédula de crédito imobiliário integral ("CCI SIG Capital"), sendo que as CCI SIG Capital foram emitidas por cada uma das Companhias Hipotecárias conforme seja o caso, sob a forma escritural, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia" ("Escritura de Emissão de CCI SIG Capital" ou, em conjunto "Escrituras de Emissão de CCI SIG Capital"), conforme o disposto na Lei nº 10.931/04.

Os CRI Creditas ICVM nº 476 foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, contando com a intermediação da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTOS

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Cedente e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre a Emissora e o Agente de Cobrança

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente de Cobrança.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Cobrança.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente de Espelhamento

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente de Espelhamento.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Espelhamento.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Cedente

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escritório de Cobrança COS

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Escritório de Cobrança COS.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escritório de Cobrança COS.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta, (ii) à oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; (iii) à oferta da 1ª (primeira) série da 2ª emissão da Emissora; (iv) à oferta da 1ª (primeira) série da 4ª emissão da Emissora; (v) à oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª emissão da Emissora; (vi) à oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão da Emissora; (vii) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª emissão da Emissora; (viii) da oferta 1ª (primeira) série da 18ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador participa, respectivamente, como agente fiduciário/instituição custodiante/escriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Cobrança qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Espelhamento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Espelhamento qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Espelhamento.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Coordenador Líder não mantém outros relacionamentos com o Escritório de Cobrança COS.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

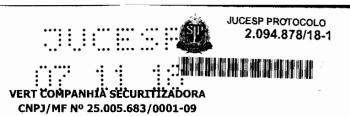
ANEXOS

- ANEXO I ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO II ATA DA ASSEBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO III TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO IV CONTRATO DE CESSÃO VERT
- **ANEXO V** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VIII RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO
- **ANEXO IX -** AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

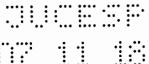


ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

NIRE 35.300.492.307

- 1. DATA, HORA E LOCAL: aos 22 dias do mês de outubro de 2018, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- COMPOSIÇÃO DA MESA: Victoria de Sá (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA: autorizar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 5ª (quinta) Emissão da Companhia ("CRI" e "Emissão"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ("Lei 9.514"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, aplicável a distribuições públicas de CRI ("Instrução CVM 414/04") e nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), sendo que os CRI terão lastro em cédulas de crédito imobiliário representativas de créditos imobiliários diversos "Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adieto de Alieração Fiduciária em Garantia" (individualmente, "Contrato de Financiamento" e, em conjunto, "Contratos de Financiamento"), incluindo seu principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Financiamento ("Créditos Imobiliários") cedidos pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Cedente") em favor da Emissora que foram adquiridos da SIG Capital Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada som sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17 ("SIG Capital").

4 A



5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) Emissão: será a 5ª (quinta) emissão de CRI da Companhia;
- (b) Créditos Imobiliários: os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários.
- (c) Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries, quais sejam: (i) 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Seniores"); (ii) 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Mezaninos"); e (iii) 3ª (terceira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Júnior" e, quando em conjunto com os CRI Sênior e CRI Mezanino, "Séries");
- (d) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$30.000.000,00
 (trinta milhões de reais;
- (e) Quantidade de CRI: a quantidade de CRI será definida no Termo de Securitização;
- (f) Valor Nominal Unitário: na Data de Emissão (conforme abaixo definido), os CRI terão Valor Nominal indicado no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário");
- (g) Data de Emissão: a data de emissão dos CRI será determinada no Termo de Securitização ("<u>Data de Emissão</u>");
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Data de Vencimento dos CRI: os CRI têm prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento final em data a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI a serem previstas no Termo de Securitização;
- (j) Forma: os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato emitido pelo agente escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;



- o e Negociação: os CRI Senior e os CR
- Distribuição e Negociação: os CRI Senior e os CRI Mezaninos serão objeto de (k) distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" a ser celebrado entre a Companhia e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com interveniência da SIG Capital ("Contrato de Distribuição"). A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral;
- (I) Distribuição Parcial: observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada, que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.;
- (m) Subscrição e Integralização dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino: os CRI Sênior e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis, desde a data de primeira integralização dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o preço de integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio ("Preço de Integralização");
- (n) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário do CRI Sênior e o Valor Nominal Unitário do CRI Mezanino serão atualizados monetariamente em base mensal, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA" e "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI", respectivamente), conforme condições a serem previstas no Termo de Securitização. Os CRI Júnior não serão objeto de atualização monetária;
- (o) Remuneração dos CRI: a remuneração do CRI será aquela definida no Termo de Securitização ("Remuneração");



- (p) Amortização Programada dos CRI e Pagamento da Remuneração dos CRI: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e sua respectiva Remuneração, e o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino e sua respectiva Remuneração, serão realizados conforme será definido no Termo de Securitização;
- (q) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI: a Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI, conforme o caso, nas datas de pagamentos previstas no Termo de Securitização, na ocorrência dos eventos que serão definidos Termo de Securitização;
- (r) Cascatas de Pagamento dos CRI: os pagamentos a serem feitos pelo patrimônio separado a ser estabelecido pelo Termo de Securitização deverão obedecer às ordens de prioridade nos pagamentos conforme as cascatas de pagamento ordinárias e extraordinários que estarão dispostas no Termo de Securitização;
- Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre (5) os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam as alienações fiduciárias dos imóveis ("Imóveis") objeto dos Contratos de Financiamento, outorgadas pelos devedores dos Contratos de Financiamento ("Clientes") em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do financiamento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Financiamento, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Financiamento, as quais serão sub-rogadas pela Emissora ("Alienações Fiduciárias"). Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contam com as garantias de seguros contratadas por meio das seguintes apólices de seguro: a) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário oferecidas pela Emissora contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Financiamento, com a finalidade de garantir a preservarão da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pelos Clientes por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Financiamentó ("Apólice de Seguros DFI"); e (b) apólice de seguro por averbação



contratada pela Emissora contra hiscos de monte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Financiamento, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente ("Apólice de Seguros MIP" e, em conjunto com a Apólice de Seguros DFI, "Apólices de Seguro", e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "Garantias").;

- (t) Fundo de Despesas: o fundo de despesas a ser constituído na forma do Termo de Securitização para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ao longo de todo o prazo dos CRI;
- (u) Fundo de Liquidez: o fundo de liquidez a ser constituído na forma do Termo de Securitização para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) Regime Fiduciário: a Emissão contará com regime fiduciário próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514, o qual será destacado do patrimônio comum da Companhia e passará a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, e se manterá apartado do patrimônio comum da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514 ("Patrimônio Separado"); e
- (w) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do valor da cessão dos Créditos Imobiliários, observadas eventuais deduções a serem previstas no Termo de Securitização.
- **6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, assessores legais, agente de cobrança e agente de monitoramento; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Emissão Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do contrato de cessão para a aquisição dos Créditos Imobiliários, bem como dos eventuais aditamentos aos documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta.

4



- 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Victoria de Sá ("<u>Presidente</u>"); e Martha de Sá Pessoa ("<u>Secretária</u>").
- **8. ASSINATURAS:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relacionamento com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Mesa:

Victoria de Sá

Presidente da Mesa

Mappa de 80

Martha de Sá Pessoa Secretária

SECRETARIA DE DESERVOLVI ENTO O TROIT MANDA DE DESERVOLVI ENTO O TECNOLOGIA E INDIVAÇÃO JUCISSE DE SECRETARIA DE ALVIA E TITULA DE SECRETARIA DE SECRE

ANEXO II

ATA DA ASSEBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial de Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registra Erapresarial e novação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Giência, Tecnologia e Inovação



CAPA DO REQUERIMENTO



	DADOS CADASTRAIS				1 188118 11881 1118		
9	лто Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias;	Consolidação	da Matriz;				
800/96	NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA					CNPJ - SEDE 25.005.683/000	-09
ETO 1	LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde		NÚMERO 2365	COMPLEMENT CJ. 24	0	CEP 05407-003	\$
DECRETO	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	No.	EMAIL		23 J
, \$ 5°,	NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530049230-	7				4 4 0
- ART.57	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		<u> </u>	VALORES REC	OLHIDOS		a. DOC.PROTO
-AF	NOME: Victoria de Sá (Diretor)			DARE: R\$	326,43	19.	/ 1
308	ASSINATURA: X VICTO/12 de Sc	DATA: 23/06	8/2017	DARF: R\$	21,00		1
₹.	DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORM	IAÇÕES CONSTANT	ES DO REQUERIME	NTO/PROCESS) SÃO EXPRESSÃO D	A VERDADE.	
SCAF	PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CON	IERCIAL D	Ø ESTAD	O DE SÃ	O PAULO (I	INCLUSIVE V	ERSO)
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS	CARIMBO DISTRIBUI LA SEDE 21 PROTOCOLO	Q-	CA	1. j	. Vogal Reviso	M. G. Faidiga Flosi	
ASD	ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR	DE ANÁLISE ETI	QUETAS DE RE	GISTRO + CARIMBO		
0 DI	() DBE () Documento	s Pessoais					
定	() Procuração () Laudo de A	valiação			UC	SP	
MA	() Alvará Judicial () Jornal	h##			1 3	7017	-
S E	() Formal de Partilha () Protocolo / () Balanço Patrimonial () Certidão	Justincação			(03.	JUL 5013	
ADC	() Outros				S	EDE	
DOCUMENTOS NÃO RETIR	OBSERVAÇÕES:				SECRETARIA DE DI ECONÔMICO TECNOLOGIA RIG	ESENVOLVIMIENTO O CIENCIA E INOVAÇÃO ESP ILLIA CENTRALIVES DETARTA ERRALIVES GENERALIVES	a W W I I

ASSINATURA: X VICPO 7.	2 CE > C DATA: 23/00/2017	DARF: R\$ 21,00	
DECLARO, SOB AS PE	ENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUE	ERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.	
PARA USO EXCLUSIVO	DA JUNTA COMERCIAL DO ESTA	ADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE	VERSO)
PROTOCOLO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE LUCESP L O N. L. 1. VOGA AREAGON. G. Faidga FI. RG. 10/594 147-5 2. Vogal Revisor RG. 13/361-00/3 C. RG. 13/361-00/3 C.	osi
ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO	
() DBE	() Documentos Pessoais		
() Procuração	() Laudo de Avaliação	JUCESA	
() Alvará Judicial	() Jornal		i
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação	0 3 JUL 2017	' l
() Balanço Patrimonial	() Certidão	SEDE	
() Outros			
OBSERVAÇÕES:		DEPTHEND A RESULTS SERVICE AND ACT OF THE PROPERTY OF THE PROP	번

Versão VRE : 2.0.6348.28935 23/06/2017 14:57:36 - Página 1 de 2



SKM JAYA OR CHRITISH OR CHRITI

	setor de registro
	(ATIVIDADES)
() Triar V
() Deferir DBE
() Etiquetar
() Perfurar
() Separar Via



ESP DE 1. 2017 *

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09 NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,000 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:





(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

Artigo 9°

<

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,





alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

- (ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,000 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;
- (iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação.

Artigo 19

- O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:
- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;





(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) a escolha e destituição dos auditores independentes.

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão





de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.



Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Q

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa Secretária da Mesa

SEDE

m



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°

A Companhia tem por objeto:

- a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados en direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,





digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidi<mark>árias</mark> ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°

•

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia e de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro; A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

46 m



Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8°

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.





Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

46



Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

 fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e





- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

6 m



- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores;
- **(c)** Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- **(e)** assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.





Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima desoritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.





Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imoveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos rio objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a





qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

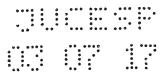
Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

46





As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.





Artigo 34

Y

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capitulo VIII
Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa Secretária da Mesa 2017-6-27

10,170.74.82/formularicanalise/default.aspx





JUCESP - JUNTA GOMERÇIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNÇIA DE APOIO, A DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.636.865/17-4

Relatório da Análise Prévia

- ➡ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

	DDD (Documento District del Sitte dels)		
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É nccessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	Ú	۱
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	J	U
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	Ü	٥
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	U	U
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	Ú	ں
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Pennite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	ပ	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	ر. ا	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	Ũ	Û
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	0	Ú
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administração de contrato social, essaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNP?) poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração electrónica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o profuendor só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável, porante o CNPI). Portaria ofo2013 – JUCESP.	C	၁
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	Ü	ン
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	Q	0
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	Ö	೦

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560

Data: 27/06/2017

http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx

1/1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Confércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
021391036-5	3530049230-7	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DESCRIÇÃO

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,000 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

res ertific la Compa

6/23/2017 2:58:07 PM - Página 1 de 1

ANEXO	Ш
--------------	---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**"),

RESOLVEM as Partes celebrar este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("CRI"), nos termos da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97"), e da Instrução nº 414, da CVM, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1 Definicões

1.1 Definições

Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir.

"Agência Classificadora de Risco"

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

"Agente de Cobrança", "Servicer" ou "Creditas" A CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, ou terceiro por ela indicado, nos termos do Contrato de Cobrança, por meio do qual foi estabelecida a contratação da Creditas para prestar o serviço de cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora. No desenvolvimento de suas funções, a Creditas se obriga a selecionar os créditos a serem adquiridos pela Securitizadora; de acordo com os critérios de eligibilidade; notificar clientes quanto à cessão dos Créditos Imobiliários; efetuar o cálculo da evolução dos valores devidos nos termos dos Contratos de Empréstimo; enviar

boletos dos Créditos Imobiliários aos Clientes, confirmar recebimento de boletos, efetuar controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Clientes; checar e cruzar as informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador) com os dados dos Contratos de Empréstimo pertinentes; enviar o arquivo de baixa de Créditos Imobiliários para a Securitizadora e o Agente de Espelhamento, assim como os arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador), segregando os valores das parcelas dos Contratos de Empréstimo dos prêmios de seguro e da Tarifa de Administração de Crédito (conforme abaixo definido); encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Creditas não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das apólices de seguro; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente cujo pagamento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao recebimento; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente referentes a um determinado mês; qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, de forma a permitir que o Agente de Espelhamento e/ou a Securitizadora realizem suas conciliações de saldos e pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários; administração da cobrança dos Créditos Imobiliários, observados os termos dos Contratos de Empréstimo; cobrar os Créditos Imobiliários e calcular e controlar todos os encargos e despesas inerentes aos Créditos Imobiliários, conforme disposto nos Contratos de Empréstimo; conforme o caso, efetuar, em nome da Securitizadora, a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Clientes dos Créditos Imobiliários no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, sendo que responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, no caso de protesto abusivo e não devido; executar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários, incluindo, mas não limitadamente, a cobrança administrativa, a cobrança extrajudicial, os leilões extrajudiciais, a reintegração de posse, quando aplicável, e gestão patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora, dentro do Patrimônio Separado; adotar, em nome e por conta da Securitizadora, todos os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários de titularidade do Patrimônio Separado; apresentar previamente Securitizadora eventuais prestadores de serviços

necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos Serviços de Cobrança ("Prestadores de Serviço"), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança, escritórios de advocacia e leiloeiros a serem contratados diretamente pela Securitizadora para defesa seus interesses. em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Créditos Imobiliários; contratar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os Prestadores de Serviço contratados pelo Agente de Cobrança e/ou pela Securitizadora para os procedimentos de execução extrajudicial dos Créditos Imobiliários, bem como dos leilões extrajudiciais dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; conduzir as renegociações de dívida perante os Clientes inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto; reportar Securitizadora, em periodicidade definida de comum acordo, observada periodicidade mínima mensal, a situação dos Créditos Imobiliários em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções extrajudiciais, extrajudiciais, ações judiciais e a situação patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à Securitizadora e à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Securitizadora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes; elaborar e encaminhar para assinatura da Securitizadora os termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária; encaminhar ao Agente de Espelhamento os Relatório de Espelhamento. Para executar esta função, o Agente de Cobrança fará jus a uma tarifa de administração de crédito equivalente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por Contrato de Empréstimo.;

"Agente de Espelhamento" CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413. Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83, contratada para realizar espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, que engloba as seguintes funções: cadastrar todos os Devedores dos Créditos Imobiliários no Sistema de Controle Imobiliário ("SCI"), a partir das informações contidas na planilha com informações acerca dos mutuários devidamente preenchida pelo Servicer; calcular o saldo devedor dos Contratos de Empréstimo a partir da planilha supracitada, e verificar a regularidade dos pagamentos dos valores pelos Devedores

referentes aos boletos de cobrança, bem como dos valores decorrentes de renegociações e pagamentos antecipado; disponibilizar, mensalmente, até o 4º (quarto) Dia Útil do mês subsequente ao Período de Verificação (conforme definido no Anexo I), tendo como base os arquivos de remessa e retorno disponibilizados pelo Servicer, relatório contendo informações a respeito do comportamento dos Créditos Imobiliários; acompanhar eventuais alterações relacionadas ao fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários ou aos Devedores; acompanhar a adimplência dos Créditos Imobiliários através da análise dos arquivos de remessa e retorno, em formato padrão CNAB; disponibilizar à Contratante acessos ao SCI para acompanhamento da carteira espelhada; monitorar a conta corrente junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396 de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora") para realizar a conciliação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; verificar a adequação das renegociações, quitações e adiantamentos aos procedimentos de cobrança. Além disso, o Agente de Espelhamento poderá realizar serviços de cobrança alternativa, observado os termos do Contrato Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças. A remuneração do Agente de Espelhamento, será no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento;

"Agente Fiduciário"

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua

reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira paga no 1º (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação;

"Alienações Fiduciárias"

As alienações fiduciárias dos Imóveis objetos dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora:

"Amortização Extraordinária"

A amortização extraordinária dos CRI, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo;

"Amortização Extraordinária Primária"

Com relação a uma Data de Pagamento referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou prépagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

- (a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;
- (b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e
- (c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamento.

(2) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos</u> Extraordinária:

- (a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
- (b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
- (c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

"Amortização Extraordinária Secundária"

Com relação a uma Data de Pagamento, os montantes disponíveis para pagamentos aos Titulares de CRI, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

- (a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
- (b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
- (c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

(2) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos</u> Extraordinária:

- (a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
- (b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
- (c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

"Amortização Programada" A amortização programada dos CRI nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.3.2 e 4.5.1 do Termo de Securitização e do Anexo II deste Termo de Securitização;

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

"Anexos"

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento" O anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

"Anúncio de Início"

Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

7

"Aplicações Financeiras Permitidas"

A aplicação em (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima;

"Apólice de Seguros DFI" Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservarão da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo.

"Apólice de Seguros MIP"

Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo.

"Apólices de Seguro"

Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI.

"Assembleia Geral" ou "Assembleia" A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

"B3"

A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN"

O Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante"

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso.

A remuneração do Banco Liquidante será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;

"Boletins de Subscrição"

Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI;

"Brasil" ou "País"

A República Federativa do Brasil;

"Cascata de Pagamento Extraordinária" É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo;

"Cascata de Pagamento Ordinária" É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo;

"Cascatas de Pagamentos" A Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária quando mencionadas em conjunto;

"CCI"

As cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931/04;

"Cedente"

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

"CETIP21"

O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Clientes"

Os devedores dos Contratos de Empréstimo;

"CMN"

O Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF"

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda;

"Código Civil"

A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil"

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS"

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Companhia Hipotecária

1"

A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50;

"Companhia Hipotecária 2"

A FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39:

"Companhias Hipotecárias" ou

"Companhia Hipotecária"

A Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2 quando referidas em conjunto ou individualmente;

"Conta Centralizadora"

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396, na qual serão depositados os montantes recebidos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos decorrentes dos sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, de eventual resolução da parcial ou total da cessão;

"Contratos de Cessão Companhia Hipotecária" Significa cada "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel", celebrado pela respectiva Companhia Hipotecária para a cessão de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital;

"Contrato de Cessão FIDC"

O "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente, por meio do qual a SIG Capital cedeu à Cedente a totalidade dos Créditos Imobiliários, observados os termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente:

"Contrato de Cessão VERT" ou "Contrato de Cessão" O "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a SIG Capital, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora a totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo que esta vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI;

"Contrato de Cobrança"

O "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado nesta data entre o Agente de Cobrança e a Emissora, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI;

"Contrato de Distribuição" O "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em 26 de novembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a SIG Capital e a Creditas;

"Contrato de Espelhamento" O "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 11 de dezembro de 2018 entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, através do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la;

"Contratos de Empréstimo" ou "Contrato de Empréstimo" Os "Contratos de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em disponibilizar empréstimos para os Clientes e, como condição, receber em

garantia dos Contratos de Empréstimo os imóveis residenciais aos Clientes, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo, que foram cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, e os quais estão devidamente identificados no Anexo I deste Termo de Securitização;

"Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios" O "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças", celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário se comprometeu a prestar os serviços de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão

"Coordenador Líder"

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30° andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n°02.332.886/0011-78;

"Crédito Imobiliário"

Cada crédito imobiliário cedido pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, oriundo de cada empréstimo com garantia imobiliária, decorrentes da formalização de cada Contrato de Empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo;

"Créditos Vinculados"

São os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo;

"CRI"

Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97;

"CRI em Circulação"

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Cedente possuirem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou

companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

"CRI Júnior"

São os CRI da 3ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Júnior recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente o Prêmio de Subordinação;

"CRI Mezaninos"

São os CRI da 2ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Mezaninos recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos;

"CRI Seniores"

São os CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos;

"CRI Subordinados"

São os CRI Júnior e CRI Mezaninos, quando mencionados

em conjunto;

"CSLL"

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custo de Recuperação"

Significa 18% (dezoito por cento);

"Custos de Excussão"

São os custos necessários para a realização da excussão

das Garantias;

"CVM"

A Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão"

A data de emissão dos CRI, qual seja, 11 de dezembro de 2018:

"Data de Aniversário"

Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRI;

"Data de Pagamento"

Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II ao presente Termo de Securitização;

"Data de Vencimento"

A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro;

one on queetae, e que econor primere,

"Data de Verificação"

Significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de

Pagamento;

"Declínio de Valor de Mercado"

Significa 55% (cinquenta e cinco por cento);

"Decreto 6.306"

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme

alterado;

"Decreto 8.426"

Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme

em vigor.

"Déficit de Índice de Cobertura"

Significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão:

- o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou
- o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão

"Desconto Temporal"

Significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo:

1 / ((1 + Projeção de Inflação) * (1 + Remuneração Média do Passivo))^(Estimativa de Prazo de Recuperação / 12)

"Despesas"

Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis" e "Prorrogação de Prazos"

Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil. Prorrogação de Prazos. Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade;

"Disponibilidades"

Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido das Aplicações Financeiras Permitidas;

"Documentos Comprobatórios" Quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia

Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT e as Escrituras de Emissão;

"Documentos da Operação" Quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Espelhamento e os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e os Prospectos;

"DOESP"

Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;

"Efeito Adverso Relevante"

Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;

"Emissão"

A presente emissão dos CRI das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora" A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Escritura de Emissão"

O "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário", através do qual cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma CCI;

"Escriturador"

É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI

A remuneração do Escriturador será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela

variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes:

"Estimativa de Prazo de Recuperação"

Significa 15 (meses);

"Evento de Incremento de Perdas I"

Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento);

"Evento de Incremento de Perdas II"

Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento);

"Evento de Não Cobertura por Seguros" Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP ou a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro;

"Eventos de Desalavancagem" Os eventos descritos na Cláusula 5.4.4 abaixo;

"Eventos de Realavancagem" Os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;

"Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia" Os eventos descritos na Cláusula 5.4.1 abaixo;

"Eventos de Realavancagem Automática" Os eventos descritos na Cláusula 5.4.3 abaixo;

"Eventos de Resolução da Cessão"

O evento de resilição do Contrato de Cessão VERT, e os eventos descritos abaixo.

Conforme Contrato de Cessão VERT, considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão VERT ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo o Contrato de Cessão VERT, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a

que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão VERT, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa. mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data do recebimento até a data de resolução), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão VERT;

"Fator de Ponderação Mezanino" 92% (noventa e dois por cento);

"Fator de Ponderação Sênior" 83,3333% (oitenta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento);

"Fundo de Despesas"

O fundo de despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI;

"Fundo de Liquidez"

O fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses

17

subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 abaixo, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;

"Garantias"

As Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro;

"IGP-M/FGV"

O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóveis"

Os Imóveis que foram dados em garantia mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo, devidamente relacionados no Anexo I deste Termo:

"Índice de Cobertura Mezanino"

O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado pro forma o pagamento dos CRI Seniores e CRI Mezaninos no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:

(saldo devedor dos Contratos de Empréstimo * Fator de Ponderação Mezanino

+

Valor das Disponibilidades)

saldo agregado dos CRI Senior e dos CRI Mezanino

Se, *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;

"Índice de Cobertura Sênior" O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e

sujeito o item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

(saldo devedor dos Contratos de Empréstimo * Fator de Ponderação Senior

+ Valor das Disponibilidades)

saldo agregado dos CRI Senior

Se, *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;

"Índice de Perdas"

O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o Valor Presente dos Créditos Inadimplentes significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias e a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre corrigindo-se os valores pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, e (2) Valor Presente dos Créditos Concedidos significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos de Empréstimo adquiridos pelo Patrimônio Separado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da data de cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão.

Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Presente dos Créditos Concedidos.

"Instituição Autorizada"

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável) os quais poderão ser emissores dos ativos, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida;

"Instituição Custodiante" A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, quando atuando como custodiante das Escrituras de Emissão.

> A remuneração da Instituição Custodiante será no valor de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores agui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

"Instituições Participantes da Oferta"

Significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais.

"Instrução CVM nº 400/03"

A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;

"Instrução CVM nº 414/04"

A Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

"Instrução CVM nº 505/11"

Significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

"Instrução CVM nº 539/13"

A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;

"Instrução CVM nº 583/16"

A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor;

"Investidores"

Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis

imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional;

"Investidores Profissionais"

Os investidores definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13;

Os invo

"Investidores Os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Qualificados" Instrução CVM nº 539/13;

"IOF" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

"IOF/Câmbio" O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos" O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e

Valores Mobiliários;

"IPCA/IBGE" O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística;

"IRPJ" O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"IRRF" O Imposto de Renda Retido na Fonte;

"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei nº 6.404/76" A Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme em

vigor;

"Lei nº 8.981/95" A Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, conforme em

vigor;

"Lei nº 9.307/96" A Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, conforme em

vigor;

"Lei nº 9.514/97" A Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme em

vigor;

"Lei nº 10.931/04" A Lei nº 10.931/04, de 2 de agosto de 2004, conforme em

vigor;

"Leis Anticorrupção" A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor,

a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a U.S. Foreign Corrupt Practices

Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010;

"MDA" O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

operacionalizado pela B3

"Meta de Amortização

Extraordinária

Secundária Mezanino"

Com relação a uma Data de Pagamento, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações

levantadas na respectiva Data de Verificação:

Principal CRI Sênior + Principal CRI Mezaninos – 92% * Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de Cobertura Mezanino

Onde:

"Principal CRI Mezanino" significa o saldo de principal dos CRI Mezanino, *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Mezaninos no mês em questão;

"Principal CRI Sênior" significa o saldo de principal dos CRI Sênior, pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Secundária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;

"Principal Contratos de Empréstimo" significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

"Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior" Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:

Principal CRI Seniores – 83,3333% * Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de Cobertura Sênior

Onde:

"Principal CRI Seniores" significa o saldo de principal dos CRI Seniores, *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;

"Principal Contratos de Empréstimo" significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

"Meta de Índice de Cobertura Mezanino" Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a
 Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o
 menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II
 acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em
 Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em
 curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta
 de Índice de Cobertura Mezanino será determinada
 conforme o Anexo II, considerando eventuais
 modificações em decorrência de ocorrência de Evento
 de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento
 de Perdas II.

"Meta de Índice de Cobertura Sênior"

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a
 Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o
 menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II
 acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em
 Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em
 curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta
 de Índice de Cobertura Sênior será determinada
 conforme o Anexo II, considerando eventuais
 modificações em decorrência de ocorrência de Evento

de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II;

"Oferta"

A presente distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente;

"Participantes Especiais"

As Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições;

"Patrimônio Separado"

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas CCI, pelas Alienações Fiduciárias, pela Conta Centralizadora, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Liquidez e pelas Apólices de Seguro, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

"Pedidos de Reserva"

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

"Período de Reserva"

Significa o período compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2018, inclusive, e 07 de dezembro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI. *As datas previstas para os eventos futuros são meramente

indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03;

"Pessoas Vinculadas"

Os Investidores, que sejam considerados: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável

"PIS"

A Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo de Colocação"

O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Inícios, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;

25

"Preço de Integralização"

O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis, desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio;

"Prêmio de Subordinação" O prêmio a ser pago aos titulares dos CRI Júnior nos termos da Cláusula 4.6, abaixo;

"Procedimento de Bookbuilding"

O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida em cada série;

"Projeção de Inflação"

Com relação a uma data significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;

"Prospecto Definitivo"

O prospecto definitivo da Oferta;

"Prospecto Preliminar"

O prospecto preliminar da Oferta;

"Prospectos"

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto;

"Provisão para Devedores Duvidosos" Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior ao Índice de Cobertura Mezanino, à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;

"Provisão para Devedores Duvidosos Bruta" Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:

(a) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, em função do maior atraso de pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo:

Maior Atraso de	Percentual
Parcelas	

0 a 7 dias	0%
8 a 30 dias	Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e10% (correspondente a 30 dias
31 a 60 dias	Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias
61 a 90 dias	Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias)

 (b) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;

"Provisão para Devedores Duvidosos Líquida"

Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Saldo do Contrato de Empréstimo -

Max [Saldo do Contrato de Empréstimo -

Provisão para Devedores Duvidosos Bruta;

Valor Estressado do Imóvel]

Onde "Max" significa o maior entre os argumentos separados por ";"

"Regime Fiduciário"

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10° da Lei nº 9.514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

"Relatório Mensal de Acompanhamento"

O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento nos termos do Anexo III deste Termo de Securitização, e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do presente Termo de Securitização.

"Remuneração"

A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 4 abaixo;

"Remuneração Média do Passivo" Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Remuneração dos CRI Seniores (taxa "i" conforme definida na Cláusula 4.2.1 abaixo) * Fator de Ponderação Sênior +

Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa "i" conforme definida na Cláusula 4.3.1 abaixo) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) /

mezanino - i ator de Ponderação Semoi

Fator de Ponderação Mezanino

"Resolução nº 4.373/14"

Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários"

É o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observadas as Cláusula 5.3.2 e 5.4.2 do presente Termo de Securitização;

"SIG Capital"

A SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17;

"Termo" ou "Termo de Securitização" O presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora":

"Titulares de CRI"

Os investidores que sejam titulares de CRI;

"Valor da Cessão"

O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão VERT;

"Valor de Avaliação"

Com relação a um Contrato de Empréstimo, significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo;

"Valor das Disponibilidades"

O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas;

"Valor Estressado do Imóvel" Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto abaixo:

Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal

"Valor Nominal Unitário" Significa o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

"Valor Nominal Unitário

Atualizado"

Tem o valor definido conforme Cláusula 4.1.1 abaixo;

"Valor Total da Emissão" Na Data de Emissão, o valor correspondente a

R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e

quarenta mil reais);

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não 1.1.2 definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2 CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Vinculação dos Créditos Imobiliários

Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Alienações Fiduciárias, a Conta Centralizadora, os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Liquidez e as Apólices de Seguro (os "Créditos Vinculados"), aos CRI objeto desta Emissão.

2.2 Lastro dos CRI

221 A Emissora declara que foram vinculados, por meio deste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, com valor nominal total de R\$26.941.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão VERT.

2.3 Segregação dos Créditos Imobiliários

- Os Créditos Vinculados, são segregados do restante do patrimônio da Emissora 2.3.1 mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 6, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.
- O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo 232 de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04. Uma vez devidamente registrado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do Anexo VI a este Termo

2.4 Pagamento do Valor da Cessão

Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora a partir da implementação 2.4.1 das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão VERT, mediante o pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão VERT, com recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

2.5 Titularidade dos Créditos Imobiliários

A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão VERT.

2.5.2 Uma via original de cada Escritura de Emissão representativa dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, encontram-se devidamente custodiadas junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931/04.

2.6 Origem dos Créditos Imobiliários

- 2.6.1 As CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, foram cedidas para a Emissora, sendo que as suas características específicas estão descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2, do Anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 2.6.2 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão creditados na Conta Centralizadora, sendo certo que o Agente de Cobrança será o responsável pela cobrança de tais recursos em nome da Emissora contando ainda com o Agente de Espelhamento para auxiliar a Emissora no controle dos Créditos Imobiliários. A custódia das CCI representativas dos Créditos Imobiliários ficará com a Instituição Custodiante.
- 2.6.3 Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Devedores através de boletos bancários que tenham como destino a Conta Centralizadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança. Adicionalmente, a Emissora receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária para que possa fazer a conciliação dos recebimentos, que serão destinados pela Emissora para os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos da Cascata de Pagamentos em vigor. Seguem abaixo detalhes adicionais sobre os procedimentos de cobrança ordinária e extraordinária especificados no Contrato de Cobrança.
- 2.6.4 Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.
- 2.6.5 A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2018 sob o nº 523.647/18-9. Adicionalmente, desde a aprovação na assembleia geral extraordinária de 23 de maio de 2017 que aprovou um teto de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu, até o momento, R\$ 3.371.518.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil reais) em certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1 Características dos CRI

3.1.1 Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	CRI Mezaninos
1. Emissão: 5ª;	1. Emissão: 5ª;
2. Série: 1ª;	2. Série: 2ª;
3. Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores;	3. Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos;
4. Valor Global da Série: R\$24.246.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão:	
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;	
6. Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil	 Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil quinhentos e vinte e sete) dias;
quinhentos e vinte e sete) dias; 7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de	 Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;
Securitização; 8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;	Procedimento de Bookbuilding, calculados
 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; 10.Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses 	 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; 10. Período de Carência de Amortização e
contados da Data de Emissão; 11. Data do Primeiro Pagamento de	Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;
Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019; 12.Amortização Extraordinária: conforme	 Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;

12. Amortização Extraordinária: conforme

13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido previsto no Termo de Securitização;

previsto no Termo de Securitização;

regime fiduciário sobre os Créditos

Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;

- 14. Ambiente de Depósito, Distribuição Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- 15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018:
- 16.Local de Emissão: São Paulo SP;
- 17.Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
- 18. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de 18.Taxa de Amortização: Variável, de Securitização;
- 19. Garantia flutuante: Não há;
- 20. Coobrigação da Emissora: Não há; e
- 21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro.

- 13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;
- 14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- 15.Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018:
- 16.Local de Emissão: São Paulo SP;
- 17.Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
- acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;
- 19. Garantia flutuante: Não há;
- 20. Coobrigação da Emissora: Não há;
- 21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro; e
- 22. Relação Mínima entre CRI Mezaninos e CRI Seniores: 1/9.

CRI Júnior

- 1. Emissão: 5^a;
- 2. Série: 3ª;
- 3. Quantidade de CRI Júnior: 1 (um);
- Valor Global da Série: R\$ 1,000 (mil reais), na Data de Emissão;
- 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- Prazo da Emissão: 5.528 (cinco mil quinhentos e vinte e oito) dias; 6.
- Atualização Monetária: não será devida atualização monetária para os CRI Júnior;
- Juros Remuneratórios: 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior, a partir da Data de Emissão, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.4;
- 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;
- 10. Prêmio por Subordinação: Os CRI Júnior eventualmente receberão Prêmio de Subordinação nos termos da Cláusula 4.6, abaixo;

CRI Júnior

- 11. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;
- 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- 13. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018;
- 14. Local de Emissão: São Paulo SP;
- 15. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
- 16. Garantia flutuante: Não há:
- 17. Coobrigação da Emissora: Não há;
- 18. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão, e para a composição do Fundo de Despesas na forma do Contrato de Cessão VERT, sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas.

3.3 Classificação de Risco

3.3.1 Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de rating.

3.4 Forma e Comprovação de Titularidade

3.4.1 Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.5 Banco Liquidante

3.5.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3.

3.6 Integralização dos CRI

3.6.1 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

3.7 Ágio ou Deságio

3.7.1 Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI Seniores, CRI Mezaninos, sendo admitido ágio na integralização do CRI Júnior.

3.8 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

- 3.8.1 A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.
- **3.8.2** A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:
 - (i) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão;
 - (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e
 - (iii) os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.
- 3.8.3 Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.
- 3.8.4 O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.
- 3.8.5 A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização

Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

3.8.6 Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezanino não forem resgatados.

3.9 Oferta

- 3.9.1 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.9.2 Observado o disposto na Cláusula 3.9.1 acima, fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.
- 3.9.3 A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), por se tratar de colocação privada para a Cedente.
- 3.9.4 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.
- 3.9.5 A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.
- 3.9.6 O prazo máximo para colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- 3.9.7 Com exceção aos CRI Junior que serão objeto colocação privada, a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos do MDA.
- 3.9.8 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública aos Investidores, com o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos

Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI Seniores e os CRI Mezaninos em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 3.9.9 Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Não verificada, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos originalmente ofertados, e com isto foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.9.10 Foi realizado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu a quantidade de CRI Seniores e os CRI Mezaninos efetivamente emitida e a taxa final de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos.
- 3.9.11 Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no caput da Cláusula 9.8.2 abaixo e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

4 CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E REMUNERAÇÃO

4.1 Valor Nominal Unitário Atualizado

4.1.1 O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado da sequinte forma:

VNa = VNb × C,

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NIk = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.

NIk-1 = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "**dut**" um número inteiro.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

O termo "**número-índice**" refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

4.1.2 Caso até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kn} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ii) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), observado o previsto no 9.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.2 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

4.2.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VNa \times (Fator de Juros-1)$$

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

Fator de Juros=
$$\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dup}{252}}\right]$$
, onde

i = 7,4200 (sete inteiros e quarenta e dois centésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas

Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

4.2.2 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$
, onde

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

4.3 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezanino

4.3.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna: conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

Fator de Juros =
$$\left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$
, onde

I = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

4.3.2 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezanino

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$
, onde

 Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

4.4 Juros Remuneratórios dos CRI Júnior

4.4.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Júnior será realizado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

Fator de Juros =
$$\left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$
, onde

i = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: para o primeiro período o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Júnior e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário ou incorporação de juros, conforme o caso, e a data de cálculo;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte.

4.5 Cálculo da Amortização Programada dos CRI Junior

4.5.1 Os CRI Júnior deverão ser integralmente amortizados na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data definida em Assembleia Geral.

4.6 Cálculo do Prêmio de Subordinação

4.6.1 O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago aos titulares dos CRI Júnior a título de Prêmio de Subordinação nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.

4.7 Prorrogação de Prazos

4.7.1 Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

5 GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

5.1 Garantia Flutuante

5.1.1 Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

5.2 Garantias

- 5.2.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias descritas abaixo. Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.
- 5.2.2 A Emissora deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro quando do término da sua vigência, sendo certo que caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI, por

40

qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

5.3 Cascata de Pagamentos Ordinária

- 5.3.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos Ordinária"), observado o quanto disposto na Cláusula 5.4, abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:
 - (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
 - (ii) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Liquidez, caso necessário;
 - (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
 - (iv) remuneração dos CRI Seniores;
 - (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
 - (vi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período;
 - (vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
 - (viii) remuneração dos CRI Mezaninos;
 - (ix) Amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
 - (x) Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos;
 - (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
 - (xii) remuneração dos CRI Júnior;
 - (xiii) pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
 - (xiv) amortização dos CRI Júnior no respectivo período.
- 5.3.2 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens 5.3.1(iii) até 5.3.1(xiv) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de

Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

5.4 Cascata de Pagamento Extraordinária

- 5.4.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamentos Extraordinária", e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as "Cascatas de Pagamentos"), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.3 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Geral (tal deliberação denominada "Evento de Realavancagem Aprovado em Assembléia", que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido o 5.4.2.(i)), observada ainda a exceção prevista na Cláusula 5.4.4 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:
 - (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
 - (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
 - (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
 - (iv) remuneração dos CRI Seniores;
 - (v) amortização integral dos CRI Seniores;
 - (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
 - (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;
 - (viii) amortização integral dos CRI Mezaninos;
 - (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
 - (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração dos CRI Júnior;
 - (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
 - (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de amortização integral dos CRI Júnior.
- 5.4.2 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens 5.4.1(iii) até 5.4.1(xii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

- 5.4.3 Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os "Eventos de Desalavancagem"):
 - (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora;
 - (ii) caso a Cascata de Pagamentos em vigor seja a Cascata de Pagamentos Ordinária, o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, sendo certo que não será considerado um Evento de Desalavancagem o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, nos 6 (seis) meses posteriores ao eventual restabelecimento da Cascata de Pagamentos Ordinária;
 - (iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
 - (iv) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02, ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão;
 - (v) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados da notificação do inadimplemento;
 - (vi) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a 10% ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos na Data da 1ª Integralização, corrigido pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
 - (vii) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e
 - (viii) deliberação em Assembleia Geral que um ou mais Eventos de Avaliação 10.1.(ii), 10.1 (iii) ou 10.1 (iv) constitui(em) um Evento de Desalavancagem;
- 5.4.4 Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos 5.4.3(iv) e/ou 5.4.3(iii), a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação sejam verificados cumulativamente os eventos abaixo (tal verificação será um "Evento de Realavancagem Automática"):

- (a) o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) tenha ocorrido);
- (b) o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) tenha ocorrido); e
- (c) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) tenha ocorrido).

6 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1 Regime Fiduciário

- 6.1.1 Nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os ativos do Patrimônio Separado.
- 6.1.2 Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (a) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora em Instituição Autorizada, transferir os recursos para a nova Conta Centralizadora e (b) não mais manter recursos na Conta Centralizadora anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 6.1.3 Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora, contraparte ou gestora de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

6.2 Separação Patrimonial

- 6.2.1 Os ativos constantes do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei nº 9.514/97.
- 6.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.

6.2.3 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

6.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado

6.3.1 Os ativos constantes do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4 Aplicações Financeiras

6.4.1 Todos os recursos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, incluindo no Fundo de Despesas e no Fundo de Liquidez, deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

6.5 Administração do Patrimônio Separado

- 6.5.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
- 6.5.2 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 6.5.3 Pela estruturação da Emissão, será devida uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga pela SIG Capital à Emissora ou a quem esta indicar na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão VERT;
- Pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga pela SIG Capital à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração para a Emissora será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso esta ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*.

- 6.5.5 As despesas mencionadas nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- Quaisquer despesas não mencionadas nesta Cláusula 6, e relacionadas à Emissão 6.5.6 e à Oferta, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.
- 6.5.7 Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, atualizada a partir da Data da Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora. No entanto, caso seja necessário à realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da Operação, como: (a) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos documentos da operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado; será devida à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por horahomem de trabalho dedicado pela Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Emissora, utilizando recursos do Patrimônio Separado, também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.
- 6.5.8 Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii)

- ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação.
- 6.5.9 As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pelo Patrimônio Separado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora ou o Agente Fiduciário possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

6.6 Outras Despesas

- 6.6.1 Serão devidas as seguintes remunerações para os prestadores de serviço elencados abaixo:
- (i) remuneração do Escriturador, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes:
- (ii) remuneração do Banco Liquidante, em montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, no montante de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (iv) remuneração do Agente de Espelhamento, no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento; e
- (v) remuneração do Agente de Cobrança ou ao Escritório de Cobrança COS, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do Contrato de Empréstimo, caso o Agente de Cobrança e/ou ou o Escritório de Cobrança COS realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora.

6.7 Fundo de Despesas

- 6.7.1 O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.7.2 A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:
 - (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e
 - (ii) a soma:
 - do montante correspondente à estimativa de 2 (dois) meses de despesas ordinárias do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora: e
 - (b) da media móvel de 3 meses da diferença entre Custos de Excussão e os valores pagos à título de Prêmio de Subordinação.
- 6.7.3 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

6.8 Fundo de Liquidez

6.8.1 O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda, caso a Cascata de Pagamentos Ordinária esteja em vigor, à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos com referência ao pagamento do mês posterior ao mês em questão, conforme apurado pela Emissora considerando a Projeção de Inflação.

6.8.2 Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

7 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 Declarações da Emissora

- 7.1.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (viii) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Clientes e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, por si e suas controladas, suas controladoras, seus respectivos funcionários e administradores, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou violação ou indício de violação por ou contra si, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores, relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
- (xiii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão dos CRI e a Oferta, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xiv) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades e (b) para a realização da Oferta e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (xv) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Termo;
- (xvii) na data de celebração do presente Termo e em cada data de integralização dos CRI, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira.
- 7.1.1 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

7.2 Obrigações Adicionais da Emissora

- 7.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com conference call e contatos telefônicos;

- (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vii) manter sempre válido e atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.A. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.;
- (xv) manter:
 - válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal,
 Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas ao Patrimônio Separado e/ou aos Créditos Imobiliários;
- (xviii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente de Cobrança, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xix) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Resolução da Cessão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (xxiv) enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo as informações constantes do Anexo VIII do presente Termo de Securitização, sendo certo que o cumprimento dessa obrigação pela Emissora depende do envio, pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, das informações pertinentes;

- (xxv) revisar todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento, anualmente sua carteira de Créditos Imobiliários de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente reavaliar as Provisões para Devedores Duvidosos Brutas, objetivando a garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de créditos imobiliários, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Clientes;
- (xxvi) não ceder ou constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- (xxvii) enviar ao Agente de Cobrança e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento dos prêmios, o comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) referidos acima;
- (xxviii) realizar as tarefas abaixo, caso o Agente de Cobrança deixe de cumprir suas respectivas reponsabilidades descritas no Contrato de Cobrança:
 - (a) encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das apólices de seguro; e
 - (b) fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Emissora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes.

8 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Agente Fiduciário

- 8.1.1 A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 8.1.2 Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

8.2 Declarações do Agente Fiduciário

- 8.2.1 O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 8.2.2 Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

8.3 Início das Funções

8.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

8.4 Obrigações do Agente Fiduciário

- **8.4.1** Além das obrigações previstas na Instrução CVM 583, são obrigações do Agente Fiduciário:
- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI:
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os

- Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faca;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão e nas demais hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado:
- (xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, guando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário; e
- (xxiv) disponibilizar aos detentores de CRI por meio de seu *website*, no prazo de 2 (dois)
 Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório Mensal de
 Acompanhamento, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo
 que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de
 Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora.
- **8.4.2** A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.
- 8.4.3 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo

de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.5.1 Pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira paga no 1º (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 8.5.2 No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação.

8.6 Despesas do Agente Fiduciário

8.6.1 O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com conference calls, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

8.7 Substituição do Agente Fiduciário

- 8.7.1 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 8.7.2 A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15

- (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 8.7.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.
- 8.7.4 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.
- 8.7.5 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 8.7.6 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

8.8 Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora

8.8.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

8.9 Outras Despesas

8.9.1 As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares de CRI judicial ou extrajudicialmente.

8.10 Responsabilidade do Agente Fiduciário

8.10.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

8.11 Assunção de Veracidade

8.11.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se a tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos mesmos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12 Validade dos Atos do Agente Fiduciário

8.12.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRI.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

9.1 Assembleia Geral

9.1.1 Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

9.2 Competência de Convocação

- 9.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada:
- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

9.3 Forma de Convocação

9.3.1 A convocação da Assembleia Geral, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

9.4 Presidência da Assembleia Geral

9.4.1 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; ou (ii) ao Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI em circulação presentes.

9.5 Participação de Terceiros na Assembleia Geral

9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6 Participação do Agente Fiduciário

9.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

9.7 Direito de Voto

9.7.1 A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

9.8 Deliberações da Assembleia Geral

- 9.8.1 Exceto pelo disposto nos itens 9.8.2, 9.8.3, 10.3.3 e 10.4.3 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada Série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.
- 9.8.2 As alterações relativas (i) remuneração e procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares de CRI; (iii) às Datas de Pagamento dos CRI, (iv) a Data de Vencimento dos CRI; (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos

de Avaliação; (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamentos relevante; (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização; (ix) identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia e (x) demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação.

- 9.8.3 É vedado às Assembleias Gerais referidas na Cláusula 9.8 acima, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao Pagamento dos CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo dos Titulares de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares de CRI Júnior, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula.
- 9.8.4 Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezanino, as Assembleias Gerais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.
- 9.8.5 Quaisquer modificações a este Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos dos itens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a este Termo de Securitização.

9.9 Regularidade da Assembleia Geral

- 9.9.1 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 9.9.2 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.10 Alterações aos Documentos da Operação

9.10.1 O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da

CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

9.11 Vinculação

9.11.1 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.12 Divulgação

9.12.1 As atas lavradas das Assembleias Gerais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Eventos de Avaliação

- 10.1.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i)) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii), (iii) e (iv)):
 - (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora;
 - (ii) ocorrência de uma "Inconsistência Relevante", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:
 - (a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou
 - (b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário,

- conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou
- (c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento.
- (iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, ou não instalação em segunda convocação, de tal Assembleia Geral; e
- (iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

10.2 Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado

- 10.2.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:
 - pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
 - (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
 - (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à

- prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (vii) deliberação em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 10.1.1(i) acima constitui um Evento de Liquidação.

10.3 Forma de Convocação e Instalação

- 10.3.1 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRI.
- 10.3.2 Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.3.1 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 10.3.3 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação.
- 10.3.4 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.3.1 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.5.1 abaixo.

10.4 Forma de Administração do Patrimônio Separado

- 10.4.1 A Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, caso decida pela liquidação do Patrimônio Separado, deverá deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 10.4.2 Na Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, ou após a decretação da liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 10.3.4 acima, os Titulares dos CRI poderão solicitar convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 10.4.3 Em qualquer dos casos descritos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 acima, a deliberação pela forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deverá ser feita pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRI.

10.5 Forma de Liquidação

- 10.5.1 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora (observado o disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo) e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 acima, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 acima. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário mesmo que os Titulares dos CRI não deliberem pela forma de administração e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.4 acima.
- 10.5.2 A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.

10.6 Realização dos Direitos dos Titulares de CRI

10.6.1 A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.7 Excussão das Garantias

10.7.1 Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei nº 9.514/97. Caso não hajam compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514/97, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo excutidas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará nos termos da Lei nº 9.514/97 leilões públicos para venda do imóvel excutido. Caso não hajam compradores nos leilões públicos, a Securitizadora deverá realizar leilão particular para venda dos referidos Imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

10.7.2 Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantais e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 10.7.1 acima, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares dos CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.

10.8 Aporte de Recursos

- 10.8.1 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.
- 10.8.2 Independentemente da realização da referida Assembleia Geral descrita no item 10.8.1 acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos do item 11.1 abaixo, dos Titulares dos CRI, não estando os prestadores de serviços elencados no item 6.6.1, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas.
- 10.8.3 Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 11.1.1 abaixo, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e Amortização de Principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

10.9 Termos de Quitação

10.9.1 Caberá ao Agente de Cobrança elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora, via procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entrega ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei 9.514/1997, conforme alterada.

11 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Despesas do Patrimônio Separado

11.1.1 São de responsabilidade da Emissora, as exclusivas expensas do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária, Prêmio de Subordinação e demais pagamentos previstos neste Termo as despesas abaixo descritas. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração prevista na Cláusula 6.5.4 acima;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro;
- (x) despesas relacionadas à excussão das garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xi) despesas adicionais relacionadas à Reestruturações, nos termos deste Termo;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Notificações

- 12.1.1 Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por fax ou por mensagem eletrônica email) da seguinte forma:
- (i) Para a Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° andar

CEP 05407-003, São Paulo, SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202

São Paulo, SP - CEP: 01452-000

At: Flavio Scarpelli / Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.1.2 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

12.2 Publicações

12.2.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

12.3 Divulgação aos Titulares de CRI

12.3.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos

relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

12.4 Demais Informações Periódicas

12.4.1 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

12.5 Fatores de Risco

12.5.1 O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Clientes, à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

12.6 Prevalência das Disposições do Termo de Securitização

12.6.1 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

12.7 Mora

12.7.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

13 LEI APLICÁVEL E DO FORO

13.1 Lei Aplicável

13.1.1 Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Foro

13.2.1 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus

sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Martha de Sá Pessôa

Cargo:

Diretora

(Página de assinaturas 02/02 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Nome:

Cargo: Fiávio Scarpelli Souza

CPF: 293.224.508-27

Testemunhas:

1. Mai fine for the Nome: Nome: RG 154618 2000-3

009.635 843-24

Nome: Nome

Anexo I Características dos Créditos Imobiliários (*)(**)(***)(*****)

P 9		ccı	Tip o de Pes soa	Valor do Empré stimo (R\$)	Saldo Deved or em 11/12 /2018 (R\$)	Saldo Deved or para 09/01 /2019 (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Ha bit e- se	CEP	SRI/Cartório	Matrícul a	Aver baçã o	Valor de avalia ção da garant ia (R\$)	LTV	Empr esa avali ador a	Data de Início do Crédit o	Dur açã o Orig inal em mes es	Data do Venci ment o do Crédit o	% de Conce ntraçã o Valor da Cessão	Bancar izador	Ta xa	Sist Am ort.	M IP / D FI
1	20 18	194 4	PF	463.63 7,93	473.84 0,46	473.38 3,53	Casa	SIM	1373 5057	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP	20.981	8	1.604. 000,00	28, 91 %	ENGE BANC	26/09 /2018	180	26/10 /2033	1,77%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 6%	PRI CE	SI M
14	20 18	183 2	PF	106.58 0,57	110.45 2,88	110.38 9,73	Casa	SIM	3562 000	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	17.847	9	389.00 0,00	27, 40 %	ENGE BANC	27/06 /2018	180	03/01 /1900	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%	PRI CE	SI M
3	20 18	188	PF	138.37 9,22	142.99 6,77	142.49 5,07	Casa	SIM	8305 0315	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriçã o da Comarca de São José dos Pinhais-PR	7.638	18	612.00 0,00	22, 61 %	GALA CHE	13/08 /2018	180	27/07 /2033	0,53%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
4	20 18	195 8	PF	65.775 ,80	66.940 ,01	67.684	Casa	SIM	8810 0000	Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC	136.191	5	223.00 0,00	29, 50 %	ENGE BANC	10/10 /2018	90	13/09 /2033	0,25%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,3 7%	PRI CE	SI M

																			PIRATI NI			
5 20 18	186 8	PF	138.53 0,16	142.97 5,82	142.66 4,18	Apartamento	SIM	6016 0250	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE	36.073	7	361.00 0,00	38, 37 %	ENGE BANC	27/07 /2018	120	10/05 /2026	0,53%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M
5 20 18	180 8	PF	447.64 6,24	467.49 5,88	465.89 6,96	Casa	SIM	1356 5090	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Carlos- SP	148.697	10	981.00 0,00	45, 63 %	ENGE BANC	14/06 /2018	180	27/08 /2028	1,71%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	
7 RC	620 612 6	PF	324.39 9,62	332.77 9,71	331.94 0,99	Casa	SIM	2792 5410	2º Oficio de Registro de Imoveis Macaé - RJ	4.429	14	1.200. 000,00	27, 03 %	ENGE BANC	19/09 /2018	180	14/07 /2033	1,24%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 6%	PRI CE	SI M
RC 1	620 607 1	PF	138.55 7,29	144.14 6,05	143.93 5,34	Casa	SIM	5143 320	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	130.927	9	362.00 0,00	38, 28 %	GALA CHE	22/05 /2018	180	19/10 /2033	0,53%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 8%		SI M
9 20 18	180 1	PF	106.58 1,28	110.41 1,69	110.41 6,30	Casa	SIM	6715 685	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cotia - SP	101.536	8	347.00 0,00	30, 72 %	GALA CHE	29/05 /2018	180	22/06 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,1 6%	PRI CE	SI M

																			PIRATI NI			
1 RC 0 1	620 611 1	PF	195.58 3,47	202.39 0,60	202.47 7,78	Apartamento	SIM	1125 0000	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP	65.113	14	1.020. 000,00	19, 17 %	GALA CHE	30/07 /2018	180	29/06 /2033	0,75%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%	PRI CE	SI M
1 20 1 18		PF	162.99 5,04	167.06 1,69	166.98 2,90	Apartamento	SIM	9080 010	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP	120.776	8	375.00 0,00	43, 47 %	GALA CHE	27/09 /2018	180	30/08 /2033	0,62%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 R(2 1	620 606 2	PF	74.611 ,58	77.374 ,62	77.122 ,25	Casa	SIM	1840 6420	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos , Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP	25.533	10	358.00 0,00	20, 84 %	GALA CHE	04/05 /2018	180	27/10 /2033	0,28%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%	PRI CE	SI M
1 R(620 605 9	PF	85.270 ,34	88.751 ,67	88.658 ,36	Apartamento	SIM	2052 0150	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	33.063	8	367.00 0,00	23, 23 %	FBTE C	24/04 /2018	180	04/06 /2033	0,33%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%	PRI CE	SI M
1 RC	620 612 2	PF	109.06 9,73	111.36 0,52	110.34 9,16	Apartamento	SIM	5083 130	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	106177 /10623 8	8	1.000. 000,00	10, 91 %	GALA CHE	20/09 /2018	120	24/05 /2033	0,42%	FAMILI A PAULIS TA	1,3 1%	SA C	SI M

									da Capital do Estado de São Paulo-SP										COMP ANHIA HIPOT ECARI A			
L RC	620 613 9	PF	114.63 8,05	116.57 8,99	116.12 6,46	Apartamento	SIM	3405 000	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	172.989	12	300.00	38, 21 %	GALA CHE	08/10 /2018	180	20/10 /2028	0,44%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 4%	PRI CE	SI M
1 20 5 18	189 6	PF	254.63 8,85	261.83 0,17	261.78 7,66	Apartamento	SIM	8042 0120	Registro de Imóveis da 6ª Circunscriçã o da Comarca de Curitiba-PR	89.551	15	540.00 0,00	47, 16 %	GALA CHE	27/08 /2018	180	08/11 /2033	0,97%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 20 7 18	186 5	PF	33.663	34.473 ,34	34.308	Casa	SIM	1325 3450	Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP	28.697	8	250.00 0,00	13, 47 %	GALA CHE	27/07 /2018	90	27/09 /2033	0,13%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 5%	PRI CE	
L RC	620 611 7	PF	173.85 0,91	177.05 5,81	178.80 6,54	Apartamento	SIM	7038 2010	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	13.505	15	1.170. 000,00	14, 86 %	GALA CHE	10/09 /2018	180	10/10 /2033	0,66%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 6%	PRI CE	SI M
20 18	178 7	PF	106.59 3,77	111.75 6,75	111.50 4,56	Apartamento	SIM	7230 0653	3º Ofício do Registro Imobiliário	275.505	8	220.00 0,00	48, 45 %	ENGE BANC	17/05 /2018	180	17/06 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT	1,3 7%	PRI CE	SI M

										do Distrito Federal										ECÁRI A PIRATI NI			
2	20 18	187 2	PF	65.000 ,44	66.898 ,86	66.785 ,67	Apartamento	SIM	6756 230	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP	18.955	6	210.00 0,00	30, 95 %	ENGE BANC	30/07 /2018	120	30/08 /2028	0,25%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M
2	20 18	179 6	PF	106.58 2,53	110.52 1,91	110.50 9,54	Apartamento	SIM	2409 030	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	48.097	11	300.00 0,00	35, 53 %	GALA CHE	28/05 /2018	180	28/06 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
2 2	20 18	195 9	PF	76.764 ,06	78.279 ,83	79.127 ,07	Casa	SIM	1334 3841	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba- SP	75.155	9	300.00	25, 59 %	GALA CHE	10/10 /2018	120	10/11 /2028	0,29%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 4%	PRI CE	SI M
2 3	20 18	184 2	PF	159.82 3,20	163.44 2,48	162.48 6,21	Apartamento	SIM	2224 1020	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro	67.726	20	876.00 0,00	18, 24 %	FBTE C	05/07 /2018	120	05/08 /2028	0,61%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 9%	PRI CE	SI M
2		177 4	PF	125.74 0,38	128.92 0,64	128.21 5,93	Casa	SIM	1751 1692	2º Oficial de Registro de Imóveis e	60.755	6	421.00 0,00	29, 87 %	GALA CHE	04/05 /2018	120	04/06 /2028	0,48%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI	1,3 4%	PRI CE	SI M

										Anexos de Marília/SP										A PIRATI NI			
.4	2 RC	620 612 8	PF	39.287 ,78	40.211 ,03	40.004	Apartamento	SIM	1401 0070	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	93.676	7	157.00 0,00	25, 02 %	GALA CHE	01/10 /2018	120	01/11 /2028	0,15%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 6%	PRI CE	SI M
	2 20 5 18	188 9	PF	281.16 8,92	290.07 4,40	289.32 7,27	Casa	SIM	1327 0000	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos-SP	11.467	6	710.00 0,00	39, 60 %	ENGE BANC	17/08 /2018	180	17/09 /2033	1,07%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 0%	PRI CE	SI M
	2 20 18	195 6	PF	76.756 ,28	78.121 ,22	78.854 ,80	Casa	SIM	1321 4206	2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR	43.358	3	495.00 0,00	15, 51 %	GALA CHE	10/10 /2018	120	02/11 /2033	0,29%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 9%	PRI CE	
2	2 20 3 18	194 9	PF	109.18 4,88	112.06 5,62	111.71 9,72	Apartamento	SIM	9850 020	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	108.301	6	225.00 0,00	48, 53 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	02/10 /2018	180	27/02 /2031	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
3	2 20 18	186 9	PF	95.925 ,39	99.454 ,24	99.378 ,32	Apartamento	SIM	1223 5070	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	334.582	7	205.00 0,00	46, 79 %	GALA CHE	27/07 /2018	150	19/11 /2028	0,37%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 0%	PRI CE	SI M

3	620 614 9	PF	227.44 7,92	234.12 3,40	233.08 4,35	Apartamento	SIM	4134 000	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP	154.245	7	540.00 0,00	42, 12 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/10 /2018	120	21/07 /2033	0,87%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 1%	PRI CE	SI M
3	181 5	PF	122.56 7,66	86.797 ,43	86.087 ,48	Apartamento	SIM	4563 001	14° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	140.864	13	690.00 0,00	17, 76 %	ENGE BANC	21/06 /2018	180	23/08 /2033	0,47%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%	PRI CE	SI M
3 2	620 608 8	PF	53.294 ,56	55.389 ,92	55.332 ,54	Apartamento	SIM	4902 7190	15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	150.999	15	210.00 0,00	25, 38 %	GALA CHE	23/07 /2018	180	29/06 /2028	0,20%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 9%	PRI CE	SI M
3	180 0	PF	138.51 5,40	142.05 0,73	141.73 1,48	Casa	SIM	5836 330	Registro de Imóveis da 2ª Circunscriçã o de Aracaju-SE	17.926	9	395.00 0,00	35, 07 %	ENGE BANC	29/05 /2018	120	13/10 /2033	0,53%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 1%	PRI CE	SI M
3 4	191 8	PF	276.29 9,88	285.59 5,26	284.56 7,16	Casa	SIM	4168 0050	7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - BA	58.588	4	750.00 0,00	36, 84 %	ENGE BANC	13/09 /2018	180	20/10 /2028	1,05%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M

3 5	RC 1	620 612 0	PF	33.674 ,09	34.549 ,61	34.403 ,78	Apartamento	SIM	1323 010	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	53.600	10	260.00 0,00	12, 95 %	GALA CHE	20/09 /2018	120	04/05 /2026	0,13%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 1%	PRI CE	SI M
3 6		196 3	PF	130.91 8,63	134.90 5,91	133.95 7,40	Apartamento	SIM	2278 3025	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	364.454	8	556.00 0,00	23, 55 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	18/10 /2018	90	29/07 /2023	0,50%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 4%	PRI CE	SI M
3 7	RC 1	620 613 4	PF	125.48 6,32	128.23 3,94	127.26 5,49	Apartamento/V agadeGaragem	SIM	3445 040	9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	131.363 / 131.364	5	255.00 0,00	49, 21 %	GALA CHE	04/10 /2018	90	20/05 /2033	0,48%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,4 9%	PRI CE	SI M
3		183 4	PF	32.245 ,25	32.312 ,41	31.985 ,32	Apartamento	SIM	8302 0130	2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR	63.003	7	158.00 0,00	20, 41 %	ENGE BANC	29/06 /2018	60	20/10 /2033	0,12%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 7%	PRI CE	SI M
3		197 4	PF	270.79 3,26	278.16 2,39	277.43 6,68	Apartamento	SIM	4726 220	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	438.940	7	615.00 0,00	44, 03 %	GALA CHE	26/10 /2018	120	20/09 /2033	1,03%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 3%	PRI CE	SI M

4 0	175 5	PF	85.270 ,34	88.954 ,37	88.781 ,39	Apartamento	SIM	3566 0630	Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG	55.736	3	440.00 0,00	19, 38 %	GALA CHE	20/04 /2018	180	19/11 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
4	193 1	PF	56.471 ,13	58.028 ,46	57.904 ,35	Apartamento	SIM	8264 0180	Registro de Imóveis da 9º Circunscriçã o Imobiliária da Comarca de Curitiba - PR	58.514	20	185.00 0,00	30, 52 %	GALA CHE	20/09 /2018	180	11/06 /2033	0,22%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 8%	PRI CE	
4	189 0	PF	270.71 3,38	276.75 6,71	274.76 4,77	Apartamento	SIM	4288 080	14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP	201.629	8	902.00	30, 01 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	20/08 /2018	180	14/09 /2033	1,03%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	SA C	SI M
4	620 614 8	PF	60.862	62.584 ,23	62.195	Apartamento	SIM	5372 080	18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	70.899	19	294.00 0,00	20, 70 %	AVAL ITEC	19/10 /2018	180	04/06 /2033	0,23%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 5%	SA C	SI M
4	177 6	PF	43.049 ,12	44.533 ,92	45.000 ,83	Casa	SIM	8403 6114	2ºRegistro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná	43.358	3	240.00 0,00	17, 94 %	ENGE BANC	11/05 /2018	180	06/10 /2033	0,16%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M

4 5	188 7	PF	33.684 ,20	34.803 ,66	34.690 ,28	Apartamento	SIM	1105 0101	3º Cartório de Registro de Imóveis - Santos - SP	9.009	14	215.00 0,00	15, 67 %	GALA CHE	14/08 /2018	180	27/08 /2033	0,13%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
4	620 606 3	PF	126.84 6,59	131.83 8,73	131.42 7,79	Apartamento	SIM	3406 000	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	209.585	6	300.00 0,00	42, 28 %	GALA CHE	04/05 /2018	180	22/09 /2033	0,48%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 7%	PRI CE	SI M
4	190 5	PF	109.17 7,86	111.52 6,59	111.12 2,96	Casa	SIM	8156 0615	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriçã o - da Comarca de Curitiba-PR	71.712	6	230.00 0,00	47, 47 %	ENGE BANC	04/09 /2018	180	28/09 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M
4	620 610 5	PF	131.01 1,99	133.69 2,23	133.17 8,50	Apartamento	SIM	6182 270	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco-SP	75.195	8	320.00 0,00	40, 94 %	GALA CHE	06/09 /2018	180	02/09 /2033	0,50%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 0%	PRI CE	SI M
4	186 6	PF	149.22 7,23	154.82 7,32	154.81 1,78	Apartamento	SIM	1223 6495	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP	236.987	11	310.00 0,00	48, 14 %	ENGE BANC	27/07 /2018	180	18/07 /2033	0,57%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M

5	RC 1	620 610 4	PF	152.84 9,95	157.32 5,93	157.10 3,06	Casa	SIM	1405 5650	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	162.451	11	389.00 0,00	39, 29 %	GALA CHE	22/08 /2018	180	14/10 /2028	0,58%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 3%		SI M
5		620 615 3	PF	141.92 0,92	146.09 0,53	145.84 8,90	Apartamento	SIM	9725 050	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	94.924	4	292.00 0,00	48, 60 %	GALA CHE	24/10 /2018	150	21/10 /2033	0,54%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 9%		SI M
5 2	20 18	190 1	PF	76.785 ,92	78.714 ,12	78.704 ,75	Apartamento	SIM	5632 8010	1º Registro de Imóveis Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídica da Comarca de Petrolin-PE	85.258	6	280.00 0,00	27, 42 %	GALA CHE	28/08 /2018	180	22/09 /2033	0,29%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,3 0%	PRI CE	SI M
5	RC 1	620 609 4	PF	56.600 ,93	57.939 ,78	58.534 ,45	Apartamento	SIM	1809 0585	1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP	168.111	4	230.00 0,00	24, 61 %	GALA CHE	02/08 /2018	180	22/06 /2033	0,22%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 6%	PRI CE	SI M
5	20 18	181 2	PF	399.71 1,22	417.77 2,21	416.79 1,89	Casa	SIM	6714 400	Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP	88.961	15	1.000. 000,00	39, 97 %	ENGE BANC	18/06 /2018	180	20/05 /2033	1,52%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,3 0%	PRI CE	SI M

																			PIRATI NI			
5 20 5 18	192 0	PF	87.733 ,12	90.483 ,84	89.995 ,19	Apartamento	SIM	1102 5190	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP	74.130	12	230.00 0,00	38, 14 %	GALA CHE	14/09 /2018	120	09/11 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 9%	PRI CE	SI M
5 20 5 18	193 2	PF	141.92 8,09	145.75 8,74	145.47 9,47	Casa	SIM	2044 120	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	97.854	7	860.00 0,00	16, 50 %	GALA CHE	21/09 /2018	180	19/10 /2028	0,54%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 8%	PRI CE	SI M
5 20 7 18	189 2	PF	65.810 ,89	67.497 ,41	67.383 ,97	Casa	SIM	2208 0010	5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	3.902	5	450.00 0,00	14, 62 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	22/08 /2018	180	22/02 /2033	0,25%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%	PRI CE	SI M
5 RC 8 1	620 607 0	PF	85.270 ,85	88.935 ,08	88.821 ,56	Apartamento	SIM	8805 4070	2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis -SC	46.540	10	295.00 0,00	28, 91 %	GALA CHE	22/05 /2018	180	23/09 /2033	0,33%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2	PRI CE	SI M
5 20 9 18	175 9	PF	170.53 1,96	177.45 3,03	177.08 2,06	Casa	SIM	8151 0350	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriçã o de Curitiba/PR	60.946	11	482.00 0,00	35, 38 %	GALA CHE	20/04 /2018	180	06/10 /2028	0,65%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M

6	195 5	PF	109.17 9,10	111.60 6,53	111.17 1,14	Apartamento	SIM	3573 170	16° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	140.441	9	300.00	36, 39 %	GALA CHE	09/10 /2018	180	20/05 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 4%		SI M
6	192 7	PF	98.687 ,87	101.11 3,06	100.64 2,34	Apartamento	SIM	5835 003	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	284.024	12	250.00 0,00	39, 48 %	GALA CHE	19/09 /2018	120	25/06 /2028	0,38%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 1%		SI M
6 2	164 0	PF	95.928 ,93	100.52 4,86	100.31 4,70	Apartamento	SIM	4170 1015	7º Registro de Imóveis de Salvador Bahia	45.591	6	440.00 0,00	21, 80 %	ENGE BANC	22/01 /2018	180	28/06 /2033	0,37%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
6	189 3	PF	109.16 8,07	111.92 9,18	111.76 6,79	Casa	SIM	1142 0450	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá	88.412	7	437.00 0,00	24, 98 %	GALA CHE	23/08 /2018	180	14/04 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 6%	PRI CE	SI M
6	191	PF	141.89 1,06	144.32 6,09	143.47 6,03	Apartamento	SIM	7191 7720	3º Ofício deo Registro Imobiliário do Distrito Federal	237.631	12	495.00 0,00	28, 66 %	GALA CHE	06/09 /2018	120	24/08 /2033	0,54%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 6%	PRI CE	
6	175 7	PF	127.91 7,17	134.04 8,41	133.81 9,42	Apartamento	SIM	9220 608	2º Registro de Imóveis de Santo André/SP	66.361	8	262.00 0,00	48, 82 %	GALA CHE	20/04 /2018	180	21/07 /2033	0,49%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,4 4%	PRI CE	SI M

																		PIRATI NI			
6 20 6 18	PF	530.21 5,29	547.10 3,81	545.59 5,10	Apartamento	SIM	4747 030	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo-SP	330.159	10	1.090. 000,00	48, 64 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	25/05 /2018	120	06/08 /2033	2,02%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 5%	PRI CE	SI M
6 20 7 18	PF	213.17 7,13	221.57 5,26	221.58 7,81	Apartamento	SIM	5024 000	2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo-SP	106.807 / 106.740 / 106.741	11	640.00 0,00	33, 31 %	ENGE BANC	28/05 /2018	180	26/10 /2033	0,81%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 8%	PRI CE	
6 20 8 18	PF	168.40 0,46	176.05 6,20	175.48 3,56	Apartamento	SIM	2275 0006	Registro de imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	119.765	17	340.00 0,00	49, 53 %	ENGE BANC	14/03 /2018	180	11/11 /2033	0,64%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
6 20 9 18	PF	175.85 8,05	182.12 9,05	181.93 6,00	Casa	SIM	1125 0000	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP	41.933	6	690.00 0,00	25, 49 %	GALA CHE	24/07 /2018	180	15/09 /2033	0,67%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%	PRI CE	SI M
7 20 0 18	PF	53.293 ,94	55.565 ,62	55.470 ,59	Apartamento	SIM	2275 0006	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro-RJ	70.575	20	326.00 0,00	16, 35 %	FBTE C	21/06 /2018	180	25/07 /2028	0,20%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
7 20 1 18	PF	48.429 ,71	50.015 ,08	49.840 ,56	Casa	SIM	2542 140	8º Cartório de Registro de Imóveis	61.553	8	340.00 0,00	14, 24 %	ENGE BANC	06/07 /2018	180	14/10 /2033	0,18%	COMP ANHIA HIPOT	1,2 5%	PRI CE	SI M

									de São Paulo-SP										ECÁRI A PIRATI NI			
7 2	193 7	PF	87.747 ,77	89.663 ,04	89.576 ,05	Apartamento	SIM	5143 320	16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	129.772	10	380.00 0,00	23, 09 %	GALA CHE	26/09 /2018	180	27/09 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%	PRI CE	
7	620 614 3	PF	120.08 4,14	122.39 0,47	123.49 3,89	Apartamento	SIM	9090 720	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP	122.438	3	720.00 0,00	16, 68 %	GALA CHE	11/10 /2018	180	13/11 /2025	0,46%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 5%		SI M
7	188 8	PF	479.12 1,76	489.68 0,44	486.18 3,90	Apartamento	SIM	8054 0030	2º Registro de Imóveis de Curitiba	28.735	8	1.250. 000,00	38, 33 %	GALA CHE	15/08 /2018	180	19/08 /2033	1,83%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	SA C	SI M
7	182 1	PF	106.55 8,73	110.05 3,49	109.72 7,41	Apartamento	SIM	5346 000	18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	15.503	20	264.00 0,00	40, 36 %	GALA CHE	25/06 /2018	120	11/08 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 3%		SI M
7	192 4	PF	152.84 6,48	155.40 3,20	157.08 9,16	Apartamento	SIM	2053 0002	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do	40.128	21	553.00 0,00	27, 64 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	14/09 /2018	180	10/08 /2033	0,58%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,2 9%	PRI CE	SI M

									Rio de Janeiro-RJ										PIRATI NI			
, 20 , 18	189 8	PF	257.85 1,31	263.85 6,85	263.71 3,92	Apartamento	SIM	1402 1617	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	157.240	7	650.00 0,00	39, 67 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	27/08 /2018	180	03/10 /2033	0,98%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 7%	PRI CE	SI M
, 20 18	173 9	PF	138.48 4,30	141.61 6,57	140.44 3,86	Apartamento	SIM	4726 220	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	386.332	11	325.00 0,00	42, 61 %	ENGE BANC	13/04 /2018	90	17/05 /2033	0,53%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 0%	PRI CE	
20 18	185 8	PF	48.429 ,71	50.404 ,34	50.304	Casa	SIM	1342 0707	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/S	90.425	13	685.00 0,00	7,0 7%	GALA CHE	19/07 /2018	180	30/03 /2026	0,18%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,2 5%	PRI CE	SI M
8 RC	620 608 1	PF	165.21 1,31	170.38 6,09	172.16 4,23	Apartamento	SIM	8833 0729	1º Regisro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC	98.053	8	581.00 0,00	28, 44 %	ENGE BANC	11/07 /2018	180	27/10 /2033	0,63%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%	PRI CE	SI M
20	184 8	PF	58.619 ,35	60.347 ,98	60.906 ,81	Casa	SIM	2107 004	17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	13.069	9	260.00 0,00	22, 55 %	ENGE BANC	10/07 /2018	180	05/10 /2033	0,22%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,1 5%	PRI CE	SI M

1																				PIRATI NI			1
	8 RC 2 1	620 615 0	PF	50.455 ,85	52.061 ,12	51.453 ,85	Apartamento	SIM	1394 0000	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas de Lindóia/SP	7.877	4	203.00 0,00	24, 86 %	AVAL	19/10 /2018	60	15/09 /2033	0,19%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 5%	PRI CE	SI M
	8 20 3 18	190 4	PF	69.108 ,87	70.587 ,58	70.337 ,20	Apartamento	SIM	9503 2700	Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona da da Comarca de Caxias do Sul-RS	97.181	9	400.00 0,00	17, 28 %	GALA CHE	03/09 /2018	180	09/06 /2033	0,26%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
	8 20 4 18		PF	58.619 ,33	61.042 ,71	60.871	Apartamento	SIM	1321 6291	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP	132.127	5	280.00 0,00	20, 94 %	GALA CHE	17/04 /2018	180	25/07 /2028	0,22%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,1 5%	PRI CE	SI M
	8 RC 5 1	620 611 0	PF	130.93 0,12	133.00 8,85	132.44 0,89	Casa	SIM	3178 100	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	170.069	4	609.00 0,00	21, 50 %	GALA CHE	30/08 /2018	90	14/06 /2033	0,50%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 6%	PRI CE	SI M
	8 20 6 18		PF	82.269 ,65	84.199 ,76	84.151 ,66	Apartamento	SIM	4134 021	14º Oficial de Registro de Imóveis	138.114	11	370.00 0,00	22, 24 %	GALA CHE	27/09 /2018	180	13/08 /2033	0,31%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI	1,2 8%	PRI CE	SI M

									de São Paulo-SP										A PIRATI NI			
8 20 7 18	190 6	PF	109.17 9,63	111.53 8,14	111.12 6,94	Apartamento	SIM	2274 3051	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	284.058	11	230.00	47, 47 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/09 /2018	180	17/12 /2025	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 5%	PRI CE	SI M
8 RC 8 1	620 610 3	PF	90.386	92.326 ,49	91.668 ,48	Apartamento	SIM	2752 1112	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Resende-RJ	26.412	8	500.00 0,00	18, 08 %	ENGE BANC	15/08 /2018	180	23/11 /2033	0,34%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 5%	SA C	SI M
8 20 9 18	197 3	PF	147.38 4,47	151.21 5,95	151.11 7,66	Apartamento	SIM	1106 5050	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP	47.919	0	1.120. 000,00	13, 16 %	DLR	26/10 /2018	180	27/04 /2033	0,56%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 5%	PRI CE	
9 20 0 18	182 3	PF	109.67 6,51	110.81 4,96	109.94 1,76	Apartamento	SIM	9508 0340	Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS	113.116	8	755.00 0,00	14, 53 %	GALA CHE	25/06 /2018	120	18/05 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 9%	SA C	SI M
9 20 1 18	177 7	PF	117.25 0,00	122.98 5,96	122.61 6,29	Apartamento	SIM	7415 0070	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriçã o de Goiânia/GO	280.257	11	330.00 0,00	35, 53 %	GALA CHE	14/05 /2018	180	04/10 /2028	0,45%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M

9 2 2			234.49 3,48	245.00 3,84	244.19 2,80	Apartamento	SIM	1238 000	2º Cartótio de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	28.421	10	1.525. 000,00	15, 38 %	GALA CHE	13/07 /2018	180	28/06 /2033	0,89%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,2 7%	PRI CE	SI M
9 R 3 1		6 PF	32.264 ,50	32.912	32.664	Apartamento	SIM	8905 0110	1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau- SC	6.963	13	215.00 0,00	15, 01 %	GALA CHE	17/05 /2018	90	03/06 /2033	0,12%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 4%	PRI CE	SI M
9 2 4 1			1.055. 547,40	1.085. 679,99	1.084. 322,70	Apartamento	SIM	7068 3290	2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - Distrito Federal	149.166	16	3.500. 000,00	30, 16 %	ENGE BANC	23/10 /2018	180	18/05 /2028	4,03%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 0%	PRI CE	SI M
9 R 5 1	617	2 PF	206.45 2,55	211.36 5,21	211.24 8,63	Casa	SIM	2075 5300	Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	63.234	3	560.00 0,00	36, 87 %	ENGE BANC	27/09 /2018	180	11/10 /2033	0,79%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 0%	PRI CE	SI M
9 R 6 1		5 PF	143.89 9,32	150.03 7,61	150.02 6,87	Casa	SIM	8604 7740	Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/PR	68.815	7	360.00 0,00	39, 97 %	ENGE BANC	27/03 /2018	180	05/11 /2033	0,55%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT	1,3 4%	PRI CE	SI M

																				ECARI A			
9 7	20 18	174 9	PF	287.77 1,01	299.68 7,19	298.92 1,54	Apartamento	SIM	1403 900	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	172.582	8	745.00 0,00	38, 63 %	GALA CHE	18/04 /2018	180	12/10 /2033	1,10%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 7%	PRI CE	SI M
9	20 18	190 7	PF	109.14 3,35	111.00 5,08	110.36 2,38	Apartamento	SIM	4523 015	14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	40.802	7	755.00 0,00	14, 46 %	ENGE BANC	04/09 /2018	120	01/09 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 1%	PRI CE	SI M
9	20 18	179 7	PF	689.49 6,13	718.11 3,91	718.25 8,98	Apartamento	SIM	4560 001	15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	102.741	7	1.450. 000,00	47, 55 %	GALA CHE	28/05 /2018	180	16/06 /2028	2,63%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 0 0	20 18	177 1	PF	117.25 1,27	121.83 1,00	121.45 7,49	Apartamento	SIM	2121 0672	Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	133.756	6	238.00 0,00	49, 27 %	FBTE C	03/05 /2018	180	11/11 /2023	0,45%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 4%	PRI CE	SI M
1 0 1	20 18	174 7	PF	85.246 ,48	87.997 ,33	87.589 ,38	Apartamento	SIM	1313 000	5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	35.560	8	305.00 0,00	27, 95 %	GALA CHE	18/04 /2018	120	17/10 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M
1 0 2	20 18	191 5	PF	270.71 2,61	273.43 9,03	276.22 2,06	Casa	SIM	9705 0220	Cartório de Registro de Imóveis	38.701	16	999.00 0,00	27, 10 %	GALA CHE	11/09 /2018	180	04/08 /2033	1,03%	COMP ANHIA HIPOT	1,2 9%	SA C	SI M

										Santa Maria - RS										ECÁRI A PIRATI NI			
1 0 3	1	620 613 6	PF	120.09 3,06	122.66 6,87	122.22 6,36	Apartamento	SIM	3182 040	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	145.428	12	510.00 0,00	23, 55 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/10 /2018	180	27/07 /2033	0,46%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 8%	PRI CE	SI M
1 0 4	1	620 611 5	PF	238.37 6,37	246.54 4,28	245.60 1,59	Apartamento	SIM	9560 580	Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP	40.382	8	506.00 0,00	47, 11 %	GALA CHE	12/09 /2018	180	27/09 /2033	0,91%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 0 5	20 18	187 7	PF	216.71 3,92	222.51 3,15	221.85 3,33	Apartamento	SIM	2279 0704	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	318.036	8	439.00 0,00	49, 37 %	FBTE C	01/08 /2018	180	12/10 /2033	0,83%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 0 6	1	620 606 7	PF	32.277 ,62	32.886 ,49	33.281 ,32	Apartamento	SIM	1254 000	2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	4.771	6	370.00 0,00	8,7 2%	GALA CHE	16/05 /2018	120	22/09 /2033	0,12%	PAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 1%	PRI CE	SI M

1 0 7	RC.	620 614 0	PF	44.850 ,69	45.396 ,92	45.906 ,14	Apartamento	SIM	2802 010	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São Paulo-SP	190.111	8	275.00 0,00	16, 31 %	GALA CHE	11/10 /2018	60	24/05 /2033	0,17%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 8%	PRI CE	SI M
1 0 8	10	192 5	PF	87.752 ,82	89.025 ,54	90.018 ,79	Apartamento	SIM	7083 3030	2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF	9.545	19	718.00 0,00	12, 22 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	17/09 /2018	180	14/06 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 5%	PRI CE	
1 0 9		183 8	PF	85.270 ,36	88.156 ,87	87.868 ,48	Conjunto Comercial	SIM	4038 040	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	140.721	4	345.00 0,00	24, 72 %	ENGE BANC	04/07 /2018	180	21/06 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
1 1 0	20	183 1	PF	95.937 ,85	100.04 2,07	100.02 7,75	Apartamento	SIM	8107 0190	6º Circunscriçã o - Curitiba - Paraná	86.849	10	197.00 0,00	48, 70 %	GALA CHE	27/06 /2018	180	14/10 /2033	0,37%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 1 1	20 18	189 9	PF	120.09 3,09	123.13 6,20	123.09 0,21	Casa	SIM	1174 0000	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP	238.311	6	800.00 0,00	15, 01 %	GALA CHE	27/08 /2018	180	07/03 /2026	0,46%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 8%	PRI CE	SI M
1 1 2	20	191 7	PF	195.58 5,54	201.94 6,74	201.15 7,74	Apartamento	SIM	2263 1030	9º Ofício de Registro de Imóveis	213.849	17	630.00 0,00	31, 05 %	GALA CHE	12/09 /2018	180	19/08 /2033	0,75%	COMP ANHIA HIPOT	1,2 9%	PRI CE	SI M

										Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ										ECÁRI A PIRATI NI			
1 1 3	20 18	189 4	PF	76.779 ,37	78.747 ,41	78.614 ,12	Apartamento	SIM	1216 001	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	80.429	9	330.00 0,00	23, 27 %	GALA CHE	22/08 /2018	180	30/08 /2033	0,29%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 5%		SI M
1 1 4	20 18	175 8	PF	190.78 2,63	198.09 6,72	197.85 9,41	Apartamento	SIM	1153 010	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	195.540	14	382.00 0,00	49, 94 %	GALA CHE	24/04 /2018	180	10/10 /2033	0,73%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%		SI M
1 1 5	1	620 606 6	PF	86.330 ,34	88.939 ,68	89.826 ,89	Casa	SIM	1222 0020	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP	12.875	16	305.00 0,00	28, 31 %	GALA CHE	14/05 /2018	180	13/10 /2033	0,33%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 5%	PRI CE	SI M
1 6	20 18	179 0	PF	165.22 0,35	172.80 5,79	172.56 9,51	Casa	SIM	9174 0830	Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS	111.742	8	332.00 0,00	49, 77 %	GALA CHE	21/05 /2018	180	25/04 /2026	0,63%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 1 7	20 18	196 8	PF	195.57 2,32	201.17 4,30	200.70 5,81	Apartamento	SIM	8710 240	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de	41.121 / 41+122	8	490.00 0,00	39, 91 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/10 /2018	180	14/07 /2033	0,75%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA	1,1 7%	PRI CE	SI M

										Mogi das Cruzes/SP										HIPOT ECARI A			
1 1 8	AC.	620 615 6	PF	93.181	93.933 ,64	95.288 ,52	Apartamento	SIM	1302 4091	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/S P	14.558	12	500.00 0,00	18, 64 %	GALA CHE	26/10 /2018	90	16/03 /2033	0,36%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 6%	PRI CE	SI M
1 1 9	10	192 1	PF	197.17 7,25	202.89 5,73	202.16 4,11	Apartamento	SIM	8061 0030	Registro de Imóveis da 5ª Circunscriçã o Imobiliária da Comarca de Curitiba- PR	52.870	9	400.00 0,00	49, 29 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	14/09 /2018	180	19/11 /2033	0,75%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
1 2 0	20 18	188 1	PF	33.663 ,35	33.971 ,45	33.687 ,47	Apartamento	SIM	4550 003	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	78.694	6	625.00 0,00	5,3 9%	GALA CHE	07/08 /2018	90	26/08 /2033	0,13%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 6%	PRI CE	SI M
1 2 1	20 18	185 5	PF	32.286 ,47	33.602 ,91	33.535 ,50	Apartamento	SIM	3043 1335	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte- MG	120.447	8	307.00 0,00	10, 52 %	ENGE BANC	19/07 /2018	180	25/07 /2033	0,12%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 5%	PRI CE	SI M
1 2 2	RC 1	620 609 3	PF	127.83 2,10	130.65 6,43	130.17 2,87	Apartamento	SIM	5577 902	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	225.406	13	620.00 0,00	20, 62 %	GALA CHE	30/07 /2018	180	11/07 /2033	0,49%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA	1,2 7%	SA C	SI M

																			HIPOT ECARI A			
1 2 2 18	191 4	PF	409.76 8,10	417.77 6,12	422.22 1,43	Casa	SIM	1356 7670	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos- SP	12.095	21	1.108. 000,00	36, 98 %	GALA CHE	10/09 /2018	180	28/10 /2028	1,56%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 4%	PRI CE	SI M
1 2 2 18	191 9	PF	190.16 7,89	196.84 8,74	196.15 3,87	Apartamento	SIM	2735 000	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	160.330	7	383.00 0,00	49, 65 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	13/09 /2018	180	27/04 /2033	0,73%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 2 2 18	193 5	PF	82.212 ,36	83.809 ,31	83.328 ,92	Apartamento	SIM	6754 090	Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP	29.883	2	277.00 0,00	29, 68 %	GALA CHE	25/09 /2018	90	03/11 /2023	0,31%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 5%	PRI CE	SI M
1 2 2 18	181 0	PF	191.86 0,33	198.08 5,06	200.29 0,02	Casa	SIM	1227 000	2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	54.204	13	586.00 0,00	32, 74 %	GALA CHE	14/06 /2018	180	05/10 /2033	0,73%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
1 2 2 18	166 6	PF	134.30 0,50	140.82 8,96	140.31 9,64	Casa	SIM	1620 0177	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP	2.111	13	450.00 0,00	29, 84 %	ENGE BANC	16/02 /2018	180	16/06 /2028	0,51%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M

1 2 8	20 18	196 5	PF	131.00 1,65	134.73 0,63	134.41 5,70	Apartamento	SIM	4707 010	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	177.543	10	480.00 0,00	27, 29 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/10 /2018	180	02/08 /2033	0,50%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 6%	PRI CE	SI M
1 2 9	20 18	186 7	PF	191.86 1,48	199.09 9,67	199.02 8,16	Apartamento	SIM	1106 0470	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP	21.807	9	503.00 0,00	38, 14 %	ENGE BANC	26/07 /2018	180	21/09 /2033	0,73%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 0%	PRI CE	
1 3 0	20 18	182 4	PF	117.25 4,31	122.29 4,00	122.21 3,32	Apartamento	SIM	2071 0180	1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	47.938	13	237.00 0,00	49, 47 %	FBTE C	25/06 /2018	180	10/10 /2033	0,45%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 9%	PRI CE	SI M
1 3 1	20 18	180 7	PF	106.58 9,07	110.23 7,52	111.39 0,31	Casa	SIM	3110 001	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	7.559	9	502.00 0,00	21, 23 %	GALA CHE	11/06 /2018	180	25/02 /2026	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
1 3 2	1	620 613 1	PF	82.245 ,46	83.991 ,23	83.785 ,86	Apartamento	SIM	8501 5250	2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava /PR	30.514	3	344.00 0,00	23, 91 %	ENGE BANC	28/09 /2018	120	19/05 /2033	0,31%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 1%	PRI CE	SI M
1 3 3		171 7	PF	106.58 9,77	109.42 3,59	111.00 4,47	Apartamento	SIM	1321 010	1º Cartório de Registro de Imóveis	38.164	12	350.00 0,00	30, 45 %	GALA CHE	27/03 /2018	180	05/10 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT	1,3 0%	PRI CE	SI M

										de São Paulo/SP										ECÁRI A PIRATI NI			
1 3 4	RC 1	620 613 3	PF	104.07 5,61	105.87 3,47	104.53 4,91	Casa	SIM	1356 2160	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos- SP	125.785	6	263.00 0,00	39, 57 %	GALA CHE	03/10 /2018	60	05/11 /2023	0,40%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,5 0%	PRI CE	SI M
1 3 5	20	191 0	PF	131.00 3,10	133.48 3,87	132.96 3,88	Casa	SIM	7434 3330	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriçã o da Comarca de Goiânia	205.586	8	353.00 0,00	37, 11 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/09 /2018	180	17/10 /2033	0,50%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
1 3 6	20	178 3	PF	53.274 ,44	54.989 ,77	54.705 ,24	Casa	SIM	3351 080	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	34.491	8	391.00 0,00	13, 63 %	GALA CHE	16/05 /2018	120	24/05 /2033	0,20%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 9%	PRI CE	SI M
1 3 7		620 608 0	PF	138.56 4,33	143.35 5,93	142.91 5,60	Apartamento	SIM	3035 0190	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horionte- MG	26.787	16	563.00 0,00	24, 61 %	ENGE BANC	02/07 /2018	180	28/09 /2033	0,53%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%	PRI CE	SI M
3	1	620 610 1	PF	109.16 7,44	112.02 4,94	111.81 0,65	Apartamento	SIM	9570 0362	Registro de Imóveis da Comarca de Bento	13.113	16	590.00 0,00	18, 50 %	EMPÍ RICA REAL	21/08 /2018	180	28/06 /2033	0,42%	FAMILI A PAULIS TA	1,1 5%	PRI CE	SI M

										Gonçalves - RS					ESTA TE					COMP ANHIA HIPOT ECARI A			
1 3 9	20 18	191	PF	39.297 ,55	40.021 ,80	40.418 ,15	Apartamento	SIM	2132 0030	9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ	253.968	11	299.00 0,00	13, 14 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	10/09 /2018	180	26/10 /2033	0,15%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 6%	PRI CE	SI M
1 4 0	RC 1	620 608 7	PF	170.44 9,62	175.14 3,09	174.37 0,47	Apartamento	SIM	2056 0120	10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	34.052	9	345.00 0,00	49, 41 %	FBTE C	25/07 /2018	90	05/08 /2033	0,65%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,4 6%	PRI CE	SI M
1 4 1	20 18	175 3	PF	159.88 0,99	166.83 7,83	166.47 3,63	Casa	SIM	1329 0000	Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP	9.204	9	1.040. 000,00	15, 37 %	ENGE BANC	19/04 /2018	180	17/09 /2033	0,61%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 6%	PRI CE	SI M
1 4 2	20 18	190 8	PF	109.17 4,84	109.24 3,20	108.80 0,70	Apartamento	SIM	3067 000	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	210.785	9	363.00 0,00	30, 08 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/09 /2018	180	19/05 /2033	0,42%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	SI M
1 4 3	20 18	196 0	PF	136.38 5,54	138.78 1,45	140.31 0,64	Apartamento	SIM	5204 1130	6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE	4.872	5	600.00 0,00	22, 73 %	ENGE BANC	10/10 /2018	90	11/10 /2033	0,52%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,3 6%	PRI CE	SI M

																				PIRATI NI			
1 4 4	1	620 613 5	PF	65.729 ,95	66.767 ,39	65.901 ,71	Apartamento	SIM	9138 0180	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	167.922 / 167.941	5	480.00 0,00	13, 69 %	ENGE BANC	05/10 /2018	60	27/07 /2033	0,25%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,4 6%	PRI CE	SI M
1 4 5	10	192 2	PF	170.55 6,02	176.10 6,04	175.64 1,90	Apartamento	SIM	5718 330	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	261.359	13	350.00 0,00	48, 73 %	GALA CHE	17/09 /2018	180	26/10 /2028	0,65%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 4	20	176 5	PF	106.59 3,72	111.23 0,76	111.13 0,42	Apartamento	SIM	6413 730	Registro de Imóveis Comarca de Barueri - SP	138.441	9	280.00 0,00	38, 07 %	GALA CHE	24/04 /2018	180	24/10 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 4 7	10	190 0	PF	131.00 3,21	134.00 6,13	133.96 5,95	Casa	SIM	8183 0230	Registro de Imóveis da 8ª Circunscriçã o da Comarca de Curitiba PR	130.085	9	325.00 0,00	40, 31 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	28/08 /2018	180	13/05 /2033	0,50%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
1 4 8	10	179 9	PF	277.11 7,78	287.49 8,73	287.47 4,45	Apartamento	SIM	5734 150	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo-SP	386.793	11	540.00 0,00	51, 32 %	ENGE BANC	28/05 /2018	180	15/06 /2033	1,06%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 0%	PRI CE	SI M

1 4 9		193 8	PF	96.236 ,68	98.567 ,56	98.490 ,10	Apartamento	SIM	5516 030	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	54.409	13	340.00 0,00	28, 30 %	ENGE BANC	26/09 /2018	180	11/02 /2033	0,37%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%		SI M
1 5 1		184 3	PF	170.54 3,54	176.35 5,09	175.76 9,00	Casa	SIM	1751 5230	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília-SP	33.908	7	600.00	28, 42 %	GALA CHE	05/07 /2018	180	27/10 /2033	0,65%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 0%	PRI CE	
1 5 1		196 7	PF	50.494 ,97	52.016 ,43	51.714 ,23	Apartamento	SIM	3170 050	7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	34.620	11	336.00 0,00	15, 03 %	ENGE BANC	22/10 /2018	90	24/08 /2033	0,19%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 6%	PRI CE	SI M
1 5 2	C	520 509 9	PF	63.110 ,53	64.914 ,04	64.734 ,06	Apartamento	SIM	1806 1210	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP	154.405	3	200.00	31, 56 %	ENGE BANC	17/08 /2018	180	28/06 /2033	0,24%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 6%	PRI CE	SI M
1 5 3	C	520 505 7	PF	127.90 5,50	131.62 4,55	133.21 9,33	Casa	SIM	3382 180	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	71.348	22	488.00 0,00	26, 21 %	GALA CHE	19/04 /2018	180	18/06 /2023	0,49%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,2 7%		SI M

1 5 4	RC 1	620 611 2	PF	109.16 7,33	110.97 4,17	111.95 7,18	Apartamento	SIM	5054 060	10º Oficial de Registro Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	129.890	9	922.00 0,00	11, 84 %	GALA CHE	11/09 /2018	180	28/04 /2026	0,42%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,1 5%	PRI CE	SI M
1 5 5	20 18	182 7	PF	90.595	93.949 ,66	93.900 ,25	Apartamento	SIM	1805 2445	Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP	103.330	5	200.00	45, 30 %	ENGE BANC	27/06 /2018	180	23/09 /2023	0,35%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 8%	PRI CE	SI M
1 5 6	RC 1	620 615 4	PF	114.56 4,68	117.89 4,16	117.26 4,28	Casa	SIM	9615 040	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	52.603	8	446.00 0,00	25, 69 %	GALA CHE	24/10 /2018	90	16/06 /2033	0,44%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 5 7	RC.	620 612 5	PF	33.674 ,09	34.428 ,87	34.329 ,57	Casa	SIM	1504 1570	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto-SP	81.664	8	162.00 0,00	20, 79 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	26/09 /2018	120	27/08 /2033	0,13%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3	PRI CE	SI M
1 5 8	20 18	193 3	PF	270.87 6,40	277.94 7,60	277.61 7,28	Apartamento	SIM	3309 000	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	217.513	5	620.00 0,00	43, 69 %	GALA CHE	24/09 /2018	180	27/07 /2033	1,03%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 3%		SI M

1 5 9	20 18	174 1	PF	106.58 9,69	111.73 9,38	111.35 2,79	Casa	SIM	1250 6070	Cartório de Registro de Imóveis de Guaratingue tá/SP	24.736	9	369.00 0,00	28, 89 %	GALA CHE	13/04 /2018	180	03/08 /2033	0,41%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 0%	PRI CE	SI M
1 6 0	10	178 1	PF	48.430 ,26	50.700 ,49	50.555 ,65	Apartamento	SIM	1132 0030	Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente- SP	129.051	8	167.00 0,00	29, 00 %	GALA CHE	15/05 /2018	180	08/07 /2033	0,18%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 7%	PRI CE	
1 6 1		162 1	PF	191.85 8,92	199.50 3,66	201.47 2,03	Casa	SIM	2574 5222	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriçã o - 10º Ofício da Comarca de Petrópolis - RJ	5.814	6	780.00 0,00	24, 60 %	ENGE BANC	11/01 /2018	180	23/08 /2033	0,73%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,2 8%	PRI CE	SI M
1 6 2	10	193 9	PF	50.526 ,54	51.728 ,62	51.700 ,65	Casa	SIM	1821 0747	Registro de Imóveis de Itapetininga- SP	53.617	8	170.00 0,00	29, 72 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	27/09 /2018	180	06/08 /2033	0,19%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 0%	PRI CE	SI M
1 6 3	10	186 4	PF	213.17 7,07	221.38 4,38	221.19 9,68	Apartamento	SIM	1425 080	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	177.771	6	640.00 0,00	33, 31 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	24/07 /2018	180	04/12 /2025	0,81%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 8%	PRI CE	SI M
1 6 4	20	179 3	PF	128.97 1,45	134.02 0,96	134.02 6,41	Casa	SIM	1980 6080	Cartório de Registro de	18.428	13	430.00 0,00	29, 99 %	ENGE BANC	28/05 /2018	180	12/07 /2033	0,49%	COMP ANHIA HIPOT	1,2 7%	PRI CE	SI M

										Imóveis de Assis-SP										ECÁRI A PIRATI NI			
1 6 5	1	620 606 9	PF	58.542 ,41	58.245 ,40	57.483 ,20	Casa	SIM	1240 1300	Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonha ngaba-SP	9.060	12	380.00 0,00	15, 41 %	ENGE BANC	18/05 /2018	60	26/10 /2033	0,22%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 4%	PRI CE	SI M
1 6 6	20	194 5	PF	65.778 ,96	67.162 ,57	66.855	Apartamento	SIM	9105 0000	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS	57.327	9	178.00 0,00	36, 95 %	ENGE BANC	28/09 /2018	90	03/09 /2028	0,25%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 6 7	20	189 5	PF	50.460 ,23	51.049 ,77	50.492	Apartamento	SIM	2279 0230	9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ	271.956	12	635.00 0,00	7,9 5%	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	23/08 /2018	60	02/06 /2033	0,19%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 6%	PRI CE	SI M
1 6 8		178 2	PF	127.90 6,99	131.99 2,44	133.55 0,85	Apartamento	SIM	1804 8080	2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP	90.440	4	445.00 0,00	28, 74 %	GALA CHE	16/05 /2018	180	23/08 /2033	0,49%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
1 6 9	20	187 0	PF	55.618 ,54	57.509 ,67	57.488 ,19	Apartamento	SIM	4207 000	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	93.206 / 93.207	14	494.00 0,00	11, 26 %	GALA CHE	27/07 /2018	180	27/08 /2033	0,21%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,1 5%		SI M

Î																				PIRATI NI			
	1 7 18		PF	234.49 0,73	243.54 7,29	243.44 7,82	Casa	SIM	5611 040	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	212.952	8	3.500. 000,00	6,7 0%	ENGE BANC	27/06 /2018	180	27/07 /2033	0,89%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 5%	PRI CE	SI M
	1 7 20 1		PF	298.45 4,46	308.96 6,73	308.00 9,77	Apartamento	SIM	2223 1000	3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	11.522	14	796.00 0,00	37, 49 %	FBTE C	03/07 /2018	180	03/08 /2033	1,14%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,3 2%	PRI CE	SI M
	1 7 20 2 18		PF	287.79 8,35	298.25 7,64	297.13 1,20	Apartamento	SIM	7806 0618	6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscriçã o Imobiliária de Cuiabá- MT	108.965	8	795.00 0,00	36, 20 %	GALA CHE	08/06 /2018	180	08/07 /2033	1,10%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI	1,3 4%	PRI CE	SI M
	1 7 3	620 608 6	PF	181.20 6,45	188.52 6,74	188.34 4,55	Casa	SIM	4160 001	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	194.212	15	410.00 0,00	44, 20 %	ENGE BANC	23/07 /2018	180	23/08 /2033	0,69%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 4%		SI M
	1 7 18		PF	37.667 ,55	38.900 ,86	38.765 ,11	Casa	SIM	1235 5000	Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP	10.033	13	351.00 0,00	10, 73 %	ENGE BANC	06/07 /2018	180	06/08 /2033	0,14%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A	1,2 5%	PRI CE	SI M

																				PIRATI NI			
1 7 5	RC 1	620 606 1	PF	53.262 ,15	53.831	53.393 ,66	Apartamento	SIM	2461 000	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	88.486	4	305.00 0,00	17, 46 %	GALA CHE	04/05 /2018	90	04/12 /2025	0,20%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 7%	PRI CE	SI M
1 7 6	RC 1	620 615 2	PF	39.286 ,22	40.407 ,60	40.272 ,38	Casa	SIM	1805 1510	Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP	13.148	9	300.00	13, 10 %	DLR	23/10 /2018	120	23/11 /2028	0,15%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 0%	PRI CE	SI M
1 7 7	RC 1	620 607 5	PF	85.272 ,66	88.188 ,21	89.156 ,47	Casa	SIM	1342 6221	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba- SP	58.935	6	341.00 0,00	25, 01 %	ENGE BANC	12/06 /2018	180	12/07 /2033	0,33%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 2%	PRI CE	SI M
1 7 8	20 18	193 4	PF	324.44 9,71	333.12 5,76	332.91 8,29	Apartamento	SIM	5727 250	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	371.185	9	590.00 0,00	54, 99 %	GALA CHE	26/09 /2018	180	26/10 /2033	1,24%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,4 4%	PRI CE	SI M
1 7 9	20 18	185 9	PF	158.26 6,49	161.23 3,94	160.37 1,36	Casa	SIM	7910 0260	Registro de Imóveis da 1º	53.968	12	429.00 0,00	36, 89 %	GALA CHE	03/08 /2018	120	03/09 /2028	0,60%	COMP ANHIA HIPOT	1,3 9%	PRI CE	SI M

									Circunscriçã o de Campo Grande/MS										ECÁRI A PIRATI NI			
1 8 0	620 614 2	PF	87.729 ,19	89.405 ,67	90.356 ,72	Apartamento	SIM	1307 0091	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/S P	14.598/ 14.599	16	456.00 0,00	19, 24 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	11/10 /2018	120	11/11 /2028	0,33%	FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A	1,3 2%	PRI CE	SI M
1 8 1 1	177 2	PF	85.271 ,32	88.533 ,03	88.263 ,66	Casa	SIM	3729 010	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	42.473	14	291.00 0,00	29, 30 %	GALA CHE	02/05 /2018	180	02/06 /2033	0,33%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,2 9%	PRI CE	SI M
1 8 2 18	186 2	PF	122.56 8,45	127.03 3,99	126.87 3,16	Apartamento	SIM	4055 000	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	55.182	9	460.00 0,00	26, 65 %	ENGE BANC	23/07 /2018	180	23/08 /2033	0,47%	COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI	1,1 6%	PRI CE	SI M
	Total		26.221. 234,31	26.976. 247,60	26.948. 016,94																	

^(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias

^(**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos;

^(***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontrase uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

^(****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores.

A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura, enseja o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com isto reduzir eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária, os cronogramas de amortização dos CRI Seniores (e posteriormente dos CRI Mezaninos, caso perdure a vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária) deverão ser acelerados.

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

Identificação das Empresas de Avaliação

DLR Engenheiros Associados

Sediada em São Paulo Capital, a DLR atua no campo de engenharia de avaliações desde 1994, com o intuito de atender a demanda do mercado financeiro e de empresas corporativas relacionadas à Garantias Bancárias e Leilões, Avaliação Patrimonial para ajustes contábeis, M&A, Compra e Venda, fornecendo avaliações de mercado com embasamento em conceitos técnicos e mercadológicos.

Entre os principais clientes, a DLR tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, FGC (Fundo Garantidor de Crédito), XP Investimentos, Banco Safra.
- Empresas Corporativas:
 - Petrobras, BRF, Amil.

A DLR tem atuação em todo o território nacional, contando com uma estrutura de Técnicos, Arquitetos, Engenheiros Civis e Agrônomos. Trabalhando não somente com avaliação de imóveis (Casas, apartamentos, galpões, parques industriais, lotes, terrenos, glebas, lojas, escritórios, hotéis, shopping centers, áreas rurais, fazendas produtivas, imóveis, agro-industriais e outros diferenciados), a DLR atua no segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, e avaliações econômicas de empresas (Fundos de comércio e intangíveis, Avaliações econômicas de empreendimentos).

Além do serviço de avaliações, a DLR presta serviços de consultoria voltados para Estudos de viabilidade, Fiscalização de Obras e Elaboração de Quadro de Área (Peças Gráficas) de acordo com a NBR 12721.

http://www.dlr.com.br/index.html

Engebanc

Com sede em São Paulo Capital, a Engebanc atua no segmento de Assessoria Imobiliária há 25 anos, com atuação em todo o território nacional através de diversos escritórios espalhados em 25 das principais cidades brasileiras. Através de uma equipe de consultoria e avaliação, a Engebanc fornece serviços para o setor imobiliário, construção civil, bancário e corporativo, tais como: avaliação de imóveis, estudo de vocação, viabilidade financeira, desenvolvimento imobiliário e fiscalização de obras.

Entre os principais clientes, a Engebanc tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Credit Suisse, Vector Investimentos.
- Empresas Corporativas e de Telecomunicação:
 - o Gol, Tam, Americanas, Porto Seguro, Petrobras.

No âmbito de avaliação de imóveis, a Engebanc fornece laudos e estudos imobiliários padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors) para todos os tipos de propriedade, além de laudos de suporte estratégicos para leilões, análise de garantias de operações bancárias, contratos de locação, cessão de crédito imobiliário, e laudos de avaliação de portfólio (análise de viabilidade, máquinas e equipamentos, avaliação de ativos).

Além de atuar no segmento de Avaliações e Fiscalização de obras, desde 1993 a Engebanc atua, em todo o território nacional, garantindo a infraestrutura para projetos de Telefonia Celular, através de estudos de viabilidade da região, projetos de instalação e expansão de infraestrutura.

http://www.engebanc.com.br/

Galache Engenharia

A Galache Engenharia Ltda, sediada em Santo André, estado de São Paulo, foi fundada em 1998, e desde então atua no segmento de avaliações de imóveis urbanos, perícias de engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras. Atuando em todo território nacional, a Engebanc já realizou mais de 48 mil laudos para bancos e instituições financeiras (crédito imobiliário, garantias bancárias e leilões), escritórios de advocacia (Planejamento tributário, desapropriações, inventário patrimonial) e empresas corporativas (M&A, prospecção e avaliação de mercado).

Entre os principais clientes, a Galache tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Banco Pine.
- Empresas Corporativas e Escritórios de Advocacia:
 - \circ McDonalds, Mitsubish Corporation, Andrade Gutierrez, Jones Lang LaSalle, Ford, Mercedes-Benz.

http://galache.com.br/

Empírica Real Estate / Avalitec

A Empírica Real Estate atua no desenvolvimento de soluções integradas em financiamento, estruturação e gestão de investimento imobiliários residenciais, corporativos e logísticos, dando suporte para a Empírica Investimentos, presente no mercado desde 2004, atuante nos setores de consultoria e gestão imobiliária, estruturação financeiras e análise de viabilidade. A Empírica Investimentos tem sob gestão e estruturação mais de R\$ 1,5 Bi em 22 fundos, sendo 16 FIDCs, 5 Fundos de Fundos (FOFs) e 1 Fundo

Em parceria com a Avalitec, a Empírica Real Estate presta serviços para o setor de avaliação de imóveis para bancos e instituições financeiras para fins de garantias bancárias, leilões, crédito imobiliário. A Avalitec, fundada em Maio de 2001, é uma empresa de engenharia consultiva, atuando em segmentos de avaliação de imóveis, estudo de viabilidade de empreendimentos imobiliários, fiscalização e obras e perícias de engenharia.

Tem como principais clientes bancos como Santander, Caixa, Banco do Brasil, e outras empresas de diversos setores como Cargill Agrícola, Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), Keppler Advogados.

http://empiricarealestate.com.br/

http://www.avalitec.com.br/index.php

FBTEC - Fischer e Bianchini Serviços Técnicos de Engenharia

A FBTEC, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 2003, é um empresa que presta serviços de Engenharia, tais como avaliações de imóveis habitacionais, comerciais e terrenos urbanos, de acordo com a NBR 14653 da ABNT, atendendo 24 dos estados brasileiros, com foco nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Anexo II Amortização Programada e Pagamento de Juros Remuneratórios

CRIs SENIORES Considerando:

Data da 1ª Integralização

09/01/2019

Taxa de Remuneração dos CRI Seniores (*)(**)

7,4200%
(*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26):
4,80%
(**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 2,50%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Seniores

Nº de Ordem	Data de Aniversário	DUp	DUt	Data de Pagamento	Parcela Bruta (R\$)	Pagamento de Juros (R\$)	Amortização de Principal Programada (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Coberrtura Senior
0	15/dez/2018									
1	15/jan/2019	4	19	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	24.273.562,27	0,0000%	Não Aplicável
2	15/fev/2019	23	23	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	24.432.654,43	0,0000%	Não Aplicável
3	15/mar/2019	18	18	15/mar/2019	260.970,87	125.233,90	135.736,97	24.296.917,46	0,5556%	0,9118
4	15/abr/2019	21	21	15/abr/2019	281.093,46	145.356,49	135.736,97	24.161.180,49	0,5587%	0,9151
5	15/mai/2019	20	20	15/mai/2019	273.378,77	137.641,80	135.736,97	24.025.443,52	0,5618%	0,9173
6	15/jun/2019	23	23	17/jun/2019	293.202,93	157.465,96	135.736,97	23.889.706,55	0,5650%	0,9199
7	15/jul/2019	19	19	15/jul/2019	265.009,10	129.272,13	135.736,97	23.753.969,58	0,5682%	0,9219
8	15/ago/2019	23	23	15/ago/2019	291.423,65	155.686,68	135.736,97	23.618.232,61	0,5714%	0,9243
9	15/set/2019	22	22	16/set/2019	283.782,66	148.045,69	135.736,97	23.482.495,64	0,5747%	0,9264
10	15/out/2019	21	21	15/out/2019	276.221,17	140.484,20	135.736,97	23.346.758,67	0,5780%	0,9281
11	15/nov/2019	23	23	18/nov/2019	288.754,74	153.017,77	135.736,97	23.211.021,70	0,5814%	0,9302
12	15/dez/2019	20	20	16/dez/2019	267.965,89	132.228,92	135.736,97	23.075.284,74	0,5848%	0,9316
13	15/jan/2020	20	20	15/jan/2020	267.192,62	131.455,66	135.736,97	22.939.547,77	0,5882%	0,9334
14	15/fev/2020	23	23	17/fev/2020	286.085,82	150.348,85	135.736,97	22.803.810,80	0,5917%	0,9388
15	15/mar/2020	18	18	16/mar/2020	252.621,94	116.884,97	135.736,97	22.668.073,83	0,5952%	0,9388
16	15/abr/2020	21	21	15/abr/2020	271.348,89	135.611,92	135.736,97	22.532.336,86	0,5988%	0,9388
17	15/mai/2020	20	20	15/mai/2020	264.099,55	128.362,58	135.736,97	22.396.599,89	0,6024%	0,9395
18	15/jun/2020	20	20	15/jun/2020	263.326,28	127.589,31	135.736,97	22.260.862,92	0,6061%	0,9413
19	15/jul/2020	22	22	15/jul/2020	275.274,28	139.537,32	135.736,97	22.125.125,95	0,6098%	0,9426

20	15/ago/2020	23	23	17/ago/2020	280.747,99	145.011,02	135.736,97	21.989.388,98	0,6135%	0,9444
21	15/set/2020	20	20	15/set/2020	261.006,48	125.269,51	135.736,97	21.853.652,01	0,6173%	0,9460
22	15/out/2020	21	21	15/out/2020	266.476,60	130.739,63	135.736,97	21.717.915,05	0,6211%	0,9474
23	15/nov/2020	21	21	16/nov/2020	265.664,56	129.927,59	135.736,97	21.582.178,08	0,6250%	0,9492
24	15/dez/2020	21	21	15/dez/2020	264.852,51	129.115,54	135.736,97	21.446.441,11	0,6289%	0,9505
25	15/jan/2021	21	21	15/jan/2021	264.040,46	128.303,49	135.736,97	21.310.704,14	0,6329%	0,9522
26	15/fev/2021	21	21	17/fev/2021	263.228,41	127.491,44	135.736,97	21.174.967,17	0,6369%	0,9536
27	15/mar/2021	18	18	15/mar/2021	244.273,01	108.536,05	135.736,97	21.039.230,20	0,6410%	0,9542
28	15/abr/2021	22	22	15/abr/2021	267.616,75	131.879,78	135.736,97	20.903.493,23	0,6452%	0,9562
29	15/mai/2021	21	21	17/mai/2021	260.792,27	125.055,30	135.736,97	20.767.756,26	0,6494%	0,9571
30	15/jun/2021	20	20	15/jun/2021	254.047,06	118.310,09	135.736,97	20.632.019,29	0,6536%	0,9584
31	15/jul/2021	22	22	15/jul/2021	265.064,24	129.327,27	135.736,97	20.496.282,32	0,6579%	0,9590
32	15/ago/2021	22	22	16/ago/2021	264.213,40	128.476,43	135.736,97	20.360.545,36	0,6623%	0,9601
33	15/set/2021	21	21	15/set/2021	257.544,08	121.807,11	135.736,97	20.224.808,39	0,6667%	0,9609
34	15/out/2021	21	21	15/out/2021	256.732,03	120.995,06	135.736,97	20.089.071,42	0,6711%	0,9614
35	15/nov/2021	20	20	16/nov/2021	250.180,72	114.443,75	135.736,97	19.953.334,45	0,6757%	0,9624
36	15/dez/2021	21	21	15/dez/2021	255.107,94	119.370,97	135.736,97	19.817.597,48	0,6803%	0,9635
37	15/jan/2022	23	23	17/jan/2022	265.624,14	129.887,17	135.736,97	19.681.860,51	0,6849%	0,9652
38	15/fev/2022	21	21	15/fev/2022	253.483,84	117.746,88	135.736,97	19.546.123,54	0,6897%	0,9666
39	15/mar/2022	18	18	15/mar/2022	235.924,09	100.187,12	135.736,97	19.410.386,57	0,6944%	0,9672
40	15/abr/2022	23	23	18/abr/2022	262.955,23	127.218,26	135.736,97	19.274.649,60	0,6993%	0,9692
41	15/mai/2022	19	19	16/mai/2022	240.036,07	104.299,10	135.736,97	19.138.912,63	0,7042%	0,9701
42	15/jun/2022	22	22	15/jun/2022	255.705,03	119.968,06	135.736,97	19.003.175,66	0,7092%	0,9714
43	15/jul/2022	21	21	15/jul/2022	249.423,61	113.686,64	135.736,97	18.867.438,70	0,7143%	0,9720
44	15/ago/2022	21	21	15/ago/2022	248.611,56	112.874,59	135.736,97	18.731.701,73	0,7194%	0,9731
45	15/set/2022	22	22	15/set/2022	253.152,51	117.415,55	135.736,97	18.595.964,76	0,7246%	0,9739
46	15/out/2022	21	21	17/out/2022	246.987,46	111.250,50	135.736,97	18.460.227,79	0,7299%	0,9744
47	15/nov/2022	20	20	16/nov/2022	240.901,49	105.164,52	135.736,97	18.324.490,82	0,7353%	0,9754
48	15/dez/2022	21	21	15/dez/2022	245.363,37	109.626,40	135.736,97	18.188.753,85	0,7407%	0,9765
49	15/jan/2023	22	22	16/jan/2023	249.749,17	114.012,20	135.736,97	18.053.016,88	0,7463%	0,9782
50	15/fev/2023	22	22	15/fev/2023	248.898,33	113.161,36	135.736,97	17.917.279,91	0,7519%	0,9796
51	15/mar/2023	18	18	15/mar/2023	227.575,16	91.838,19	135.736,97	17.781.542,94	0,7576%	0,9802
52	15/abr/2023	22	22	17/abr/2023	247.196,65	111.459,68	135.736,97	17.645.805,97	0,7634%	0,9822

54 15/jun/2023 22 22 15/jun/2023 245.494,98 109.758,01 135.736,97 17.374.332,04 0,7752% 0,9844 55 15/jul/2023 22 22 17/jun/2023 238.866,99 103.130,02 135.736,97 17.285.95,07 0,7813% 0,9850 56 15/sqc/2023 22 22 15/set/2023 242.94,47 107.205,50 135.736,97 17.285.95,07 0,7813% 0,9861 57 15/set/2023 20 20 16/out/2023 242.94,47 107.205,50 135.736,97 15.967.121,13 0,7937% 0,9861 58 15/out/2023 20 20 16/out/2023 233.95,54 96.658,57 135.736,97 16.831.384,16 0,8000% 0,9874 59 15/nov/2023 21 21 15/nov/2023 235.618,80 99.818,33 135.736,97 16.831.384,16 0,8000% 0,9884 60 15/foet/2023 21 21 15/nov/2023 235.618,80 99.818,33 135.736,97 16.599.1022 0,8130% 0,9895 61 15/jan/2024 19 19 15/jan/2024 225.346,06 89.609,09 135.736,97 16.599.1022 0,8130% 0,9995 62 15/foet/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.424.173,15 0,8197% 0,9912 63 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699.32 0,8033% 0,9932 64 15/jan/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699.32 0,8033% 0,9932 65 15/jun/2024 21 21 15/mar/2024 235.184,93 99.479,6 135.736,97 15.154.884,81 0,8475% 0,9981 66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.479,6 135.736,97 15.609.751,44 0,8621% 0,9981 67 15/jun/2024 23 23 15/go/2024 235.376,44 99.639,48 135.736,97 15.404.47 0,8696% 0,9991 70 15/out/2024 23 23 16/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.404.47 0,8696% 0,9991 70 15/out/2024 23 23 16/out/2024 235.376,44 99.639,48 135.736,97 15.306.596 0,9374% 0,9000 71 15/nov/2025 23 23 16/nov/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 15.306.956 0,9374% 0,9000 72 15/nov/2025 23 23 15/go/2025 220.796,51 85.	53	15/mai/2023	18	18	15/mai/2023	226.183,67	90.446,70	135.736,97	17.510.069,01	0,7692%	0,9831
55 15/Jul/2023 22 22 17/Jul/2023 244.644,14 108.907,17 135.736,97 17.238.595,07 0,7813% 0,9850 56 15/ago/2023 21 21 15/ago/2023 238.866,99 103.130,02 135.736,97 17.102.885,10 0,7874% 0,9861 58 15/out/2023 20 20 16/out/2023 23.395,54 96.658,57 135.736,97 16.967.121,13 0,7937% 0,9869 59 15/nov/2023 21 21 16/nov/2023 236.430,85 100.693,88 135.736,97 16.695.647,19 0,8065% 0,9884 60 15/dev/2023 21 21 15/dev/2024 225.618,80 99.881,83 135.736,97 16.695.647,19 0,8065% 0,9884 61 15/jan/2024 19 19 19 19 19.73gan/2024 233.994,71 38.257,74 135.736,97 16.284.372,25 0,8130% 0,9991 63 15/jan/2024 21 21 15/mar/2024 223.318,266 97.445,69 135.7	54		22	22							
57	55	15/jul/2023	22	22	., .	244.644,14	108.907,17	135.736,97	17.238.595,07	0,7813%	
58 15/out/2023 20 20 16/out/2023 23.395,54 96.658,57 135.736,97 16.831.384,16 0,8000% 0,9874 59 15/nov/2023 21 21 15/nov/2023 236.430.85 100.693,88 135.736,97 16.695,647,19 0,8065% 0,9884 60 15/der/2024 19 19 15/fan/2024 225.346,06 88.609,09 135.736,97 16.424.173,25 0,8130% 0,9917 61 15/fan/2024 21 21 15/fev/2024 233.994,71 98.257,74 135.736,97 16.288.436,28 0,8264% 0,9926 63 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.126.693,32 0,8333% 0,9932 65 15/mar/2024 21 21 15/mbr/2024 227.755,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 65 15/mar/2024 21 21 15/mbr/2024 223.182,66 95.821,59 135.736,97 15.016.023,35	56	15/ago/2023	21	21	15/ago/2023	238.866,99	103.130,02	135.736,97	17.102.858,10	0,7874%	0,9861
15/nov/2023 21 21 16/nov/2023 236.430,85 100.693,88 135.736,97 16.695.647,19 0.8065% 0.9884	57	15/set/2023	22	22	15/set/2023	242.942,47	107.205,50	135.736,97	16.967.121,13	0,7937%	0,9869
60 15/dez/2023 21 21 15/dez/2023 23.5618,80 99.881,83 135.736,97 16.559,910,22 0,8130% 0,9895 61 15/jan/2024 19 19 15/jan/2024 225.346,06 89.609,09 135.736,97 16.424.173,25 0,8197% 0,9912 62 15/fev/2024 21 21 15/fev/2024 233.994,71 98.257,74 135.736,97 16.286.436,28 0,8264% 0,9926 63 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699,32 0,8333% 0,9932 64 15/jabr/2024 20 20 15/jabr/2024 227.755,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 65 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 231.558,56 95.821,59 135.736,97 15.881.225,38 0,8475% 0,9961 66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 67 15/jul/2024 20 20 15/jabr/2024 225.284,93 99.547,96 135.736,97 15.609,751,44 0,8621% 0,9980 68 15/seb/2024 23 23 15/seb/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/seb/2024 22 22 16/seb/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.338.277,50 0,8772% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.068.03,56 0,8829% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 225.356,44 99.639,48 135.736,97 15.068.03,56 0,8829% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 15/jahr/2025 20.2795,51 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 73 15/jahr/2025 20 20 15/jahr/2025 23.2737,53 96.970,56 135.736,97 14.959.529,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 21 21 15/abr/2025 23.2707,53 96.970,56 135.736,97 14.959.529,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 21 21 15/abr/2025 21.6877,31 75.140,34 135.736,97 14.593.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 21.256,04 86.889,07 135.736,97 14.593.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 21.656,90 80.419,93 135.736,97 14.593.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 21.656,90 80.419,93 135.736,97 14.593.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 21.656,90 80.419,93 135.736,97 14.593.855,69 0,9259% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 15/jul/2025 21.656,50 80.419,93 135.736,97 13.370.433,87 0,9904% 1,0000 15/agb/2025 22 22 15/jul/2025 21.656,50 80.419,93 135.736,97 13.573.69,9	58	15/out/2023	20	20	16/out/2023	232.395,54	96.658,57	135.736,97	16.831.384,16	0,8000%	0,9874
61 15/jan/2024 19 19 19 15/jan/2024 225.346,06 89.609,09 135.736,97 16.424.173,25 0,8197% 0,9912 62 15/fev/2024 21 21 15/fev/2024 233.82,66 97.445,69 135.736,97 16.288.436,28 0,8264% 0,9926 63 15/mar/2024 20 20 15/jan/2024 233.82,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699,32 0,8333% 0,9932 15/jan/2024 21 21 15/mar/2024 221.755,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 231.558,66 95.821,59 135.736,97 15.881.225,38 0,8475% 0,9961 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 15/jan/2024 20 20 15/jul/2024 225.2436,12 89.699,15 135.736,97 15.697.514,4 0,8621% 0,9980 169 15/jset/2024 22 22 16/jset/2024 238.045,36 10.23.083,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 15/jset/2024 22 22 16/jset/2024 22.22.22 16/jset/2024 237.324,2 96.995,45 135.736,97 15.382.775,0 0,8772% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.022.540,53 0,8850% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 15.005.803,56 0,8929% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 22.0796,51 85.059,54 135.736,97 14.933.066,59 0,9009% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 21 21 15/jan/2025 22.626,04 86.889,07 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 22 22 16/jan/2025 22.256,04 86.889,07 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.256,04 86.889,07 135.736,97 14.328.18,172 0,9346% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.257.48,8 89.337,92 135.736,97 14.328.18,172 0,9346% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.257.69,09 80.49.99 135.736,97 14.328.18,172 0,9346% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.257.69,09 80.49.99 135.736,97 14.328.285,69 0,9259% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.507.48,8 89.337,92 135.736,97 14.328.385,69 0,9259% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.507.48,8 89.337,92 135.736,97 14.328.385,69 0,9259% 1,0000 79 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 22.507.48,8 89.337,92 1	59	15/nov/2023	21	21	16/nov/2023	236.430,85	100.693,88	135.736,97	16.695.647,19	0,8065%	0,9884
62 15/fev/2024 21 21 15/fev/2024 233.984,71 98.257,74 135.736,97 16.288.436,28 0,8264% 0,9926 63 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699,32 0,8333% 0,9932 64 15/abr/2024 20 20 15/abr/2024 227.755,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 65 15/mai/2024 21 21 15/mai/2024 231.558,56 95.821,59 135.736,97 15.881.225,38 0,8475% 0,9961 66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 225.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 67 15/jul/2024 20 20 15/jul/2024 225.484,91 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9980 68 15/ago/2024 23 23 15/ago/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 97.61,36 135.736,97 15.026.803,56 0,8929% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 15.066.803,56 0,8929% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.795.329,62 0,9011% 1,0000 75 15/mai/2025 18 18 18 17/mai/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.795.329,62 0,9011% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.529.526,66 0,9174% 1,0000 77 15/mai/2025 21 21 15/abr/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.529.385,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 218.594,09 135.736,97 14.328.815,736,97 13.398.907,81 1,0000	60	15/dez/2023	21	21	15/dez/2023	235.618,80	99.881,83	135.736,97	16.559.910,22	0,8130%	0,9895
63 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 233.182,66 97.445,69 135.736,97 16.152.699,32 0,8333% 0,9932 64 15/abr/2024 20 20 15/abr/2024 227.755,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 65 15/mar/2024 21 21 15/mar/2024 231.558,56 95.821,59 135.736,97 15.881,225,38 0,8475% 0,9961 66 15/jur/2024 22 22 17/jur/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 67 15/jur/2024 20 20 15/jur/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.609.751,44 0,8621% 0,9980 68 15/sqc/2024 23 23 15/sqc/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.005.404,47 0,8696% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.005.404,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 235.376,44 99.639,48 135.736,97 15.066.803,56 0,8929% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.795.329,62 0,9091% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.659.592,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 18 17/mar/2025 218.677,31 75.140,34 135.736,97 14.595.92,66 0,9174% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/smb/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.252.855,69 0,9259% 1,0000 77 15/mar/2025 22 22 16/jur/2025 225.670,48 89.337,92 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jur/2025 23 23 15/sag/2025 27.369,70 91.632,73 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 78 15/jur/2025 22 22 16/jur/2025 225.674,88 89.337,92 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/sqc/2025 23 23 15/sqc/2025 212.516,56,90 80.419,93 135.736,97 13.890.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/sur/2025 22 22 16/jur/2025 221.656,581 82.828,84 135.736,97 13.890.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/sur/2025 23 23 17/nov/2025 24.700,07 88.963,82 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/sur/2025 23 23 15/suc/2025 212.507,53 85.934,57 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/sur/2025 20 20 15/	61	15/jan/2024	19	19	15/jan/2024	225.346,06	89.609,09	135.736,97	16.424.173,25	0,8197%	0,9912
64 15/abr/2024 20 20 15/abr/2024 22,77.55,93 92.018,96 135.736,97 16.016.962,35 0,8403% 0,9952 15/mai/2024 21 21 15/mai/2024 231.558,56 95.821,59 135.736,97 15.881.225,38 0,8475% 0,9961 66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745,488,41 0,8547% 0,9961 15/jac/2024 20 20 15/jul/2024 225.436,12 89.699,15 135.736,97 15.609.751,44 0,8621% 0,9980 168 15/ago/2024 23 23 15/ago/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8666% 0,9991 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.382.77,50 0,8772% 0,9999 15/set/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 15/out/2024 23 23 18/nov/2024 225.376,44 99.639,48 135.736,97 15.000.568.03,56 0,8929% 1,0000 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9909% 1,0000 74 15/fev/2025 20 20 15/jan/2025 20.20.796,51 85.095,54 135.736,97 14.795.325,60 0,9019% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 18 17/mar/2025 21.0877,31 75.140,34 135.736,97 14.595.92,66 0,9174% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 22.626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 22.504,88 89.337,92 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 16/jun/2025 22.504,88 89.337,92 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 22.504,88 89.337,92 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 22.504,88 89.337,92 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 22.504,88 89.337,92 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 21 21 15/abr/2025 21.516.56,90 80.419,93 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 21.516.56,90 80.419,93 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 24.709,90 80.419,93 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 24.709,90 88.963,82 135.736,97 13.380.907,81 0,9901% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 24.700,99 88.963,82 135.736,97 13.380	62	15/fev/2024	21	21	15/fev/2024	233.994,71	98.257,74	135.736,97	16.288.436,28	0,8264%	0,9926
65 15/mai/2024 21 21 15/mai/2024 231.558,56 95.821,59 135.736,97 15.881.225,38 0,8475% 0,9961 66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 67 15/jul/2024 20 20 15/jul/2024 225.2436,12 89.699,15 135.736,97 15.745.488,41 0,8621% 0,9980 68 15/ago/2024 23 23 15/ago/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.994,54 135.736,97 15.338.277,50 0,8772% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 225.376,44 99.639,48 135.736,97 15.022.540,53 0,8850% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 74 15/fev/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.931.066,59 0,9001% 1,0000 75 15/mar/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 75 15/mar/2025 21 21 15/abr/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.328.18,72 0,9346% 1,0000 77 15/mai/2025 22 22 16/jun/2025 225.507.48 89.337.92 135.736,97 14.328.18,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 225.507.48 89.337.92 135.736,97 14.328.18,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 225.507.48 89.337.92 135.736,97 14.328.18,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 225.074.88 89.337.92 135.736,97 14.328.18,72 0,9346% 1,0000 79 15/jul/2025 22 22 16/jun/2025 225.074.88 89.337.92 135.736,97 14.328.381.78 0,9615% 1,0000 79 15/jul/2025 21 21 15/set/2025 21.516.56,90 80.419.93 135.736,97 13.380.907.81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.380.907.81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.380.907.81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.380.907.81 0,9615% 1,0000 81 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.389.9	63	15/mar/2024	21	21	15/mar/2024	233.182,66	97.445,69	135.736,97	16.152.699,32	0,8333%	0,9932
66 15/jun/2024 22 22 17/jun/2024 235.284,93 99.547,96 135.736,97 15.745.488,41 0,8547% 0,9974 67 15/jul/2024 20 20 15/jul/2024 225.436,12 89.699,15 135.736,97 15.697,51,44 0,8621% 0,9980 68 15/3g0/2024 23 23 15/3g0/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.338.277,50 0,8772% 0,9999 70 15/sout/2024 21 21 15/sout/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 235.376,44 99.639,48 135.736,97 15.066.803,56 0,8929% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.795.329,62 0,9091% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,58 96.970.56 135.736,97 14.659.929,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.528.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 221.594,05 77.857.08 135.736,97 14.528.855,69 0,9259% 1,0000 77 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 221.594,05 77.857.08 135.736,97 14.528.855,69 0,9259% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 221.594,05 77.857.08 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mar/2025 22 22 16/jun/2025 221.594,05 77.857.08 135.736,97 14.328.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jun/2025 20 20 15/jun/2025 225.074,88 89.337,29 135.736,97 14.328.118,72 0,9346% 1,0000 79 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,29 135.736,97 14.325.381,75 0,9434% 1,0000 80 15/ag0/2025 23 23 23 15/ag0/2025 225.074,88 89.337,29 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/ag0/2025 23 23 23 15/ag0/2025 225.074,88 89.337,37 135.736,97 13.598.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ag0/2025 23 23 15/ag0/2025 225.074,88 89.337,59 135.736,97 13.398.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ag0/2025 23 23 15/ag0/2025 225.074,88 89.337,59 135.736,97 13.398.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/ag0/2025 23 23 15/ag0/2025 225.074,88 89.337,59 135.736,97 13.398.907,81 0,9909% 1,0000 81 15/ag0/2025 23 23 15/ag0/2025 224.700,79 88.963,82 135.736	64	15/abr/2024	20	20	15/abr/2024	227.755,93	92.018,96	135.736,97	16.016.962,35	0,8403%	0,9952
67 15/jul/2024 20 20 15/jul/2024 225.436,12 89.699,15 135.736,97 15.609.751,44 0,8621% 0,9980 68 15/ago/2024 23 23 15/ago/2024 238.045,36 102.308,39 135.736,97 15.474.014,47 0,8696% 0,9991 69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 232.732,42 96.995,45 135.736,97 15.338.277,50 0,8772% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 225.376,44 99.639,48 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 15.06.6803,56 0,8929% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.795.329,62 0,9031% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jan/2025 22 22 16/jan/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.16.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 23 23 15/ago/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 247.06,90 80.419,93 135.736,97 13.890.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/set/2025 23 23 15/ago/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 13.380.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.385.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 23 23 15/ago/2025 247.00,79 88.963,82 135.736,97 13.343.959,93 1,0000% 1,0000 81 15/out/2025 23 23 15/out/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.343.959,93 1,0000% 1,0000 81 15/out/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	65	15/mai/2024	21	21	15/mai/2024	231.558,56	95.821,59	135.736,97	15.881.225,38	0,8475%	0,9961
68	66	15/jun/2024	22	22	17/jun/2024	235.284,93	99.547,96	135.736,97	15.745.488,41	0,8547%	0,9974
69 15/set/2024 22 22 16/set/2024 23.73,42 96.995,45 135.736,97 15.338.277,50 0,8772% 0,9999 70 15/out/2024 21 21 15/out/2024 227.498,33 91.761,36 135.736,97 15.202.540,53 0,8850% 1,0000 71 15/nov/2024 23 23 18/nov/2024 225.376,44 99.639,48 135.736,97 15.022.540,53 0,8850% 1,0000 72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.095,54 135.736,97 14.932.066,59 0,9009% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.795.329,62 0,9091% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.595.92,66 0,9174% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 22.626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mar/2025 19 19 15/mar/2025 22.626,04 86.889,07 135.736,97 14.252.381,75 0,9434% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 22.507.488 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 27.369,70 91.632,73 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/out/2025 218.656,81 82.828,84 135.736,97 13.70.433,87 0,9804% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.373.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.373.696,90 0,9901% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0000% 1,0000	67	15/jul/2024	20	20	15/jul/2024	225.436,12	89.699,15	135.736,97	15.609.751,44	0,8621%	0,9980
70	68	15/ago/2024	23	23	15/ago/2024	238.045,36	102.308,39	135.736,97	15.474.014,47	0,8696%	0,9991
71	69	15/set/2024	22	22	16/set/2024	232.732,42	96.995,45	135.736,97	15.338.277,50	0,8772%	0,9999
72 15/dez/2024 20 20 16/dez/2024 221.569,78 85.832,81 135.736,97 14.931.066,59 0,9009% 1,0000 73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 220.796,51 85.059,54 135.736,97 14.795.329,62 0,9091% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.659.992,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.528.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/mar/2025 21 21 15/abr/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mar/2025 19 19 15/mar/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.16.644,78 0,9344% 1,0000 78 15/jur/2025 22 22 16/jur/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78	70	15/out/2024	21	21	15/out/2024	227.498,33	91.761,36	135.736,97	15.202.540,53	0,8850%	1,0000
73 15/jan/2025 20 20 15/jan/2025 22.07.96,51 85.059,54 135.736,97 14.795.329,62 0,9091% 1,0000 74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.659.592,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 22.266,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mar/2025 19 19 15/mar/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 27.369,70 91.632,73 135.736,97 13.885.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,9 88.963,82 135.736,97 13.573.69,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,9 88.963,82 135.736,97 13.437.595,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0010% 1,0000	71	15/nov/2024	23	23	18/nov/2024	235.376,44	99.639,48	135.736,97	15.066.803,56	0,8929%	1,0000
74 15/fev/2025 23 23 17/fev/2025 232.707,53 96.970,56 135.736,97 14.659.592,66 0,9174% 1,0000 75 15/mar/2025 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 22.626,04 86.889,07 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 77 15/mal/2025 19 19 15/mal/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.288.118,72 0,9346% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.2644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 14.316.444,78 0,9524% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 23 23 17/nov/2025 2216.71,53 85.934,57 135.736,97 13.437.596,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.595,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0010% 1,0000	72	15/dez/2024	20	20	16/dez/2024	221.569,78	85.832,81	135.736,97	14.931.066,59	0,9009%	1,0000
75 15/mar/2025 18 18 17/mar/2025 210.877,31 75.140,34 135.736,97 14.523.855,69 0,9259% 1,0000 76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 222.626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mai/2025 19 19 15/mai/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.152.381,75 0,9343% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 217.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170.84 0,9709% 1,0000 81 15/ago/2025 21 21 15/set/2025 218.565,815 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87	73	15/jan/2025	20	20	15/jan/2025	220.796,51	85.059,54	135.736,97	14.795.329,62	0,9091%	1,0000
76 15/abr/2025 21 21 15/abr/2025 22.2626,04 86.889,07 135.736,97 14.388.118,72 0,9346% 1,0000 77 15/mai/2025 19 19 15/mai/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.252.381,75 0,9434% 1,0000 78 15/jur/2025 22 22 16/jur/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980,907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.794,933,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.437.959,93	74	15/fev/2025	23	23	17/fev/2025	232.707,53	96.970,56	135.736,97	14.659.592,66	0,9174%	1,0000
77 15/mai/2025 19 19 15/mai/2025 213.594,05 77.857,08 135.736,97 14.252.381,75 0,9434% 1,0000 78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.56,90 80.419,93 135.736,97 13.890,907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ge/2025 23 23 15/ge/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93	75	15/mar/2025	18	18	17/mar/2025	210.877,31	75.140,34	135.736,97	14.523.855,69	0,9259%	1,0000
78 15/jun/2025 22 22 16/jun/2025 225.074,88 89.337,92 135.736,97 14.116.644,78 0,9524% 1,0000 79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980.907,81 0,9615% 1,0000 80 15/3g0/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.704.933,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.69,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97	76	15/abr/2025	21	21	15/abr/2025	222.626,04	86.889,07	135.736,97	14.388.118,72	0,9346%	1,0000
79 15/jul/2025 20 20 15/jul/2025 216.156,90 80.419,93 135.736,97 13.980,907,81 0,9615% 1,0000 80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709,433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	77	15/mai/2025	19	19	15/mai/2025	213.594,05	77.857,08	135.736,97	14.252.381,75	0,9434%	1,0000
80 15/ago/2025 23 23 15/ago/2025 227.369,70 91.632,73 135.736,97 13.845.170,84 0,9709% 1,0000 81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	78	15/jun/2025	22	22	16/jun/2025	225.074,88	89.337,92	135.736,97	14.116.644,78	0,9524%	1,0000
81 15/set/2025 21 21 15/set/2025 218.565,81 82.828,84 135.736,97 13.709.433,87 0,9804% 1,0000 82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 221.671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	79	15/jul/2025	20	20	15/jul/2025	216.156,90	80.419,93	135.736,97	13.980.907,81	0,9615%	1,0000
82 15/out/2025 22 22 15/out/2025 22.1671,53 85.934,57 135.736,97 13.573.696,90 0,9901% 1,0000 83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	80	15/ago/2025	23	23	15/ago/2025	227.369,70	91.632,73	135.736,97	13.845.170,84	0,9709%	1,0000
83 15/nov/2025 23 23 17/nov/2025 224.700,79 88.963,82 135.736,97 13.437.959,93 1,0000% 1,0000 84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	81	15/set/2025	21	21	15/set/2025	218.565,81	82.828,84	135.736,97	13.709.433,87	0,9804%	1,0000
84 15/dez/2025 20 20 15/dez/2025 212.290,56 76.553,59 135.736,97 13.302.222,97 1,0101% 1,0000	82	15/out/2025	22	22	15/out/2025	221.671,53	85.934,57	135.736,97	13.573.696,90	0,9901%	1,0000
	83	15/nov/2025	23	23	17/nov/2025	224.700,79	88.963,82	135.736,97	13.437.959,93	1,0000%	1,0000
85 15/jan/2026 21 21 15/jan/2026 215.317,62 79.580,65 135.736,97 13.166.486,00 1,0204% 1,0000	84	15/dez/2025	20	20	15/dez/2025	212.290,56	76.553,59	135.736,97	13.302.222,97	1,0101%	1,0000
	85	15/jan/2026	21	21	15/jan/2026	215.317,62	79.580,65	135.736,97	13.166.486,00	1,0204%	1,0000

86	15/fev/2026	22	22	18/fev/2026	218.268,19	82.531,22	135.736,97	13.030.749,03	1,0309%	1,0000
87	15/mar/2026	18	18	16/mar/2026	202.528,38	66.791,41	135.736,97	12.895.012,06	1,0417%	1,0000
88	15/abr/2026	21	21	15/abr/2026	212.881,47	77.144,50	135.736,97	12.759.275,09	1,0526%	1,0000
89	15/mai/2026	20	20	15/mai/2026	208.424,21	72.687,24	135.736,97	12.623.538,12	1,0638%	1,0000
90	15/jun/2026	20	20	15/jun/2026	207.650,95	71.913,98	135.736,97	12.487.801,15	1,0753%	1,0000
91	15/jul/2026	22	22	15/jul/2026	214.014,00	78.277,03	135.736,97	12.352.064,18	1,0870%	1,0000
92	15/ago/2026	23	23	17/ago/2026	216.694,04	80.957,07	135.736,97	12.216.327,21	1,0989%	1,0000
93	15/set/2026	20	20	15/set/2026	205.331,14	69.594,17	135.736,97	12.080.590,24	1,1111%	1,0000
94	15/out/2026	21	21	15/out/2026	208.009,19	72.272,22	135.736,97	11.944.853,28	1,1236%	1,0000
95	15/nov/2026	21	21	16/nov/2026	207.197,14	71.460,17	135.736,97	11.809.116,31	1,1364%	1,0000
96	15/dez/2026	21	21	15/dez/2026	206.385,09	70.648,13	135.736,97	11.673.379,34	1,1494%	1,0000
97	15/jan/2027	21	21	15/jan/2027	205.573,05	69.836,08	135.736,97	11.537.642,37	1,1628%	1,0000
98	15/fev/2027	19	19	15/fev/2027	198.169,53	62.432,56	135.736,97	11.401.905,40	1,1765%	1,0000
99	15/mar/2027	20	20	15/mar/2027	200.691,53	64.954,56	135.736,97	11.266.168,43	1,1905%	1,0000
100	15/abr/2027	22	22	15/abr/2027	206.356,46	70.619,49	135.736,97	11.130.431,46	1,2048%	1,0000
101	15/mai/2027	21	21	17/mai/2027	202.324,86	66.587,89	135.736,97	10.994.694,49	1,2195%	1,0000
102	15/jun/2027	20	20	15/jun/2027	198.371,72	62.634,75	135.736,97	10.858.957,52	1,2346%	1,0000
103	15/jul/2027	22	22	15/jul/2027	203.803,95	68.066,98	135.736,97	10.723.220,55	1,2500%	1,0000
104	15/ago/2027	22	22	16/ago/2027	202.953,11	67.216,15	135.736,97	10.587.483,58	1,2658%	1,0000
105	15/set/2027	21	21	15/set/2027	199.076,67	63.339,70	135.736,97	10.451.746,62	1,2821%	1,0000
106	15/out/2027	21	21	15/out/2027	198.264,62	62.527,65	135.736,97	10.316.009,65	1,2987%	1,0000
107	15/nov/2027	20	20	16/nov/2027	194.505,38	58.768,41	135.736,97	10.180.272,68	1,3158%	1,0000
108	15/dez/2027	21	21	15/dez/2027	196.640,53	60.903,56	135.736,97	10.044.535,71	1,3333%	1,0000
109	15/jan/2028	23	23	17/jan/2028	201.570,19	65.833,23	135.736,97	9.908.798,74	1,3514%	1,0000
110	15/fev/2028	21	21	15/fev/2028	195.016,43	59.279,46	135.736,97	9.773.061,77	1,3699%	1,0000
111	15/mar/2028	19	19	15/mar/2028	188.621,02	52.884,05	135.736,97	9.637.324,80	1,3889%	1,0000
112	15/abr/2028	22	22	17/abr/2028	196.146,42	60.409,45	135.736,97	9.501.587,83	1,4085%	1,0000
113	15/mai/2028	18	18	15/mai/2028	184.439,04	48.702,07	135.736,97	9.365.850,86	1,4286%	1,0000
114	15/jun/2028	23	23	16/jun/2028	197.122,00	61.385,03	135.736,97	9.230.113,89	1,4493%	1,0000
115	15/jul/2028	21	21	17/jul/2028	190.956,19	55.219,22	135.736,97	9.094.376,93	1,4706%	1,0000
116	15/ago/2028	21	21	15/ago/2028	190.144,15	54.407,18	135.736,97	8.958.639,96	1,4925%	1,0000
117	15/set/2028	22	22	15/set/2028	191.892,23	56.155,26	135.736,97	8.822.902,99	1,5152%	1,0000
118	15/out/2028	20	20	16/out/2028	185.999,43	50.262,46	135.736,97	8.687.166,02	1,5385%	1,0000

120 15/dez/2028 21 21 15/dez/2028 186.895.96 51.158.99 135.736.97 8.415.692.08 1,5873% 121 15/jan/2029 19 19 15/jan/2029 181.276.01 45.539.04 135.736.97 8.279.955.11 1,6129% 122 15/fev/2029 21 21 15/fev/2029 185.271.86 49.534.89 135.736.97 8.144.218.14 1,6397% 123 15/mar/2029 20 20 15/mar/2029 182.133.08 46.396.11 135.736.97 8.008.481.17 1,6667% 124 15/abr/2029 21 21 16/abr/2029 183.647.7 47.910.80 135.736.97 8.787.44.20 1,6949% 125 15/mai/2029 20 20 15/mai/2029 180.586.55 44.849.58 135.736.97 7.737.007.23 1,7241% 126 15/jun/2029 22 22 15/jun/2029 184.234.69 48.497.73 135.736.97 7.601.270.27 1,7544% 127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211.62 45.474.66 135.736.97 7.465.533.30 1,7857% 128 15/ago/2029 22 22 15/ago/2029 182.533.02 46.796.05 135.736.97 7.329.796.33 1,8182% 135.736.97 7.329.796.33 1,8182% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97 7.058.322.39 1,8868% 135.736.97	1,0000
122 15/fev/2029 21 21 15/fev/2029 182.133,08 46.396,11 135.736,97 8.144.218,14 1,6393% 123 15/mar/2029 20 20 15/mar/2029 182.133,08 46.396,11 135.736,97 8.008.481,17 1,6667% 124 15/abr/2029 21 21 16/abr/2029 183.647,77 47.910,80 135.736,97 7.872.744,20 1,6949% 125 15/mar/2029 20 20 15/mar/2029 180.586,55 44.849,58 135.736,97 7.737.007,23 1,7241% 126 15/jun/2029 21 21 16/jul/2029 184.234,69 48.497,73 135.736,97 7.737.007,23 1,7241% 127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211,62 45.474,66 135.736,97 7.601.270,07 1,7543% 15/sqc/2029 22 22 15/sqc/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 128 15/sqc/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.058.322,39 1.8868% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.058.322,39 1.8868% 135 15/mar/2030 19 19 15/jan/2030 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1.9231% 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,000% 135 15/mar/2030 21 21 15/abr/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,000% 135 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.932,20 43.592,27 135.736,97 6.6515.111,48 2,0000% 135 15/mar/2030 21 21 15/abr/2030 173.932,20 38.166,23 135.736,97 6.6315.374,51 2,003% 135 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.932,20 38.166,23 135.736,97 6.6315.374,51 2,003% 135 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/mar/2030 173.930,20 38.166,23 135.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 140 15/sqc/2030 23 23 15/sqc/2030 173.991,41	1,0000
123 15/mar/2029 20 20 15/mar/2029 182.133,08 46.396,11 135.736,97 8.008.481,17 1,6667% 124 15/abr/2029 21 21 16/abr/2029 183.647,77 47.910,80 135.736,97 7.872.744,20 1,6949% 125 15/mar/2029 20 20 15/mar/2029 180.586,55 44.849,58 135.736,97 7.737.007,23 1,7241% 126 15/jun/2029 22 22 15/jun/2029 184.234,69 48.497,73 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 127 15/jun/2029 21 21 16/jun/2029 181.216,64 45.474,66 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 15/abr/2029 22 22 15/abr/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 128 15/abr/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.329.796,33 1,8182% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.058.322,39 1,8668% 135 15/abr/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 7.058.322,39 1,8668% 135 15/abr/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.922.885,42 1,9231% 15/abr/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.16.63 135.736,97 6.6379.637,54 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.16.63 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 22 22 15/mar/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.836.689,67 2,2727% 135.736,97 5.702.2286,42 2,222% 139 15/jul/2030 23 23 15/mar/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.702.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 23 23 15/abr/2030 173.903,32 33.83.63 135.736,97 5.702.426,64 2,2222% 145/sul/2030 22 22 16/sev/2030 173.903,41 35.736,97 5.700.992,70 5.565.215,73 2,3810% 145/sul/2030 23 23 15/abr/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.700.992,70 2,3256% 140 15/abr/2030 23 23 15/abr/2030 173.903,41 35.736,97 5.700.992,70 5.565.215,73 2,3810% 15/sul/2030 22 22 16/sev/2030 173.903,91 41 35.736,97 5.700.992,70 5.565.215,73 2,3810% 140 15/abr/2030 23 23 15/abr/2030 173.991,41 35.735,97 5.700.992,70 5.565.215,73 2,3810% 15/sul/2030 23 23 15/abr/2030 173.991,41 35.735,97 5.700.992,70 5.565.215,73 2,3810% 15/sul/2030 23 23 18/	1,0000
124 15/abr/2029 21 21 16/abr/2029 183.647,77 47.910,80 135.736,97 7.872.744,20 1.6949% 125 15/mai/2029 20 20 15/mai/2029 180.586,55 44.849,58 135.736,97 7.737.007,23 1,7241% 126 15/jun/2029 21 21 16/jul/2029 184.234,69 48.497,73 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211,62 45.474,66 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 128 15/ago/2029 22 22 15/sgo/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.329.796,33 1,8182% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.94.059,36 1,8519% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 19.231% 132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.576.94 6.922.585,42 10.9231% 134 15/fav/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 137 15/mar/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 138 15/jan/2030 20 20 15/mar/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.792.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 22 22 16/sev/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 22 22 16/sev/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 22 22 16/sev/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 23 23 15/go/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 21 21 15/out/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 21 21 15/out/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 22 22 16/sev/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 23 23 15/go/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 22 22 16/sev/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 23 23 15/go/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 23 23 15/go/2030 173.991,41 35.736,97 5.792.426,64 2,2222% 145/out/2030 2	1,0000
125 15/mai/2029 20 20 15/mai/2029 180.586,55 44.849,58 135.736,97 7.737.007,23 1,7241% 126 15/jun/2029 22 22 15/jun/2029 184.234,69 48.497,73 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211,62 45.474,66 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 128 15/gag/2029 22 22 15/gag/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.920.796,33 1,8182% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.994.059,36 1,8519% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 7.905.322,39 1,8668% 131 15/nov/2029 21 21 17/det/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.922.858,42 1,9231% 133 15/gan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.766.884.84 1,9608% 133 15/mar/2030 23 23 15/fee/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mai/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 23 23 15/gag/2030 173.903,20 32.318,03 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 145/gag/2030 23 23 15/gag/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 145/out/2030 21 21 15/out/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 145/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 15/out/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.972.478,66 2,4390% 142 15/out/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.922.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.923.741,79 2,5000% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 38.254,44	1,0000
126 15/jun/2029 22 22 15/jun/2029 184.234,69 48.497,73 135.736,97 7.601.270,27 1,7544% 127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211,62 45.474,66 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 128 15/ago/2029 22 22 15/ago/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.329,796,33 1,8182% 129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.194.059,36 1,8182% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,51 135.736,97 7.058.322,39 1,8868% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1,9231% 132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.631.11,48 2,0003% 137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mai/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.242.66,4 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.70.952,70 2,2727% 140 15/set/2030 23 23 15/set/2030 173.991,41 35.736,97 5.70.952,70 2,2356% 141 15/set/2030 21 21 15/out/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.70.952,70 2,2356% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.70.952,70 2,2356% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,2390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.302,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
127 15/jul/2029 21 21 16/jul/2029 181.211.62 45.474,66 135.736,97 7.465.533,30 1,7857% 128 15/ago/2029 22 22 15/ago/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.329.796,33 1,8182% 129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.194.059,36 1,8519% 130 15/out/2029 19 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.058.322,39 1,8868% 135 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.592.585,42 1,9231% 135 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.651.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 173.932,924 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 138 15/jul/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 15/jul/2030 12 22 22 16/set/2030 173.991,41 35.736,97 5.70.952,70 2,2226% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 35.736,97 5.70.952,70 2,2226% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 173.991,41 35.736,97 5.70.952,70 2,23266% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 173.991,41 35.736,97 5.70.952,70 2,23266% 142 15/out/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,37 5.356,97 5.70.952,70 2,23266% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
128 15/ago/2029 22 22 15/ago/2029 182.533,02 46.796,05 135.736,97 7.329.796,33 1,8182% 129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682,18 45.945,21 135.736,97 7.194.059,36 1,8519% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.058.322,39 1,8668% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1,9231% 125/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.651.111,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 137 15/mar/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 381.662,3 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.903,20 381.662,3 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.702.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.702.952,70 2,2325% 140 15/ago/2030 21 21 15/out/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.700.952,70 2,2325% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 173.991,41 35.735,97 5.700.952,70 2,3256% 141 15/set/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.299,44 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.299,94 135.736,97 5.293.741,79 2,5000% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
129 15/set/2029 22 22 17/set/2029 181.682.18 45.945,21 135.736,97 7.194.059,36 1,8519% 130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.058.322,39 1,8668% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1,9231% 132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,04 135.736,97 6.651.111,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 169.132.68 33.395,71 135.736,97 6.579.637,54 2,0833% 136 15/sbr/2030 21 21 15/sbr/2030 173.903,20 38.166,23 375.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.903,20 38.166,23 375.736,97 6.243.900,58 2,1277% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 174.742,14 38.254,44 135.736,97 5.705.952,70 2,3256% 142 15/out/2030 23 23 18/nov/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
130 15/out/2029 19 19 15/out/2029 174.665,51 38.928,54 135.736,97 7.058.322,39 1,8868% 131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980,51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1,9231% 132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786,848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.651.11,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.379.575,4 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 171.307,32 35.570,35 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.836.689,67 2,2727% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 172.472,14 35.735,97 5.972.475,69 2,3810% 142 15/out/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 35.736,97 5.952.70 2,3256% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 35.736,97 5.952.70 2,3256% 144 15/set/2030 22 22 16/set/2030 173.991,41 35.736,97 5.952.70 2,3256% 144 15/set/2030 23 23 18/nov/2030 173.991,41 35.736,97 5.952.715,73 2,3810% 145 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.923.741,79 2,5000%	1,0000
131 15/nov/2029 22 22 16/nov/2029 179.980.51 44.243,54 135.736,97 6.922.585,42 1,9231% 132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.651.111,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.379.637,54 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770.69 40.033,72 135.736,97 5.72.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 175.770.69 40.033,72 135.736,97 5.72.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.70.952,70 2,2356% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 173.991,41 35.735,97 5.70.952,70 2,2356% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.302,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
132 15/dez/2029 21 21 17/dez/2029 177.151,39 41.414,42 135.736,97 6.786.848,45 1,9608% 133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.651.111,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,33 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.907,32 35.570,35 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 138 15/jur/2030 23 23 17/jur/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jur/2030 19 19 1	1,0000
133 15/jan/2030 19 19 15/jan/2030 172.462,00 36.725,04 135.736,97 6.651.111,48 2,0000% 134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.379,637,54 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 20 20 15/mar/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.0243.900,58 2,1277% 137 15/mar/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 6.792.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.70.952,70 2,3256% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 174.791,41 38.254,44 135.736,97 5.70.952,70 2,3256% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 173.300,91 33.293,94 135.736,97 5.293.741,79 2,5000% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
134 15/fev/2030 23 23 15/fev/2030 179.329,24 43.592,27 135.736,97 6.515.374,51 2,0408% 135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.379.637,54 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mal/2030 20 20 15/mal/2030 173.307,32 35.570,35 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.992,70 2,3256% 141 15/set/2030 22 22 1	1,0000
135 15/mar/2030 18 18 15/mar/2030 169.132,68 33.395,71 135.736,97 6.379.637,54 2,0833% 136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903,20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 171.307,32 35.570,35 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 23 23 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.836.689,67 2,2727% 141 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.652.151,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 1	1,0000
136 15/abr/2030 21 21 15/abr/2030 173.903.20 38.166,23 135.736,97 6.243.900,58 2,1277% 137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 171.307,32 35.570,35 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 140 15/ago/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.836.689,67 2,2272% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.952,70 2,2326% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 1	1,0000
137 15/mai/2030 20 20 15/mai/2030 171.307.32 35.570,35 135.736,97 6.108.163,61 2,1739% 138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.836,689,67 2,2727% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.952,70 2,2356% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.655.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
138 15/jun/2030 23 23 17/jun/2030 175.770,69 40.033,72 135.736,97 5.972.426,64 2,2222% 139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.836.689,67 2,2727% 140 15/ggo/2030 23 23 15/ggo/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.952,70 2,3256% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
139 15/jul/2030 19 19 15/jul/2030 168.055,00 32.318,03 135.736,97 5.836.689,67 2,2727% 140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.952,70 2,3256% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
140 15/ago/2030 23 23 15/ago/2030 173.991,41 38.254,44 135.736,97 5.700.952,70 2,3256% 141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
141 15/set/2030 22 22 16/set/2030 171.472,14 35.735,17 135.736,97 5.565.215,73 2,3810% 142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
142 15/out/2030 21 21 15/out/2030 169.030,91 33.293,94 135.736,97 5.429.478,76 2,4390% 143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
143 15/nov/2030 23 23 18/nov/2030 171.322,50 35.585,53 135.736,97 5.293.741,79 2,5000%	1,0000
	1,0000
144 15/dez/2030 20 20 16/dez/2030 165.894.44 30.157.47 135.736.97 5.158.004.82 2.5641%	1,0000
2. 25,225,225 25,225 25,257,77 25,257,57 25,250,57,52 25,257,57	1,0000
145 15/jan/2031 20 20 15/jan/2031 165.121,17 29.384,21 135.736,97 5.022.267,85 2,6316%	1,0000
146 15/fev/2031 23 23 17/fev/2031 168.653,58 32.916,61 135.736,97 4.886.530,89 2,7027%	1,0000
147 15/mar/2031 18 18 17/mar/2031 160.783,75 25.046,78 135.736,97 4.750.793,92 2,7778%	1,0000
148 15/abr/2031 20 20 15/abr/2031 162.801,37 27.064,40 135.736,97 4.615.056,95 2,8571%	1,0000
149 15/mai/2031 20 20 15/mai/2031 162.028,10 26.291,13 135.736,97 4.479.319,98 2,9412%	1,0000
150 15/jun/2031 21 21 16/jun/2031 162.534,53 26.797,56 135.736,97 4.343.583,01 3,0303%	1,0000
151 15/jul/2031 21 21 15/jul/2031 161.722,49 25.985,52 135.736,97 4.207.846,04 3,1250%	1,0000

153	15/set/2031									1,0000
	13/361/2031	21	21	15/set/2031	160.098,39	24.361,42	135.736,97	3.936.372,10	3,3333%	1,0000
154 1	15/out/2031	22	22	15/out/2031	160.411,25	24.674,28	135.736,97	3.800.635,13	3,4483%	1,0000
155 1	15/nov/2031	23	23	17/nov/2031	160.646,84	24.909,87	135.736,97	3.664.898,16	3,5714%	1,0000
156 1	15/dez/2031	20	20	15/dez/2031	156.615,22	20.878,25	135.736,97	3.529.161,19	3,7037%	1,0000
157	15/jan/2032	21	21	15/jan/2032	156.850,20	21.113,23	135.736,97	3.393.424,23	3,8462%	1,0000
158	15/fev/2032	20	20	16/fev/2032	155.068,68	19.331,71	135.736,97	3.257.687,26	4,0000%	1,0000
159 1	15/mar/2032	20	20	15/mar/2032	154.295,41	18.558,45	135.736,97	3.121.950,29	4,1667%	1,0000
160 1	15/abr/2032	22	22	15/abr/2032	155.306,23	19.569,26	135.736,97	2.986.213,32	4,3478%	1,0000
161 1	15/mai/2032	21	21	17/mai/2032	153.602,01	17.865,04	135.736,97	2.850.476,35	4,5455%	1,0000
162	15/jun/2032	20	20	15/jun/2032	151.975,61	16.238,64	135.736,97	2.714.739,38	4,7619%	1,0000
163	15/jul/2032	22	22	15/jul/2032	152.753,71	17.016,75	135.736,97	2.579.002,41	5,0000%	1,0000
164 1	15/ago/2032	22	22	16/ago/2032	151.902,88	16.165,91	135.736,97	2.443.265,44	5,2632%	1,0000
165	15/set/2032	21	21	15/set/2032	150.353,82	14.616,85	135.736,97	2.307.528,47	5,5556%	1,0000
166 1	15/out/2032	21	21	15/out/2032	149.541,78	13.804,81	135.736,97	2.171.791,50	5,8824%	1,0000
167 1	15/nov/2032	20	20	16/nov/2032	148.109,27	12.372,30	135.736,97	2.036.054,54	6,2500%	1,0000
168 1	15/dez/2032	21	21	15/dez/2032	147.917,68	12.180,71	135.736,97	1.900.317,57	6,6667%	1,0000
169	15/jan/2033	23	23	17/jan/2033	148.191,90	12.454,93	135.736,97	1.764.580,60	7,1429%	1,0000
170	15/fev/2033	21	21	15/fev/2033	146.293,59	10.556,62	135.736,97	1.628.843,63	7,6923%	1,0000
171 1	15/mar/2033	18	18	15/mar/2033	144.085,90	8.348,93	135.736,97	1.493.106,66	8,3333%	1,0000
172 1	15/abr/2033	23	23	18/abr/2033	145.522,99	9.786,02	135.736,97	1.357.369,69	9,0909%	1,0000
173 1	15/mai/2033	19	19	16/mai/2033	143.081,98	7.345,01	135.736,97	1.221.632,72	10,0000%	1,0000
174	15/jun/2033	22	22	15/jun/2033	143.394,50	7.657,54	135.736,97	1.085.895,75	11,1111%	1,0000
175	15/jul/2033	21	21	15/jul/2033	142.233,35	6.496,38	135.736,97	950.158,78	12,5000%	1,0000
176 1	15/ago/2033	21	21	15/ago/2033	141.421,30	5.684,33	135.736,97	814.421,81	14,2857%	1,0000
177	15/set/2033	22	22	15/set/2033	140.841,99	5.105,02	135.736,97	678.684,85	16,6667%	1,0000
178 1	15/out/2033	21	21	17/out/2033	139.797,21	4.060,24	135.736,97	542.947,88	20,0000%	1,0000
179 1	15/nov/2033	20	20	16/nov/2033	138.830,04	3.093,07	135.736,97	407.210,91	25,0000%	1,0000
180 1	15/dez/2033	21	21	15/dez/2033	138.173,11	2.436,14	135.736,97	271.473,94	33,3333%	1,0000
181	15/jan/2034	22	22	16/jan/2034	137.438,64	1.701,67	135.736,97	135.736,97	50,0000%	1,0000
182	15/fev/2034	22	22	15/fev/2034	136.587,81	850,84	135.736,97	0,00	100,0000%	1,0000

CRIs MEZANINOS Considerando: Data da 1ª Integralização

Taxa de Remuneração dos CRI Mezaninos (*)(**)

09/01/2019

9,5160% (*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26): 4,80% (**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 4,50%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Mezaninos

Nº de Ordem	Data de Aniversário	DUp	DUt	Data de Pagamento	Parcela Bruta (R\$)	Pagamento de Juros (R\$)	Amortização de Principal Programada (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Coberrtura Senior
0	15/dez/2018									
1	15/jan/2019	4	19	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	2.697.889,88	0,0000%	Não Aplicável
2	15/fev/2019	23	23	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	2.720.365,96	0,0000%	Não Aplicável
3	15/mar/2019	18	18	15/mar/2019	32.833,65	17.720,51	15.113,14	2.705.252,81	0,5556%	0,9057
4	15/abr/2019	21	21	15/abr/2019	35.683,35	20.570,21	15.113,14	2.690.139,67	0,5587%	0,9090
5	15/mai/2019	20	20	15/mai/2019	34.590,86	19.477,71	15.113,14	2.675.026,52	0,5618%	0,9112
6	15/jun/2019	23	23	17/jun/2019	37.398,74	22.285,60	15.113,14	2.659.913,38	0,5650%	0,9138
7	15/jul/2019	19	19	15/jul/2019	33.405,76	18.292,61	15.113,14	2.644.800,24	0,5682%	0,9158
8	15/ago/2019	23	23	15/ago/2019	37.146,93	22.033,78	15.113,14	2.629.687,09	0,5714%	0,9182
9	15/set/2019	22	22	16/set/2019	36.064,72	20.951,58	15.113,14	2.614.573,95	0,5747%	0,9203
10	15/out/2019	21	21	15/out/2019	34.993,85	19.880,70	15.113,14	2.599.460,80	0,5780%	0,9220
11	15/nov/2019	23	23	18/nov/2019	36.769,21	21.656,06	15.113,14	2.584.347,66	0,5814%	0,9241
12	15/dez/2019	20	20	16/dez/2019	33.824,88	18.711,73	15.113,14	2.569.234,51	0,5848%	0,9257
13	15/jan/2020	20	20	15/jan/2020	33.715,45	18.602,31	15.113,14	2.554.121,37	0,5882%	0,9275
14	15/fev/2020	23	23	17/fev/2020	36.391,49	21.278,34	15.113,14	2.539.008,23	0,5917%	0,9328
15	15/mar/2020	18	18	16/mar/2020	31.652,28	16.539,14	15.113,14	2.523.895,08	0,5952%	0,9328
16	15/abr/2020	21	21	15/abr/2020	34.304,34	19.191,20	15.113,14	2.508.781,94	0,5988%	0,9328
17	15/mai/2020	20	20	15/mai/2020	33.277,75	18.164,61	15.113,14	2.493.668,79	0,6024%	0,9339
18	15/jun/2020	20	20	15/jun/2020	33.168,33	18.055,18	15.113,14	2.478.555,65	0,6061%	0,9358
19	15/jul/2020	22	22	15/jul/2020	34.860,61	19.747,46	15.113,14	2.463.442,51	0,6098%	0,9372
20	15/ago/2020	23	23	17/ago/2020	35.636,04	20.522,90	15.113,14	2.448.329,36	0,6135%	0,9391
21	15/set/2020	20	20	15/set/2020	32.840,05	17.726,91	15.113,14	2.433.216,22	0,6173%	0,9408
22	15/out/2020	21	21	15/out/2020	33.614,84	18.501,70	15.113,14	2.418.103,07	0,6211%	0,9422
23	15/nov/2020	21	21	16/nov/2020	33.499,92	18.386,78	15.113,14	2.402.989,93	0,6250%	0,9441

24	15/dez/2020	21	21	15/dez/2020	33.385,00	18.271,86	15.113,14	2.387.876,78	0,6289%	0,9455
25	15/jan/2021	21	21	15/jan/2021	33.270,09	18.156,94	15.113,14	2.372.763,64	0,6329%	0,9474
26	15/fev/2021	21	21	17/fev/2021	33.155,17	18.042,03	15.113,14	2.357.650,50	0,6369%	0,9489
27	15/mar/2021	18	18	15/mar/2021	30.470,92	15.357,77	15.113,14	2.342.537,35	0,6410%	0,9496
28	15/abr/2021	22	22	15/abr/2021	33.776,91	18.663,76	15.113,14	2.327.424,21	0,6452%	0,9516
29	15/mai/2021	21	21	17/mai/2021	32.810,42	17.697,27	15.113,14	2.312.311,06	0,6494%	0,9527
30	15/jun/2021	20	20	15/jun/2021	31.855,22	16.742,08	15.113,14	2.297.197,92	0,6536%	0,9540
31	15/jul/2021	22	22	15/jul/2021	33.415,67	18.302,53	15.113,14	2.282.084,77	0,6579%	0,9547
32	15/ago/2021	22	22	16/ago/2021	33.295,26	18.182,12	15.113,14	2.266.971,63	0,6623%	0,9559
33	15/set/2021	21	21	15/set/2021	32.350,75	17.237,60	15.113,14	2.251.858,49	0,6667%	0,9568
34	15/out/2021	21	21	15/out/2021	32.235,83	17.122,69	15.113,14	2.236.745,34	0,6711%	0,9575
35	15/nov/2021	20	20	16/nov/2021	31.308,10	16.194,95	15.113,14	2.221.632,20	0,6757%	0,9586
36	15/dez/2021	21	21	15/dez/2021	32.006,00	16.892,85	15.113,14	2.206.519,05	0,6803%	0,9592
37	15/jan/2022	23	23	17/jan/2022	33.495,62	18.382,47	15.113,14	2.191.405,91	0,6849%	0,9604
38	15/fev/2022	21	21	15/fev/2022	31.776,16	16.663,02	15.113,14	2.176.292,77	0,6897%	0,9619
39	15/mar/2022	18	18	15/mar/2022	29.289,55	14.176,40	15.113,14	2.161.179,62	0,6944%	0,9626
40	15/abr/2022	23	23	18/abr/2022	33.117,89	18.004,75	15.113,14	2.146.066,48	0,6993%	0,9646
41	15/mai/2022	19	19	16/mai/2022	29.871,96	14.758,81	15.113,14	2.130.953,33	0,7042%	0,9657
42	15/jun/2022	22	22	15/jun/2022	32.091,15	16.978,00	15.113,14	2.115.840,19	0,7092%	0,9670
43	15/jul/2022	21	21	15/jul/2022	31.201,58	16.088,43	15.113,14	2.100.727,04	0,7143%	0,9677
44	15/ago/2022	21	21	15/ago/2022	31.086,66	15.973,51	15.113,14	2.085.613,90	0,7194%	0,9689
45	15/set/2022	22	22	15/set/2022	31.729,91	16.616,77	15.113,14	2.070.500,76	0,7246%	0,9698
46	15/out/2022	21	21	17/out/2022	30.856,82	15.743,68	15.113,14	2.055.387,61	0,7299%	0,9705
47	15/nov/2022	20	20	16/nov/2022	29.994,99	14.881,85	15.113,14	2.040.274,47	0,7353%	0,9716
48	15/dez/2022	21	21	15/dez/2022	30.626,99	15.513,84	15.113,14	2.025.161,32	0,7407%	0,9722
49	15/jan/2023	22	22	16/jan/2023	31.248,27	16.135,12	15.113,14	2.010.048,18	0,7463%	0,9734
50	15/fev/2023	22	22	15/fev/2023	31.127,86	16.014,71	15.113,14	1.994.935,03	0,7519%	0,9749
51	15/mar/2023	18	18	15/mar/2023	28.108,18	12.995,04	15.113,14	1.979.821,89	0,7576%	0,9756
52	15/abr/2023	22	22	17/abr/2023	30.887,03	15.773,89	15.113,14	1.964.708,75	0,7634%	0,9776
53	15/mai/2023	18	18	15/mai/2023	27.911,29	12.798,14	15.113,14	1.949.595,60	0,7692%	0,9787
54	15/jun/2023	22	22	15/jun/2023	30.646,21	15.533,07	15.113,14	1.934.482,46	0,7752%	0,9800
55	15/jul/2023	22	22	17/jul/2023	30.525,80	15.412,65	15.113,14	1.919.369,31	0,7813%	0,9807
56	15/ago/2023	21	21	15/ago/2023	29.707,65	14.594,51	15.113,14	1.904.256,17	0,7874%	0,9819

57	15/set/2023	22	22	15/set/2023	30.284,98	15.171,83	15.113,14	1.889.143,03	0,7937%	0,9828
58	15/out/2023	20	20	16/out/2023	28.791,31	13.678,17	15.113,14	1.874.029,88	0,8000%	0,9835
59	15/nov/2023	21	21	16/nov/2023	29.362,90	14.249,75	15.113,14	1.858.916,74	0,8065%	0,9846
60	15/dez/2023	21	21	15/dez/2023	29.247,98	14.134,84	15.113,14	1.843.803,59	0,8130%	0,9852
61	15/jan/2024	19	19	15/jan/2024	27.793,25	12.680,11	15.113,14	1.828.690,45	0,8197%	0,9864
62	15/fev/2024	21	21	15/fev/2024	29.018,15	13.905,00	15.113,14	1.813.577,30	0,8264%	0,9879
63	15/mar/2024	21	21	15/mar/2024	28.903,23	13.790,08	15.113,14	1.798.464,16	0,8333%	0,9886
64	15/abr/2024	20	20	15/abr/2024	28.134,76	13.021,62	15.113,14	1.783.351,02	0,8403%	0,9906
65	15/mai/2024	21	21	15/mai/2024	28.673,39	13.560,25	15.113,14	1.768.237,87	0,8475%	0,9917
66	15/jun/2024	22	22	17/jun/2024	29.201,27	14.088,13	15.113,14	1.753.124,73	0,8547%	0,9930
67	15/jul/2024	20	20	15/jul/2024	27.806,48	12.693,34	15.113,14	1.738.011,58	0,8621%	0,9937
68	15/ago/2024	23	23	15/ago/2024	29.592,49	14.479,34	15.113,14	1.722.898,44	0,8696%	0,9949
69	15/set/2024	22	22	16/set/2024	28.840,04	13.726,90	15.113,14	1.707.785,30	0,8772%	0,9958
70	15/out/2024	21	21	15/out/2024	28.098,81	12.985,66	15.113,14	1.692.672,15	0,8850%	0,9965
71	15/nov/2024	23	23	18/nov/2024	29.214,77	14.101,62	15.113,14	1.677.559,01	0,8929%	0,9976
72	15/dez/2024	20	20	16/dez/2024	27.259,36	12.146,21	15.113,14	1.662.445,86	0,9009%	0,9982
73	15/jan/2025	20	20	15/jan/2025	27.149,93	12.036,79	15.113,14	1.647.332,72	0,9091%	0,9994
74	15/fev/2025	23	23	17/fev/2025	28.837,04	13.723,90	15.113,14	1.632.219,57	0,9174%	1,0000
75	15/mar/2025	18	18	17/mar/2025	25.745,45	10.632,30	15.113,14	1.617.106,43	0,9259%	1,0000
76	15/abr/2025	21	21	15/abr/2025	27.409,30	12.296,16	15.113,14	1.601.993,29	0,9346%	1,0000
77	15/mai/2025	19	19	15/mai/2025	26.130,29	11.017,14	15.113,14	1.586.880,14	0,9434%	1,0000
78	15/jun/2025	22	22	16/jun/2025	27.756,34	12.643,19	15.113,14	1.571.767,00	0,9524%	1,0000
79	15/jul/2025	20	20	15/jul/2025	26.493,38	11.380,24	15.113,14	1.556.653,85	0,9615%	1,0000
80	15/ago/2025	23	23	15/ago/2025	28.081,60	12.968,46	15.113,14	1.541.540,71	0,9709%	1,0000
81	15/set/2025	21	21	15/set/2025	26.834,72	11.721,57	15.113,14	1.526.427,56	0,9804%	1,0000
82	15/out/2025	22	22	15/out/2025	27.274,69	12.161,55	15.113,14	1.511.314,42	0,9901%	1,0000
83	15/nov/2025	23	23	17/nov/2025	27.703,88	12.590,73	15.113,14	1.496.201,28	1,0000%	1,0000
84	15/dez/2025	20	20	15/dez/2025	25.946,25	10.833,11	15.113,14	1.481.088,13	1,0101%	1,0000
85	15/jan/2026	21	21	15/jan/2026	26.375,05	11.261,90	15.113,14	1.465.974,99	1,0204%	1,0000
86	15/fev/2026	22	22	18/fev/2026	26.793,05	11.679,90	15.113,14	1.450.861,84	1,0309%	1,0000
87	15/mar/2026	18	18	16/mar/2026	24.564,08	9.450,94	15.113,14	1.435.748,70	1,0417%	1,0000
88	15/abr/2026	21	21	15/abr/2026	26.030,29	10.917,15	15.113,14	1.420.635,56	1,0526%	1,0000
89	15/mai/2026	20	20	15/mai/2026	25.399,13	10.285,98	15.113,14	1.405.522,41	1,0638%	1,0000

90	15/jun/2026	20	20	15/jun/2026	25.289,70	10.176,56	15.113,14	1.390.409,27	1,0753%	1,0000
91	15/jul/2026	22	22	15/jul/2026	26.190,99	11.077,85	15.113,14	1.375.296,12	1,0870%	1,0000
92	15/ago/2026	23	23	17/ago/2026	26.570,71	11.457,57	15.113,14	1.360.182,98	1,0989%	1,0000
93	15/set/2026	20	20	15/set/2026	24.961,43	9.848,28	15.113,14	1.345.069,83	1,1111%	1,0000
94	15/out/2026	21	21	15/out/2026	25.340,79	10.227,65	15.113,14	1.329.956,69	1,1236%	1,0000
95	15/nov/2026	21	21	16/nov/2026	25.225,87	10.112,73	15.113,14	1.314.843,55	1,1364%	1,0000
96	15/dez/2026	21	21	15/dez/2026	25.110,95	9.997,81	15.113,14	1.299.730,40	1,1494%	1,0000
97	15/jan/2027	21	21	15/jan/2027	24.996,04	9.882,89	15.113,14	1.284.617,26	1,1628%	1,0000
98	15/fev/2027	19	19	15/fev/2027	23.947,65	8.834,50	15.113,14	1.269.504,11	1,1765%	1,0000
99	15/mar/2027	20	20	15/mar/2027	24.304,87	9.191,73	15.113,14	1.254.390,97	1,1905%	1,0000
100	15/abr/2027	22	22	15/abr/2027	25.107,29	9.994,14	15.113,14	1.239.277,82	1,2048%	1,0000
101	15/mai/2027	21	21	17/mai/2027	24.536,37	9.423,22	15.113,14	1.224.164,68	1,2195%	1,0000
102	15/jun/2027	20	20	15/jun/2027	23.976,60	8.863,45	15.113,14	1.209.051,54	1,2346%	1,0000
103	15/jul/2027	22	22	15/jul/2027	24.746,05	9.632,91	15.113,14	1.193.938,39	1,2500%	1,0000
104	15/ago/2027	22	22	16/ago/2027	24.625,64	9.512,50	15.113,14	1.178.825,25	1,2658%	1,0000
105	15/set/2027	21	21	15/set/2027	24.076,70	8.963,55	15.113,14	1.163.712,10	1,2821%	1,0000
106	15/out/2027	21	21	15/out/2027	23.961,78	8.848,64	15.113,14	1.148.598,96	1,2987%	1,0000
107	15/nov/2027	20	20	16/nov/2027	23.429,47	8.316,33	15.113,14	1.133.485,82	1,3158%	1,0000
108	15/dez/2027	21	21	15/dez/2027	23.731,95	8.618,80	15.113,14	1.118.372,67	1,3333%	1,0000
109	15/jan/2028	23	23	17/jan/2028	24.430,29	9.317,14	15.113,14	1.103.259,53	1,3514%	1,0000
110	15/fev/2028	21	21	15/fev/2028	23.502,11	8.388,97	15.113,14	1.088.146,38	1,3699%	1,0000
111	15/mar/2028	19	19	15/mar/2028	22.596,49	7.483,34	15.113,14	1.073.033,24	1,3889%	1,0000
112	15/abr/2028	22	22	17/abr/2028	23.662,35	8.549,21	15.113,14	1.057.920,09	1,4085%	1,0000
113	15/mai/2028	18	18	15/mai/2028	22.004,45	6.891,31	15.113,14	1.042.806,95	1,4286%	1,0000
114	15/jun/2028	23	23	16/jun/2028	23.800,75	8.687,61	15.113,14	1.027.693,81	1,4493%	1,0000
115	15/jul/2028	21	21	17/jul/2028	22.927,52	7.814,38	15.113,14	1.012.580,66	1,4706%	1,0000
116	15/ago/2028	21	21	15/ago/2028	22.812,61	7.699,46	15.113,14	997.467,52	1,4925%	1,0000
117	15/set/2028	22	22	15/set/2028	23.060,29	7.947,15	15.113,14	982.354,37	1,5152%	1,0000
118	15/out/2028	20	20	16/out/2028	22.225,79	7.112,65	15.113,14	967.241,23	1,5385%	1,0000
119	15/nov/2028	21	21	16/nov/2028	22.467,86	7.354,71	15.113,14	952.128,08	1,5625%	1,0000
120	15/dez/2028	21	21	15/dez/2028	22.352,94	7.239,79	15.113,14	937.014,94	1,5873%	1,0000
121	15/jan/2029	19	19	15/jan/2029	21.557,13	6.443,99	15.113,14	921.901,80	1,6129%	1,0000
122	15/fev/2029	21	21	15/fev/2029	22.123,10	7.009,96	15.113,14	906.788,65	1,6393%	1,0000

123	15/mar/2029	20	20	15/mar/2029	21.678,66	6.565,52	15.113,14	891.675,51	1,6667%	1,0000
124	15/abr/2029	21	21	16/abr/2029	21.893,27	6.780,12	15.113,14	876.562,36	1,6949%	1,0000
125	15/mai/2029	20	20	15/mai/2029	21.459,81	6.346,67	15.113,14	861.449,22	1,7241%	1,0000
126	15/jun/2029	22	22	15/jun/2029	21.976,59	6.863,45	15.113,14	846.336,08	1,7544%	1,0000
127	15/jul/2029	21	21	16/jul/2029	21.548,52	6.435,37	15.113,14	831.222,93	1,7857%	1,0000
128	15/ago/2029	22	22	15/ago/2029	21.735,77	6.622,62	15.113,14	816.109,79	1,8182%	1,0000
129	15/set/2029	22	22	17/set/2029	21.615,36	6.502,21	15.113,14	800.996,64	1,8519%	1,0000
130	15/out/2029	19	19	15/out/2029	20.621,72	5.508,57	15.113,14	785.883,50	1,8868%	1,0000
131	15/nov/2029	22	22	16/nov/2029	21.374,54	6.261,39	15.113,14	770.770,35	1,9231%	1,0000
132	15/dez/2029	21	21	17/dez/2029	20.973,93	5.860,79	15.113,14	755.657,21	1,9608%	1,0000
133	15/jan/2030	19	19	15/jan/2030	20.309,91	5.196,77	15.113,14	740.544,07	2,0000%	1,0000
134	15/fev/2030	23	23	15/fev/2030	21.282,60	6.169,46	15.113,14	725.430,92	2,0408%	1,0000
135	15/mar/2030	18	18	15/mar/2030	19.838,61	4.725,47	15.113,14	710.317,78	2,0833%	1,0000
136	15/abr/2030	21	21	15/abr/2030	20.514,26	5.401,12	15.113,14	695.204,63	2,1277%	1,0000
137	15/mai/2030	20	20	15/mai/2030	20.146,71	5.033,57	15.113,14	680.091,49	2,1739%	1,0000
138	15/jun/2030	23	23	17/jun/2030	20.778,97	5.665,83	15.113,14	664.978,34	2,2222%	1,0000
139	15/jul/2030	19	19	15/jul/2030	19.686,30	4.573,15	15.113,14	649.865,20	2,2727%	1,0000
140	15/ago/2030	23	23	15/ago/2030	20.527,16	5.414,02	15.113,14	634.752,06	2,3256%	1,0000
141	15/set/2030	22	22	16/set/2030	20.170,42	5.057,28	15.113,14	619.638,91	2,3810%	1,0000
142	15/out/2030	21	21	15/out/2030	19.824,76	4.711,61	15.113,14	604.525,77	2,4390%	1,0000
143	15/nov/2030	23	23	18/nov/2030	20.149,44	5.036,29	15.113,14	589.412,62	2,5000%	1,0000
144	15/dez/2030	20	20	16/dez/2030	19.380,73	4.267,59	15.113,14	574.299,48	2,5641%	1,0000
145	15/jan/2031	20	20	15/jan/2031	19.271,31	4.158,16	15.113,14	559.186,34	2,6316%	1,0000
146	15/fev/2031	23	23	17/fev/2031	19.771,72	4.658,57	15.113,14	544.073,19	2,7027%	1,0000
147	15/mar/2031	18	18	17/mar/2031	18.657,25	3.544,10	15.113,14	528.960,05	2,7778%	1,0000
148	15/abr/2031	20	20	15/abr/2031	18.943,03	3.829,89	15.113,14	513.846,90	2,8571%	1,0000
149	15/mai/2031	20	20	15/mai/2031	18.833,61	3.720,46	15.113,14	498.733,76	2,9412%	1,0000
150	15/jun/2031	21	21	16/jun/2031	18.905,42	3.792,27	15.113,14	483.620,61	3,0303%	1,0000
151	15/jul/2031	21	21	15/jul/2031	18.790,50	3.677,36	15.113,14	468.507,47	3,1250%	1,0000
152	15/ago/2031	23	23	15/ago/2031	19.016,27	3.903,13	15.113,14	453.394,33	3,2258%	1,0000
153	15/set/2031	21	21	15/set/2031	18.560,67	3.447,52	15.113,14	438.281,18	3,3333%	1,0000
154	15/out/2031	22	22	15/out/2031	18.605,07	3.491,93	15.113,14	423.168,04	3,4483%	1,0000
155	15/nov/2031	23	23	17/nov/2031	18.638,55	3.525,41	15.113,14	408.054,89	3,5714%	1,0000

156	15/dez/2031	20	20	15/dez/2031	18.067,63	2.954,48	15.113,14	392.941,75	3,7037%	1,0000
157	15/jan/2032	21	21	15/jan/2032	18.101,00	2.987,85	15.113,14	377.828,61	3,8462%	1,0000
158	15/fev/2032	20	20	16/fev/2032	17.848,78	2.735,63	15.113,14	362.715,46	4,0000%	1,0000
159	15/mar/2032	20	20	15/mar/2032	17.739,35	2.626,21	15.113,14	347.602,32	4,1667%	1,0000
160	15/abr/2032	22	22	15/abr/2032	17.882,61	2.769,46	15.113,14	332.489,17	4,3478%	1,0000
161	15/mai/2032	21	21	17/mai/2032	17.641,33	2.528,18	15.113,14	317.376,03	4,5455%	1,0000
162	15/jun/2032	20	20	15/jun/2032	17.411,08	2.297,93	15.113,14	302.262,88	4,7619%	1,0000
163	15/jul/2032	22	22	15/jul/2032	17.521,37	2.408,23	15.113,14	287.149,74	5,0000%	1,0000
164	15/ago/2032	22	22	16/ago/2032	17.400,96	2.287,82	15.113,14	272.036,60	5,2632%	1,0000
165	15/set/2032	21	21	15/set/2032	17.181,66	2.068,51	15.113,14	256.923,45	5,5556%	1,0000
166	15/out/2032	21	21	15/out/2032	17.066,74	1.953,60	15.113,14	241.810,31	5,8824%	1,0000
167	15/nov/2032	20	20	16/nov/2032	16.863,95	1.750,81	15.113,14	226.697,16	6,2500%	1,0000
168	15/dez/2032	21	21	15/dez/2032	16.836,90	1.723,76	15.113,14	211.584,02	6,6667%	1,0000
169	15/jan/2033	23	23	17/jan/2033	16.875,85	1.762,70	15.113,14	196.470,87	7,1429%	1,0000
170	15/fev/2033	21	21	15/fev/2033	16.607,07	1.493,93	15.113,14	181.357,73	7,6923%	1,0000
171	15/mar/2033	18	18	15/mar/2033	16.294,51	1.181,37	15.113,14	166.244,59	8,3333%	1,0000
172	15/abr/2033	23	23	18/abr/2033	16.498,12	1.384,98	15.113,14	151.131,44	9,0909%	1,0000
173	15/mai/2033	19	19	16/mai/2033	16.152,50	1.039,35	15.113,14	136.018,30	10,0000%	1,0000
174	15/jun/2033	22	22	15/jun/2033	16.196,85	1.083,70	15.113,14	120.905,15	11,1111%	1,0000
175	15/jul/2033	21	21	15/jul/2033	16.032,48	919,34	15.113,14	105.792,01	12,5000%	1,0000
176	15/ago/2033	21	21	15/ago/2033	15.917,57	804,42	15.113,14	90.678,87	14,2857%	1,0000
177	15/set/2033	22	22	15/set/2033	15.835,61	722,47	15.113,14	75.565,72	16,6667%	1,0000
178	15/out/2033	21	21	17/out/2033	15.687,73	574,59	15.113,14	60.452,58	20,0000%	1,0000
179	15/nov/2033	20	20	16/nov/2033	15.550,85	437,70	15.113,14	45.339,43	25,0000%	1,0000
180	15/dez/2033	21	21	15/dez/2033	15.457,90	344,75	15.113,14	30.226,29	33,3333%	1,0000
181	15/jan/2034	22	22	16/jan/2034	15.353,97	240,82	15.113,14	15.113,14	50,0000%	1,0000
182	15/fev/2034	22	22	15/fev/2034	15.233,56	120,41	15.113,14	0,00	100,0000%	1,0000

ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM № 414/04

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Lider"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), exclusivamente (i) para os fins do processo

CONSIDERANDO QUE:

(A) o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("Cedente"), e o Coordenador Líder constituiram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos

- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica iniciada em 11 de outubro de 2018, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"):
- (C) foram disponibilizados pela Cedente os documentos considerados, pela Cedente, relevantes para a Oferta;
- além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador Lider, documentos e informações adicionais relativos à Cedente;
- (E) a Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- a Cedente, em conjunto com os Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

DECLARA, que:

- agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vicios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1º, 2º e 3º Séries da 5º Emissão de Certificados de Recebiveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" que regula os CRI e a Emissão;
- o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, da SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11° e 12° andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Bernini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas (iii) pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1º, 2º e 3º Séries da 5º emissão ("Emissão"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os vallores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1º, 2º e 3º Séries da 5º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários de VERT Compenhia Securitizadora" a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização"):
- o Prospecto Preliminar contém este Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades, do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03. por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, da SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carios Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condominio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e



- suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Martha de Sá Pessóa

marthad 6

Cargo:

Diretora



ANEXO V DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16



DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004. conforme em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3º Séries da 5º Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), que verificou. em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula due não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

ORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS M

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza CPF: 293.224.508-27 Nome:

Argo: Arg Eugénia de Jesus Souta Queiroga RG 15461802000-3

009.635.843-

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DAS CCI

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04/04

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), declara, para os fins do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 10.931/04"), que lhe foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, via original dos respectivos instrumentos, por meio dos quais foram emitidas as cédulas de crédito imobiliário ("CCI" e "Escrituras de Emissão de CCI"), sendo que as CCI se encontram devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 5ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CYM") sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do termo de securitização, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emíssora, no termo de securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor. Regime fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e as respectivas Escrituras de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se, respectivamente, registrados e custodiadas nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

Şão Paulo, 10 de dezembro de 2018.

VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza CPF: 293.724,508-27 Nøme: Cargo:

RG 15461802000-3

DOCS - 1096828v1

ANEXO VII TRIBUTAÇÃO

Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1° de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532/97).

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("**RFB**"), expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável(art. 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada

pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995). No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente versátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que, nos termos do art. 32, §2°, VI do Decreto nº 6.306/2007, se aplica a alíquota "zero" do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Sumário de Pagamentos de Remuneração, Amortização e Prêmio

				Relatóri	o de pagamento					
				Mês de [●] (da	ita de pagamento) : [●])				
Série do CRI	Saldo Corrigido antes dos	Remuneraçã	io no mês (R\$)	_	Programada R\$)	Amortiz Extraordin	-	Prêmio de	P ()	Índice de Cobertura
Serie do CRI	Pagamentos (R\$)	Meta	Pagamento	Meta	Pagamento	Meta	Pagamen to	Subordin ação (R\$)		
CRI Senior	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
Cri Mezanino	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
CRI Júnior	[•]	[•]		[•]	[•]	N/A	N/A	[•]	[•]	N/A
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]		[•]		[•]	[•]	N/A

Sumário de CCB

Relatório de Recebimentos e Status	
Mês de [●] (referência: mês calendário)	

Contrato de Empréstimo N.º	Saldo Corr início do	rigido no mês (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Outros (R\$)	Total no Período (R\$)	Saldo Corrigido no Final do mês (R\$)		
	Principal	Juros					-	Principal	Juros	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	

						bimentos e S					
Contrato de Empréstimo N.º	Saldo Corrigio mês Líquido d	do no Início do le PDD (R\$)	Líquida	PDD (R\$)	Líquida	valendário) Valor Avaliação	de \		PDD Bruta (R\$)	Saldo Corrigido do mês Líquido (R\$)	
	Principal	Juros								Principal	Juros
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]		[•]	[•]		[•]	[•]	[•]	[•]

Informações Referentes à Cobrança de Contratos de Empréstimo em Atraso

Tabela I
Inadimplência por faixa de atraso.

Faixa Atraso	Mês de [•]
Taixa Atlaso	Σ Parcelas
De 1 a 5 dias de atraso	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]
TOTAL	[•]

Tabela II

Saldo(s) devedore(s) do(s) contrato(s)	R\$	%
Em dia	[•]	[•]
De 1 a 5 dias de atraso	[•]	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]	[•]

De 30 a 59 dias de atraso	[•]	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]	[•]
Total saldo devedor	[•]	[•]

Tabela III

Cod. da parcela	ld. no emissor	Empreendi mento	Setor / Bloco / Quadra	Unidade / Lote	Contrato (cod. SCI)	Contrato origem (SCI)	Contrato (Emiss.)	Tipo Parcela	Parc ela	Carte ira	Saldo devedor	Vencim ento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Tabela III (continuação)

Valor Par. na Data	Princip al	Juro s	Correçã o	Mult a	Juros Atr.	Acrésci mo	Valor Devido	Situação da Parcela	Dias Atraso	Faixa Atras o	Status na data de referência	Status atual	Atendiment os
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Informações Referentes aos Contratos de Empréstimo cuja Cessão tenha sido Resolvida

Contrato de Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$)			Preço de	Cessão (R\$)		oidos referentes ao de Empréstimo	Preço de Resolução (R\$)		
	Principal	Juros	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Devido	Recebi do	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	

Parâmetros Agregados da Emissão

Parâmetros dos ativos e passivos da 5ª Emissão de CRI da VERT Companhia Securitizadora, em 3 (três) séries, referentes ao mês de [•], conforme determinado até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação:

Parâmetros referentes à Cascata de Pagamentos:

- Montantes Recebidos no mês
 - o Recebimentos de Principal
 - o Recebimentos de Juros
 - o Recebimentos de outras naturezas (incluindo encargos)
 - o Valor das Disponibilidades no início do mês
 - o Valor das Disponibilidades no final do mês
 - o Excussões de Garantia
 - Resoluções de Cessão
- Despesas
- Fundo de Despesas
 - o Meta
 - o Valor disponível
- Fundo de Liquidez
 - o Meta

- Valor disponível
- Remuneração CRIs Senior
 - o Devido:
 - o Pago:
- Amortização Programada CRIs Senior
 - o Devido:
 - o Pago:
- Amortização Extraordinária Primária CRIs Senior
 - o Devido:
 - o Pago:
- Amortização Extraordinária Secundária CRIs Senior
 - o Devido:
 - o Pago:
- Remuneração CRIs Mezanino
 - o Devido:
 - o Pago:
- Amortização Programada CRIs Mezanino
 - o Devido:
 - o Pago:
- Amortização Extraordinária Primária CRIs Mezanino
 - o Devido:

0	Page

- Amortização Extraordinária Secundária CRIs Mezanino
 - o Devido:
 - o Pago:
- Remuneração CRIs Júnior
 - o Devido:
 - o Pago:
- Prêmio de Subordinação
 - o Pago:
- Amortização CRIs Júnior
 - o Pago:

Parâmetros referentes aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Liquidação do Patrimônio Separado:

- o Índice de Cobertura Senior
 - Meta
 - Valor
- o Índice de Cobertura Mezanino
 - Meta
 - Valor
- o Índice de Perdas
- Ocorrência de Eventos de Incremento de Perdas:

Eventos de Incremento de Perdas	Ocorrência
Evento de Incremento de Perdas I	[Sim / Não]
Evento de Incremento de Perdas II	[Sim / Não]

Evento(s) de Desalavancagem que ocorreram em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o(s) respectivos Evento(s) de Realavancagem Aprovada em Assembleia tenham ocorrido:

Evento de Desalavancagem	Ocorrência
5.4.3.(i)	[Sim / Não]
5.4.3.(ii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iv)	[Sim / Não]
5.4.3.(v)	[Sim / Não]
5.4.3.(vi)	[Sim / Não]
5.4.3.(vii)	[Sim / Não]
5.4.3.(viii)	[Sim / Não]

Evento de Realavancagem	Ocorrência
Evento de Realavancagem Automática	[Sim / Não]
Evento de Realavancagem Aprovada em Assembleia	[Sim / Não]

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

Evento de Liquidação	Ocorrência
10.2.1.(i)	[Sim / Não]
10.2.1.(ii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iv)	[Sim / Não]
10.2.1.(v)	[Sim / Não]
10.2.1.(vi)	[Sim / Não]
10.2.1.(vii)	[Sim / Não]

Eventos de Avaliação:

Evento de Avaliação	Ocorrência
10.1.1.(i)	[Sim / Não]
10.1.1.(ii)	[Sim / Não]
10.1.1.(iii)	[Sim / Não]

ANEXO IX - OUTRAS EMISÕES

Operação	Título	Emissora	Vol. total da emissão	Qntd.	Taxa de juros	Data de emissão	Data de vencimento	Garantias	Status
1ª Emissão 1ª Série DEB BMG	Debentures	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG	501.681.000	501.681	CDI + 1,9%	15/06/2017	12/09/2022	Cessao Fiduciaria;	Adimplente
1ª Emissão 2ª Série DEB BMG	Debentures	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG	498.319.000	498.319	IPCA + 6,2002%	15/06/2017	15/09/2022	Cessao Fiduciaria;	Adimplente
1ª Emissão 1ª Série BRF	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	780.000.000	780.000	96% CDI	16/12/2016	16/12/2020	Fiança;	Adimplente
								Regime Fiduciário;	
								Fundo de Despesas;	

1ª Emissão 2ª Série BRF	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	720.000.000	720.000	IPCA + 5,897%	16/12/2016	18/12/2023	Fiança;	Adimplente
								Regime Fiduciário;	
								Fundo de Despesas;	
1ª Emissão 1ª Série VERTCAP - CRI COMFRIO	Certificado de Recebiveis Imobiliários	Vert Companhia Securitizadora	28.850.000	28.850	IGPM + 7%	20/06/2017	30/10/2023	Fiança;	Adimplente
2ª Emissão 1ª Série CRA CPR SCHEFFER	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	92.980.000	92.980	112% CDI	10/02/2017	28/11/2019	Fiança;	Adimplente
								AF Imovel;	
								CF Recebiveis;	
								Penhor;	
								Regime Fiduciário;	
2ª Emissão 1ª Série CRI RIBEIRA	Certificado de Recebiveis Imobiliários	Vert Companhia Securitizadora	98.205.000	98.205	IPCA + 8,0638%	22/10/2017	22/10/2027	Fiança;	Adimplente
								AF Imovel;	
								Hipoteca;	

3ª Emissão 1ª Série CRI EMBRAED	Certificado de Recebiveis Imobiliários	Vert Companhia Securitizadora	10.500.000	10.500	IGP-M + 11%	05/07/2018	25/01/2024	Aval;	Adimplente
								AF Imovel;	
								Cessao Fiduciaria;	
3ª Emissão 1ª Série TERMINAL PONTA DO FELIX	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	7.500.000	7.500	17,27%	23/12/2016	08/01/2019	Regime Fiduciário;	Encerrada
								Fundo de Despesas;	
6ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	180.498.000	180.498	95% CDI	16/08/2017	28/03/2022	Seguro;	Adimplente
6ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	21.235.000	21.235	CDI + 5%	16/08/2017	28/03/2022	Compromisso de Aquisicao;	Adimplente
6ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	106.176.953	106.176.953	CDI + 5%	16/08/2017	28/03/2022		Adimplente
8ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	49.294.000	49.294	101% CDI	25/08/2017	28/03/2022	Seguro;	Adimplente

8ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	48.554.000	48.554	CDI + 10%	25/08/2017	28/03/2022		Adimplente
8ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	96.147.094	1	CDI + 10%	25/08/2017	28/03/2022		Adimplente
9ª Emissão 1ª Série TERMINAL PONTA DO FELIX II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	18.000.000	18.000	13,50%	30/05/2017	12/07/2018	Regime Fiduciário;	Encerrada
								Fundo de Reserva;	
								Fundo de Despesas;	
10ª Emissão 1ª Série CRA LIMAGRAIN	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	49.214.000	49.214	CDI + 0,8%	23/06/2017	30/04/2020	Fiança;	Adimplente
								AF Imovel;	
								Regime Fiduciário;	
10ª Emissão 2ª Série CRA LIMAGRAIN	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	9.375.000	9.375	CDI + 5%	23/06/2017	30/04/2020	Fiança;	Adimplente
								AF Imovel;	
								Regime Fiduciário;	

12ª Emissão 1ª Série SYNGENTA	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	300.574.000	300.574	105% CDI	04/06/2018	30/10/2022		Adimplente
12ª Emissão 2ª Série SYNGENTA	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	35.362.000	35.362	100% CDI	04/06/2018	30/10/2022		Adimplente
12ª Emissão 3ª Série SYNGENTA	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	17.681.000	17.681	CDI + 31,33%	04/06/2018	30/10/2022		Adimplente
12ª Emissão 4ª Série SYNGENTA	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	17.681.000	17.681	CDI + 31,33%	04/06/2018	30/10/2022		Adimplente
13ª Emissão 1ª Série CRA AGROTERENAS	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	61.000.000	61.000	102% CDI	15/11/2017	23/11/2021	Fiança;	Adimplente
								Regime Fiduciário;	
								AF Acoes;	
13ª Emissão 2ª Série CRA AGROTERENAS	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	39.000.000	39.000	102% CDI	15/11/2017	23/11/2022	Fiança;	Adimplente
								Regime Fiduciário;	
								AF Acoes;	

14ª Emissão 1ª Série CRA DEB IPIRANGA II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	730.384.000	730.384	95% CDI	25/10/2017	25/10/2022	Regime Fiduciário;	Adimplente
14ª Emissão 2ª Série CRA DEB IPIRANGA II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	213.693.000	213.693	4,34%	25/10/2017	25/10/2024	Regime Fiduciário;	Adimplente
15ª Emissão 1ª Série CRA SAO MARTINHO II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	287.457.000	287.457	99% CDI	15/03/2018	15/03/2023	Regime Fiduciário;	Adimplente
15ª Emissão 2ª Série CRA SAO MARTINHO II	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	212.543.000	212.543	IPCA + 4.6818%	15/03/2018	15/03/2025	Regime Fiduciário;	Adimplente
16ª Emissão 1ª Série CRA DEB SUPERBAC	Certificado de Recebiveis do Agronegócio	Vert Companhia Securitizadora	50.000.000	50.000	CDI + 5%	06/02/2018	30/05/2020	Fiança;	Adimplente
								CF Recebiveis;	
								Regime Fiduciário;	
								Cessao Fiduciaria;	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I	V
----------------	---

CONTRATO DE CESSÃO VERT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 29.494.037/0001-03 ("FIDC"), neste ato representada pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora do FIDC ("Administradora" e "Cedente", respectivamente);
- (2) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora", respectivamente); e

E ainda, como interveniente:

(3) SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SIG Capital").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a SIG Capital denominadas, conjuntamente, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**").

Considerações preliminares:

- (A) a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI CHP, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Companhia Hipotecária 1") e a FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39 ("Companhia Hipotecária 2" e, em conjunto com a Companhia Hipotecária 1, "Companhias Hipotecárias") celebraram diversos "Contratos de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário" (individualmente, "Contrato de Empréstimo" e, em conjunto, "Contratos de Empréstimo"), com determinados devedores (em conjunto, "Clientes"), os quais encontram-se descritos no Anexo I a este instrumento, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimo aos Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais;
- (B) em virtude da celebração dos Contratos de Empréstimo, cada Companhia Hipotecária passou a fazer jus a todos os créditos imobiliários decorrentes dos respectivos contratos, incluindo o principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como

atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Empréstimo (cada crédito imobiliário decorrente de um Contrato de Empréstimo, "Crédito Imobiliário" e, em conjunto com os demais créditos dos demais Contratos de Empréstimo, "Créditos Imobiliários");

- (C) cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma Cédula de Crédito Imobiliário Integral ("CCI"), sendo que cada CCI foi emitida pela respectiva Companhia Hipotecária, sob a forma escritural, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário" ("Escritura de Emissão de CCI" ou, em conjunto "Escrituras de Emissão de CCI"), conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 10.931/04");
- (D) posteriormente as Companhias Hipotecárias cederam a totalidade das CCI representativas dos Créditos Imobiliários à SIG Capital, por meio da celebração de cada "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel" celebrado para a cessão de cada Crédito Imobiliário ("Contratos de Cessão Companhia Hipotecaria");
- (E) observado o disposto acima, a SIG Capital cedeu à Cedente, a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", por meio do qual a Cedente adquiriu, nesta data, as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, observados os termos do "Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente ("Contrato de Cessão FIDC");
- (F) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97");
- (G) a Cedente, neste sentido, ao celebrar o presente Contrato de Cessão Vert (conforme abaixo definido), tem interesse em ceder a totalidade dos Créditos Imobiliários à Cessionária, uma vez adquiridos os Créditos Imobiliários da SIG Capital, de forma que a Cessionária os vincule aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries (sendo que a 3ª série terá colocação privada para a Cedente, não sendo objeto da Oferta) ("CRI Seniores", "CRI Mezaninos" e "CRI Júnior", e, quando mencionados em conjunto, "CRI") de sua 5ª Emissão ("Emissão"), por meio da celebração do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), a ser firmado, nesta data, entre a Cessionária e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, acima qualidade, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante"), nos termos da Lei nº 9.514/97;

- (H) os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, contando com a intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30° andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Contrato de Distribuição");
- (I) nos termos do Contrato de Cessão FIDC a SIG Capital se comprometeu a arcar com todas as despesas da Emissão e da Oferta; e
- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Vert"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 Objeto da Cessão

1.1 Cessão dos Créditos Imobiliários

- 1.1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão plena e onerosa a partir da presente data, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, das CCI representativas dos Créditos Imobiliários originados dos respectivos Contratos de Empréstimo, tal como descritos e caracterizados no Anexo I a este Contrato ("Cessão de Créditos"). A transferência das CCI para a Cessionária ocorrerá imediatamente após o recebimento das CCI pela Cedente, anteriormente ao registro da Oferta e ("Data da Cessão").
- **1.1.2** A Cessão de Créditos é realizada a título oneroso, nos termos do item 2.1 abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.
- 1.1.3 A seleção dos Créditos Imobiliários pela Cessionária observou os critérios de elegibilidade abaixo:
 - valor do saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário em relação ao valor de avaliação do respectivo imóvel em garantia Loan-to-Value ("LTV" = valor da dívida/valor de avaliação dos imóveis em garantia) máximo de 60% (sessenta por cento) para cidade de São Paulo e 50% (cinquenta por cento), nas demais localidades, respectivamente;
 - (ii) carteira de Créditos Imobiliários (a) com LTV médio menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) e (b) com *duration* médio de, no mínimo, 63 (sessenta e três) meses;
 - (iii) concentração de carteira de Créditos Imobiliários limitada a 25% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Clientes, desde que limitada a concentração de 5% (cinco por cento) por Cliente;

- (iv) contratos com prazo máximo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) meses;
- (v) contratos com taxa (juros) de empréstimo de, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e desde que corrigidos pelo IPCA/IBGE;
- (vi) contratos adimplentes cuja totalidade das obrigações financeiras tenham sido integralmente cumpridas pelos respectivos Clientes até o momento da cessão;
- (vii) obrigatoriedade de cessão integral da totalidade das parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários;
- (viii) contratação de seguros de morte ou invalidez permanente (MIP) e de danos físicos ao imóvel (DFI);
- (ix) score mínimo inicial nos resultados de pesquisas realizadas pelo Serasa Experian de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no momento da concessão do crédito, conforme informações disponibilizadas pela SIG Capital;
- (x) comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal do Cliente de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- (xi) remuneração mensal de, no mínimo, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- (xii) empréstimo pela Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante, não sendo aplicável parcelas do tipo "balão"; e
- (xiii) os Créditos Imobiliários devem contar com garantia em alienação fiduciária de imóvel devidamente formalizado.

1.2 Valor Nominal dos Créditos Imobiliários

1.2.1 Os Créditos Imobiliários objeto deste Contrato têm, na presente data, valor nominal total de R\$ 26.976.000,00 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e seis mil reais), considerando os valores de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários corrigidas pelas respectivas taxas de juros e pela variação do IPCA desde a última data de aniversário até o dia 11 de dezembro de 2018. No Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cessão o valor nominal dos Créditos Imobiliários será recalculado considerando os mesmos procedimentos acima ("Valor Nominal dos Créditos Imobiliários").

1.3 Abrangência

1.3.1 Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a cessão dos Créditos Imobiliários compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários.

1.4 Solvência

1.4.1 A Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Clientes em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários.

1.5 True Sale

1.5.1 A presente Cessão de Créditos se dá de forma definitiva, sem direito de regresso, mecanismo de recompra e/ou coobrigação da Cedente, uma vez que opera a substituição do titular do crédito de maneira definitiva. Será de responsabilidade do CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24 ("Agente de Cobrança") a elaboração e formalização dos termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária, conforme o caso.

1.6 Cessão Boa, Firme e Valiosa

1.6.1 A Cedente se obriga, em relação a cada Contrato de Empréstimo, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os Clientes.

1.7 Emissão dos CRI

- 1.7.1 A Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos de Empréstimo, neste Contrato e nas CCI, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.
- 1.7.2 Fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cessionária e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral.
- 1.7.3 A Emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), por se tratar de colocação privada para a Cessionária.
- 1.7.4 O CRI Junior poderá ser integralizado com ágio de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e tal ágio, caso existente, será utilizado para pagar (i) o ágio de aquisição dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 2.1.1 abaixo e (ii) cobrir valores referentes à eventual correção dos Créditos Imobiliários, conforme indicado na Cláusula 1.2.1, caso a data da integralização seja posterior a 8 de janeiro de 2019.

1.8 Exigências da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou Entidade Autorreguladora

1.8.1 Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.7 acima, a Cedente e a SIG Capital declaram seu conhecimento de que a B3, a CVM, a ANBIMA e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente e a SIG Capital se comprometem a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário.

2 Cessão dos Créditos Imobiliários

2.1 Valor da Cessão

2.1.1 Pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), o valor total correspondente ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) ("Valor da Cessão"). O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na data de integralização dos CRI ou, caso faltem recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

2.1.2

- 2.1.3 Caso o Cessionário tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na data de integralização dos CRI, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente.
- 2.1.4 O Valor da Cessão será pago à vista pela Cessionária à Cedente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") para a conta corrente nº 37664-7, agência nº 3380, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").
- **2.1.5** Em nenhuma hipótese, a Cessionária incorrerá em antecipação de despesas decorrentes da Oferta objeto deste Contrato.

2.2 Compensação

2.2.1 Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes deste Contrato eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso.

2.3 Momento da Quitação

2.3.1 Após o recebimento total do Valor da Cessão será dada plena e geral quitação pela Cedente à Cessionária, referente à obrigação de pagamento do Valor da Cessão, sendo que o comprovante das TED será prova de quitação do Valor da Cessão.

2.4 Condições Precedentes

- 2.4.1 O pagamento do Valor da Cessão à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):
- (i) recebimento pela Cessionária da via digitalizada do Contrato de Cessão FIDC;
- (ii) recebimento pela Cessionária da via digitalizada de todos os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária;
- (iii) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes e todas os atos societários necessários para tanto;

- registro deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a prenotação da averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada;
- (vi) a custódia da Escritura de Emissão de CCI junto à Instituição Custodiante;
- (vii) a cessão da integralidade das CCI para a Cessionária por meio do sistema B3;
- (viii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (ix) conclusão do processo de due diligence jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (x) conclusão do processo de *due diligence* financeira, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Agente de Espelhamento;
- (xi) verificação pelo Agente de Espelhamento sobre o registro das CCI na matrícula dos respectivos imóveis;
- (xii) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder da opinião legal referente aos documentos da Oferta emitida pelos assessores legais;
- (xiii) recebimento pela Cessionária e pela Instituição Custodiante, das vias originais dos documentos da Oferta, e das cópias digitalizadas dos Contratos de Empréstimo.
- 2.4.1 Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, este Contrato será considerado resilido, observada a obrigação da Cedente de pagar/reembolsar a Cessionária de todos os custos e despesas incorridas pela Cessionária e demais prestadores de servico, até a data da rescisão.

2.5 Notificação dos Clientes

- 2.5.1 Para fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, as Notificações dos Clientes sobre a presente Cessão de Créditos serão realizadas via boleto bancário, as quais serão realizadas por meio da emissão de boleto de cobrança pelo Agente de Cobrança, no Dia Útil seguinte a data de assinatura deste Contrato, bem como pela totalidade dos boletos emitidos após a transferência da gestão e administração dos Créditos Imobiliários, por meio da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança:
 - "Crédito cedido para VERT Companhia Securitizadora, CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09"
- 2.5.2 Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado realizados pela Cessionária à Cedente, nos termos dos Documentos da Operação, serão realizados líquidos de tributos, ressalvada à Cessionária os benefícios fiscais destes rendimentos.

3 Pagamentos dos Créditos Imobiliários

- 3.1 Durante a vigência dos CRI os pagamentos dos Créditos Imobiliários, os quais serão representados pelas CCI, serão realizados por meio de boleto de cobrança encaminhados aos Clientes, de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados à conta corrente nº 4755-4, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária ("Conta Centralizadora").
 - 3.1.1 Sem prejuízo do quanto disposto no item acima, a Cedente e a SIG Capital comprometem-se a transferir à Cessionária, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a identificação do respectivo crédito pela SIG Capital ou pela Cedente, cuja identificação poderá ser realizada, inclusive, pela apresentação à Cessionária do comprovante do respectivo pagamento pelo Cliente, quaisquer parcelas dos Créditos Imobiliários com vencimento após a Data da Cessão que a SIG Capital ou a Cedente venha eventualmente a receber, inclusive na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, sob pena de incidência dos encargos previstos no item 9.1.2 abaixo sobre o valor devido.
 - Na hipótese descrita no item 3.1.1, acima, a Cedente e/ou a SIG Capital deverão 312 CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS comunicar PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83 ("Agente de Espelhamento") acerca do referido pagamento, por qualquer meio escrito com aviso de recebimento (inclusive facsímile, carta, e-mail e telegrama), informando, no mínimo: (i) nome completo do devedor do respectivo Contrato de Empréstimo; (ii) número da parcela paga; (iii) código (ou identificação) da referida parcela indicada no arquivo de remessa; (iv) valor efetivamente depositado/transferido para a respectiva Conta Centralizadora; (v) data do pagamento realizado pela SIG Capital ou pela Cedente. A Cedente e/ou a SIG Capital, de acordo com a hipótese, deverá promover a comunicação descrita neste item em até 1 (um) Dia Útil após a transferência dos valores na Conta Centralizadora.
 - 3.1.3 A Cessionária deverá disponibilizar ao Agente de Espelhamento o acesso diário à Conta Centralizadora, e demais informações que lhe sejam solicitadas para o espelhamento dos referidos pagamentos.
- 3.2 Os pagamentos recebidos dos Clientes em relação aos Créditos Imobiliários, enquanto depositados na Conta Centralizadora, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como as CCI, as Alienações Fiduciárias (conforme definidas no Termo de Securitização), a Conta Centralizadora (incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme definidas no Termo de Securitização) e as Apólices de Seguro, são expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as CCI, as Alienações Fiduciárias de Imóveis, a Conta Centralizadora (incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas) e as Apólices de Seguro:
 - (i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, observada a cascata de pagamentos prevista no Termo de Securitização;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4 Declarações e Garantias

4.1 Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

- o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato representa o valor econômico dos Créditos Imobiliários, calculado com base nos termos e condições atuais dos Contratos de Empréstimo, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários;
- (xi) não tiveram sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data; e
- (xii) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

4.2 A Cedente declara, ainda, que:

- não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente, nos termos dos Contratos de Empréstimo;
- (ii) os Contratos de Empréstimo (e as respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis) consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (iii) os Créditos Imobiliários e a CCI representam títulos de crédito existentes, válidos, eficazes e vigentes, nos termos contratados, e são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão dos Créditos Imobiliários por ela representados pela Cedente e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados à CCI e aos Créditos Imobiliários que representam, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato ou de realizar a Cessão de Créditos; e
- (iv) as CCI foram validamente emitidas e encontram-se devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis;
- (v) uma vez efetivada a cessão da CCI e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários representados por ela, qualquer alteração nos direitos e/ou obrigações decorrentes dos Contratos de Empréstimos somente será válida e eficaz com a concordância expressa da Cessionária, incluindo concordâncias estipuladas no Contrato de Cobrança, especialmente quanto a qualquer alteração e/ou liberalidade em relação aos direitos cedidos;
- (vi) tendo em vista a cessão da CCI e dos Créditos Imobiliários representados por ela para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Cessionária com os Créditos Imobiliários devidos, ora cedidos à Cessionária;
- (vii) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta e/ou indiretamente, o descumprimento, total ou

parcial, de: (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais a Cedente e suas controladas e coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, a qualquer dos bens de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, controladas e coligadas ou qualquer dos bens de sua respectiva propriedade estejam sujeitos; e/ou (iii) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;

- (viii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Contrato;
- na data de celebração do presente Contrato é solvente, nos termos da legislação brasileira.
- 4.3 A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:
 - é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
 - (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
 - (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte
 e o cumprimento das obrigações neles assumidas (a) não violam qualquer
 disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei,
 regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e
 (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não
 tenha sido obtida;
 - (v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato e que assinarão os demais documentos da Oferta de que seja parte têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - (vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI, bem como as respectivas CCI, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Conta Centralizadora, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
 - (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de CCI, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte.

5 Guarda dos Documentos Comprobatórios

5.1 As Partes estabelecem que a Instituição Custodiante será responsável, como fiel depositária e custodiante, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários e das Escrituras de Emissão de CCI.

6 Administração dos Créditos Imobiliários

6.1 A administração dos Créditos Imobiliários caberá ao Agente de Cobrança, de acordo com os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços. Inicialmente, a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjuntos 112 e 122, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24 ("Creditas" ou "Agente de Cobrança"). atuará na qualidade de Agente de Cobrança.

7 Resolução Parcial da Cessão

- 7.1 Considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado:(i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito deste Contrato ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo este Contrato, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário ("Resolução Parcial da Cessão").
 - 7.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE e sua respectiva taxa de remuneração (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE da data do recebimento até a data de resolução, cuja cessão tenha sido resolvida, calculado pela mesma taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão.

8 Resolução Total da Cessão

- 8.1 A verificação cumulativa dos seguintes eventos deverá ser considerada uma hipótese de Resolução Total da Cessão: (a) o resgate integral dos CRI no Termo de Securitização; e (b) o pagamento ou o provisionamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários que permanecerem sob a titularidade do Patrimônio Separado, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente ("Resolução Total da Cessão").
- **8.2** Não será devido pela Cedente à Cessionária qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.
- 8.3 Após ocorrida a Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos Imobiliários cuja cessão seja resolvida e que venham a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária para a Cedente.

9 Demais Obrigações da Cedente e da SIG Capital

- **9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente e a SIG Capital obrigam-se a:
 - manter todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
 - (ii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar este Contrato, os demais documentos da Oferta, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Cessionária a respeito da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Cedente;
 - (iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade dos documentos da Oferta de que sejam parte; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações deste Contrato; e (c) para a continuidade das suas operações; e
 - (iv) dar ciência deste Contrato, dos demais documentos da Oferta e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições; e
 - (v) praticar todo e qualquer ato necessários para formalizar a transferência das CCI para a Securitizadora, incluindo no ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
 - (vi) praticar todos os atos que estiverem ao seu alcance para que os fluxos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários sejam realizados adequadamente, inclusive quanto ao direcionamento dos pagamentos para a Conta Centralizadora;
 - (vii) conforme solicitação da Emissora ou de outros prestadores de serviços do CRI, disponibilizar as informações necessárias para a determinação e cálculo do valores de saldos e pagamentos dos Créditos Imobiliários, desde que solicitadas com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

- (viii) estabelecer a obrigação de disponibilização dos Contratos de Empréstimo e documentos necessários para que a cobrança dos Créditos Imobiliários seja possível, incluindo, mas não se limitando, as avaliações dos imóveis;
- (ix) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trusta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., realizar efetiva averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada.

10 Despesas

- 10.1 <u>Despesas Flat</u>. A SIG Capital deverá arcar com todas as despesas indicadas nesta cláusula:
 - remuneração do Coordenador Líder devida na forma prevista no Contrato de Distribuição;
 - (ii) registros dos Contratos de Cessão em cartórios de títulos e documentos;
 - (iii) custos e taxas de registro da B3, CVM e ANBIMA, conforme aplicável à presente Emissão;
 - (iv) despesas relativas à abertura da Conta Centralizadora.
 - 10.1.2 Em caso de mora no pagamento de quaisquer das referidas despesas, os débitos relativos a tais despesas em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados pro rata die.
- 10.2 <u>Despesas Recorrentes</u>. A Cessionária, às expensas dos recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, deverá arcar com todas as despesas indicadas nesta cláusula, confirme definido no Termo de Securitização.

11 Registro dos Documentos da Cessão

- 11.1.1 A SIG Capital registrará este Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e apresentará 1 (uma) via original deste Contrato à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.
- 11.1.2 Qualquer alteração/aditamento a este Contrato será registrada pela Cedente ou pela SIG Capital nos cartórios de registro de títulos e documentos mencionados acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento, obrigando-se ainda a Cedente ou a SIG Capital a apresentarem à Cessionária uma via original do respectivo aditamento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

12 Prazo de Vigência

12.1.1 Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até a integral liquidação dos CRI, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos deste Contrato.

13 Disposições Gerais

- 13.1.1 Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos por escrito (ou por fax ou por mensagem eletrônica e-mail) da seguinte forma:
- (i) Se para a Cedente:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, representada pelo Administrador

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia

04.547-000, São Paulo - SP

At.: Fábio Feola / Rogério Felgueiras

Tel.: (11) 3842.1122

E-mail: rogerio.felgueiras@cmcapital.com.br; clientservices@cmcapital.com.br

(ii) Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° andar

CEP 05407-003, São Paulo, SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com

(iii) Se para a SIG Capital:

SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções

São Paulo – SP At.: Lucas Gerard Tel.: (11) 3522 8009

E-mail: dcm@creditas.com.br

- 13.1.2 Qualquer aditamento a este Contrato somente será considerado válido e eficaz se feito por escrito, assinado pela Cessionária e pela Cedente e pela SIG Capital. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos documentos da Oferta.
 - **12.1.2.1** Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da assembleia dos titulares dos CRI, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item abaixo.
 - 12.1.2.2 Adicionalmente, as Partes concordam que qualquer alteração a este Contrato após a emissão dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iii) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) em

- virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRI; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRI.
- **13.1.3** As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigandose ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 13.1.4 A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente e a SIG Capital se obrigam a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta sofridos pela Cessionária, inclusive requerendo perante o Poder Judiciário a exclusão da Cessionária do polo passivo de qualquer demanda, originados de ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente e pela SIG Capital nos Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente e da SIG Capital; e/ou (iii) demandas ou reclamações judiciais ou administrativas promovidas pela Cedente e pela SIG Capital, ou terceiros interessados que envolvam o pagamento do Valor da Cessão. Na eventualidade da Cessionária ser demandada em qualquer processo judicial ou extrajudicial, a Cedente e a SIG Capital deverão manter a Cessionária indene, e arcar com todos os custos relacionados as custas, honorários sucumbências, emolumentos e contratação de advogado para defesa da Cessionária, sendo que deverá requerer também e envidar seus melhores esforços para exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda.
- 13.1.5 Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições deste Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 13.1.6 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 13.1.7 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 13.1.8 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

- **13.1.9** As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.
- 13.1.10 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 13.1.11 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 13.1.12 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

14 Lei Aplicável e do Foro

14.1.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Foro

14.2.1 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página 01/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus e a VERT Comp Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda.)

Cedente:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS representado por sua administradora CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Arthur Farme D'Amoed Nome:

Presidente DTVM CPF: 118.812.467-60 Fábio Feola Cargo: Cargo: CPF: 077.566.048-F

(Página 02/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus e a VERT Companhia Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda)

Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página 03/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus, a VERT Companhia Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda.)

Interveniente:

SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Testemunhas:

Nome LUCAS GERNEY RG: 46715887.3

CPF: 404 461 648-52

Nome: Eduardo Cutiale C. Zosati.

RG: 31.013.661-5 CPF: 335.023.388-20

Σ ∀ ∨ □ □	∑ ∑	≅ ∑	S ≥	
Sis t. A mo rt.	PR IC E	PR IC E	PR IC E	
Та			1, 27 %	
Banca rizado r	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI	
% de Conce ntraçã o Valor da Cessã	1,77%	0,41%	0,53%	
Data do Venci ment o do Crédi to	26/1 0/20 33	03/0 1/19 00	27/0 7/20 33	
Duração o Ori gin al em me	180	180	180	
Data de Início do Crédi to	26/0 9/20 18	27/0 6/20 18	13/0 8/20 18	
Emp resa avali ador a	ENG EBA NC	ENG EBA NC	GAL ACH E	
LT \	28, 91 %	27, 40 %	22, 61 %	
Valor de avalia ção da garan tia	1.604 .000, 00	389.0	612.0	
Aver baçã o	8	6	18	
Matrícu Ia	20.981	17.847	7.638	
SRI/Cartóri Matrícu o la	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca de São José	
CEP	137 350 57	356 200 0	830 503 15	
Ha bit e- se	S ≥	⊠ ∑	S ≥	
Tipo de Imóvel e Garantia	Casa	Casa	Casa	
Saldo Deve dor para 09/01 /2019 (R\$)	473.3 83,53	110.3 89,73	142.4	
Saldo Deve dor em 11/12 /2018 (R\$)	473.8	110.4	142.9	
Valor do Empr éstim o (R\$)	463.6	106.5	138.3	
Tip de de SSO SSO PF		PF		
CCI	194	183	188	
o d Sé ri	2 0 1 8	0 0 1 8 8	2 0 1 8	
Z 0	1	2	33	

	∑ ∑	S ∑	∑ ∑	≅ ∑
-	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 37 %	1, 37 %	1, 18 %	1, 16 %
PIRAT	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A
	0,25%	0,53%	1,71%	1,24%
	13/0 9/20 33	10/0 5/20 26	27/0 8/20 28	14/0 7/20 33
	06	120	180	180
	10/1 0/20 18	27/0 7/20 18	14/0 6/20 18	19/0 9/20 18
	ENG EBA NC	ENG EBA NC	ENG EBA NC	ENG EBA NC
	29, 50 %	38, 37 %	45, 63 %	27, 03 %
	223.0	361.0	981.0	1.200 .000,
	ro	7	10	14
	136.19	36.073	148.69	4.429
dos Pinhais-PR	Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza- CE	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Carlos-SP	2º Oficio de Registro de Imoveis Macaé - RJ
	881 000 00	601 602 50	135 650 90	279 254 10
	⊠ ∑	IS Z	IS Z	ıs ≥
	Casa	Apartamento	Casa	Casa
	67.68	142.6	465.8 96,96	331.9
	66.94	142.9	467.4	332.7
	5,80	138.5	447.6	324.3 99,62
	PF	PF	PF	PF
	195	186	180	620 612 6
	2 0 1 8 8	2 0 1 8	2 0 1 8	1 C R
	4	2	9	7

	∑ ∑	⊼ ∑	∑ ∑	∑ ∑
	PR IC E	PR IC E	P.R. E.	PR IC E
	1, 18 %	1, 16 %	1, 27 %	1, 37 %
ECARI A	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	Р Т Т	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
	0,53%	0,41%	0,75%	0,62%
	19/1 0/20 33	22/0 6/20 33	29/0 6/20 33	30/0 8/20 33
	180	180	180	180
	22/0 5/20 18	29/0 5/20 18	30/0 7/20 18	27/0 9/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
	38, %	30, 72 %	19, 17, %	43, 47 %
	362.0	347.0	1.020 .000, 00	375.0
	0	∞	14	∞
	130.92	101.53	65.113	120.77
	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cotia - SP	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
	514 332 0	671 568 5	112 500 00	908 001 0
	⊼ ∑	⊠ ∑	∞ ≥	S ∑
	Casa	Casa	Apartamento	Apartamento
	143.9 35,34	110.4	202.4 77,78	166.9 82,90
	144.1 46,05	110.4	202.3	167.0
	138.5	106.5	195.5	162.9 95,04
	PF	PF	PF	PF
	620 607 1	180	620 611 1	194
	1 T	2 0 1 8	1 C	2 0 1 8
	∞	6	1 0	1 1

	s ≥	S ≥	5 ≥
	PR S S	PR S	S S S
	1, P 27 %		
		L 1, 1, 27 L 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,	1, 1, 31 %
A PIRAT INI		T TOO THE	
	0,28%	0,33%	0,42%
	27/1 0/20 33	04/0 6/20 33	24/0 5/20 33
	180	180	120
	04/0 5/20 18	24/0 4/20 18	20/0 9/20 18
	GAL ACH E	FBTE	GAL ACH E
	20, 84 %	23, 23 %	10, 91 %
	358.0	367.0	1.000 .000, 00
	10	∞	∞
	25.533	33.063	10617 7/1062 38
de Santo André-SP	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo-SP
	184 064 20	205 201 50	508 313 0
	īs ≥	⊠ ∑	SI
	Casa	Apartamento	Apartamento
	77.12	88.65	110.3 49,16
	77.37	88.75	111.3
	74.61	85.27	109.0
	PF	PF	PF
	620 606 2	620 605 9	620 612 2
	1 C R	1 C R	1 C R
	1 2	3 3	1 4

<u></u> <u>-</u>	∑ ∑	≅ ∑	∑ ∑
PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR IC E
1, 34 %	1, 44 %	1, 35 %	1, 26 %
FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A
0,44%	0,97%	0,13%	%99'0
20/1 0/20 28	08/1 1/20 33	27/0 9/20 33	10/1 0/20 33
180	180	06	180
08/1 0/20 18	27/0 8/20 18	27/0 7/20 18	10/0 9/20 18
GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
38, 21 %	47, 16 %	13, 47 %	14, 86 %
300.0	540.0	250.0	1.170 .000, 00
12	15	8	15
172.98	89.551	28.697	13.505
9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Registro de Imóveis da 6ª Circunscriç ão da Comarca de Curitiba-PR	Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
340 5500	804 201 20	132 534 50	703 820 10
<u>~</u> ∑	IS Z	ΣΣ	⊠ ∑
Apartamento	Apartamento	Casa	Apartamento
116.1 26,46	261.7 87,66	34.30	178.8
116.5	261.8	34.47	177.0
114.6	254.6	33.66	173.8 50,91
P.	PF	PF	PF
620 613 9	189	186	620 611 7
H C R	2 0 1 8	2 0 1 8	1 C R
1 2	1 6	1 7	1 8

	<u>5</u> ≥	∑ ∑	∑ ∑	∑ ∑
	PR IC	PR IC E	PR IC E	PR F
	1, 1, %	1, 1, 32 %	1, 18 %	1, 34 %
ECARI A	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,41%	0,25%	0,41%	0,29%
	17/0 6/20 33	30/0 8/20 28	28/0 6/20 33	10/1 1/20 28
	180	120	180	120
	17/0 5/20 18	30/0 7/20 18	28/0 5/20 18	10/1 0/20 18
	ENG EBA NC	ENG EBA NC	GAL ACH E	GAL ACH E
	48, 45 %	30, 95	35, 53 %	25, 59 %
	220.0	210.0	300.0	300.0
	∞	9 11		6
	275.50	18.955	48.097	75.155
	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
	723 006 53	675 623 0	240 903 0	133 438 41
	⊠ ∑	IS ≥	⊠ ∑	⊠ ∑
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Casa
	111.5	5,67	110.5	79.12
	111.7	8,86	110.5	78.27 9,83
	106.5	65.00	106.5	76.76
	PF	PF	PF	PF
	178	187	179	195
	2 0 1 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8
	1	2 0	2	2

	∑ ∑	⊼ ∑	∑ ∑	⊒ S
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 19 %	1, 34 %	1, 36 %	1, 30 %
	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A
	0,61%	0,48%	0,15%	1,07%
	05/0 8/20 28	04/0 6/20 28	01/1 1/20 28	17/0 9/20 33
	120	120	120	180
	05/0 7/20 18	04/0 5/20 18	01/1 0/20 18	17/0 8/20 18
	FBTE	GAL ACH E	GAL ACH E	ENG EBA NC
	18, 24 %	29, 87 %	25, 02 %	39, 60 %
	876.0	421.0	157.0	710.0
	20	9	_	9
	67.726	60.755	93.676	11.467
de Indaiatuba- SP	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos- SP
	222 410 20	175 116 92	140 100 70	132 700 00
	≅ ≥	≅ ≥	<u>≅</u> ≥	Σ S
	Apartamento	Casa	Apartamento	Casa
	162.4 86,21	128.2 15,93	40.00	289.3
	163.4	128.9	40.21	290.0
	159.8	125.7	39.28	281.1
	PF	PF	PF	PF
	184	177	620 612 8	188
	2 0 0 8 8	2 0 0 8 8	R C 1	2 0 1 8
	3 2	7 4	2	2 6

	<u>.</u> ≥	<u></u> 2	S ∑	S ∑
	PR C C S	PR S	PR C S	P. C. D. S. C. S.
	11, 119 %	, 1, 44 %	1, 40 %	1, 21 %
PIRAT	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	7 7 7
	0,29%	0,42%	%/5'0	0,87%
	02/1 1/20 33	27/0 2/20 31	19/1 1/20 28	21/0 7/20 33
	120	180	150	120
	10/1 0/20 18	02/1 0/20 18	27/0 7/20 18	19/1 0/20 18
	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
	15, 51 %	48, 53 %	46, 79 %	42, 12 %
	495.0	225.0	205.0	540.0
	m	9	7	7
	43.358	108.30	334.58	154.24
	2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Saps
	132 142 06	985 002 0	122 350 70	413 400 0
	⊠ ∑	ıs ≥	ıs ≥	≅ ∑
	Casa	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	78.85	111.7 19,72	99.37	233.0
	78.12	112.0	99.45	234.1
	76.75	109.1	95.92	227.4
	PF	PF	PF	PF
	195	194	186	620 614 9
	2 0 1 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	H C R
	7	8	9	0 3

	<u></u> ≥	<u>2</u> ≥	5 ≥	S ≥
	Ж <u>о</u> п	P.R. E.	P.R. E.E.	PR C E
	1, 15 %	1, 29 %	1, 21 %	1, 37 %
ECARI A COMP	ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A
	0,47%	0,20%	0,53%	1,05%
	23/0 8/20 33	29/0 6/20 28	13/1 0/20 33	20/1 0/20 28
	180	180	120	180
	21/0 6/20 18	23/0 7/20 18	29/0 5/20 18	13/0 9/20 18
	ENG EBA NC	GAL ACH E	ENG EBA NC	ENG EBA NC
	17, 76 %	25, 38 %	35, 07 %	36, 84 %
	00,00	210.0	395.0	750.0
	13	15	6	4
	140.86	150.99	17.926	58.588
14° Oficial	de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Registro de Imóveis da 2ª Circunscriç ão de Aracaju-SE	7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca
	456 300 1	490 271 90	583 633 0	416 800 50
	<u>∾</u> ≥	⊠ ∑	⊠ ∑	∑ ∑
	Apartamento	Apartamento	Casa	Casa
	86.08	55.33	141.7 31,48	284.5 67,16
	86.79	55.38	142.0 50,73	285.5 95,26
	122.5	53.29	138.5	276.2
	PF	PF	PF	PF
	181	620 608 8	180	191
	2 0 1 8	1 C R	2 0 1 8 8	2 0 1 8 8
	7 3	2 3	m m	8 4

	∑ ∑	S ≥	∑ ∑	∑ ∑
	L C B	PR 1 IC	PR F E	PR C C
	311	24 %	7 7 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	1, 47
PIRAT	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
	0,13%	%05'0	0,48%	0,12%
	04/0 5/20 26	29/0 7/20 23	20/0 5/20 33	20/1 0/20 33
	120	06	06	09
	20/0 9/20 18	18/1 0/20 18	04/1 0/20 18	29/0 6/20 18
	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	ENG EBA NC
	12, 95 %	23, 55 %	49, 21 %	20, 41 %
	260.0	556.0	255.0	158.0
	10	8	5	7
	53.600	364.45	131.36 3/ 131.36	63.003
Salvador - BA	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	2º Ofício de Registro de Imóveis de São José
	132 301 0	227 830 25	344 504 0	830 201 30
	ΩΣ	SΣ	⊠ ∑	S ≥
	Apartamento	Apartamento	Apartamento/ VagadeGarag em	Apartamento
	34.40	133.9	127.2	31.98
	34.54	134.9	128.2	32.31
	33.67	130.9	125.4	32.24 5,25
	PF	PF	P.F.	PF
	620 612 0	196 3	620 613 4	183
	1 C R	2 0 1 8	1 C	0 1 8
	пυ	9	7 3	ო ∞

	∑ ∑	S ⊠	<u>⊼</u> ≥	∑ S
	PR IC E	PR C E	PR IC	SA C
	1, H 333 %	1, F	1, F 28 %	1, 29 %
A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
	1,03%	0,33%	0,22%	1,03%
	20/0 9/20 33	19/1 1/20 33	11/0 6/20 33	14/0 9/20 33
	120	180	180	180
	26/1 0/20 18	20/0 4/20 18	20/0 9/20 18	20/0 8/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
	44, 03 %	19, 38 %	30, 52 %	30, 01 %
	615.0	440.0	185.0	902.0
	7	က	20	∞
	438.94	55.736	58.514	201.62
dos Pinhais-PR	de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG	Registro de Imóveis da 9º Circunscriç ão Imobiliária da Comarca de Curitiba - PR	14º Registro de Imóveis de São Paulo- SP
	472 622 0	356 606 30	826 401 80	428 808 0
	IS N	IS N	S ≥	S ≥
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	277.4 36,68	88.78	57.90	274.7
	278.1 62,39	88.95	58.02	276.7 56,71
	270.7 93,26	85.27	56.47	270.7
_	PF	PF	PF	PF
	197	175	193	189
	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8
	6	0	4 1	4 6

	<u>⊼</u> ≥	⊼ ∑	ıs ≥	ΣS
	SA	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 15 %	1, 27 %	1, 29 %	1, 37 %
A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI
	0,23%	0,16%	0,13%	0,48%
	04/0 6/20 33	06/1 0/20 33	27/0 8/20 33	22/0 9/20 33
	180	180	180	180
	19/1 0/20 18	11/0 5/20 18	14/0 8/20 18	04/0 5/20 18
	AVA LITE C	ENG EBA NC	GAL ACH E	GAL ACH E
	20, 70 %	17, 94 %	15, 67 %	42, 28 %
	294.0	240.0	215.0	300.0
	19	ဇ	14	9
	70.899	43.358	600.6	209.58
	18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	2ºRegistro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná	3º Cartório de Registro de Imóveis - Santos - SP	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
	537 208 0	840 361 14	110 501 01	340 600 0
	⊠ ∑	ΣΣ	⊠ ∑	⊼ ∑
	Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
	62.19 5,12	45.00	34.69	131.4 27,79
	62.58	44.53	34.80	131.8
	60.86	43.04	33.68	126.8 46,59
	PF	PF	PF	PF
	620 614 8	177	188	620 606 3
	R C	2 0 1 8	2 0 1 8	& O ←
	4 E	4 4	5	9

	S ∑	<u>⊽</u> ≥	<u>.</u> ≥	īs ∑
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR IC E
	1, 32 %	1, 30 %	1, %	1, 33
A HIPOT ECARI A		FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		FAMIL IA PAULI STA COMP
	0,42%	%05'0	0,57%	0,58%
	28/0 9/20 33	02/0 9/20 33	18/0 7/20 33	14/1 0/20 28
	180	180	180	180
	04/0 9/20 18	06/0 9/20 18	27/0 7/20 18	22/0 8/20 18
	ENG EBA NC	GAL ACH E	ENG EBA NC	GAL ACH E
	47, 47 %	40, 94 %	48, 14 %	39, 29 %
	230.0	320.0	310.0	389.0
	9	∞	11	11
	71.712	75.195	236.98	162.45
	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão - da Comarca de Curitiba-PR	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco- SP	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
	815 606 15	618 227 0	122 364 95	140 556 50
	<u>∞</u> ≥	s ≥	<u>∞</u> ≥	S ≥
	Casa	Apartamento	Apartamento	Casa
	111.1	133.1	154.8	157.1 03,06
	111.5	133.6 92,23	154.8	157.3 25,93
	109.1	131.0	149.2 27,23	152.8 49,95
	PF	PF	PF	PF
-	190	620 610 5	186	620 610 4
	8 1 0 2	R 1	8	A O 11
	4 /	4 8	4 6	0

	_ =	_ =	
	∑ ∑	S ≥	<u>s</u> ≥
	P.R. E	P.R. E.E.	P.R. E
	1, 39 %	1, 30 %	1, 26 %
ANHI A HIPOT ECARI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT
	0,54%	0,29%	0,22%
	21/1 0/20 33	22/0 9/20 33	22/0 6/20 33
	150	180	180
	24/1 0/20 18	28/0 8/20 18	02/0 8/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
	48, 60 %	27, 42 %	24, 61 %
	292.0	280.0	230.0
	4	9	4
	94.924	85.258	168.11
de Ribeirão Preto-SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do	1º Registro de Imóveis Títulos e Document o e Civil das Pessoas Jurídica da Comarca de	1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba- SP
	972 505 0	563 280 10	180 905 85
	⊠ ∑	⊠ ∑	ıs ∑
	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	145.8	78.70	58.53
	146.0	78.71	57.93
	141.9 20,92	76.78 5,92	56.60
	PF	PF	PF
	620 615 3	190	620 609 4
	H O H	2 0 0 1 8 8	H C R
	1	2 2	3 22

	∑ ∑	∑ ∑	S ≥	≅ ∑
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 30 %	1, 39 %	1, 28 %	1, 15 %
ECARI A	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	1,52%	0,33%	0,54%	0,25%
	20/0 5/20 33	09/1 1/20 33	19/1 0/20 28	22/0 2/20 33
	180	120	180	180
	18/0 6/20 18	14/0 9/20 18	21/0 9/20 18	22/0 8/20 18
	ENG EBA NC	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
	39, 97 %	38, 14 %	16, 50 %	14, 62 %
	1.000 .000, 00	230.0	860.0	450.0
	15	12	7	Ω
	88.961	74.130	97.854	3.902
	Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro
	671 440 0	110 251 90	204 412 0	220 800 10
	ΣΣ	⊠ ∑	⊠ ∑	∑ ∑
	Casa	Apartamento	Casa	Casa
	416.7 91,89	89.99	145.4 79,47	3,97
	417.7 72,21	90.48	145.7 58,74	67.49
	399.7 11,22	87.73	141.9	65.81
	PF	PF	PF	PF
	181	192 0	193	189
	2 0 1 8	2 0 1 8 8	2 0 1 8	2 0 1 8 8
	5	5 5	9	7

<u></u> ≥	<u>2</u> ≥	<u>⊼</u> ≥	<u>.</u> ≥
	PR C S	PR C S	PR C B
71, P 828 10 8 8 E	1, P 118 16 % E	1, P 34 16 % E	1, P 21 16 % E
FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI ECÁRI A PIRAT INI
0,33%	0,65%	0,42%	0,38%
23/0 9/20 33	06/1 0/20 28	20/0 5/20 33	25/0 6/20 28
180	180	180	120
22/0 5/20 18	20/0 4/20 18	09/1 0/20 18	19/0 9/20 18
GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
28, 91 %	35, 38 %	36, 39 %	39, 48 %
295.0	482.0	300.0	250.0
10	11	б	12
46.540	60.946	140.44	284.02
2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópol is-SC	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão de Curitiba/PR	16° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP
880 540 70	815 103 50	357 317 0	583 500 3
<u></u> ≥	IS Z	IS Z	ıs ≥
Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
88.82	177.0 82,06	111.1	100.6
88.93	177.4	111.6	101.1
85.27	170.5	109.1	98.68
PF	PF	PF	PF
620	175	195	192
	2 0 0 8 8	2 0 0 1 8 8	2 0 0 1 8 8
υ 8	7. 0	9	1

<u></u>	∑ ∑	≅≥	≅≥	s ≥
E 5 2	PR C S	PR S	PR S	
27 %	11, 116	36	1, 44	35 %
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A
0,37%	0,42%	0,54%	0,49%	2,02%
28/0 6/20 33	14/0 4/20 33	24/0 8/20 33	21/0 7/20 33	06/0 8/20 33
180	180	120	180	120
22/0 1/20 18	23/0 8/20 18	06/0 9/20 18	20/0 4/20 18	25/0 5/20 18
ENG EBA NC	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL
21, 80 %	24, 98 %	28, 66 %	48, 82 %	48, 64 %
440.0	437.0	495.0	262.0	1.090 .000, 00
9	7	12	8	10
45.591	88.412	237.63	66.361	330.15 9
7º Registro de Imóveis de Salvador Bahia	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá	3º Ofício deo Registro Imobiliário do Distrito Federal	2º Registro de Imóveis de Santo André/SP	11º Cartório do Registro de
417 010 15	114 204 50	719 177 20	922 060 8	474 703 0
<u></u> ≥	īs ≥	ΣΣ	ΣΣ	S
Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento	Apartamento
100.3	111.7	143.4	133.8	545.5 95,10
100.5 24,86	111.9	144.3 26,09	134.0	547.1 03,81
95.92	109.1	141.8	127.9	530.2 15,29
PF	PF	PF	PF	PF
164	189	191	175	179
8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0
6 2	3	6	9	9

	∑ ∑	⊼ ∑	∑ ∑	īs ≥
	PR C C	PR C E	PR (C L	PR C C
	1, F 28 I	1, F 118 I	1, F	1, F 27 I %
HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	ANHI A A HIPOT ECÁRI
	0,81%	0,64%	%29'0	0,20%
	26/1 0/20 33	11/1 1/20 33	15/0 9/20 33	25/0 7/20 28
	180	180	180	180
	28/0 5/20 18	14/0 3/20 18	24/0 7/20 18	21/0 6/20 18
ESTA	ENG EBA NC	ENG EBA NC	GAL ACH E	FBTE
	33, 31 %	49, 53 %	25, 49 %	16, 35 %
	640.0	340.0	00,00	326.0
	11	17	9	20
	106.80 7 / 106.74 0 / 106.74	119.76	41.933	70.575
Imóveis de São Paulo- SP	2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo-SP	Registro de imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos- SP	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro-RJ
	502 400 0	227 500 06	112 500 00	227 500 06
	ıs ≥	IS N	IS N	īs ≥
	Apartamento	Apartamento	Casa	Apartamento
	221.5 87,81	175.4 83,56	181.9 36,00	55.47
	221.5	176.0 56,20	182.1 29,05	55.56
	213.1 77,13	168.4	175.8	53.29
	PF	PF	PF	PF
	185	169	186	181
	8 1 0 2	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8 8
	9	9 8	9	7 0

	S ≥	<u>.</u> ≥	<u>⊼</u> ≥	S ≥
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	S A
-	1, 25 %	1, 15 %	1, 115 %	1, % %
PIRAT			FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	
	0,18%	0,33%	0,46%	1,83%
	14/1 0/20 33	27/0 9/20 33	13/1 1/20 25	19/0 8/20 33
	180	180	180	180
	06/0 7/20 18	26/0 9/20 18	11/1 0/20 18	15/0 8/20 18
	ENG EBA NC	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
	14, 24 %	23, 09 %	16, 68 %	38, 33 %
	340.0	380.0	720.0	1.250 .000, 00
	∞	10	က	∞
	61.553	129.77	122.43	28.735
	8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP	2º Registro de Imóveis de Curitiba
	254 214 0	514 332 0	909 072 0	805 400 30
	⊠ ∑	⊠ ∑	⊠ ∑	⊠ ∑
	Casa	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	49.84	89.57	123.4 93,89	486.1 83,90
	50.01	89.66	122.3 90,47	489.6 80,44
	48.42	87.74	120.0	479.1
	PF	PF	PF	PF
	184	193	620 614 3	188
	2 0 1 8	2 0 1 8	R C 1	0 1 8
	7	7	3	7 4

	∑ ∑	⊼ ∑	⊠ ∑	≥ S
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR IC E
	1, 33	1, 29 %	1, 17 %	1, 40 %
PIRAT	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,41%	0,58%	%86'0	0,53%
	11/0 8/20 33	10/0 8/20 33	03/1 0/20 33	17/0 5/20 33
	120	180	180	06
	25/0 6/20 18	14/0 9/20 18	27/0 8/20 18	13/0 4/20 18
	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC
	40, 36 %	27, 64 %	39, 67	42, 61 %
	264.0	553.0	650.0	325.0
	20	21	7	11
	15.503	40.128	157.24	386.33
	18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro-RJ	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo
	534 600 0	205 300 02	140 216 17	472 622 0
	⊠ ∑	<u>≅</u> ≥	⊠ ∑	∑ ∑
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	109.7 27,41	157.0	263.7 13,92	140.4
	110.0	155.4	263.8 56,85	141.6
	106.5	152.8	257.8	138.4 84,30
	PF	PF	PF	PF
	182	192	189	173
	2 0 1 8	2 0 1 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8
	7 5	7	7 7	7 8

<u>⊸</u> ∑	∑ ∑	⊼ ∑	ΣS
P.R. E	PR IC E	P.R. E.	PR C E
1, 25	1, 27 %	1, 15 %	1, 35 %
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP
0,18%	0,63%	0,22%	0,19%
30/0 3/20 26	27/1 0/20 33	05/1 0/20 33	15/0 9/20 33
180	180	180	09
19/0 7/20 18	11/0 7/20 18	10/0 7/20 18	19/1 0/20 18
GAL ACH E	ENG EBA NC	ENG EBA NC	AVA LITE C
7,0	28, 44 %	22, 55 %	24, 86 %
685.0	581.0	260.0	203.0
133	8	6	4
90.425	98.053	13.069	7.877
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/ SP	1º Regisro de Imóveis de Balneário Camboriú- SC	17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas
134 207 07	883 307 29	210 700 4	139 400 00
	⊠ ∑	≅ ≥	ıs ≥
Casa	Apartamento	Casa	Apartamento
50.30	172.1 64,23	60.90	51.45
50.40	170.3	60.34	52.06
48.42	165.2	58.61	50.45
P .	PF	PF	PF
185 8	620 608 1	184	620 615 0
2 0 1 1 8 8	R C 1	0 0 8 8	4 C A
	8 0	7	2

	<u>≅</u> ≥	∑ ∑	⊼ ∑	ıs ≥
-	PR C	PR IC	PR IC	Я С П
-	1, 29 %	1, 15 %	1, 36 %	1, 28 %
ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A
	0,26%	0,22%	%05'0	0,31%
	09/0 6/20 33	25/0 7/20 28	14/0 6/20 33	13/0 8/20 33
	180	180	06	180
	03/0 9/20 18	17/0 4/20 18	30/0 8/20 18	27/0 9/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
	17, 28 %	20, 94 %	21, 50 %	22, 24 %
	400.0	280.0	0.609	370.0 00,00
	0	2	4	11
	97.181	132.12	170.06	138.11
de Lindóia/SP	Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona da da Comarca de Caxias do Sul-RS	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil de Pessoa Jurídica de Junídica de	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	14º Oficial de Registro de Imóveis
	950 327 00	132 162 91	317 810 0	413 402 1
	ıs ≥	IS N	IS N	ıs ≥
	Apartamento	Apartamento	Casa	Apartamento
	70.33	60.87	132.4	84.15
	70.58	61.04 2,71	133.0	84.19
	69.10	58.61	130.9	82.26 9,65
	PF	PF	PF	PF
	190	174	620 611 0	194 2
	0 0 1 8	2 0 1 8	R C	2
	3 %	8 4	8 7	8 9

	<u>∞</u> ≥	5 ≥	55 ≥	<u>∾</u> ≥
	P.R. C. B.R.	SA C	PR IC E	SA C
	1, 35 %	1, 15 %	1, 25 %	1, 19 %
HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT
	0,42%	0,34%	%95'0	0,42%
	17/1 2/20 25	23/1 1/20 33	27/0 4/20 33	18/0 5/20 33
	180	180	180	120
	05/0 9/20 18	15/0 8/20 18	26/1 0/20 18	25/0 6/20 18
	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC	DLR	GAL ACH E
	47, 47 %	18, 08 %	13, 16 %	14, 53 %
	230.0	500.0	1.120 .000, 00	755.0
	11	∞	0	8
	284.05	26.412	47.919	113.11
de São Paulo-SP	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Resende-RJ	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP	Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona
	227 430 51	275 211 12	110 650 50	950 803 40
	ıs ≥	ıs ≥	ıs ⊠	S ∑
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	111.1	91.66	151.1	109.9 41,76
	111.5	92.32	151.2	110.8
	109.1	90.38	147.3	109.6 76,51
	PF	PF	PF	PF
	190	620 610 3	197	182
4 8	0 0 1 8 8	L C R	2 0 1 8 8	2 0 1 8
	8 /	∞ ∞	8 0	60

	<u>⊼</u> ≥	SΣ	<u>⊼</u> ≥	⊼ ∑
	PR IC E	PR IC	PR IC	PR C E
	1, 832 %	1, 1, 8	1, 1, 8%	1, 1, 30
ECÁRI A PIRAT INI		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	J – 0
	0,45%	%68'0	0,12%	4,03%
	04/1 0/20 28	28/0 6/20 33	03/0 6/20 33	18/0 5/20 28
	180	180	06	180
	14/0 5/20 18	13/0 7/20 18	17/0 5/20 18	23/1 0/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	ENG EBA NC
	35, 53 %	15, 38 %	15, 01 %	30, 16 %
	330.0	1.525 .000, 00	215.0	3.500 .000, 00
	11	10	13	16
	280.25	28.421	6.963	149.16
da Comarca de Caxias do Sul-RS	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão de Goiânia/G	2º Cartótio de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau- SC	2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília
	741 500 70	123 800 0	890 501 10	706 832 90
	∑ ∑	⊠ ∑	⊠ ∑	S ≥
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	122.6	244.1 92,80	32.66	1.084 .322, 70
	122.9	245.0	32.91	1.085 .679, 99
	117.2	234.4	32.26	1.055 .547, 40
	PF	PF	PF	PF
	777	185	620 606 8	197
	2 0 0 8 8	2 0 1 8	1 C R	2 0 1 8
	1	9	<u></u> б к	6 4

	S ≥	∑ ∑	∑ ≥
	PR IC E	PR IC E	PR IC E
	1, 30 %	1, 34 %	1, 17 %
ANHI A HIPOT ECARI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,79%	%55%	1,10%
	11/1 0/20 33	05/1 1/20 33	12/1 0/20 33
	180	180	180
	27/0 9/20 18	27/0 3/20 18	18/0 4/20 18
	ENG EBA NC	ENG EBA NC	GAL ACH E
	36, 87 %	39, 76 %	38, 63 %
	560.0	360.0	745.0
	٣	_	∞
	63.234	68.815	172.58
- Distrito Federal	Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/P	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
	207 553 00	860 477 40	140 390 0
	ıs ≥	⊠ ∑	ıs ≥
	Casa	Casa	Apartamento
	211.2	150.0	298.9
	211.3	150.0	299.6 87,19
	206.4	143.8 99,32	287.7 71,01
	PF	PF	PF
	620 612 7	620 605 2	174
	1 C	1 C	2 0 1 8
	0 5	6 9	9

≥	S ∑	≅≥	≅≥	s ≥
	PR C C	PR IC	PR S	SA S
1, 1, 3, 3, 1, which is a second of the seco			1, 1, 1, 32	
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A
0,42%	2,63%	0,45%	0,33%	1,03%
01/0 9/20 33	16/0 6/20 28	11/1 1/20 23	17/1 0/20 33	04/0 8/20 33
120	180	180	120	180
04/0 9/20 18	28/0 5/20 18	03/0 5/20 18	18/0 4/20 18	11/0 9/20 18
ENG EBA NC	GAL ACH E	FBTE	GAL ACH E	GAL ACH E
14, 46 %	47, 55 %	49, 27 %	27, 95 %	27, 10 %
755.0	1.450 .000, 00	238.0	305.0	00,00
	7	9	8	16
40.802	102.74	133.75	35.560	38.701
14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Cartório de Registro de Imóveis
452 301 5	456 000 1	212 106 72	131 300 0	970 502 20
<u></u> ≥	īs ≥	ΣΣ	ΣΣ	S
Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Casa
110.3	718.2 58,98	121.4 57,49	87.58 9,38	276.2 22,06
111.0	718.1	121.8 31,00	87.99	273.4 39,03
109.1	689.4	117.2 51,27	85.24	270.7 12,61
PF	PF	PF	PF	PF
190	179	177	174	191 5
8 1 0	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0
o 8	6 6	1 0 0	1 0 1	1 0 2

	<u>⊽</u> ≥	5 ≥	∑ ∑
	PR C C S	PR SE	PR C C
	1, F % I	1, F 37 I	1, F 44
RI I			AH LI Z
HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,46%	0,91%	0,83%
	27/0 7/20 33	27/0 9/20 33	12/1 0/20 33
	180	180	180
	05/1 0/20 18	12/0 9/20 18	01/0 8/20 18
	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	FBTE
	23, 55 %	47, 11	49, 37 %
	510.0	506.0	439.0
	12	∞	8
	145.42	40.382	318.03 6
Santa Maria - RS	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro
	318 204 0	956 058 0	227 907 04
	<u>∞</u> ≥	<u>≅</u> ≥	⊠ ∑
	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	122.2 26,36	245.6	221.8 53,33
	122.6	246.5 44,28	222.5 13,15
	120.0 93,06	238.3 76,37	216.7 13,92
	PF	PF	PF
	620 613 6	620 611 5	187
1 8	1 C R	R C	2 0 1 8
	1 0 0	1 0 4	1 0 5

<u></u> ≥	<u>⊼</u> ≥	<u>5</u> ≥	ΣS
PR E	PR C E	PR IC	PR C =
	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	1, 1 %	1, 1
FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	J -		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
0,12%	0,17%	0,33%	0,33%
22/0 9/20 33	24/0 5/20 33	14/0 6/20 33	21/0 6/20 33
120	09	180	180
16/0 5/20 18	11/1 0/20 18	17/0 9/20 18	04/0 7/20 18
GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC
8,7	16, 31 %	12, 22 %	24, 72 %
370.0	275.0	718.0	345.0
9	∞	19	4
4.771	190.11	9.545	140.72
2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São Paulo- SP	2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP
125 400 0	280 201 0	708 330 30	403 804 0
	⊠ ∑	ıs ≥	∑ S
Apartamento	Apartamento	Apartamento	Conjunto Comercial
33.28	45.90	90.01	87.86
32.88	45.39 6,92	89.02	88.15
32.27	44.85	87.75	85.27
PF	PF	PF	PF
620	620 614 0	192	183
H C R	1 C R	2 0 1 8	2 0 1 8 8
1 0 9	1 0 7	1 0 8	1 0

	S ≥	ΣΣ	∑ ∑	∑ ∑
	PR F	PR IC E	PR IC E	PR C E
	,1 4 % % %	1, 28 %	1, 29 %	1, 15 %
PIRAT INI COMP		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,37%	0,46%	0,75%	0,29%
	14/1 0/20 33	07/0 3/20 26	19/0 8/20 33	30/0 8/20 33
	180	180	180	180
	27/0 6/20 18	27/0 8/20 18	12/0 9/20 18	22/0 8/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E
	48, 70 %	15, 01 %	31, 05 %	23, 27 %
	197.0	800.0	630.0	330.0
	10	9	17	6
	86.849	238.31	213.84	80.429
	6º Circunscriç ão - Curitiba - Paraná	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém- SP	9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP
	810 701 90	117 400 00	226 310 30	121 600 1
	⊠ ∑	ΣΣ	ΣΣ	∑ ∑
	Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
	100.0 27,75	123.0 90,21	201.1 57,74	78.61
	100.0	123.1 36,20	201.9	78.74 7,41
	95.93	120.0	195.5	76.77
	PF	PF	PF	PF
	183	189	191	189
	8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8 8
	1 0	7 7 7	1 1 2	3 1 1

 ∑ ∑	⊼ ∑	∑ ∑	⊼ ∑
PR C E	P.R. E.	PR IC E	Б С
1, 18 %	1, 15 %	1, 37 %	1,
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT
0,73%	0,33%	0,63%	0,75%
10/1 0/20 33	13/1 0/20 33	25/0 4/20 26	14/0 7/20 33
180	180	180	180
24/0 4/20 18	14/0 5/20 18	21/0 5/20 18	19/1 0/20 18
GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
49, 94 %	28, 31 %	49, 77 %	39, 91 %
382.0	305.0	332.0	490.0
14	16	8	∞
195.54	12.875	111.74	41.121 / 41+12 2
15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP	Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP
115 301 0	122 200 20	917 408 30	871 024 0
<u></u> ≥	∞ ≥	⊠ ∑	⊠ ∑
Apartamento	Casa	Casa	Apartamento
197.8	89.82	172.5	200.7
198.0 96,72	88.93	172.8 05,79	201.1
190.7	86.33	165.2	195.5
	PF	PF	PF
175	620 606 6	179	196
8	1 C R	2 0 1 8	0 0 8 8
т т 4	1 1 2	1 1 6	1 1 7

	IS Z	S ≥	<u>∾</u> ≥
PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR IC E
1, 36 %	1, 18 %	1, 36 %	1, 25 %
ECARIL A FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
0,36%	0,75%	0,13%	0,12%
16/0 3/20 33	19/1 1/20 33	26/0 8/20 33	25/0 7/20 33
06	180	06	180
26/1 0/20 18	14/0 9/20 18	07/0 8/20 18	19/0 7/20 18
GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	ENG EBA NC
18, 64 %	49, 29 %	5,3	10, 52 %
500.0	400.0	625.0	307.0
12	6	9	8
14.558	52.870	78.694	120.44
1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/ SP	Registro de Imóveis da 5ª Circunscriç ão Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo
130 240 91	806 100 30	455 000 3	304 313 35
IS Z	IS Z	IS Z	S Z
Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
95.28	202.1	33.68	33.53 5,50
93.93	202.8	33.97	33.60
93.18	197.1 77,25	33.66	32.28 6,47
PF	PF	PF	PF
620 615 6	192	188	185
1 C	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8
8 1 1	1 1 9	1 7 0	1 7 1

	IS Z	IS N	- S ≥	<u>∞</u> ≥
	SA C	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 27 %	1, 34 %	1, 44 %	1, 25 %
PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A
	0,49%	1,56%	0,73%	0,31%
	11/0 7/20 33	28/1 0/20 28	27/0 4/20 33	03/1 1/20 23
	180	180	180	06
	30/0 7/20 18	10/0 9/20 18	13/0 9/20 18	25/0 9/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E
	20, 62 %	36, 98 %	49, 65 %	29, 68 %
	620.0	1.108 .000, 00	383.0	277.0
	13	21	7	2
	225.40 6	12.095	160.33	29.883
Horizonte- MG	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP
	557 790 2	135 676 70	273 500 0	675 409 0
	SΣ	ΣS	ΣS	∑ ∑
	Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
	130.1 72,87	422.2 21,43	196.1 53,87	83.32
	130.6 56,43	417.7 76,12	196.8	83.80
	127.8 32,10	409.7	190.1	82.21
-	PF	PF	PF	PF
	620 609	191	191	193
	1 C	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8 8
	1 2 2	1 2 3 3	1 2 4	1 2 5

	∑ ∑	Z ∑	∑ ∑	∑ ∑
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 29 %	1, 27 %	1, 16 %	1, 30 %
PIRAT INI COMP	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,73%	0,51%	%05'0	0,73%
	05/1 0/20 33	16/0 6/20 28	02/0 8/20 33	21/0 9/20 33
	180	180	180	180
	14/0 6/20 18	16/0 2/20 18	19/1 0/20 18	26/0 7/20 18
	GAL ACH E	ENG EBA NC	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC
	32, 74 %	29, 84 %	27, 29 %	38, 14 %
	586.0	450.0	480.0	503.0
	13	13	10	6
	54.204	2.111	177.54	21.807
	2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos- SP
	122 700 0	162 001 77	470 701 0	110 604 70
	⊼ ∑	⊠ ∑	⊠ ∑	⊼ ∑
	Casa	Casa	Apartamento	Apartamento
	200.2	140.3	134.4	199.0
	198.0 85,06	140.8 28,96	134.7 30,63	199.0
	191.8	134.3	131.0	191.8
	PF	PF	PF	PF
	181	166	196	186
	8 1 0	2 0 1 8	2 0 1 8 8	2 0 1 8 8
	1 2 6	1 2 7	1 2 8	1 2 9

<u>≅</u> ≥	≅ ∑	<u>⊼</u> ∑	⊼ ∑
 Б	PR IC E	PR IC E	P.R. C.
1, 39 %	1, 29 %	1, 31 %	1, 30 %
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
0,45%	0,41%	0,31%	0,41%
10/1 0/20 33	25/0 2/20 26	19/0 5/20 33	05/1 0/20 33
180	180	120	180
25/0 6/20 18	11/0 6/20 18	28/0 9/20 18	27/0 3/20 18
FBTE	GAL ACH E	ENG EBA NC	GAL ACH E
49,	21, 23 %	23, 91 %	30, 45 %
237.0	502.0	344.0	350.0
13	თ	ĸ	12
47.938	7.559	30.514	38.164
1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuav a/PR	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
207	311 000 1	850 152 50	132 101 0
⊠ ≥	IS Z	SΣ	≅∑
Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
122.2	111.3	83.78 5,86	111.0
122.2	110.2	83.99	109.4
117.2 54,31	106.5	82.24 5,46	106.5
P.	PF	PF	PF
182 4	180	620 613 1	171
8	0 0 8 8	R 1	8 8
1 3 0	1 3 1	1 3 3	3 3 7

<u></u> <u>-</u>	<u>≅</u> ≥	⊼ ∑	<u>≅</u> ≥
PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
1, 20 %	1, %	1, 19 %	1, 27 %
FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A
0,40%	%05'0	0,20%	0,53%
05/1 1/20 23	17/1 0/20 33	24/0 5/20 33	28/0 9/20 33
09	180	120	180
03/1 0/20 18	05/0 9/20 18	16/0 5/20 18	02/0 7/20 18
GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	ENG EBA NC
39, 57 %	37, 11 %	13, 63 %	24, 61 %
263.0	353.0	391.0	563.0
9	∞	∞	16
125.78	205.58	34.491	26.787
Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos-SP	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca de Goiânia	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horionte- MG
135 621 60	743 433 30	335 108 0	303 501 90
<u>~</u> ∑	≅ ≥	≅ ≥	<u>≥</u> ≥
Casa	Casa	Casa	Apartamento
104.5 34,91	132.9	54.70	142.9
105.8	133.4	54.98	143.3 55,93
104.0	131.0	53.27	138.5
<u> </u>	PF	PF	PF
620 613 3	191	178	620 608 0
H C R	2 0 0 8 8	0 0 8	A O 1
1 6 4	1 8 2	1 9	1 3 7

	∑ ∑	⊼ ∑	<u>≅</u> ≥	ΣS
	PR IC E	PR IC E	P.R. E.	PR IC E
	1, 15 %	1, 26 %	1, 46 %	1, 26 %
ECARI A	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
	0,42%	0,15%	0,65%	0,61%
	28/0 6/20 33	26/1 0/20 33	05/0 8/20 33	17/0 9/20 33
	180	180	06	180
	21/0 8/20 18	10/0 9/20 18	25/0 7/20 18	19/0 4/20 18
	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	FBTE	ENG EBA NC
	18, 50 %	13, 14 %	49, 41 %	15, 37 %
	590.0	299.0	345.0	1.040 .000, 00
	16	11	0	6
	13.113	253.96	34.052	9.204
	Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS	9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ	10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP
	957 003 62	213 200 30	205 601 20	132 900 00
	S ∑	<u>∞</u> ≥	⊠ ∑	ıs ≥
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Casa
	111.8	40.41	174.3	166.4 73,63
	112.0	1,80	175.1	166.8 37,83
	109.1	39.29	170.4	159.8
	PF	PF	PF	PF
	620 610 1	191	620 608 7	175 3
	1 T	2 0 0 8 8	1 C R	2 0 1 8 8
	3 3 8	1 8 6	1 4 0	1 4 1

% % % % % % % % % % % % % % % % % % %				_	
Process Proc		<u>.</u> ≥	<u>№</u> ∑	5 ∑	<u>∾</u> ≥
PF 136.3 138.7 140.3 Apartamento N 30 G de Imóveis de S5.72 66.76 65.70 66.74 1.75 66.76 65.70 Apartamento N 80 Gromarca 170.0 Gromarca 170.0 Gromarca 16.5 66.70 66.74 1.75 66.76 65.70 Groto N 138.3 Registro de Groto N 138.3 Registro N 138.3 Regis		PR C			
PF 109.1 109.2 108.8 Apartamento Si 306 de Imóveis Si 307 de Imóve					
PF 74.84 43.20 00,70 Apartamento Si 306 de Imôveis 210.78 PF 85.72 66.76 65.90 Apartamento M 80 Apartamento	PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A
PF 136.3 138.7 140.3 Apartamento M 30 de Registro de P. 7.39 1.71 Apartamento M 80 de Porto 1 1 10.50 0.60 44.90 Apartamento M 80 0.00 0.73 1.35 0.00 % NC 180 0.70 0.73 EMA 0.720 0.73 0.73 0.73 0.73 0.73 0.73 0.73 0.7		0,42%	0,52%	0,25%	0,65%
PF 14.94 43.20 00,70 Apartamento M 0 Comarca 5 10.78 9 363.0 0 8 REAL 9/20 0 Comarca 15 3 30, RICA 05/0 0 Comarca 15 30, RICA 15			11/1 0/20 33	27/0 7/20 33	26/1 0/20 28
PF 74,84 43,20 00,70 Apartamento M 306 de Registro de Resistro de Registro de Alegre/RS 1,719 Apartamento M 80 Ge Porto 1. Alegre/RS 1.719 Apartamento SI ST Gartório de So,00,00 % RC Registro de So,00,00 % RC So,00,0		180	06	09	180
PF 74,84 43,20 00,70 Apartamento N 0 de Registro de Registro D 00,00 S			10/1 0/20 18	05/1 0/20 18	17/0 9/20 18
PF 74,84 43,20 00,70 Apartamento SI 700 de Registro de Registro de Registro de Mariamento SI 700 de Registro de Mariamento SI 85,54 81,45 10,64 Apartamento SI 801 Comarca de Registro de Porto 17,139 1,711 Apartamento SI 801 Comarca 167,94 5 00,000 de Porto 1 175.6 Apartamento SI 833 Registro de Porto 1 1 175.6 Apartamento M 833 Registro de Porto 1 1 175.6 Apartamento SI 833 Registro de S6,02 06,04 41,90 Apartamento SI 833 Registro de S6,02 06,04 41,90 M 93 Registro de S6,03 06,04 93 M 93				ENG EBA NC	
PF 74,84 43,20 00,70 Apartamento M 0 Comarca de Registro de Imóveis 210.78 9 0 00,70 Apartamento M 0 Comarca de São Paulo-SP Paul		30, 08 %	22, 73 %	13, 69 %	48, 73 %
PF 74,84 43,20 00,70 Apartamento M 0 de Registro de Re		363.0	600.0	480.0	350.0
PF 136.3 138.7 140.3 Apartamento PF 85.72 66.76 65.90 Apartamento PF 9.95 7,39 1,71 Apartamento PF 85.72 66.76 65.90 Apartamento PF 8.995 7,39 1,71 Apartamento PF 8.71 Cartório de Registro de Porto Apartamento PF 8.73 Apartamento		б	5	2	13
PF 109.1 109.2 108.8 Apartamento M 700 M 0 0 00,70 Apartamento M 30		210.78	4.872	167.92 2 / 167.94	261.35
PF 109.1 109.2 108.8 Apartamento SI 74,84 43,20 00,70 Apartamento M 85,54 81,45 10,64 Apartamento SI 9,95 7,39 1,71 Apartamento SI PF 170.5 176.1 175.6 Apartamento M 56,02 06,04 41,90 Apartamento M		9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
PF 109.1 109.2 108.8 Apartamento 74,84 43,20 00,70 Apartamento 85,54 81,45 10,64 Apartamento 9,95 7,39 1,71 Apartamento 9,95 1,76.1 175.6 Apartamento 56,02 06,04 41,90 Apartamento		306 700 0	520 411 30	913 801 80	571 833 0
PF 109.1 109.2 108.8 74,84 43,20 00,70 136.3 138.7 140.3 85,54 81,45 10,64 65.72 66.76 65.90 9.95 7,39 1,71 175.6 170.5 176.1 175.6 56,02 06,04 41,90		IS Z	IS Z	ıςΣ	≅ S
PF 74,84 43,20 74,84 43,20 136.3 138.7 85,54 81,45 85,72 66.76 9,95 7,39 PF 56,02 06,04		Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
PF 74,84 43,20 74,84 43,20 136.3 138.7 85,54 81,45 85,72 66.76 9,95 7,39 PF 56,02 06,04		108.8		65.90	175.6
PF 109.1 74,84 85,54 PF 85,54 PF 9,95 PF 9,95		109.2	138.7	66.76	176.1
4 4 4			136.3	65.72 9,95	170.5
190 8 8 8 196 0 0 620 613 5 5		PF	PF	PF	PF
		190	196	620 613 5	192
8 1 0 7 8 1 0					
147 148 144		1 4 7	1 4 8	1 4 4	1 4 5

	≅≥	Z ≥	S ≥	∑ ∑
	PR IC E	PR IC E	PR IC E	PR C E
	1, 37 %	1, 18 %	1, 20 %	1, 29 %
PIRAT		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,41%	%05'0	1,06%	0,37%
	24/1 0/20 33	13/0 5/20 33	15/0 6/20 33	11/0 2/20 33
	180	180	180	180
	24/0 4/20 18	28/0 8/20 18	28/0 5/20 18	26/0 9/20 18
	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC	ENG EBA NC
	38, 07 %	40, 31 %	51, 32 %	28, 30 %
	280.0	325.0	540.0	340.0
	6	6	11	13
	138.44	130.08	386.79	54.409
	Registro de Imóveis Comarca de Barueri - SP	Registro de Imóveis da 8ª Circunscriç ão da Comarca de Curitiba PR	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo- SP	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP
	641 373 0	818 302 30	573 415 0	551 603 0
	S ≥	SI 🗵	IS Z	ıs ≥
	Apartamento	Casa	Apartamento	Apartamento
	30,42	133.9	287.4 74,45	98.49
	111.2	134.0	287.4	98.56
	106.5	131.0	277.1	96.23
	PF	PF	PF	PF
	176	190	179	193
	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8	2 0 1 8
	1 4 6	1 4 7	1 4 8	1 4 6

<u>≅</u> ≥	⊠ ∑	<u>⊼</u> ∑	∑ ∑
 Б	PR IC E	PR IC E	PR IC E
1, 30 %	1, 36 %	1, 16 %	1, 27 %
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT
0,65%	0,19%	0,24%	0,49%
27/1 0/20 33	24/0 8/20 33	28/0 6/20 33	18/0 6/20 23
180	90	180	180
05/0 7/20 18	22/1 0/20 18	17/0 8/20 18	19/0 4/20 18
GAL ACH E	ENG EBA NC	ENG EBA NC	GAL ACH E
28, 42 %	15, 03 %	31, 56 %	26, 21 %
600.0	336.0	200.0	488.0
_	11	ĸ	22
33.908	34.620	154.40	71.348
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília- SP	7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba- SP	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
175 152 30	317 005 0	180 612 10	338 218 0
<u>~</u> ≥	⊠ ∑	⊠ ∑	⊠ ∑
Casa	Apartamento	Apartamento	Casa
175.7	51.71	64.73	133.2 19,33
176.3	52.01 6,43	64.91	131.6 24,55
170.5	50.49	63.11	127.9
PF	PF	PF	PF
184	196	620 609 9	620 605 7
0 0 8	2 0 0 8	1 C	1 C R
1 5 0	1 1	1 5 2	1 3

		_ =	
	S ≥	S ≥	<u>S</u> ≥
PR DI	PR IC E	PR IC E	PR C
1, 15 %	1, 18 %	1, 37 %	1, 31
ECARIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	[7 5 5]
0,42%	0,35%	0,44%	0,13%
28/0 4/20 26	23/0 9/20 23	16/0 6/20 33	27/0 8/20 33
180	180	06	120
11/0 9/20 18	27/0 6/20 18	24/1 0/20 18	26/0 9/20 18
GAL ACH E	ENG EBA NC	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
11, 84 %	45, 30 %	25, 69 %	20, 79 %
922.0	200.0	446.0	162.0
б	5	8	8
129.89	103.33	52.603	81.664
10º Oficial de Registro Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba- SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
505 406	180 524 45	961 504 0	150 415 70
∞ ≥	ΣΣ	⊠ ∑	∑ ∑
Apartamento	Apartamento	Casa	Casa
111.9	93.90	117.2	34.32
110.9	93.94	117.8	34.42
109.1	5,07	114.5	33.67
PF	PF	PF	PF
620	182	620 615 4	620 612 5
1 C R	2 0 1 8	R C	7 C R
11 5 4	1 2 2	1 5	1 2

	∑ ∑	≥ S	∑ ∑	Z S
	PR C S	PR C S	PR C S	R O D
	1, % %	30 %	1, E	1, H 28 %
ANHI A HIPOT ECARI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI
	1,03%	0,41%	0,18%	0,73%
	27/0 7/20 33	03/0 8/20 33	08/0 7/20 33	23/0 8/20 33
	180	180	180	180
	24/0 9/20 18	13/0 4/20 18	15/0 5/20 18	11/0 1/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	GAL ACH E	ENG EBA NC
	43, 69 %	28, 89 %	29, 00 %	24, 60 %
	620.0	369.0	167.0	780.0
	5	б	∞	9
	217.51	24.736	129.05	5.814
de São José do Rio Preto-SP	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Cartório de Registro de Imóveis de Guaratingu etá/SP	Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente-SP	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão - 10º Ofício da
	330 900 0	125 060 70	113 200 30	257 452 22
	≅ ≥	≅ ≥	≅ ≥	⊽ ≥
	Apartamento	Casa	Apartamento	Casa
	277.6 17,28	111.3	50.55	201.4 72,03
	277.9	111.7	50.70	199.5 03,66
	270.8	106.5	48.43	191.8 58,92
	PF	PF	PF	PF
	193	174	178	162
	2 0 0 1 8 8	2 0 0 1 8 8	2 0 1 8	8 1 0
	1 2 8	1 2 6	1 6 0	1 6

		<	_ =	_ =
-	PR SI IC M	<u>2</u> 2	PR SI E M	& O ≥ ≥
		PR 3 IC E		PR C E
	1, 30 %	1, 28 %	1, 27 %	1, 34
PIRAT	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI
	0,19%	0,81%	0,49%	0,22%
	06/0 8/20 33	04/1 2/20 25	12/0 7/20 33	26/1 0/20 33
	180	180	180	09
	27/0 9/20 18	24/0 7/20 18	28/0 5/20 18	18/0 5/20 18
	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	ENG EBA NC	ENG EBA NC
	29, 72 %	33, 31 %	29, 99 %	15, 41 %
	170.0	640.0	430.0	380.0
	8	9	13	12
	53.617	177.77	18.428	9.060
Comarca de Petrópolis - RJ	Registro de Imóveis de Itapetining a-SP	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP	Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonh angaba-SP
	182 107 47	142 508 0	198 060 80	124 013 00
	⊠ ∑	⊠ ∑	≅ ≥	⊽ ∑
	Casa	Apartamento	Casa	Casa
	51.70	221.1	134.0 26,41	57.48
	51.72	221.3	134.0	58.24
	50.52 6,54	213.1	128.9	58.54
	PF	PF	PF	PF
	193	186	179	620 606 9
	2 0 1 1 8 8	2 0 1 8	2 0 1 1 8	H C R
	1 6 6	1 6	1 6 4	1 6 5

	_	_	_	_
	- S ≥	IS N	- S ≥	IS Z
	P.R. E.	PR IC E	PR IC E	PR IC E
	1, 44 %	1, 46 %	1, 29 %	1, 15 %
HIPOT ECARI A	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI
	0,25%	0,19%	0,49%	0,21%
	03/0 9/20 28	02/0 6/20 33	23/0 8/20 33	27/0 8/20 33
	06	09	180	180
	28/0 9/20 18	23/0 8/20 18	16/0 5/20 18	27/0 7/20 18
	ENG EBA NC	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	GAL ACH E	GAL ACH E
	36, 95 %	%5 2%	28, 74 %	11, 26 %
	178.0	635.0	445.0	494.0
	6	12	4	14
	57.327	271.95 6	90.440	93.206 / 93.207
	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS	9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ	2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/S	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
	910 500 00	227 902 30	180 480 80	420 700 0
	IS ⊠	IS M	IS ⊠	IS M
	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Apartamento
	66.85	50.49	133.5 50,85	57.48
	67.16	51.04	131.9	57.50
	8,96	50.46	127.9	55.61
	PF	PF	PF	PF
	194	189	178	187
	2 0 1 8 8	2 0 1 8	2 0 0 1 8 8	2 0 1 8
	1 6	1 6 7	1 6 8	1 6

≥	⊠ ∑	<u>⊼</u> ≥	⊼ ∑
 Б	PR IC E	PR IC E	P.R. C.
1, 25	1, 32 %	1, 34 %	1, 34 %
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT
%68'0	1,14%	1,10%	%69'0
27/0 7/20 33	03/0 8/20 33	08/0 7/20 33	23/0 8/20 33
180	180	180	180
27/0 6/20 18	03/0 7/20 18	08/0 6/20 18	23/0 7/20 18
ENG EBA NC	FBTE	GAL ACH E	ENG EBA NC
6,7	37, 49 %	36, 20 %	44, 20 %
3.500 .000,	796.0	795.0	410.0
∞	14	∞	15
212.95	11.522	108.96	194.21
18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscriç ão Imobiliária de Cuiabá-	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP
561 104 0	222 310 00	780 606 18	416 000 1
<u> </u>	IS Z	ΣS	<u>∾</u> ≥
Casa	Apartamento	Apartamento	Casa
243.4	308.0	297.1 31,20	188.3
243.5	308.9	298.2 57,64	188.5
234.4	298.4 54,46	287.7	181.2
P.	PF	PF	PF
182 8	184	180	620 608 6
8 1 0	2 0 0 1 8	2 0 1 8	H C R
1 7 0	1 7 1	1 7 2	1 7 3

		<u> </u>	<u> </u>	
	5 ≥	⊼ ∑	5 ≥	<u>∾</u> ≥
	P.R. C.	PR IC E	PR IC E	PR IC E
	1, 25 %	1, 37 %	1, 30 %	1, 32 %
ECARI A		FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI		FAMIL IA PAULI STA COMP
	0,14%	0,20%	0,15%	0,33%
	06/0 8/20 33	04/1 2/20 25	23/1 1/20 28	12/0 7/20 33
	180	06	120	180
	06/0 7/20 18	04/0 5/20 18	23/1 0/20 18	12/0 6/20 18
	ENG EBA NC	GAL ACH E	DLR	ENG EBA NC
	10, 73 %	17, 46 %	13, 10 %	25, 01 %
	351.0	305.0	300.0	341.0
	13	4	Ø	9
	10.033	88.486	13.148	58.935
	Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí- SP	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/S	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document
	123 550 00	246 100 0	180 515 10	134 262 21
	⊠ ∑	⊼ ∑	⊼ ∑	S ∑
	Casa	Apartamento	Casa	Casa
	38.76	53.39	40.27 2,38	89.15
	38.90	53.83	40.40	88.18
	37.66	53.26	39.28	85.27
	PF	PF	PF	PF
	184	620 606 1	620 615 2	620 607 5
	2 0 0 1 8 8	1 C R	R C	1 1
	1 7 4	1 7 7 5	1 7 6	1 7 7

	ıs ≥	∑ ∑	<u>⊼</u> ≥
	PR (C)	PR IC E	PR C E
	1, P 44 I	1, F	1, F 32 I
ANHI A HIPOT ECARI A		COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	
	1,24%	%09′0	%88'0
	26/1 0/20 33	03/0 9/20 28	11/1 1/20 28
	180	120	120
	26/0 9/20 18	03/0 8/20 18	11/1 0/20 18
	GAL ACH E	GAL ACH E	EMPÍ RICA REAL ESTA TE
	54, 99 %	36, 89 %	19, 24 %
	590.0	429.0	456.0
	6	12	16
	371.18	53.968	14.598 /14.59 9
o e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba- SP	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Registro de Imóveis da 1º Circunscriç ão de Campo Grande/M S	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/ SP
	572 725 0	791 002 60	130 700 91
	SI M	IS Z	S Z
	Apartamento	Casa	Apartamento
	332.9	160.3 71,36	90.35
	333.1 25,76	161.2 33,94	89.40
	324.4	158.2	87.72 9,19
	PF	PF	PF
	193	185	620 614 2
	2 0 1 8	2 0 1 8	R C
	1 7 8	1 7 9	1 8 0

<u>_</u> <u>S</u> ≥	⊠ ∑	
	PR C C	
——————————————————————————————————————	1, F 16 I	
- AT RI -	R 1 1 2 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	
0,33%	0,47%	
02/0 6/20 33	23/0 8/20 33	
180	180	
02/0 5/20 18	23/0 7/20 18	
GAL ACH E	ENG EBA NC	
30, %	26, 65 %	
291.0	460.0	
14	6	
42.473	55.182	
de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	
372 901 0	405 500 0	
<u></u> ≥	⊠ ∑	
Casa	Apartamento	
88.26	126.8 73,16	26.948. 016,94
85.27 88.53 88.26 1,32 3,03 3,66	122.5 127.0 126.8 68,45 33,99 73,16	26.221. 26.976. 26.948. 234,31 247,60 016,94
	122.5	26.221. 234,31
PF	PF	
177	186	Total
8 1 0 2	2 0 1 1 8 8	
1 8 1	1 8 8	

(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias (**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos; (***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontra-se uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos mobiliários pelos respectivos Devedores. A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura, enseja o pagamento eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com isto reduzir (****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª emissão ("Emissão"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização");
- o Prospecto Preliminar contém este Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades, do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, da SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e



suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

A

Martha de Sá Pessôa

Cargo:

Diretora



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414
CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III A INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" ${ t CVM}$ ") sob o ${ t n}^{\circ}$ 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365. 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("Cedente"), e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica iniciada em 11 de outubro de 2018, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (C) foram disponibilizados pela Cedente os documentos considerados, pela Cedente, relevantes para a Oferta;
- (D) além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelos Assessores
 Legais, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos à
 Cedente;
- (E) a Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (F) a Cedente, em conjunto com os Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

DECLARA, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1º, 2º e 3º Séries da 5º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, da SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO

Cargo: Diretor

Nome:

FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA

Cargo: Diret

 -
J
4
4
4
4
1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM № 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM № 583/16

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004. conforme em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), que verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30° andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no terimo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula due não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza CPF: 293.224.508-27 Meme:

gardo:

Eugênia de Jesus Souta Queiroga RG 15461802000-3 009.635.843-24 (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VIII

Características dos Créditos Imobiliários (*)(**)(***)(****)(*****)

N g		ccı	Tip o de Pe sso a	Valor do Empr éstim o (R\$)	Saldo Deve dor em 11/12 /2018 (R\$)	Saldo Deve dor para 09/01 /2019 (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Ha bit e- se	СЕР	SRI/Cartóri O	Matrícu la	Aver baçã o	Valor de avalia ção da garan tia (R\$)	LT V	Emp resa avali ador a	Data de Início do Crédi to	Dur açã o Ori gin al em me ses	Data do Venci ment o do Crédi to	% de Conce ntraçã o Valor da Cessã o	Banca rizado r	Ta xa	Sis t. A mo rt.	M IP / D FI
1	2 0 1 8	194 4	PF	463.6 37,93	473.8 40,46	473.3 83,53	Casa	SI M	137 350 57	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP	20.981	8	1.604 .000, 00	28, 91 %	ENG EBA NC	26/0 9/20 18	180	26/1 0/20 33	1,77%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 16 %	PR IC E	SI M
2	2 0 1 8	183	PF	106.5 80,57	110.4 52,88	110.3 89,73	Casa	SI M	356 200 0	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	17.847	9	389.0 00,00	27, 40 %	ENG EBA NC	27/0 6/20 18	180	03/0 1/19 00	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
3	2 0 1 8	188	PF	138.3 79,22	142.9 96,77	142.4 95,07	Casa	SI M	830 503 15	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca	7.638	18	612.0 00,00	22, 61 %	GAL ACH E	13/0 8/20 18	180	27/0 7/20 33	0,53%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 27 %	PR IC E	SI M

										de São José dos Pinhais-PR										PIRAT INI			
4	2 0 1 8	195 8	PF	65.77 5,80	66.94 0,01	67.68 4,10	Casa	SI M	881 000 00	Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC	136.19	5	223.0 00,00	29, 50 %	ENG EBA NC	10/1 0/20 18	90	13/0 9/20 33	0,25%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M
5	2 0 1 8	186 8	PF	138.5 30,16	142.9 75,82	142.6 64,18	Apartamento	SI M	601 602 50	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza- CE	36.073	7	361.0 00,00	38, 37 %	ENG EBA NC	27/0 7/20 18	120	10/0 5/20 26	0,53%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M
6	2 0 1 8	180 8	PF	447.6 46,24	467.4 95,88	465.8 96,96	Casa	SI M	135 650 90	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Carlos-SP	148.69 7	10	981.0 00,00	45, 63 %	ENG EBA NC	14/0 6/20 18	180	27/0 8/20 28	1,71%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
7	R C 1	620 612 6	PF	324.3 99,62	332.7 79,71	331.9 40,99	Casa	SI M	279 254 10	2º Oficio de Registro de Imoveis Macaé - RJ	4.429	14	1.200 .000, 00	27, 03 %	ENG EBA NC	19/0 9/20 18	180	14/0 7/20 33	1,24%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A	1, 16 %	PR IC E	SI M

																				HIPOT ECARI A			
8	R C 1	620 607 1	PF	138.5 57,29	144.1 46,05	143.9 35,34	Casa	SI M	514 332 0	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	130.92 7	9	362.0 00,00	38, 28 %	GAL ACH E	22/0 5/20 18	180	19/1 0/20 33	0,53%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 18 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	180 1	PF	106.5 81,28	110.4 11,69	110.4 16,30	Casa	SI M	671 568 5	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cotia - SP	101.53 6	8	347.0 00,00	30, 72 %	GAL ACH E	29/0 5/20 18	180	22/0 6/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 16 %	PR IC E	SI M
1 0	R C 1	620 611 1	PF	195.5 83,47	202.3 90,60	202.4 77,78	Apartamento	SI M	112 500 00	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP	65.113	14	1.020 .000, 00	19, 17 %	GAL ACH E	30/0 7/20 18	180	29/0 6/20 33	0,75%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	1, 27 %	PR IC E	SI
1	2	194 3	PF	162.9 95,04	167.0 61,69	166.9 82,90	Apartamento	SI M	908 001 0	1º Oficial de Registro de Imóveis	120.77 6	8	375.0 00,00	43, 47 %	GAL ACH E	27/0 9/20 18	180	30/0 8/20 33	0,62%	COMP ANHI A	1, 37 %	PR IC E	SI

	1 8									da Comarca de Santo André-SP										HIPOT ECÁRI A PIRAT INI			
1 2	R C 1	620 606 2	PF	74.61 1,58	77.37 4,62	77.12 2,25	Casa	SI M	184 064 20	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento s, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP	25.533	10	358.0 00,00	20, 84 %	GAL ACH E	04/0 5/20 18	180	27/1 0/20 33	0,28%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 3	R C 1	620 605 9	PF	85.27 0,34	88.75 1,67	88.65 8,36	Apartamento	SI M	205 201 50	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	33.063	8	367.0 00,00	23, 23 %	FBTE C	24/0 4/20 18	180	04/0 6/20 33	0,33%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 4	R C 1	620 612 2	PF	109.0 69,73	111.3 60,52	110.3 49,16	Apartamento	SI M	508 313 0	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo-SP	106177 /10623 8	8	1.000 .000, 00	10, 91 %	GAL ACH E	20/0 9/20 18	120	24/0 5/20 33	0,42%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A	1, 31 %	SA C	SI M

																				ECARI A			
1 5	R C 1	620 613 9	PF	114.6 38,05	116.5 78,99	116.1 26,46	Apartamento	SI M	340 500 0	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	172.98 9	12	300.0 00,00	38, 21 %	GAL ACH E	08/1 0/20 18	180	20/1 0/20 28	0,44%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	1, 34 %	PR IC E	SI M
1 6		189 6	PF	254.6 38,85	261.8 30,17	261.7 87,66	Apartamento	SI M	804 201 20	Registro de Imóveis da 6ª Circunscriç ão da Comarca de Curitiba- PR	89.551	15	540.0 00,00	47, 16 %	GAL ACH E	27/0 8/20 18	180	08/1 1/20 33	0,97%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 7	2 0 1 8	186 5	PF	33.66 3,23	34.47 3,34	34.30 8,32	Casa	SI M	132 534 50	Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP	28.697	8	250.0 00,00	13, 47 %	GAL ACH E	27/0 7/20 18	90	27/0 9/20 33	0,13%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 35 %	PR IC E	SI M
1 8	R C 1	620 611 7	PF	173.8 50,91	177.0 55,81	178.8 06,54	Apartamento	SI M	703 820 10	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	13.505	15	1.170 .000, 00	14, 86 %	GAL ACH E	10/0 9/20 18	180	10/1 0/20 33	0,66%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI	1, 26 %	PR IC E	SI M

																				A HIPOT ECARI A			
1 9	2 0 1 8	178 7	PF	106.5 93,77	111.7 56,75	111.5 04,56	Apartamento	SI M	723 006 53	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	275.50 5	8	220.0 00,00	48, 45 %	ENG EBA NC	17/0 5/20 18	180	17/0 6/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M
2 0	2 0 1 8	187	PF	65.00 0,44	66.89 8,86	66.78 5,67	Apartamento	SI M	675 623 0	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP	18.955	6	210.0 00,00	30, 95 %	ENG EBA NC	30/0 7/20 18	120	30/0 8/20 28	0,25%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
2	2 0 1 8	179 6	PF	106.5 82,53	110.5 21,91	110.5 09,54	Apartamento	SI M	240 903 0	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	48.097	11	300.0 00,00	35, 53 %	GAL ACH E	28/0 5/20 18	180	28/0 6/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
2 2	2 0 1 8	195 9	PF	76.76 4,06	78.27 9,83	79.12 7,07	Casa	SI M	133 438 41	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento s e Civil de	75.155	9	300.0 00,00	25, 59 %	GAL ACH E	10/1 0/20 18	120	10/1 1/20 28	0,29%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 34 %	PR IC E	SI M

									Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba- SP										PIRAT INI			
2	184	PF	159.8 23,20	163.4 42,48	162.4 86,21	Apartamento	SI M	222 410 20	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro	67.726	20	876.0 00,00	18, 24 %	FBTE C	05/0 7/20 18	120	05/0 8/20 28	0,61%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 19 %	PR IC E	SI M
2	177 4	PF	125.7 40,38	128.9 20,64	128.2 15,93	Casa	SI M	175 116 92	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP	60.755	6	421.0 00,00	29, 87 %	GAL ACH E	04/0 5/20 18	120	04/0 6/20 28	0,48%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 34 %	PR IC E	SI M
2	620 612 8	PF	39.28 7,78	40.21 1,03	40.00 4,33	Apartamento	SI M	140 100 70	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	93.676	7	157.0 00,00	25, 02 %	GAL ACH E	01/1 0/20 18	120	01/1 1/20 28	0,15%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 36 %	PR IC E	SI M

2	2 0 1 8	188 9	PF	281.1 68,92	290.0 74,40	289.3 27,27	Casa	SI M	132 700 00	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos-SP	11.467	6	710.0 00,00	39, 60 %	ENG EBA NC	17/0 8/20 18	180	17/0 9/20 33	1,07%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
2	2 0 1 8	195 6	PF	76.75 6,28	78.12 1,22	78.85 4,80	Casa	SI M	132 142 06	2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR	43.358	3	495.0 00,00	15, 51 %	GAL ACH E	10/1 0/20 18	120	02/1 1/20 33	0,29%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 19 %	PR IC E	SI M
2 8	2 0 1 8	194 9	PF	109.1 84,88	112.0 65,62	111.7 19,72	Apartamento	SI M	985 002 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	108.30	6	225.0 00,00	48, 53 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	02/1 0/20 18	180	27/0 2/20 31	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
2	2 0 1 8	186 9	PF	95.92 5,39	99.45 4,24	99.37 8,32	Apartamento	SI M	122 350 70	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	334.58 2	7	205.0 00,00	46, 79 %	GAL ACH E	27/0 7/20 18	150	19/1 1/20 28	0,37%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 40 %	PR IC E	SI M

R C 1	620 614 9	PF	227.4 47,92	234.1 23,40	233.0 84,35	Apartamento	SI M	413 400 0	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP	154.24 5	7	540.0 00,00	42, 12 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/1 0/20 18	120	21/0 7/20 33	0,87%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 21 %	PR IC E	SI M
2 3 0 1 1 8	181 5	PF	122.5 67,66	86.79 7,43	86.08 7,48	Apartamento	SI M	456 300 1	14° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	140.86 4	13	690.0 00,00	17, 76 %	ENG EBA NC	21/0 6/20 18	180	23/0 8/20 33	0,47%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
R C 1	620 608 8	PF	53.29 4,56	55.38 9,92	55.33 2,54	Apartamento	SI M	490 271 90	15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	150.99 9	15	210.0 00,00	25, 38 %	GAL ACH E	23/0 7/20 18	180	29/0 6/20 28	0,20%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 29 %	PR IC E	SI M
2 3 0 3 1 8	180 0	PF	138.5 15,40	142.0 50,73	141.7 31,48	Casa	SI M	583 633 0	Registro de Imóveis da 2ª Circunscriç ão de Aracaju-SE	17.926	9	395.0 00,00	35, 07 %	ENG EBA NC	29/0 5/20 18	120	13/1 0/20 33	0,53%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 21 %	PR IC E	SI M

3 4	2 0 1 8	191	PF	276.2 99,88	285.5 95,26	284.5 67,16	Casa	SI M	416 800 50	7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - BA	58.588	4	750.0 00,00	36, 84 %	ENG EBA NC	13/0 9/20 18	180	20/1 0/20 28	1,05%	PIRAT INI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M
3 5	R C 1	620 612 0	PF	33.67 4,09	34.54 9,61	34.40 3,78	Apartamento	SI M	132 301 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	53.600	10	260.0 00,00	12, 95 %	GAL ACH E	20/0 9/20 18	120	04/0 5/20 26	0,13%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 31 %	PR IC E	SI M
3 6	2 0 1 8	196 3	PF	130.9 18,63	134.9 05,91	133.9 57,40	Apartamento	SI M	227 830 25	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	364.45 4	8	556.0 00,00	23, 55 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	18/1 0/20 18	90	29/0 7/20 23	0,50%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 24 %	PR IC E	SI M
3 7	R C 1	620 613 4	PF	125.4 86,32	128.2 33,94	127.2 65,49	Apartamento/ VagadeGarage m	SI M	344 504 0	9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	131.36 3 / 131.36 4	5	255.0 00,00	49, 21 %	GAL ACH E	04/1 0/20 18	90	20/0 5/20 33	0,48%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI	1, 49 %	PR IC E	SI M

										de São Paulo/SP										A HIPOT ECARI A			
3	2 0 1 8	183 4	PF	32.24 5,25	32.31 2,41	31.98 5,32	Apartamento	SI M	830 201 30	2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR	63.003	7	158.0 00,00	20, 41 %	ENG EBA NC	29/0 6/20 18	60	20/1 0/20 33	0,12%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 47 %	PR IC E	SI M
3 9	2 0 1 8	197 4	PF	270.7 93,26	278.1 62,39	277.4 36,68	Apartamento	SI M	472 622 0	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	438.94 0	7	615.0 00,00	44, 03 %	GAL ACH E	26/1 0/20 18	120	20/0 9/20 33	1,03%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 33 %	PR IC E	SI M
4	2 0 1 8	175 5	PF	85.27 0,34	88.95 4,37	88.78 1,39	Apartamento	SI M	356 606 30	Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG	55.736	3	440.0 00,00	19, 38 %	GAL ACH E	20/0 4/20 18	180	19/1 1/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
4	2 0 1 8	193 1	PF	56.47 1,13	58.02 8,46	57.90 4,35	Apartamento	SI M	826 401 80	Registro de Imóveis da 9º Circunscriç ão	58.514	20	185.0 00,00	30, 52 %	GAL ACH E	20/0 9/20 18	180	11/0 6/20 33	0,22%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI	1, 28 %	PR IC E	SI M

										Imobiliária da Comarca de Curitiba - PR										A PIRAT INI			
4 2		189 0	PF	270.7 13,38	276.7 56,71	274.7 64,77	Apartamento	SI M	428 808 0	14º Registro de Imóveis de São Paulo- SP	201.62 9	8	902.0 00,00	30, 01 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	20/0 8/20 18	180	14/0 9/20 33	1,03%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	SA C	SI M
4	()	620 614 8	PF	60.86 2,65	62.58 4,23	62.19 5,12	Apartamento	SI M	537 208 0	18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	70.899	19	294.0 00,00	20, 70 %	AVAL ITEC	19/1 0/20 18	180	04/0 6/20 33	0,23%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 15 %	SA C	SI M
4		177 6	PF	43.04 9,12	44.53 3,92	45.00 0,83	Casa	SI M	840 361 14	2ºRegistro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná	43.358	3	240.0 00,00	17, 94 %	ENG EBA NC	11/0 5/20 18	180	06/1 0/20 33	0,16%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
5		188 7	PF	33.68 4,20	34.80 3,66	34.69 0,28	Apartamento	SI M	110 501 01	3º Cartório de Registro de Imóveis	9.009	14	215.0 00,00	15, 67 %	GAL ACH E	14/0 8/20 18	180	27/0 8/20 33	0,13%	COMP ANHI A	1, 29 %	PR IC E	SI M

	1 8									- Santos - SP										HIPOT ECÁRI A PIRAT INI			
4 6	R C 1	620 606 3	PF	126.8 46,59	131.8 38,73	131.4 27,79	Apartamento	SI M	340 600 0	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	209.58 5	6	300.0 00,00	42, 28 %	GAL ACH E	04/0 5/20 18	180	22/0 9/20 33	0,48%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI	1, 37 %	PR IC E	SI M
4 7	2 0 1 8	190 5	PF	109.1 77,86	111.5 26,59	111.1 22,96	Casa	SI M	815 606 15	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão - da Comarca de Curitiba- PR	71.712	6	230.0 00,00	47, 47 %	ENG EBA NC	04/0 9/20 18	180	28/0 9/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
4 8	R C 1	620 610 5	PF	131.0 11,99	133.6 92,23	133.1 78,50	Apartamento	SI M	618 227 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco- SP	75.195	8	320.0 00,00	40, 94 %	GAL ACH E	06/0 9/20 18	180	02/0 9/20 33	0,50%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 30 %	PR IC E	SI M

4 9	2 0 1 8	186 6	PF	149.2 27,23	154.8 27,32	154.8 11,78	Apartamento	SI M	122 364 95	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP	236.98 7	11	310.0 00,00	48, 14 %	ENG EBA NC	27/0 7/20 18	180	18/0 7/20 33	0,57%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
5	R C 1	620 610 4	PF	152.8 49,95	157.3 25,93	157.1 03,06	Casa	SI M	140 556 50	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	162.45 1	11	389.0 00,00	39, 29 %	GAL ACH E	22/0 8/20 18	180	14/1 0/20 28	0,58%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 33 %	PR IC E	SI M
5	R C 1	620 615 3	PF	141.9 20,92	146.0 90,53	145.8 48,90	Apartamento	SI M	972 505 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	94.924	4	292.0 00,00	48, 60 %	GAL ACH E	24/1 0/20 18	150	21/1 0/20 33	0,54%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 39 %	PR IC E	SI M
5 2	2 0 1 8	190 1	PF	76.78 5,92	78.71 4,12	78.70 4,75	Apartamento	SI M	563 280 10	1º Registro de Imóveis Títulos e Documento e Civil das Pessoas	85.258	6	280.0 00,00	27, 42 %	GAL ACH E	28/0 8/20 18	180	22/0 9/20 33	0,29%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 30 %	PR IC E	SI M

										Jurídica da Comarca de Petrolin- PE										PIRAT INI			
5	R C 1	620 609 4	PF	56.60 0,93	57.93 9,78	58.53 4,45	Apartamento	SI M	180 905 85	1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba- SP	168.11	4	230.0 00,00	24, 61 %	GAL ACH E	02/0 8/20 18	180	22/0 6/20 33	0,22%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 26 %	PR IC E	SI M
5	2 0 1 8	181	PF	399.7 11,22	417.7 72,21	416.7 91,89	Casa	SI M	671 440 0	Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP	88.961	15	1.000 .000, 00	39, 97 %	ENG EBA NC	18/0 6/20 18	180	20/0 5/20 33	1,52%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
5	2 0 1 8	192 0	PF	87.73 3,12	90.48 3,84	89.99 5,19	Apartamento	SI M	110 251 90	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP	74.130	12	230.0 00,00	38, 14 %	GAL ACH E	14/0 9/20 18	120	09/1 1/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 39 %	PR IC E	SI M
5	2 0 1 8	193 2	PF	141.9 28,09	145.7 58,74	145.4 79,47	Casa	SI M	204 412 0	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de	97.854	7	860.0 00,00	16, 50 %	GAL ACH E	21/0 9/20 18	180	19/1 0/20 28	0,54%	COMP ANHI A HIPOT	1, 28 %	PR IC E	SI M

										São Paulo- SP										ECÁRI A PIRAT INI			
5		189 2	PF	65.81 0,89	67.49 7,41	67.38 3,97	Casa	SI M	220 800 10	5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	3.902	5	450.0 00,00	14, 62 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	22/0 8/20 18	180	22/0 2/20 33	0,25%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
5	10	620 607 0	PF	85.27 0,85	88.93 5,08	88.82 1,56	Apartamento	SI M	880 540 70	2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópol is-SC	46.540	10	295.0 00,00	28, 91 %	GAL ACH E	22/0 5/20 18	180	23/0 9/20 33	0,33%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 28 %	PR IC E	SI M
5		175 9	PF	170.5 31,96	177.4 53,03	177.0 82,06	Casa	SI M	815 103 50	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão de Curitiba/PR	60.946	11	482.0 00,00	35, 38 %	GAL ACH E	20/0 4/20 18	180	06/1 0/20 28	0,65%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
6		195 5	PF	109.1 79,10	111.6 06,53	111.1 71,14	Apartamento	SI M	357 317 0	16° Oficial de Registro de Imóveis da	140.44 1	9	300.0 00,00	36, 39 %	GAL ACH E	09/1 0/20 18	180	20/0 5/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT	1, 34 %	PR IC E	SI M

										Comarca de São Paulo/SP										ECÁRI A PIRAT INI			
6	2 0 1 8	192 7	PF	98.68 7,87	101.1 13,06	100.6 42,34	Apartamento	SI M	583 500 3	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	284.02 4	12	250.0 00,00	39, 48 %	GAL ACH E	19/0 9/20 18	120	25/0 6/20 28	0,38%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 21 %	PR IC E	SI M
6 2	2 0 1 8	164 0	PF	95.92 8,93	100.5 24,86	100.3 14,70	Apartamento	SI M	417 010 15	7º Registro de Imóveis de Salvador Bahia	45.591	6	440.0 00,00	21, 80 %	ENG EBA NC	22/0 1/20 18	180	28/0 6/20 33	0,37%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
6	2 0 1 8	189	PF	109.1 68,07	111.9 29,18	111.7 66,79	Casa	SI M	114 204 50	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá	88.412	7	437.0 00,00	24, 98 %	GAL ACH E	23/0 8/20 18	180	14/0 4/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 16 %	PR IC E	SI M
6	2 0 1 8	191 2	PF	141.8 91,06	144.3 26,09	143.4 76,03	Apartamento	SI M	719 177 20	3º Ofício deo Registro Imobiliário do Distrito Federal	237.63 1	12	495.0 00,00	28, 66 %	GAL ACH E	06/0 9/20 18	120	24/0 8/20 33	0,54%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 36 %	PR IC E	SI M

6	175 7	PF	127.9 17,17	134.0 48,41	133.8 19,42	Apartamento	SI M	922 060 8	2º Registro de Imóveis de Santo André/SP	66.361	8	262.0 00,00	48, 82 %	GAL ACH E	20/0 4/20 18	180	21/0 7/20 33	0,49%	PIRAT INI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 44 %	PR IC E	SI M
66	179 8	PF	530.2 15,29	547.1 03,81	545.5 95,10	Apartamento	SI M	474 703 0	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo- SP	330.15 9	10	1.090 .000, 00	48, 64 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	25/0 5/20 18	120	06/0 8/20 33	2,02%	PIRAT INI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 35 %	PR IC E	SI M
67	185	PF	213.1 77,13	221.5 75,26	221.5 87,81	Apartamento	SI M	502 400 0	2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo-SP	106.80 7 / 106.74 0 / 106.74 1	11	640.0 00,00	33, 31 %	ENG EBA NC	28/0 5/20 18	180	26/1 0/20 33	0,81%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 28 %	PR IC E	SI M
6	 169 7	PF	168.4 00,46	176.0 56,20	175.4 83,56	Apartamento	SI M	227 500 06	Registro de imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	119.76 5	17	340.0 00,00	49, 53 %	ENG EBA NC	14/0 3/20 18	180	11/1 1/20 33	0,64%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M

6		186 3	PF	175.8 58,05	182.1 29,05	181.9 36,00	Casa	SI M	112 500 00	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos- SP	41.933	6	690.0 00,00	25, 49 %	GAL ACH E	24/0 7/20 18	180	15/0 9/20 33	0,67%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
7		181 4	PF	53.29 3,94	55.56 5,62	55.47 0,59	Apartamento	SI M	227 500 06	Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro-RJ	70.575	20	326.0 00,00	16, 35 %	FBTE C	21/0 6/20 18	180	25/0 7/20 28	0,20%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
7		184 6	PF	48.42 9,71	50.01 5,08	49.84 0,56	Casa	SI M	254 214 0	8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	61.553	8	340.0 00,00	14, 24 %	ENG EBA NC	06/0 7/20 18	180	14/1 0/20 33	0,18%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
2	1 -	193 7	PF	87.74 7,77	89.66 3,04	89.57 6,05	Apartamento	SI M	514 332 0	16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	129.77	10	380.0 00,00	23, 09 %	GAL ACH E	26/0 9/20 18	180	27/0 9/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M

7 3	R C 1	620 614 3	PF	120.0 84,14	122.3 90,47	123.4 93,89	Apartamento	SI M	909 072 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP	122.43 8	3	720.0 00,00	16, 68 %	GAL ACH E	11/1 0/20 18	180	13/1 1/20 25	0,46%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 15 %	PR IC E	SI M
7 4	2 0 1 8	188	PF	479.1 21,76	489.6 80,44	486.1 83,90	Apartamento	SI M	805 400 30	2º Registro de Imóveis de Curitiba	28.735	8	1.250 .000, 00	38, 33 %	GAL ACH E	15/0 8/20 18	180	19/0 8/20 33	1,83%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	SA C	SI M
7 5	2 0 1 8	182	PF	106.5 58,73	110.0 53,49	109.7 27,41	Apartamento	SI M	534 600 0	18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	15.503	20	264.0 00,00	40, 36 %	GAL ACH E	25/0 6/20 18	120	11/0 8/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 33 %	PR IC E	SI M
7	2 0 1 8	192 4	PF	152.8 46,48	155.4 03,20	157.0 89,16	Apartamento	SI M	205 300 02	Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro-RJ	40.128	21	553.0 00,00	27, 64 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	14/0 9/20 18	180	10/0 8/20 33	0,58%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M

7		189 8	PF	257.8 51,31	263.8 56,85	263.7 13,92	Apartamento	SI M	140 216 17	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP	157.24 0	7	650.0 00,00	39, 67 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	27/0 8/20 18	180	03/1 0/20 33	0,98%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 17 %	PR IC E	SI M
8	-	173 9	PF	138.4 84,30	141.6 16,57	140.4 43,86	Apartamento	SI M	472 622 0	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	386.33	11	325.0 00,00	42, 61 %	ENG EBA NC	13/0 4/20 18	90	17/0 5/20 33	0,53%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 40 %	PR IC E	SI M
2		185 8	PF	48.42 9,71	50.40 4,34	50.30 4,26	Casa	SI M	134 207 07	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento s e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/ SP	90.425	13	685.0 00,00	7,0 7%	GAL ACH E	19/0 7/20 18	180	30/0 3/20 26	0,18%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
8		620 608 1	PF	165.2 11,31	170.3 86,09	172.1 64,23	Apartamento	SI M	883 307 29	1º Regisro de Imóveis de Balneário Camboriú- SC	98.053	8	581.0 00,00	28, 44 %	ENG EBA NC	11/0 7/20 18	180	27/1 0/20 33	0,63%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A	1, 27 %	PR IC E	SI M

																			HIPOT ECARI A			
1	184	PF	58.61 9,35	60.34 7,98	60.90 6,81	Casa	SI M	210 700 4	17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	13.069	9	260.0 00,00	22, 55 %	ENG EBA NC	10/0 7/20 18	180	05/1 0/20 33	0,22%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
2	620 615 0	PF	50.45 5,85	52.06 1,12	51.45 3,85	Apartamento	SI M	139 400 00	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas de Lindóia/SP	7.877	4	203.0 00,00	24, 86 %	AVAL ITEC	19/1 0/20 18	60	15/0 9/20 33	0,19%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 35 %	PR IC E	SI M
8	190 4	PF	69.10 8,87	70.58 7,58	70.33 7,20	Apartamento	SI M	950 327 00	Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona da da Comarca de Caxias do Sul-RS	97.181	9	400.0 00,00	17, 28 %	GAL ACH E	03/0 9/20 18	180	09/0 6/20 33	0,26%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M
8	174 6	PF	58.61 9,33	61.04 2,71	60.87 1,25	Apartamento	SI M	132 162 91	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento	132.12 7	5	280.0 00,00	20, 94 %	GAL ACH E	17/0 4/20 18	180	25/0 7/20 28	0,22%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI	1, 15 %	PR IC E	SI M

										s e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP										A PIRAT INI			
8	R C 1	620 611 0	PF	130.9 30,12	133.0 08,85	132.4 40,89	Casa	SI M	317 810 0	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	170.06 9	4	609.0 00,00	21, 50 %	GAL ACH E	30/0 8/20 18	90	14/0 6/20 33	0,50%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 36 %	PR IC E	SI M
8	2 0 1 8	194	PF	82.26 9,65	84.19 9,76	84.15 1,66	Apartamento	SI M	413 402 1	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	138.11	11	370.0 00,00	22, 24 %	GAL ACH E	27/0 9/20 18	180	13/0 8/20 33	0,31%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 28 %	PR IC E	SI M
8 7	2 0 1 8	190 6	PF	109.1 79,63	111.5 38,14	111.1 26,94	Apartamento	SI M	227 430 51	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	284.05 8	11	230.0 00,00	47, 47 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/0 9/20 18	180	17/1 2/20 25	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 35 %	PR IC E	SI M
8	R C 1	620 610 3	PF	90.38 6,04	92.32 6,49	91.66 8,48	Apartamento	SI M	275 211 12	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca	26.412	8	500.0 00,00	18, 08 %	ENG EBA NC	15/0 8/20 18	180	23/1 1/20 33	0,34%	FAMIL IA PAULI STA	1, 15 %	SA C	SI M

										de Resende-RJ										COMP ANHI A HIPOT ECARI A			
8 9	2 0 1 8	197	PF	147.3 84,47	151.2 15,95	151.1 17,66	Apartamento	SI M	110 650 50	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP	47.919	0	1.120 .000, 00	13, 16 %	DLR	26/1 0/20 18	180	27/0 4/20 33	0,56%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	182	PF	109.6 76,51	110.8 14,96	109.9 41,76	Apartamento	SI M	950 803 40	Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS	113.11 6	8	755.0 00,00	14, 53 %	GAL ACH E	25/0 6/20 18	120	18/0 5/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 19 %	SA C	SI M
9	2 0 1 8	177 7	PF	117.2 50,00	122.9 85,96	122.6 16,29	Apartamento	SI M	741 500 70	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão de Goiânia/GO	280.25 7	11	330.0 00,00	35, 53 %	GAL ACH E	14/0 5/20 18	180	04/1 0/20 28	0,45%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	185 3	PF	234.4 93,48	245.0 03,84	244.1 92,80	Apartamento	SI M	123 800 0	2º Cartótio de Registro de Imóveis	28.421	10	1.525 .000, 00	15, 38 %	GAL ACH E	13/0 7/20 18	180	28/0 6/20 33	0,89%	COMP ANHI A HIPOT	1, 27 %	PR IC E	SI M

										de São										ECÁRI			
										Paulo-SP										A			
																				PIRAT			
H																				INI FAMIL			
																				IA			
																				PAULI			
										1º Ofício de										STA			
	9 R C	620		32.26	32.91	32.66		SI	890	Registro de			215.0	15,	GAL	17/0		03/0		COMP	1,	PR	SI
		606	PF	4,50	2,30	4,13	Apartamento	M	501	Imóveis de	6.963	13	00,00	01	ACH	5/20	90	6/20	0,12%	ANHI	24	IC	M
	1	8		.,	_,	1,			10	Blumenau-			,	%	E	18		33		Α	%	Ε	
										SC										HIPOT			
																				ECARI			
																				Α			
																				FAMIL			
																				IA			
										2º Ofício										PAULI			
1	2	107		1.055	1.085	1.084		C.	706	do Registro	149.16		3.500	30,	ENG	23/1		18/0		STA COMP	1,	PR	SI
	9 0	197 1	PF	.547,	.679,	.322,	Apartamento	SI M	832	de Imóveis de Brasília -	6	16	.000,	16	EBA	0/20	180	5/20	4,03%	ANHI	30	IC	M
- 11	8	1		40	99	70		IVI	90	Distrito	0		00	%	NC	18		28		A	%	Ε	IVI
	١									Federal										НІРОТ			
																				ECARI			
																				Α			
																				FAMIL			
										Cartório do										IA			
										Sexto										PAULI			
	R	620							207	Ofício de				36,	ENG	27/0		11/1		STA	1,	PR	
	ع ا و	612	PF	206.4	211.3	211.2	Casa	SI	553	Registro de	63.234	3	560.0	87	EBA	9/20	180	0/20	0,79%	COMP	30	IC	SI
- 1	5 1	7		52,55	65,21	48,63		M	00	Imóveis da			00,00	%	NC	18		33		ANHI	%	Ε	М
										Comarca do Rio de										A HIPOT			
										Janeiro/RJ										ECARI			
										Janeiro, No										A			
L			L		L	L		L		l			L	<u> </u>					L		-		ш

9	R C 1	620 605 2	PF	143.8 99,32	150.0 37,61	150.0 26,87	Casa	SI M	860 477 40	Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/P	68.815	7	360.0 00,00	39, 97 %	ENG EBA NC	27/0 3/20 18	180	05/1 1/20 33	0,55%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 34 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	174 9	PF	287.7 71,01	299.6 87,19	298.9 21,54	Apartamento	SI M	140 390 0	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	172.58 2	8	745.0 00,00	38, 63 %	GAL ACH E	18/0 4/20 18	180	12/1 0/20 33	1,10%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 17 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	190 7	PF	109.1 43,35	111.0 05,08	110.3 62,38	Apartamento	SI M	452 301 5	14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	40.802	7	755.0 00,00	14, 46 %	ENG EBA NC	04/0 9/20 18	120	01/0 9/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 31 %	PR IC E	SI M
9	2 0 1 8	179 7	PF	689.4 96,13	718.1 13,91	718.2 58,98	Apartamento	SI M	456 000 1	15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP	102.74 1	7	1.450 .000, 00	47, 55 %	GAL ACH E	28/0 5/20 18	180	16/0 6/20 28	2,63%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M

1 0 0	2 0 1 8	177	PF	117.2 51,27	121.8 31,00	121.4 57,49	Apartamento	SI M	212 106 72	Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ	133.75 6	6	238.0 00,00	49, 27 %	FBTE C	03/0 5/20 18	180	11/1 1/20 23	0,45%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 34 %	PR IC E	SI M
1 0 1	2 0 1 8	174	PF	85.24 6,48	87.99 7,33	87.58 9,38	Apartamento	SI M	131 300 0	5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	35.560	8	305.0 00,00	27, 95 %	GAL ACH E	18/0 4/20 18	120	17/1 0/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
1 0 2	2 0 1 8	191 5	PF	270.7 12,61	273.4 39,03	276.2 22,06	Casa	SI M	970 502 20	Cartório de Registro de Imóveis Santa Maria - RS	38.701	16	999.0 00,00	27, 10 %	GAL ACH E	11/0 9/20 18	180	04/0 8/20 33	1,03%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	SA C	SI M
1 0 3	R C 1	620 613 6	PF	120.0 93,06	122.6 66,87	122.2 26,36	Apartamento	SI M	318 204 0	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	145.42 8	12	510.0 00,00	23, 55 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/1 0/20 18	180	27/0 7/20 33	0,46%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 28 %	PR IC E	SI M

1 0 4	С	620 611 5	PF	238.3 76,37	246.5 44,28	245.6 01,59	Apartamento	SI M	956 058 0	Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP	40.382	8	506.0 00,00	47, 11 %	GAL ACH E	12/0 9/20 18	180	27/0 9/20 33	0,91%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 37 %	PR IC E	SI M
1 0 5	0	187 7	PF	216.7 13,92	222.5 13,15	221.8 53,33	Apartamento	SI M	227 907 04	9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro	318.03 6	8	439.0 00,00	49, 37 %	FBTE C	01/0 8/20 18	180	12/1 0/20 33	0,83%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 0 6	С	620 606 7	PF	32.27 7,62	32.88 6,49	33.28 1,32	Apartamento	SI M	125 400 0	2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	4.771	6	370.0 00,00	8,7 2%	GAL ACH E	16/0 5/20 18	120	22/0 9/20 33	0,12%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 31 %	PR IC E	SI M
1 0 7	С	620 614 0	PF	44.85 0,69	45.39 6,92	45.90 6,14	Apartamento	SI M	280 201 0	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	190.11	8	275.0 00,00	16, 31 %	GAL ACH E	11/1 0/20 18	60	24/0 5/20 33	0,17%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI	1, 38 %	PR IC E	SI M

										São Paulo- SP										A HIPOT ECARI A			
1 0 8	2 0 1 8	192	PF	87.75 2,82	89.02 5,54	90.01 8,79	Apartamento	SI M	708 330 30	2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF	9.545	19	718.0 00,00	12, 22 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	17/0 9/20 18	180	14/0 6/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
1 0 9	2 0 1 8	183	PF	85.27 0,36	88.15 6,87	87.86 8,48	Conjunto Comercial	SI M	403 804 0	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	140.72 1	4	345.0 00,00	24, 72 %	ENG EBA NC	04/0 7/20 18	180	21/0 6/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 1 0	2 0 1 8	183	PF	95.93 7,85	100.0 42,07	100.0 27,75	Apartamento	SI M	810 701 90	6º Circunscriç ão - Curitiba - Paraná	86.849	10	197.0 00,00	48, 70 %	GAL ACH E	27/0 6/20 18	180	14/1 0/20 33	0,37%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 1 1	2 0 1 8	189 9	PF	120.0 93,09	123.1 36,20	123.0 90,21	Casa	SI M	117 400 00	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de	238.31	6	800.0 00,00	15, 01 %	GAL ACH E	27/0 8/20 18	180	07/0 3/20 26	0,46%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 28 %	PR IC E	SI M

									Itanhaém- SP										PIRAT INI			
1 0 1 1 2 8	191 7	PF	195.5 85,54	201.9 46,74	201.1 57,74	Apartamento	SI M	226 310 30	9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ	213.84 9	17	630.0 00,00	31, 05 %	GAL ACH E	12/0 9/20 18	180	19/0 8/20 33	0,75%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %		SI M
1 0 1 1 3 8	189 4	PF	76.77 9,37	78.74 7,41	78.61 4,12	Apartamento	SI M	121 600 1	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	80.429	9	330.0 00,00	23, 27 %	GAL ACH E	22/0 8/20 18	180	30/0 8/20 33	0,29%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M
1 2 0 1 1 1 8	175 8	PF	190.7 82,63	198.0 96,72	197.8 59,41	Apartamento	SI M	115 301 0	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	195.54 0	14	382.0 00,00	49, 94 %	GAL ACH E	24/0 4/20 18	180	10/1 0/20 33	0,73%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
1 R 1 C 5 1	620 606 6	PF	86.33 0,34	88.93 9,68	89.82 6,89	Casa	SI M	122 200 20	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP	12.875	16	305.0 00,00	28, 31 %	GAL ACH E	14/0 5/20 18	180	13/1 0/20 33	0,33%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT	1, 15 %		SI M

																				ECARI A			
1 1 6	1	179 0	PF	165.2 20,35	172.8 05,79	172.5 69,51	Casa	SI M	917 408 30	Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS	111.74	8	332.0 00,00	49, 77 %	GAL ACH E	21/0 5/20 18	180	25/0 4/20 26	0,63%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 37 %	PR IC E	SI M
1 1 7	0	196 8	PF	195.5 72,32	201.1 74,30	200.7 05,81	Apartamento	SI M	871 024 0	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP	41.121 / 41+122	8	490.0 00,00	39, 91 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/1 0/20 18	180	14/0 7/20 33	0,75%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 17 %	PR IC E	SI M
1 1 8	C	620 615 6	PF	93.18 1,71	93.93 3,64	95.28 8,52	Apartamento	SI M	130 240 91	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/ SP	14.558	12	500.0 00,00	18, 64 %	GAL ACH E	26/1 0/20 18	90	16/0 3/20 33	0,36%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 36 %	PR IC E	SI M
1 1 9	1	192 1	PF	197.1 77,25	202.8 95,73	202.1 64,11	Apartamento	SI M	806 100 30	Registro de Imóveis da 5ª Circunscriç	52.870	9	400.0 00,00	49, 29 %	EMPÍ RICA REAL	14/0 9/20 18	180	19/1 1/20 33	0,75%	COMP ANHI A HIPOT	1, 18 %	PR IC E	SI M

										ão Imobiliária da Comarca de Curitiba- PR					ESTA TE					ECÁRI A PIRAT INI			
1 2 0	2 0 1 8	188	PF	33.66 3,35	33.97 1,45	33.68 7,47	Apartamento	SI M	455 000 3	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	78.694	6	625.0 00,00	5,3 9%	GAL ACH E	07/0 8/20 18	90	26/0 8/20 33	0,13%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 36 %	PR IC E	SI M
1 2 1	2 0 1 8	185 5	PF	32.28 6,47	33.60 2,91	33.53 5,50	Apartamento	SI M	304 313 35	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte- MG	120.44 7	8	307.0 00,00	10, 52 %	ENG EBA NC	19/0 7/20 18	180	25/0 7/20 33	0,12%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
1 2 2		620 609 3	PF	127.8 32,10	130.6 56,43	130.1 72,87	Apartamento	SI M	557 790 2	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	225.40 6	13	620.0 00,00	20, 62 %	GAL ACH E	30/0 7/20 18	180	11/0 7/20 33	0,49%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 27 %	SA C	SI M

1 2 3	2 0 1 8	191 4	PF	409.7 68,10	417.7 76,12	422.2 21,43	Casa	SI M	135 676 70	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP	12.095	21	1.108 .000, 00	36, 98 %	GAL ACH E	10/0 9/20 18	180	28/1 0/20 28	1,56%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 34 %	PR IC E	SI M
1 2 4	2 0 1 8	191 9	PF	190.1 67,89	196.8 48,74	196.1 53,87	Apartamento	SI M	273 500 0	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	160.33 0	7	383.0 00,00	49, 65 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	13/0 9/20 18	180	27/0 4/20 33	0,73%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 2 5	2 0 1 8	193 5	PF	82.21 2,36	83.80 9,31	83.32 8,92	Apartamento	SI M	675 409 0	Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP	29.883	2	277.0 00,00	29, 68 %	GAL ACH E	25/0 9/20 18	90	03/1 1/20 23	0,31%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
1 2 6	2 0 1 8	181 0	PF	191.8 60,33	198.0 85,06	200.2 90,02	Casa	SI M	122 700 0	2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	54.204	13	586.0 00,00	32, 74 %	GAL ACH E	14/0 6/20 18	180	05/1 0/20 33	0,73%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M

1 2 7	2 0 1 8	166 6	PF	134.3 00,50	140.8 28,96	140.3 19,64	Casa	SI M	162 001 77	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP	2.111	13	450.0 00,00	29, 84 %	ENG EBA NC	16/0 2/20 18	180	16/0 6/20 28	0,51%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 2 8	1	196 5	PF	131.0 01,65	134.7 30,63	134.4 15,70	Apartamento	SI M	470 701 0	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP	177.54 3	10	480.0 00,00	27, 29 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	19/1 0/20 18	180	02/0 8/20 33	0,50%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 16 %	PR IC E	SI M
1 2 9	1	186 7	PF	191.8 61,48	199.0 99,67	199.0 28,16	Apartamento	SI M	110 604 70	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos- SP	21.807	9	503.0 00,00	38, 14 %	ENG EBA NC	26/0 7/20 18	180	21/0 9/20 33	0,73%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
1 3 0	0	182 4	PF	117.2 54,31	122.2 94,00	122.2 13,32	Apartamento	SI M	207 101 80	1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	47.938	13	237.0 00,00	49, 47 %	FBTE C	25/0 6/20 18	180	10/1 0/20 33	0,45%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 39 %	PR IC E	SI M

1 3 1	3 0	180 7	PF	106.5 89,07	110.2 37,52	111.3 90,31	Casa	SI M	311 000 1	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	7.559	9	502.0 00,00	21, 23 %	GAL ACH E	11/0 6/20 18	180	25/0 2/20 26	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M
1 3 2	3 C	620 613 1	PF	82.24 5,46	83.99 1,23	83.78 5,86	Apartamento	SI M	850 152 50	2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuav a/PR	30.514	3	344.0 00,00	23, 91 %	ENG EBA NC	28/0 9/20 18	120	19/0 5/20 33	0,31%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 31 %	PR IC E	SI M
1 3 3	3 0	171 7	PF	106.5 89,77	109.4 23,59	111.0 04,47	Apartamento	SI M	132 101 0	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	38.164	12	350.0 00,00	30, 45 %	GAL ACH E	27/0 3/20 18	180	05/1 0/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
1 3 4	3 C	620 613 3	PF	104.0 75,61	105.8 73,47	104.5 34,91	Casa	SI M	135 621 60	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos-SP	125.78 5	6	263.0 00,00	39, 57 %	GAL ACH E	03/1 0/20 18	60	05/1 1/20 23	0,40%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT	1, 50 %	PR IC E	SI M

																				ECARI A			
	2 0 3 1 8	191 0	PF	131.0 03,10	133.4 83,87	132.9 63,88	Casa	SI M	743 433 30	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca de Goiânia	205.58	8	353.0 00,00	37, 11 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	05/0 9/20 18	180	17/1 0/20 33	0,50%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
	2 3 5 1 8	178 3	PF	53.27 4,44	54.98 9,77	54.70 5,24	Casa	SI M	335 108 0	7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	34.491	8	391.0 00,00	13, 63 %	GAL ACH E	16/0 5/20 18	120	24/0 5/20 33	0,20%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 19 %	PR IC E	SI M
***************************************	3 C	620 608 0	PF	138.5 64,33	143.3 55,93	142.9 15,60	Apartamento	SI M	303 501 90	1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horionte- MG	26.787	16	563.0 00,00	24, 61 %	ENG EBA NC	02/0 7/20 18	180	28/0 9/20 33	0,53%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 27 %	PR IC E	SI M
3	R R C 1	620 610 1	PF	109.1 67,44	112.0 24,94	111.8 10,65	Apartamento	SI M	957 003 62	Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS	13.113	16	590.0 00,00	18, 50 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	21/0 8/20 18	180	28/0 6/20 33	0,42%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI	1, 15 %	PR IC E	SI M

																				A HIPOT ECARI A			
1 3 9	2 0 1 8	191	PF	39.29 7,55	40.02 1,80	40.41 8,15	Apartamento	SI M	213 200 30	9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ	253.96 8	11	299.0 00,00	13, 14 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	10/0 9/20 18	180	26/1 0/20 33	0,15%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 26 %	PR IC E	SI M
1 4 0	R C 1	620 608 7	PF	170.4 49,62	175.1 43,09	174.3 70,47	Apartamento	SI M	205 601 20	10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ	34.052	9	345.0 00,00	49, 41 %	FBTE C	25/0 7/20 18	90	05/0 8/20 33	0,65%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 46 %	PR IC E	SI M
1 4 1	2 0 1 8	175 3	PF	159.8 80,99	166.8 37,83	166.4 73,63	Casa	SI M	132 900 00	Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP	9.204	9	1.040 .000, 00	15, 37 %	ENG EBA NC	19/0 4/20 18	180	17/0 9/20 33	0,61%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 26 %	PR IC E	SI M
1 4 2	2 0 1 8	190 8	PF	109.1 74,84	109.2 43,20	108.8 00,70	Apartamento	SI M	306 700 0	9º Oficial de Registro de Imóveis da	210.78 5	9	363.0 00,00	30, 08 %	EMPÍ RICA REAL	05/0 9/20 18	180	19/0 5/20 33	0,42%	COMP ANHI A HIPOT	1, 27 %	PR IC E	SI M

										Comarca de São Paulo-SP					ESTA TE					ECÁRI A PIRAT INI			
1 4 3		196 0	PF	136.3 85,54	138.7 81,45	140.3 10,64	Apartamento	SI M	520 411 30	6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE	4.872	5	600.0 00,00	22, 73 %	ENG EBA NC	10/1 0/20 18	90	11/1 0/20 33	0,52%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 36 %	PR IC E	SI M
1 4 4	С	620 613 5	PF	65.72 9,95	66.76 7,39	65.90 1,71	Apartamento	SI M	913 801 80	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	167.92 2 / 167.94 1	5	480.0 00,00	13, 69 %	ENG EBA NC	05/1 0/20 18	60	27/0 7/20 33	0,25%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 46 %	PR IC E	SI M
1 4 5	1	192	PF	170.5 56,02	176.1 06,04	175.6 41,90	Apartamento	SI M	571 833 0	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	261.35 9	13	350.0 00,00	48, 73 %	GAL ACH E	17/0 9/20 18	180	26/1 0/20 28	0,65%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 4	1	176 5	PF	106.5 93,72	111.2 30,76	111.1 30,42	Apartamento	SI M	641 373 0	Registro de Imóveis Comarca	138.44	9	280.0 00,00	38, 07 %	GAL ACH E	24/0 4/20 18	180	24/1 0/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT	1, 37 %	PR IC E	SI M

										de Barueri - SP										ECÁRI A PIRAT INI			
4	2 1 0 1 1 7 8	190 0	PF	131.0 03,21	134.0 06,13	133.9 65,95	Casa	SI M	818 302 30	Registro de Imóveis da 8ª Circunscriç ão da Comarca de Curitiba PR	130.08	9	325.0 00,00	40, 31 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	28/0 8/20 18	180	13/0 5/20 33	0,50%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
	2 0 1 1 8	179 9	PF	277.1 17,78	287.4 98,73	287.4 74,45	Apartamento	SI M	573 415 0	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo- SP	386.79 3	11	540.0 00,00	51, 32 %	ENG EBA NC	28/0 5/20 18	180	15/0 6/20 33	1,06%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 20 %	PR IC E	SI M
4	2 0 1 1 8	193 8	PF	96.23 6,68	98.56 7,56	98.49 0,10	Apartamento	SI M	551 603 0	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	54.409	13	340.0 00,00	28, 30 %	ENG EBA NC	26/0 9/20 18	180	11/0 2/20 33	0,37%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M
	2 0 1 8	184 3	PF	170.5 43,54	176.3 55,09	175.7 69,00	Casa	SI M	175 152 30	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	33.908	7	600.0 00,00	28, 42 %	GAL ACH E	05/0 7/20 18	180	27/1 0/20 33	0,65%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A	1, 30 %	PR IC E	SI M

										de Marília- SP										PIRAT INI			
1 5	0	196 7	PF	50.49 4,97	52.01 6,43	51.71 4,23	Apartamento	SI M	317 005 0	7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	34.620	11	336.0 00,00	15, 03 %	ENG EBA NC	22/1 0/20 18	90	24/0 8/20 33	0,19%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 36 %	PR IC E	SI M
1 5 2	С	620 609 9	PF	63.11 0,53	64.91 4,04	64.73 4,06	Apartamento	SI M	180 612 10	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba- SP	154.40 5	3	200.0 00,00	31, 56 %	ENG EBA NC	17/0 8/20 18	180	28/0 6/20 33	0,24%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 16 %	PR IC E	SI M
1 5	С	620 605 7	PF	127.9 05,50	131.6 24,55	133.2 19,33	Casa	SI M	338 218 0	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	71.348	22	488.0 00,00	26, 21 %	GAL ACH E	19/0 4/20 18	180	18/0 6/20 23	0,49%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 5	С	620 611 2	PF	109.1 67,33	110.9 74,17	111.9 57,18	Apartamento	SI M	505 406 0	10º Oficial de Registro Imóveis da Comarca	129.89 0	9	922.0 00,00	11, 84 %	GAL ACH E	11/0 9/20 18	180	28/0 4/20 26	0,42%	FAMIL IA PAULI STA	1, 15 %	PR IC E	SI M

									de São Paulo-SP										COMP ANHI A HIPOT ECARI A			
2 0 1 8	182 7	PF	90.59 5,07	93.94 9,66	93.90 0,25	Apartamento	SI M	180 524 45	Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba- SP	103.33	5	200.0	45, 30 %	ENG EBA NC	27/0 6/20 18	180	23/0 9/20 23	0,35%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 18 %	PR IC E	SI M
1 R 5 C 5 1	620 615 4	PF	114.5 64,68	117.8 94,16	117.2 64,28	Casa	SI M	961 504 0	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	52.603	8	446.0 00,00	25, 69 %	GAL ACH E	24/1 0/20 18	90	16/0 6/20 33	0,44%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 37 %	PR IC E	SI M
1 R 5 C 7 1	620 612 5	PF	33.67 4,09	34.42 8,87	34.32 9,57	Casa	SI M	150 415 70	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto-SP	81.664	8	162.0 00,00	20, 79 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	26/0 9/20 18	120	27/0 8/20 33	0,13%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 31 %	PR IC E	SI M

1 5 8	2 0 1 8	193	PF	270.8 76,40	277.9 47,60	277.6 17,28	Apartamento	SI M	330 900 0	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	217.51	5	620.0 00,00	43, 69 %	GAL ACH E	24/0 9/20 18	180	27/0 7/20 33	1,03%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 33 %	PR IC E	SI M
1 5 9	2 0 1 8	174 1	PF	106.5 89,69	111.7 39,38	111.3 52,79	Casa	SI M	125 060 70	Cartório de Registro de Imóveis de Guaratingu etá/SP	24.736	9	369.0 00,00	28, 89 %	GAL ACH E	13/0 4/20 18	180	03/0 8/20 33	0,41%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
1 6 0	2 0 1 8	178 1	PF	48.43 0,26	50.70 0,49	50.55 5,65	Apartamento	SI M	113 200 30	Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente-SP	129.05 1	8	167.0 00,00	29, 00 %	GAL ACH E	15/0 5/20 18	180	08/0 7/20 33	0,18%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
1 6 1	2 0 1 8	162 1	PF	191.8 58,92	199.5 03,66	201.4 72,03	Casa	SI M	257 452 22	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão - 10º Ofício da Comarca de Petrópolis - RJ	5.814	6	780.0 00,00	24, 60 %	ENG EBA NC	11/0 1/20 18	180	23/0 8/20 33	0,73%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 28 %	PR IC E	SI M

1 6 2	1	193 9	PF	50.52 6,54	51.72 8,62	51.70 0,65	Casa	SI M	182 107 47	Registro de Imóveis de Itapetining a-SP	53.617	8	170.0 00,00	29, 72 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	27/0 9/20 18	180	06/0 8/20 33	0,19%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 30 %	PR IC E	SI M
1 6 3	1	186 4	PF	213.1 77,07	221.3 84,38	221.1 99,68	Apartamento	SI M	142 508 0	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	177.77 1	6	640.0 00,00	33, 31 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	24/0 7/20 18	180	04/1 2/20 25	0,81%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 28 %	PR IC E	SI M
11 6	1	179 3	PF	128.9 71,45	134.0 20,96	134.0 26,41	Casa	SI M	198 060 80	Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP	18.428	13	430.0 00,00	29, 99 %	ENG EBA NC	28/0 5/20 18	180	12/0 7/20 33	0,49%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 27 %	PR IC E	SI M
16	С	620 606 9	PF	58.54 2,41	58.24 5,40	57.48 3,20	Casa	SI M	124 013 00	Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonh angaba-SP	9.060	12	380.0 00,00	15, 41 %	ENG EBA NC	18/0 5/20 18	60	26/1 0/20 33	0,22%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 34 %	PR IC E	SI M

1 6 6	2 0 1 8	194 5	PF	65.77 8,96	67.16 2,57	66.85 5,63	Apartamento	SI M	910 500 00	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS	57.327	9	178.0 00,00	36, 95 %	ENG EBA NC	28/0 9/20 18	90	03/0 9/20 28	0,25%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 6 7	2 0 1 8	189 5	PF	50.46 0,23	51.04 9,77	50.49 2,25	Apartamento	SI M	227 902 30	9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ	271.95 6	12	635.0 00,00	7,9 5%	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	23/0 8/20 18	60	02/0 6/20 33	0,19%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 46 %	PR IC E	SI M
1 6 8	2 0 1 8	178 2	PF	127.9 06,99	131.9 92,44	133.5 50,85	Apartamento	SI M	180 480 80	2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/S P	90.440	4	445.0 00,00	28, 74 %	GAL ACH E	16/0 5/20 18	180	23/0 8/20 33	0,49%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M
1 6 9	2 0 1 8	187 0	PF	55.61 8,54	57.50 9,67	57.48 8,19	Apartamento	SI M	420 700 0	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	93.206 / 93.207	14	494.0 00,00	11, 26 %	GAL ACH E	27/0 7/20 18	180	27/0 8/20 33	0,21%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 15 %	PR IC E	SI M

1 C C C S S S S S S S S S S S S S S S S	182	PF	234.4 90,73	243.5 47,29	243.4 47,82	Casa	SI M	561 104 0	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	212.95	8	3.500 .000, 00	6,7 0%	ENG EBA NC	27/0 6/20 18	180	27/0 7/20 33	0,89%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
1 C7 11 1 8	184	PF	298.4 54,46	308.9 66,73	308.0 09,77	Apartamento	SI M	222 310 00	3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	11.522	14	796.0 00,00	37, 49 %	FBTE C	03/0 7/20 18	180	03/0 8/20 33	1,14%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 32 %	PR IC E	SI M
1 C 7 1 2 8	180 5	PF	287.7 98,35	298.2 57,64	297.1 31,20	Apartamento	SI M	780 606 18	6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscriç ão Imobiliária de Cuiabá- MT	108.96 5	8	795.0 00,00	36, 20 %	GAL ACH E	08/0 6/20 18	180	08/0 7/20 33	1,10%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 34 %	PR IC E	SI M
1 F 7 C 3 1		PF	181.2 06,45	188.5 26,74	188.3 44,55	Casa	SI M	416 000 1	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	194.21	15	410.0 00,00	44, 20 %	ENG EBA NC	23/0 7/20 18	180	23/0 8/20 33	0,69%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT	1, 34 %	PR IC E	SI M

1 7 4	2 0 1 8	184	PF	37.66 7,55	38.90 0,86	38.76 5,11	Casa	SI M	123 550 00	Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí- SP	10.033	13	351.0 00,00	10, 73 %	ENG EBA NC	06/0 7/20 18	180	06/0 8/20 33	0,14%	ECARI A COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 25 %	PR IC E	SI M
1 7 5	R C 1	620 606 1	PF	53.26 2,15	53.83 1,11	53.39 3,66	Apartamento	SI M	246 100 0	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	88.486	4	305.0 00,00	17, 46 %	GAL ACH E	04/0 5/20 18	90	04/1 2/20 25	0,20%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 37 %	PR IC E	SI M
1 7 6	R C 1	620 615 2	PF	39.28 6,22	40.40 7,60	40.27 2,38	Casa	SI M	180 515 10	Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/S P	13.148	9	300.0 00,00	13, 10 %	DLR	23/1 0/20 18	120	23/1 1/20 28	0,15%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 30 %	PR IC E	SI M
1 7 7	R C 1	620 607 5	PF	85.27 2,66	88.18 8,21	89.15 6,47	Casa	SI M	134 262 21	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e	58.935	6	341.0 00,00	25, 01 %	ENG EBA NC	12/0 6/20 18	180	12/0 7/20 33	0,33%	FAMIL IA PAULI STA	1, 32 %	PR IC E	SI M

										Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba- SP										COMP ANHI A HIPOT ECARI A			
1 7 8	2 0 1 8	193 4	PF	324.4 49,71	333.1 25,76	332.9 18,29	Apartamento	SI M	572 725 0	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	371.18 5	9	590.0 00,00	54, 99 %	GAL ACH E	26/0 9/20 18	180	26/1 0/20 33	1,24%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 44 %	PR IC E	SI M
1 7 9	2 0 1 8	185 9	PF	158.2 66,49	161.2 33,94	160.3 71,36	Casa	SI M	791 002 60	Registro de Imóveis da 1º Circunscriç ão de Campo Grande/MS	53.968	12	429.0 00,00	36, 89 %	GAL ACH E	03/0 8/20 18	120	03/0 9/20 28	0,60%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 39 %	PR IC E	SI M
1 8 0		620 614 2	PF	87.72 9,19	89.40 5,67	90.35 6,72	Apartamento	SI M	130 700 91	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/ SP	14.598 /14.59 9	16	456.0 00,00	19, 24 %	EMPÍ RICA REAL ESTA TE	11/1 0/20 18	120	11/1 1/20 28	0,33%	FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A	1, 32 %	PR IC E	SI M

1 0 8 1 1 8	177 2	PF	85.27 1,32	88.53 3,03	88.26 3,66	Casa	SI M	372 901 0	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	42.473	14	291.0 00,00	29, 30 %	GAL ACH E	02/0 5/20 18	180	02/0 6/20 33	0,33%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 29 %	PR IC E	SI M
1 0 8 1 2 8	186 2	PF	122.5 68,45	127.0 33,99	126.8 73,16	Apartamento	SI M	405 500 0	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	55.182	9	460.0 00,00	26, 65 %	ENG EBA NC	23/0 7/20 18	180	23/0 8/20 33	0,47%	COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI	1, 16 %	PR IC E	SI M

^(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias

^(**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos;

^(***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontra-se uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

^(****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores. A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura, enseja o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com

isto reduzir eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária, os cronogramas de amortização dos CRI Seniores (e posteriormente dos CRI Mezaninos, caso perdure a vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária) deverão ser acelerados.

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

Identificação das Empresas de Avaliação

DLR Engenheiros Associados

Sediada em São Paulo Capital, a DLR atua no campo de engenharia de avaliações desde 1994, com o intuito de atender a demanda do mercado financeiro e de empresas corporativas relacionadas à Garantias Bancárias e Leilões, Avaliação Patrimonial para ajustes contábeis, M&A, Compra e Venda, fornecendo avaliações de mercado com embasamento em conceitos técnicos e mercadológicos.

Entre os principais clientes, a DLR tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, FGC (Fundo Garantidor de Crédito), XP Investimentos, Banco Safra.
- Empresas Corporativas:
 - o Petrobras, BRF, Amil.

A DLR tem atuação em todo o território nacional, contando com uma estrutura de Técnicos, Arquitetos, Engenheiros Civis e Agrônomos. Trabalhando não somente com avaliação de imóveis (Casas, apartamentos, galpões, parques industriais, lotes, terrenos, glebas, lojas, escritórios, hotéis, shopping centers,

áreas rurais, fazendas produtivas, imóveis, agro-industriais e outros diferenciados), a DLR atua no segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, e avaliações econômicas de empresas (Fundos de comércio e intangíveis, Avaliações econômicas de empreendimentos).

Além do serviço de avaliações, a DLR presta serviços de consultoria voltados para Estudos de viabilidade, Fiscalização de Obras e Elaboração de Quadro de Área (Peças Gráficas) de acordo com a NBR 12721.

http://www.dlr.com.br/index.html

Engebanc

Com sede em São Paulo Capital, a Engebanc atua no segmento de Assessoria Imobiliária há 25 anos, com atuação em todo o território nacional através de diversos escritórios espalhados em 25 das principais cidades brasileiras. Através de uma equipe de consultoria e avaliação, a Engebanc fornece serviços para o setor imobiliário, construção civil, bancário e corporativo, tais como: avaliação de imóveis, estudo de vocação, viabilidade financeira, desenvolvimento imobiliário e fiscalização de obras.

Entre os principais clientes, a Engebanc tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Credit Suisse, Vector Investimentos.
- Empresas Corporativas e de Telecomunicação:
 - $\circ \qquad \text{GoI, Tam, Americanas, Porto Seguro, Petrobras.}$

No âmbito de avaliação de imóveis, a Engebanc fornece laudos e estudos imobiliários padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors) para todos os tipos de propriedade, além de laudos de suporte estratégicos para leilões, análise de garantias de operações bancárias, contratos de locação, cessão de crédito imobiliário, e laudos de avaliação de portfólio (análise de viabilidade, máquinas e equipamentos, avaliação de ativos).

Além de atuar no segmento de Avaliações e Fiscalização de obras, desde 1993 a Engebanc atua, em todo o território nacional, garantindo a infraestrutura para projetos de Telefonia Celular, através de estudos de viabilidade da região, projetos de instalação e expansão de infraestrutura.

http://www.engebanc.com.br/

Galache Engenharia

A Galache Engenharia Ltda, sediada em Santo André, estado de São Paulo, foi fundada em 1998, e desde então atua no segmento de avaliações de imóveis urbanos, perícias de engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras. Atuando em todo território nacional, a Engebanc já realizou mais de 48 mil laudos para bancos e instituições financeiras (crédito imobiliário, garantias bancárias e leilões), escritórios de advocacia (Planejamento tributário, desapropriações, inventário patrimonial) e empresas corporativas (M&A, prospecção e avaliação de mercado).

Entre os principais clientes, a Galache tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - o Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Banco Pine.

- Empresas Corporativas e Escritórios de Advocacia:
 - o McDonalds, Mitsubish Corporation, Andrade Gutierrez, Jones Lang LaSalle, Ford, Mercedes-Benz.

http://galache.com.br/

Empírica Real Estate / Avalitec

A Empírica Real Estate atua no desenvolvimento de soluções integradas em financiamento, estruturação e gestão de investimento imobiliários residenciais, corporativos e logísticos, dando suporte para a Empírica Investimentos, presente no mercado desde 2004, atuante nos setores de consultoria e gestão imobiliária, estruturação financeiras e análise de viabilidade. A Empírica Investimentos tem sob gestão e estruturação mais de R\$ 1,5 Bi em 22 fundos, sendo 16 FIDCs, 5 Fundos de Fundos (FOFs) e 1 Fundo DI.

Em parceria com a Avalitec, a Empírica Real Estate presta serviços para o setor de avaliação de imóveis para bancos e instituições financeiras para fins de garantias bancárias, leilões, crédito imobiliário. A Avalitec, fundada em Maio de 2001, é uma empresa de engenharia consultiva, atuando em segmentos de avaliação de imóveis, estudo de viabilidade de empreendimentos imobiliários, fiscalização e obras e perícias de engenharia.

Tem como principais clientes bancos como Santander, Caixa, Banco do Brasil, e outras empresas de diversos setores como Cargill Agrícola, Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), Keppler Advogados.

http://empiricarealestate.com.br/

http://www.avalitec.com.br/index.php

FBTEC - Fischer e Bianchini Serviços Técnicos de Engenharia
A FBTEC, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 2003, é um empresa que presta serviços de Engenharia, tais como avaliações de imóveis habitacionais, comerciais e terrenos urbanos, de acordo com a NBR 14653 da ABNT, atendendo 24 dos estados brasileiros, com foco nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX – AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

CRIs SENIORES

Considerando:

Data da 1ª Integralização 09/01/2019

Taxa de Remuneração dos CRI Seniores ("X"")

7,4200%

(*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26):
4,80%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Seniores 24.246.000,00 (**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 2,50%

Nº de Ordem	Data de Aniversário	DUp	DUt	Data de Pagamento	Parcela Bruta (R\$)	Pagamento de Juros (R\$)	Amortização de Principal Programada (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Coberrtura Senior
0	15/dez/2018									
1	15/jan/2019	4	19	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	24.273.562,27	0,0000%	Não Aplicável
2	15/fev/2019	23	23	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	24.432.654,43	0,0000%	Não Aplicável
3	15/mar/2019	18	18	15/mar/2019	260.970,87	125.233,90	135.736,97	24.296.917,46	0,5556%	0,9118
4	15/abr/2019	21	21	15/abr/2019	281.093,46	145.356,49	135.736,97	24.161.180,49	0,5587%	0,9151
5	15/mai/2019	20	20	15/mai/2019	273.378,77	137.641,80	135.736,97	24.025.443,52	0,5618%	0,9173
6	15/jun/2019	23	23	17/jun/2019	293.202,93	157.465,96	135.736,97	23.889.706,55	0,5650%	0,9199
7	15/jul/2019	19	19	15/jul/2019	265.009,10	129.272,13	135.736,97	23.753.969,58	0,5682%	0,9219
8	15/ago/2019	23	23	15/ago/2019	291.423,65	155.686,68	135.736,97	23.618.232,61	0,5714%	0,9243
9	15/set/2019	22	22	16/set/2019	283.782,66	148.045,69	135.736,97	23.482.495,64	0,5747%	0,9264
10	15/out/2019	21	21	15/out/2019	276.221,17	140.484,20	135.736,97	23.346.758,67	0,5780%	0,9281
11	15/nov/2019	23	23	18/nov/2019	288.754,74	153.017,77	135.736,97	23.211.021,70	0,5814%	0,9302

12	15/dez/2019	20	20	16/dez/2019	267.965,89	132.228,92	135.736,97	23.075.284,74	0,5848%	0,9316
13	15/jan/2020	20	20	15/jan/2020	267.192,62	131.455,66	135.736,97	22.939.547,77	0,5882%	0,9334
14	15/fev/2020	23	23	17/fev/2020	286.085,82	150.348,85	135.736,97	22.803.810,80	0,5917%	0,9388
15	15/mar/2020	18	18	16/mar/2020	252.621,94	116.884,97	135.736,97	22.668.073,83	0,5952%	0,9388
16	15/abr/2020	21	21	15/abr/2020	271.348,89	135.611,92	135.736,97	22.532.336,86	0,5988%	0,9388
17	15/mai/2020	20	20	15/mai/2020	264.099,55	128.362,58	135.736,97	22.396.599,89	0,6024%	0,9395
18	15/jun/2020	20	20	15/jun/2020	263.326,28	127.589,31	135.736,97	22.260.862,92	0,6061%	0,9413
19	15/jul/2020	22	22	15/jul/2020	275.274,28	139.537,32	135.736,97	22.125.125,95	0,6098%	0,9426
20	15/ago/2020	23	23	17/ago/2020	280.747,99	145.011,02	135.736,97	21.989.388,98	0,6135%	0,9444
21	15/set/2020	20	20	15/set/2020	261.006,48	125.269,51	135.736,97	21.853.652,01	0,6173%	0,9460
22	15/out/2020	21	21	15/out/2020	266.476,60	130.739,63	135.736,97	21.717.915,05	0,6211%	0,9474
23	15/nov/2020	21	21	16/nov/2020	265.664,56	129.927,59	135.736,97	21.582.178,08	0,6250%	0,9492
24	15/dez/2020	21	21	15/dez/2020	264.852,51	129.115,54	135.736,97	21.446.441,11	0,6289%	0,9505
25	15/jan/2021	21	21	15/jan/2021	264.040,46	128.303,49	135.736,97	21.310.704,14	0,6329%	0,9522
26	15/fev/2021	21	21	17/fev/2021	263.228,41	127.491,44	135.736,97	21.174.967,17	0,6369%	0,9536
27	15/mar/2021	18	18	15/mar/2021	244.273,01	108.536,05	135.736,97	21.039.230,20	0,6410%	0,9542
28	15/abr/2021	22	22	15/abr/2021	267.616,75	131.879,78	135.736,97	20.903.493,23	0,6452%	0,9562
29	15/mai/2021	21	21	17/mai/2021	260.792,27	125.055,30	135.736,97	20.767.756,26	0,6494%	0,9571
30	15/jun/2021	20	20	15/jun/2021	254.047,06	118.310,09	135.736,97	20.632.019,29	0,6536%	0,9584
31	15/jul/2021	22	22	15/jul/2021	265.064,24	129.327,27	135.736,97	20.496.282,32	0,6579%	0,9590
32	15/ago/2021	22	22	16/ago/2021	264.213,40	128.476,43	135.736,97	20.360.545,36	0,6623%	0,9601
33	15/set/2021	21	21	15/set/2021	257.544,08	121.807,11	135.736,97	20.224.808,39	0,6667%	0,9609
34	15/out/2021	21	21	15/out/2021	256.732,03	120.995,06	135.736,97	20.089.071,42	0,6711%	0,9614
35	15/nov/2021	20	20	16/nov/2021	250.180,72	114.443,75	135.736,97	19.953.334,45	0,6757%	0,9624
36	15/dez/2021	21	21	15/dez/2021	255.107,94	119.370,97	135.736,97	19.817.597,48	0,6803%	0,9635
37	15/jan/2022	23	23	17/jan/2022	265.624,14	129.887,17	135.736,97	19.681.860,51	0,6849%	0,9652
38	15/fev/2022	21	21	15/fev/2022	253.483,84	117.746,88	135.736,97	19.546.123,54	0,6897%	0,9666
39	15/mar/2022	18	18	15/mar/2022	235.924,09	100.187,12	135.736,97	19.410.386,57	0,6944%	0,9672

40	15/abr/2022	23	23	18/abr/2022	262.955,23	127.218,26	135.736,97	19.274.649,60	0,6993%	0,9692
41	15/mai/2022	19	19	16/mai/2022	240.036,07	104.299,10	135.736,97	19.138.912,63	0,7042%	0,9701
42	15/jun/2022	22	22	15/jun/2022	255.705,03	119.968,06	135.736,97	19.003.175,66	0,7092%	0,9714
43	15/jul/2022	21	21	15/jul/2022	249.423,61	113.686,64	135.736,97	18.867.438,70	0,7143%	0,9720
44	15/ago/2022	21	21	15/ago/2022	248.611,56	112.874,59	135.736,97	18.731.701,73	0,7194%	0,9731
45	15/set/2022	22	22	15/set/2022	253.152,51	117.415,55	135.736,97	18.595.964,76	0,7246%	0,9739
46	15/out/2022	21	21	17/out/2022	246.987,46	111.250,50	135.736,97	18.460.227,79	0,7299%	0,9744
47	15/nov/2022	20	20	16/nov/2022	240.901,49	105.164,52	135.736,97	18.324.490,82	0,7353%	0,9754
48	15/dez/2022	21	21	15/dez/2022	245.363,37	109.626,40	135.736,97	18.188.753,85	0,7407%	0,9765
49	15/jan/2023	22	22	16/jan/2023	249.749,17	114.012,20	135.736,97	18.053.016,88	0,7463%	0,9782
50	15/fev/2023	22	22	15/fev/2023	248.898,33	113.161,36	135.736,97	17.917.279,91	0,7519%	0,9796
51	15/mar/2023	18	18	15/mar/2023	227.575,16	91.838,19	135.736,97	17.781.542,94	0,7576%	0,9802
52	15/abr/2023	22	22	17/abr/2023	247.196,65	111.459,68	135.736,97	17.645.805,97	0,7634%	0,9822
53	15/mai/2023	18	18	15/mai/2023	226.183,67	90.446,70	135.736,97	17.510.069,01	0,7692%	0,9831
54	15/jun/2023	22	22	15/jun/2023	245.494,98	109.758,01	135.736,97	17.374.332,04	0,7752%	0,9844
55	15/jul/2023	22	22	17/jul/2023	244.644,14	108.907,17	135.736,97	17.238.595,07	0,7813%	0,9850
56	15/ago/2023	21	21	15/ago/2023	238.866,99	103.130,02	135.736,97	17.102.858,10	0,7874%	0,9861
57	15/set/2023	22	22	15/set/2023	242.942,47	107.205,50	135.736,97	16.967.121,13	0,7937%	0,9869
58	15/out/2023	20	20	16/out/2023	232.395,54	96.658,57	135.736,97	16.831.384,16	0,8000%	0,9874
59	15/nov/2023	21	21	16/nov/2023	236.430,85	100.693,88	135.736,97	16.695.647,19	0,8065%	0,9884
60	15/dez/2023	21	21	15/dez/2023	235.618,80	99.881,83	135.736,97	16.559.910,22	0,8130%	0,9895
61	15/jan/2024	19	19	15/jan/2024	225.346,06	89.609,09	135.736,97	16.424.173,25	0,8197%	0,9912
62	15/fev/2024	21	21	15/fev/2024	233.994,71	98.257,74	135.736,97	16.288.436,28	0,8264%	0,9926
63	15/mar/2024	21	21	15/mar/2024	233.182,66	97.445,69	135.736,97	16.152.699,32	0,8333%	0,9932
64	15/abr/2024	20	20	15/abr/2024	227.755,93	92.018,96	135.736,97	16.016.962,35	0,8403%	0,9952
65	15/mai/2024	21	21	15/mai/2024	231.558,56	95.821,59	135.736,97	15.881.225,38	0,8475%	0,9961
66	15/jun/2024	22	22	17/jun/2024	235.284,93	99.547,96	135.736,97	15.745.488,41	0,8547%	0,9974
67	15/jul/2024	20	20	15/jul/2024	225.436,12	89.699,15	135.736,97	15.609.751,44	0,8621%	0,9980

68	15/ago/2024	23	23	15/ago/2024	238.045,36	102.308,39	135.736,97	15.474.014,47	0,8696%	0,9991
69	15/set/2024	22	22	16/set/2024	232.732,42	96.995,45	135.736,97	15.338.277,50	0,8772%	0,9999
70	15/out/2024	21	21	15/out/2024	227.498,33	91.761,36	135.736,97	15.202.540,53	0,8850%	1,0000
71	15/nov/2024	23	23	18/nov/2024	235.376,44	99.639,48	135.736,97	15.066.803,56	0,8929%	1,0000
72	15/dez/2024	20	20	16/dez/2024	221.569,78	85.832,81	135.736,97	14.931.066,59	0,9009%	1,0000
73	15/jan/2025	20	20	15/jan/2025	220.796,51	85.059,54	135.736,97	14.795.329,62	0,9091%	1,0000
74	15/fev/2025	23	23	17/fev/2025	232.707,53	96.970,56	135.736,97	14.659.592,66	0,9174%	1,0000
75	15/mar/2025	18	18	17/mar/2025	210.877,31	75.140,34	135.736,97	14.523.855,69	0,9259%	1,0000
76	15/abr/2025	21	21	15/abr/2025	222.626,04	86.889,07	135.736,97	14.388.118,72	0,9346%	1,0000
77	15/mai/2025	19	19	15/mai/2025	213.594,05	77.857,08	135.736,97	14.252.381,75	0,9434%	1,0000
78	15/jun/2025	22	22	16/jun/2025	225.074,88	89.337,92	135.736,97	14.116.644,78	0,9524%	1,0000
79	15/jul/2025	20	20	15/jul/2025	216.156,90	80.419,93	135.736,97	13.980.907,81	0,9615%	1,0000
80	15/ago/2025	23	23	15/ago/2025	227.369,70	91.632,73	135.736,97	13.845.170,84	0,9709%	1,0000
81	15/set/2025	21	21	15/set/2025	218.565,81	82.828,84	135.736,97	13.709.433,87	0,9804%	1,0000
82	15/out/2025	22	22	15/out/2025	221.671,53	85.934,57	135.736,97	13.573.696,90	0,9901%	1,0000
83	15/nov/2025	23	23	17/nov/2025	224.700,79	88.963,82	135.736,97	13.437.959,93	1,0000%	1,0000
84	15/dez/2025	20	20	15/dez/2025	212.290,56	76.553,59	135.736,97	13.302.222,97	1,0101%	1,0000
85	15/jan/2026	21	21	15/jan/2026	215.317,62	79.580,65	135.736,97	13.166.486,00	1,0204%	1,0000
86	15/fev/2026	22	22	18/fev/2026	218.268,19	82.531,22	135.736,97	13.030.749,03	1,0309%	1,0000
87	15/mar/2026	18	18	16/mar/2026	202.528,38	66.791,41	135.736,97	12.895.012,06	1,0417%	1,0000
88	15/abr/2026	21	21	15/abr/2026	212.881,47	77.144,50	135.736,97	12.759.275,09	1,0526%	1,0000
89	15/mai/2026	20	20	15/mai/2026	208.424,21	72.687,24	135.736,97	12.623.538,12	1,0638%	1,0000
90	15/jun/2026	20	20	15/jun/2026	207.650,95	71.913,98	135.736,97	12.487.801,15	1,0753%	1,0000
91	15/jul/2026	22	22	15/jul/2026	214.014,00	78.277,03	135.736,97	12.352.064,18	1,0870%	1,0000
92	15/ago/2026	23	23	17/ago/2026	216.694,04	80.957,07	135.736,97	12.216.327,21	1,0989%	1,0000
93	15/set/2026	20	20	15/set/2026	205.331,14	69.594,17	135.736,97	12.080.590,24	1,1111%	1,0000
94	15/out/2026	21	21	15/out/2026	208.009,19	72.272,22	135.736,97	11.944.853,28	1,1236%	1,0000
95	15/nov/2026	21	21	16/nov/2026	207.197,14	71.460,17	135.736,97	11.809.116,31	1,1364%	1,0000

96	15/dez/2026	21	21	15/dez/2026	206.385,09	70.648,13	135.736,97	11.673.379,34	1,1494%	1,0000
97	15/jan/2027	21	21	15/jan/2027	205.573,05	69.836,08	135.736,97	11.537.642,37	1,1628%	1,0000
98	15/fev/2027	19	19	15/fev/2027	198.169,53	62.432,56	135.736,97	11.401.905,40	1,1765%	1,0000
99	15/mar/2027	20	20	15/mar/2027	200.691,53	64.954,56	135.736,97	11.266.168,43	1,1905%	1,0000
100	15/abr/2027	22	22	15/abr/2027	206.356,46	70.619,49	135.736,97	11.130.431,46	1,2048%	1,0000
101	15/mai/2027	21	21	17/mai/2027	202.324,86	66.587,89	135.736,97	10.994.694,49	1,2195%	1,0000
102	15/jun/2027	20	20	15/jun/2027	198.371,72	62.634,75	135.736,97	10.858.957,52	1,2346%	1,0000
103	15/jul/2027	22	22	15/jul/2027	203.803,95	68.066,98	135.736,97	10.723.220,55	1,2500%	1,0000
104	15/ago/2027	22	22	16/ago/2027	202.953,11	67.216,15	135.736,97	10.587.483,58	1,2658%	1,0000
105	15/set/2027	21	21	15/set/2027	199.076,67	63.339,70	135.736,97	10.451.746,62	1,2821%	1,0000
106	15/out/2027	21	21	15/out/2027	198.264,62	62.527,65	135.736,97	10.316.009,65	1,2987%	1,0000
107	15/nov/2027	20	20	16/nov/2027	194.505,38	58.768,41	135.736,97	10.180.272,68	1,3158%	1,0000
108	15/dez/2027	21	21	15/dez/2027	196.640,53	60.903,56	135.736,97	10.044.535,71	1,3333%	1,0000
109	15/jan/2028	23	23	17/jan/2028	201.570,19	65.833,23	135.736,97	9.908.798,74	1,3514%	1,0000
110	15/fev/2028	21	21	15/fev/2028	195.016,43	59.279,46	135.736,97	9.773.061,77	1,3699%	1,0000
111	15/mar/2028	19	19	15/mar/2028	188.621,02	52.884,05	135.736,97	9.637.324,80	1,3889%	1,0000
112	15/abr/2028	22	22	17/abr/2028	196.146,42	60.409,45	135.736,97	9.501.587,83	1,4085%	1,0000
113	15/mai/2028	18	18	15/mai/2028	184.439,04	48.702,07	135.736,97	9.365.850,86	1,4286%	1,0000
114	15/jun/2028	23	23	16/jun/2028	197.122,00	61.385,03	135.736,97	9.230.113,89	1,4493%	1,0000
115	15/jul/2028	21	21	17/jul/2028	190.956,19	55.219,22	135.736,97	9.094.376,93	1,4706%	1,0000
116	15/ago/2028	21	21	15/ago/2028	190.144,15	54.407,18	135.736,97	8.958.639,96	1,4925%	1,0000
117	15/set/2028	22	22	15/set/2028	191.892,23	56.155,26	135.736,97	8.822.902,99	1,5152%	1,0000
118	15/out/2028	20	20	16/out/2028	185.999,43	50.262,46	135.736,97	8.687.166,02	1,5385%	1,0000
119	15/nov/2028	21	21	16/nov/2028	187.708,00	51.971,03	135.736,97	8.551.429,05	1,5625%	1,0000
120	15/dez/2028	21	21	15/dez/2028	186.895,96	51.158,99	135.736,97	8.415.692,08	1,5873%	1,0000
121	15/jan/2029	19	19	15/jan/2029	181.276,01	45.539,04	135.736,97	8.279.955,11	1,6129%	1,0000
122	15/fev/2029	21	21	15/fev/2029	185.271,86	49.534,89	135.736,97	8.144.218,14	1,6393%	1,0000
123	15/mar/2029	20	20	15/mar/2029	182.133,08	46.396,11	135.736,97	8.008.481,17	1,6667%	1,0000

124	15/abr/2029	21	21	16/abr/2029	183.647,77	47.910,80	135.736,97	7.872.744,20	1,6949%	1,0000
125	15/mai/2029	20	20	15/mai/2029	180.586,55	44.849,58	135.736,97	7.737.007,23	1,7241%	1,0000
126	15/jun/2029	22	22	15/jun/2029	184.234,69	48.497,73	135.736,97	7.601.270,27	1,7544%	1,0000
127	15/jul/2029	21	21	16/jul/2029	181.211,62	45.474,66	135.736,97	7.465.533,30	1,7857%	1,0000
128	15/ago/2029	22	22	15/ago/2029	182.533,02	46.796,05	135.736,97	7.329.796,33	1,8182%	1,0000
129	15/set/2029	22	22	17/set/2029	181.682,18	45.945,21	135.736,97	7.194.059,36	1,8519%	1,0000
130	15/out/2029	19	19	15/out/2029	174.665,51	38.928,54	135.736,97	7.058.322,39	1,8868%	1,0000
131	15/nov/2029	22	22	16/nov/2029	179.980,51	44.243,54	135.736,97	6.922.585,42	1,9231%	1,0000
132	15/dez/2029	21	21	17/dez/2029	177.151,39	41.414,42	135.736,97	6.786.848,45	1,9608%	1,0000
133	15/jan/2030	19	19	15/jan/2030	172.462,00	36.725,04	135.736,97	6.651.111,48	2,0000%	1,0000
134	15/fev/2030	23	23	15/fev/2030	179.329,24	43.592,27	135.736,97	6.515.374,51	2,0408%	1,0000
135	15/mar/2030	18	18	15/mar/2030	169.132,68	33.395,71	135.736,97	6.379.637,54	2,0833%	1,0000
136	15/abr/2030	21	21	15/abr/2030	173.903,20	38.166,23	135.736,97	6.243.900,58	2,1277%	1,0000
137	15/mai/2030	20	20	15/mai/2030	171.307,32	35.570,35	135.736,97	6.108.163,61	2,1739%	1,0000
138	15/jun/2030	23	23	17/jun/2030	175.770,69	40.033,72	135.736,97	5.972.426,64	2,2222%	1,0000
139	15/jul/2030	19	19	15/jul/2030	168.055,00	32.318,03	135.736,97	5.836.689,67	2,2727%	1,0000
140	15/ago/2030	23	23	15/ago/2030	173.991,41	38.254,44	135.736,97	5.700.952,70	2,3256%	1,0000
141	15/set/2030	22	22	16/set/2030	171.472,14	35.735,17	135.736,97	5.565.215,73	2,3810%	1,0000
142	15/out/2030	21	21	15/out/2030	169.030,91	33.293,94	135.736,97	5.429.478,76	2,4390%	1,0000
143	15/nov/2030	23	23	18/nov/2030	171.322,50	35.585,53	135.736,97	5.293.741,79	2,5000%	1,0000
144	15/dez/2030	20	20	16/dez/2030	165.894,44	30.157,47	135.736,97	5.158.004,82	2,5641%	1,0000
145	15/jan/2031	20	20	15/jan/2031	165.121,17	29.384,21	135.736,97	5.022.267,85	2,6316%	1,0000
146	15/fev/2031	23	23	17/fev/2031	168.653,58	32.916,61	135.736,97	4.886.530,89	2,7027%	1,0000
147	15/mar/2031	18	18	17/mar/2031	160.783,75	25.046,78	135.736,97	4.750.793,92	2,7778%	1,0000
148	15/abr/2031	20	20	15/abr/2031	162.801,37	27.064,40	135.736,97	4.615.056,95	2,8571%	1,0000
149	15/mai/2031	20	20	15/mai/2031	162.028,10	26.291,13	135.736,97	4.479.319,98	2,9412%	1,0000
150	15/jun/2031	21	21	16/jun/2031	162.534,53	26.797,56	135.736,97	4.343.583,01	3,0303%	1,0000
151	15/jul/2031	21	21	15/jul/2031	161.722,49	25.985,52	135.736,97	4.207.846,04	3,1250%	1,0000

152	15/ago/2031	23	23	15/ago/2031	163.315,75	27.578,78	135.736,97	4.072.109,07	3,2258%	1,0000
153	15/set/2031	21	21	15/set/2031	160.098,39	24.361,42	135.736,97	3.936.372,10	3,3333%	1,0000
154	15/out/2031	22	22	15/out/2031	160.411,25	24.674,28	135.736,97	3.800.635,13	3,4483%	1,0000
155	15/nov/2031	23	23	17/nov/2031	160.646,84	24.909,87	135.736,97	3.664.898,16	3,5714%	1,0000
156	15/dez/2031	20	20	15/dez/2031	156.615,22	20.878,25	135.736,97	3.529.161,19	3,7037%	1,0000
157	15/jan/2032	21	21	15/jan/2032	156.850,20	21.113,23	135.736,97	3.393.424,23	3,8462%	1,0000
158	15/fev/2032	20	20	16/fev/2032	155.068,68	19.331,71	135.736,97	3.257.687,26	4,0000%	1,0000
159	15/mar/2032	20	20	15/mar/2032	154.295,41	18.558,45	135.736,97	3.121.950,29	4,1667%	1,0000
160	15/abr/2032	22	22	15/abr/2032	155.306,23	19.569,26	135.736,97	2.986.213,32	4,3478%	1,0000
161	15/mai/2032	21	21	17/mai/2032	153.602,01	17.865,04	135.736,97	2.850.476,35	4,5455%	1,0000
162	15/jun/2032	20	20	15/jun/2032	151.975,61	16.238,64	135.736,97	2.714.739,38	4,7619%	1,0000
163	15/jul/2032	22	22	15/jul/2032	152.753,71	17.016,75	135.736,97	2.579.002,41	5,0000%	1,0000
164	15/ago/2032	22	22	16/ago/2032	151.902,88	16.165,91	135.736,97	2.443.265,44	5,2632%	1,0000
165	15/set/2032	21	21	15/set/2032	150.353,82	14.616,85	135.736,97	2.307.528,47	5,5556%	1,0000
166	15/out/2032	21	21	15/out/2032	149.541,78	13.804,81	135.736,97	2.171.791,50	5,8824%	1,0000
167	15/nov/2032	20	20	16/nov/2032	148.109,27	12.372,30	135.736,97	2.036.054,54	6,2500%	1,0000
168	15/dez/2032	21	21	15/dez/2032	147.917,68	12.180,71	135.736,97	1.900.317,57	6,6667%	1,0000
169	15/jan/2033	23	23	17/jan/2033	148.191,90	12.454,93	135.736,97	1.764.580,60	7,1429%	1,0000
170	15/fev/2033	21	21	15/fev/2033	146.293,59	10.556,62	135.736,97	1.628.843,63	7,6923%	1,0000
171	15/mar/2033	18	18	15/mar/2033	144.085,90	8.348,93	135.736,97	1.493.106,66	8,3333%	1,0000
172	15/abr/2033	23	23	18/abr/2033	145.522,99	9.786,02	135.736,97	1.357.369,69	9,0909%	1,0000
173	15/mai/2033	19	19	16/mai/2033	143.081,98	7.345,01	135.736,97	1.221.632,72	10,0000%	1,0000
174	15/jun/2033	22	22	15/jun/2033	143.394,50	7.657,54	135.736,97	1.085.895,75	11,1111%	1,0000
175	15/jul/2033	21	21	15/jul/2033	142.233,35	6.496,38	135.736,97	950.158,78	12,5000%	1,0000
176	15/ago/2033	21	21	15/ago/2033	141.421,30	5.684,33	135.736,97	814.421,81	14,2857%	1,0000
177	15/set/2033	22	22	15/set/2033	140.841,99	5.105,02	135.736,97	678.684,85	16,6667%	1,0000
178	15/out/2033	21	21	17/out/2033	139.797,21	4.060,24	135.736,97	542.947,88	20,0000%	1,0000
179	15/nov/2033	20	20	16/nov/2033	138.830,04	3.093,07	135.736,97	407.210,91	25,0000%	1,0000

180	15/dez/2033	21	21	15/dez/2033	138.173,11	2.436,14	135.736,97	271.473,94	33,3333%	1,0000
181	15/jan/2034	22	22	16/jan/2034	137.438,64	1.701,67	135.736,97	135.736,97	50,0000%	1,0000
182	15/fev/2034	22	22	15/fev/2034	136.587,81	850,84	135.736,97	0,00	100,0000%	1,0000

CRIs MEZANINOS

Considerando:

Data da 1ª Integralização

09/01/2019

Taxa de Remuneração dos CRI Mezaninos (*)(**)

9,5160%

(*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26): $4,\!80\%$

4,809

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Mezaninos 2.694.000,00

.694.000,00 (**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 4,50%

Nº de Ordem	Data de Aniversário	DUp	DUt	Data de Pagamento	Parcela Bruta (R\$)	Pagamento de Juros (R\$)	Amortização de Principal Programada (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Coberrtura Senior
0	15/dez/2018									
1	15/jan/2019	4	19	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	2.697.889,88	0,0000%	Não Aplicável
2	15/fev/2019	23	23	Não Aplicável	0,00	0,00	0,00	2.720.365,96	0,0000%	Não Aplicável
3	15/mar/2019	18	18	15/mar/2019	32.833,65	17.720,51	15.113,14	2.705.252,81	0,5556%	0,9057
4	15/abr/2019	21	21	15/abr/2019	35.683,35	20.570,21	15.113,14	2.690.139,67	0,5587%	0,9090
5	15/mai/2019	20	20	15/mai/2019	34.590,86	19.477,71	15.113,14	2.675.026,52	0,5618%	0,9112
6	15/jun/2019	23	23	17/jun/2019	37.398,74	22.285,60	15.113,14	2.659.913,38	0,5650%	0,9138
7	15/jul/2019	19	19	15/jul/2019	33.405,76	18.292,61	15.113,14	2.644.800,24	0,5682%	0,9158
8	15/ago/2019	23	23	15/ago/2019	37.146,93	22.033,78	15.113,14	2.629.687,09	0,5714%	0,9182
9	15/set/2019	22	22	16/set/2019	36.064,72	20.951,58	15.113,14	2.614.573,95	0,5747%	0,9203
10	15/out/2019	21	21	15/out/2019	34.993,85	19.880,70	15.113,14	2.599.460,80	0,5780%	0,9220
11	15/nov/2019	23	23	18/nov/2019	36.769,21	21.656,06	15.113,14	2.584.347,66	0,5814%	0,9241
12	15/dez/2019	20	20	16/dez/2019	33.824,88	18.711,73	15.113,14	2.569.234,51	0,5848%	0,9257
13	15/jan/2020	20	20	15/jan/2020	33.715,45	18.602,31	15.113,14	2.554.121,37	0,5882%	0,9275
14	15/fev/2020	23	23	17/fev/2020	36.391,49	21.278,34	15.113,14	2.539.008,23	0,5917%	0,9328

15	15/mar/2020	18	18	16/mar/2020	31.652,28	16.539,14	15.113,14	2.523.895,08	0,5952%	0,9328
16	15/abr/2020	21	21	15/abr/2020	34.304,34	19.191,20	15.113,14	2.508.781,94	0,5988%	0,9328
17	15/mai/2020	20	20	15/mai/2020	33.277,75	18.164,61	15.113,14	2.493.668,79	0,6024%	0,9339
18	15/jun/2020	20	20	15/jun/2020	33.168,33	18.055,18	15.113,14	2.478.555,65	0,6061%	0,9358
19	15/jul/2020	22	22	15/jul/2020	34.860,61	19.747,46	15.113,14	2.463.442,51	0,6098%	0,9372
20	15/ago/2020	23	23	17/ago/2020	35.636,04	20.522,90	15.113,14	2.448.329,36	0,6135%	0,9391
21	15/set/2020	20	20	15/set/2020	32.840,05	17.726,91	15.113,14	2.433.216,22	0,6173%	0,9408
22	15/out/2020	21	21	15/out/2020	33.614,84	18.501,70	15.113,14	2.418.103,07	0,6211%	0,9422
23	15/nov/2020	21	21	16/nov/2020	33.499,92	18.386,78	15.113,14	2.402.989,93	0,6250%	0,9441
24	15/dez/2020	21	21	15/dez/2020	33.385,00	18.271,86	15.113,14	2.387.876,78	0,6289%	0,9455
25	15/jan/2021	21	21	15/jan/2021	33.270,09	18.156,94	15.113,14	2.372.763,64	0,6329%	0,9474
26	15/fev/2021	21	21	17/fev/2021	33.155,17	18.042,03	15.113,14	2.357.650,50	0,6369%	0,9489
27	15/mar/2021	18	18	15/mar/2021	30.470,92	15.357,77	15.113,14	2.342.537,35	0,6410%	0,9496
28	15/abr/2021	22	22	15/abr/2021	33.776,91	18.663,76	15.113,14	2.327.424,21	0,6452%	0,9516
29	15/mai/2021	21	21	17/mai/2021	32.810,42	17.697,27	15.113,14	2.312.311,06	0,6494%	0,9527
30	15/jun/2021	20	20	15/jun/2021	31.855,22	16.742,08	15.113,14	2.297.197,92	0,6536%	0,9540
31	15/jul/2021	22	22	15/jul/2021	33.415,67	18.302,53	15.113,14	2.282.084,77	0,6579%	0,9547
32	15/ago/2021	22	22	16/ago/2021	33.295,26	18.182,12	15.113,14	2.266.971,63	0,6623%	0,9559
33	15/set/2021	21	21	15/set/2021	32.350,75	17.237,60	15.113,14	2.251.858,49	0,6667%	0,9568
34	15/out/2021	21	21	15/out/2021	32.235,83	17.122,69	15.113,14	2.236.745,34	0,6711%	0,9575
35	15/nov/2021	20	20	16/nov/2021	31.308,10	16.194,95	15.113,14	2.221.632,20	0,6757%	0,9586
36	15/dez/2021	21	21	15/dez/2021	32.006,00	16.892,85	15.113,14	2.206.519,05	0,6803%	0,9592
37	15/jan/2022	23	23	17/jan/2022	33.495,62	18.382,47	15.113,14	2.191.405,91	0,6849%	0,9604
38	15/fev/2022	21	21	15/fev/2022	31.776,16	16.663,02	15.113,14	2.176.292,77	0,6897%	0,9619
39	15/mar/2022	18	18	15/mar/2022	29.289,55	14.176,40	15.113,14	2.161.179,62	0,6944%	0,9626
40	15/abr/2022	23	23	18/abr/2022	33.117,89	18.004,75	15.113,14	2.146.066,48	0,6993%	0,9646
41	15/mai/2022	19	19	16/mai/2022	29.871,96	14.758,81	15.113,14	2.130.953,33	0,7042%	0,9657
42	15/jun/2022	22	22	15/jun/2022	32.091,15	16.978,00	15.113,14	2.115.840,19	0,7092%	0,9670

43	15/jul/2022	21	21	15/jul/2022	31.201,58	16.088,43	15.113,14	2.100.727,04	0,7143%	0,9677
44	15/ago/2022	21	21	15/ago/2022	31.086,66	15.973,51	15.113,14	2.085.613,90	0,7194%	0,9689
45	15/set/2022	22	22	15/set/2022	31.729,91	16.616,77	15.113,14	2.070.500,76	0,7246%	0,9698
46	15/out/2022	21	21	17/out/2022	30.856,82	15.743,68	15.113,14	2.055.387,61	0,7299%	0,9705
47	15/nov/2022	20	20	16/nov/2022	29.994,99	14.881,85	15.113,14	2.040.274,47	0,7353%	0,9716
48	15/dez/2022	21	21	15/dez/2022	30.626,99	15.513,84	15.113,14	2.025.161,32	0,7407%	0,9722
49	15/jan/2023	22	22	16/jan/2023	31.248,27	16.135,12	15.113,14	2.010.048,18	0,7463%	0,9734
50	15/fev/2023	22	22	15/fev/2023	31.127,86	16.014,71	15.113,14	1.994.935,03	0,7519%	0,9749
51	15/mar/2023	18	18	15/mar/2023	28.108,18	12.995,04	15.113,14	1.979.821,89	0,7576%	0,9756
52	15/abr/2023	22	22	17/abr/2023	30.887,03	15.773,89	15.113,14	1.964.708,75	0,7634%	0,9776
53	15/mai/2023	18	18	15/mai/2023	27.911,29	12.798,14	15.113,14	1.949.595,60	0,7692%	0,9787
54	15/jun/2023	22	22	15/jun/2023	30.646,21	15.533,07	15.113,14	1.934.482,46	0,7752%	0,9800
55	15/jul/2023	22	22	17/jul/2023	30.525,80	15.412,65	15.113,14	1.919.369,31	0,7813%	0,9807
56	15/ago/2023	21	21	15/ago/2023	29.707,65	14.594,51	15.113,14	1.904.256,17	0,7874%	0,9819
57	15/set/2023	22	22	15/set/2023	30.284,98	15.171,83	15.113,14	1.889.143,03	0,7937%	0,9828
58	15/out/2023	20	20	16/out/2023	28.791,31	13.678,17	15.113,14	1.874.029,88	0,8000%	0,9835
59	15/nov/2023	21	21	16/nov/2023	29.362,90	14.249,75	15.113,14	1.858.916,74	0,8065%	0,9846
60	15/dez/2023	21	21	15/dez/2023	29.247,98	14.134,84	15.113,14	1.843.803,59	0,8130%	0,9852
61	15/jan/2024	19	19	15/jan/2024	27.793,25	12.680,11	15.113,14	1.828.690,45	0,8197%	0,9864
62	15/fev/2024	21	21	15/fev/2024	29.018,15	13.905,00	15.113,14	1.813.577,30	0,8264%	0,9879
63	15/mar/2024	21	21	15/mar/2024	28.903,23	13.790,08	15.113,14	1.798.464,16	0,8333%	0,9886
64	15/abr/2024	20	20	15/abr/2024	28.134,76	13.021,62	15.113,14	1.783.351,02	0,8403%	0,9906
65	15/mai/2024	21	21	15/mai/2024	28.673,39	13.560,25	15.113,14	1.768.237,87	0,8475%	0,9917
66	15/jun/2024	22	22	17/jun/2024	29.201,27	14.088,13	15.113,14	1.753.124,73	0,8547%	0,9930
67	15/jul/2024	20	20	15/jul/2024	27.806,48	12.693,34	15.113,14	1.738.011,58	0,8621%	0,9937
68	15/ago/2024	23	23	15/ago/2024	29.592,49	14.479,34	15.113,14	1.722.898,44	0,8696%	0,9949
69	15/set/2024	22	22	16/set/2024	28.840,04	13.726,90	15.113,14	1.707.785,30	0,8772%	0,9958
70	15/out/2024	21	21	15/out/2024	28.098,81	12.985,66	15.113,14	1.692.672,15	0,8850%	0,9965

				i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	1	1	1		i	
71	15/nov/2024	23	23	18/nov/2024	29.214,77	14.101,62	15.113,14	1.677.559,01	0,8929%	0,9976
72	15/dez/2024	20	20	16/dez/2024	27.259,36	12.146,21	15.113,14	1.662.445,86	0,9009%	0,9982
73	15/jan/2025	20	20	15/jan/2025	27.149,93	12.036,79	15.113,14	1.647.332,72	0,9091%	0,9994
74	15/fev/2025	23	23	17/fev/2025	28.837,04	13.723,90	15.113,14	1.632.219,57	0,9174%	1,0000
75	15/mar/2025	18	18	17/mar/2025	25.745,45	10.632,30	15.113,14	1.617.106,43	0,9259%	1,0000
76	15/abr/2025	21	21	15/abr/2025	27.409,30	12.296,16	15.113,14	1.601.993,29	0,9346%	1,0000
77	15/mai/2025	19	19	15/mai/2025	26.130,29	11.017,14	15.113,14	1.586.880,14	0,9434%	1,0000
78	15/jun/2025	22	22	16/jun/2025	27.756,34	12.643,19	15.113,14	1.571.767,00	0,9524%	1,0000
79	15/jul/2025	20	20	15/jul/2025	26.493,38	11.380,24	15.113,14	1.556.653,85	0,9615%	1,0000
80	15/ago/2025	23	23	15/ago/2025	28.081,60	12.968,46	15.113,14	1.541.540,71	0,9709%	1,0000
81	15/set/2025	21	21	15/set/2025	26.834,72	11.721,57	15.113,14	1.526.427,56	0,9804%	1,0000
82	15/out/2025	22	22	15/out/2025	27.274,69	12.161,55	15.113,14	1.511.314,42	0,9901%	1,0000
83	15/nov/2025	23	23	17/nov/2025	27.703,88	12.590,73	15.113,14	1.496.201,28	1,0000%	1,0000
84	15/dez/2025	20	20	15/dez/2025	25.946,25	10.833,11	15.113,14	1.481.088,13	1,0101%	1,0000
85	15/jan/2026	21	21	15/jan/2026	26.375,05	11.261,90	15.113,14	1.465.974,99	1,0204%	1,0000
86	15/fev/2026	22	22	18/fev/2026	26.793,05	11.679,90	15.113,14	1.450.861,84	1,0309%	1,0000
87	15/mar/2026	18	18	16/mar/2026	24.564,08	9.450,94	15.113,14	1.435.748,70	1,0417%	1,0000
88	15/abr/2026	21	21	15/abr/2026	26.030,29	10.917,15	15.113,14	1.420.635,56	1,0526%	1,0000
89	15/mai/2026	20	20	15/mai/2026	25.399,13	10.285,98	15.113,14	1.405.522,41	1,0638%	1,0000
90	15/jun/2026	20	20	15/jun/2026	25.289,70	10.176,56	15.113,14	1.390.409,27	1,0753%	1,0000
91	15/jul/2026	22	22	15/jul/2026	26.190,99	11.077,85	15.113,14	1.375.296,12	1,0870%	1,0000
92	15/ago/2026	23	23	17/ago/2026	26.570,71	11.457,57	15.113,14	1.360.182,98	1,0989%	1,0000
93	15/set/2026	20	20	15/set/2026	24.961,43	9.848,28	15.113,14	1.345.069,83	1,1111%	1,0000
94	15/out/2026	21	21	15/out/2026	25.340,79	10.227,65	15.113,14	1.329.956,69	1,1236%	1,0000
95	15/nov/2026	21	21	16/nov/2026	25.225,87	10.112,73	15.113,14	1.314.843,55	1,1364%	1,0000
96	15/dez/2026	21	21	15/dez/2026	25.110,95	9.997,81	15.113,14	1.299.730,40	1,1494%	1,0000
97	15/jan/2027	21	21	15/jan/2027	24.996,04	9.882,89	15.113,14	1.284.617,26	1,1628%	1,0000
98	15/fev/2027	19	19	15/fev/2027	23.947,65	8.834,50	15.113,14	1.269.504,11	1,1765%	1,0000

99	15/mar/2027	20	20	15/mar/2027	24.304,87	9.191,73	15.113,14	1.254.390,97	1,1905%	1,0000
100	15/abr/2027	22	22	15/abr/2027	25.107,29	9.994,14	15.113,14	1.239.277,82	1,2048%	1,0000
101	15/mai/2027	21	21	17/mai/2027	24.536,37	9.423,22	15.113,14	1.224.164,68	1,2195%	1,0000
102	15/jun/2027	20	20	15/jun/2027	23.976,60	8.863,45	15.113,14	1.209.051,54	1,2346%	1,0000
103	15/jul/2027	22	22	15/jul/2027	24.746,05	9.632,91	15.113,14	1.193.938,39	1,2500%	1,0000
104	15/ago/2027	22	22	16/ago/2027	24.625,64	9.512,50	15.113,14	1.178.825,25	1,2658%	1,0000
105	15/set/2027	21	21	15/set/2027	24.076,70	8.963,55	15.113,14	1.163.712,10	1,2821%	1,0000
106	15/out/2027	21	21	15/out/2027	23.961,78	8.848,64	15.113,14	1.148.598,96	1,2987%	1,0000
107	15/nov/2027	20	20	16/nov/2027	23.429,47	8.316,33	15.113,14	1.133.485,82	1,3158%	1,0000
108	15/dez/2027	21	21	15/dez/2027	23.731,95	8.618,80	15.113,14	1.118.372,67	1,3333%	1,0000
109	15/jan/2028	23	23	17/jan/2028	24.430,29	9.317,14	15.113,14	1.103.259,53	1,3514%	1,0000
110	15/fev/2028	21	21	15/fev/2028	23.502,11	8.388,97	15.113,14	1.088.146,38	1,3699%	1,0000
111	15/mar/2028	19	19	15/mar/2028	22.596,49	7.483,34	15.113,14	1.073.033,24	1,3889%	1,0000
112	15/abr/2028	22	22	17/abr/2028	23.662,35	8.549,21	15.113,14	1.057.920,09	1,4085%	1,0000
113	15/mai/2028	18	18	15/mai/2028	22.004,45	6.891,31	15.113,14	1.042.806,95	1,4286%	1,0000
114	15/jun/2028	23	23	16/jun/2028	23.800,75	8.687,61	15.113,14	1.027.693,81	1,4493%	1,0000
115	15/jul/2028	21	21	17/jul/2028	22.927,52	7.814,38	15.113,14	1.012.580,66	1,4706%	1,0000
116	15/ago/2028	21	21	15/ago/2028	22.812,61	7.699,46	15.113,14	997.467,52	1,4925%	1,0000
117	15/set/2028	22	22	15/set/2028	23.060,29	7.947,15	15.113,14	982.354,37	1,5152%	1,0000
118	15/out/2028	20	20	16/out/2028	22.225,79	7.112,65	15.113,14	967.241,23	1,5385%	1,0000
119	15/nov/2028	21	21	16/nov/2028	22.467,86	7.354,71	15.113,14	952.128,08	1,5625%	1,0000
120	15/dez/2028	21	21	15/dez/2028	22.352,94	7.239,79	15.113,14	937.014,94	1,5873%	1,0000
121	15/jan/2029	19	19	15/jan/2029	21.557,13	6.443,99	15.113,14	921.901,80	1,6129%	1,0000
122	15/fev/2029	21	21	15/fev/2029	22.123,10	7.009,96	15.113,14	906.788,65	1,6393%	1,0000
123	15/mar/2029	20	20	15/mar/2029	21.678,66	6.565,52	15.113,14	891.675,51	1,6667%	1,0000
124	15/abr/2029	21	21	16/abr/2029	21.893,27	6.780,12	15.113,14	876.562,36	1,6949%	1,0000
125	15/mai/2029	20	20	15/mai/2029	21.459,81	6.346,67	15.113,14	861.449,22	1,7241%	1,0000
126	15/jun/2029	22	22	15/jun/2029	21.976,59	6.863,45	15.113,14	846.336,08	1,7544%	1,0000

127	15/jul/2029	21	21	16/jul/2029	21.548,52	6.435,37	15.113,14	831.222,93	1,7857%	1,0000
128	15/ago/2029	22	22	15/ago/2029	21.735,77	6.622,62	15.113,14	816.109,79	1,8182%	1,0000
129	15/set/2029	22	22	17/set/2029	21.615,36	6.502,21	15.113,14	800.996,64	1,8519%	1,0000
130	15/out/2029	19	19	15/out/2029	20.621,72	5.508,57	15.113,14	785.883,50	1,8868%	1,0000
131	15/nov/2029	22	22	16/nov/2029	21.374,54	6.261,39	15.113,14	770.770,35	1,9231%	1,0000
132	15/dez/2029	21	21	17/dez/2029	20.973,93	5.860,79	15.113,14	755.657,21	1,9608%	1,0000
133	15/jan/2030	19	19	15/jan/2030	20.309,91	5.196,77	15.113,14	740.544,07	2,0000%	1,0000
134	15/fev/2030	23	23	15/fev/2030	21.282,60	6.169,46	15.113,14	725.430,92	2,0408%	1,0000
135	15/mar/2030	18	18	15/mar/2030	19.838,61	4.725,47	15.113,14	710.317,78	2,0833%	1,0000
136	15/abr/2030	21	21	15/abr/2030	20.514,26	5.401,12	15.113,14	695.204,63	2,1277%	1,0000
137	15/mai/2030	20	20	15/mai/2030	20.146,71	5.033,57	15.113,14	680.091,49	2,1739%	1,0000
138	15/jun/2030	23	23	17/jun/2030	20.778,97	5.665,83	15.113,14	664.978,34	2,2222%	1,0000
139	15/jul/2030	19	19	15/jul/2030	19.686,30	4.573,15	15.113,14	649.865,20	2,2727%	1,0000
140	15/ago/2030	23	23	15/ago/2030	20.527,16	5.414,02	15.113,14	634.752,06	2,3256%	1,0000
141	15/set/2030	22	22	16/set/2030	20.170,42	5.057,28	15.113,14	619.638,91	2,3810%	1,0000
142	15/out/2030	21	21	15/out/2030	19.824,76	4.711,61	15.113,14	604.525,77	2,4390%	1,0000
143	15/nov/2030	23	23	18/nov/2030	20.149,44	5.036,29	15.113,14	589.412,62	2,5000%	1,0000
144	15/dez/2030	20	20	16/dez/2030	19.380,73	4.267,59	15.113,14	574.299,48	2,5641%	1,0000
145	15/jan/2031	20	20	15/jan/2031	19.271,31	4.158,16	15.113,14	559.186,34	2,6316%	1,0000
146	15/fev/2031	23	23	17/fev/2031	19.771,72	4.658,57	15.113,14	544.073,19	2,7027%	1,0000
147	15/mar/2031	18	18	17/mar/2031	18.657,25	3.544,10	15.113,14	528.960,05	2,7778%	1,0000
148	15/abr/2031	20	20	15/abr/2031	18.943,03	3.829,89	15.113,14	513.846,90	2,8571%	1,0000
149	15/mai/2031	20	20	15/mai/2031	18.833,61	3.720,46	15.113,14	498.733,76	2,9412%	1,0000
150	15/jun/2031	21	21	16/jun/2031	18.905,42	3.792,27	15.113,14	483.620,61	3,0303%	1,0000
151	15/jul/2031	21	21	15/jul/2031	18.790,50	3.677,36	15.113,14	468.507,47	3,1250%	1,0000
152	15/ago/2031	23	23	15/ago/2031	19.016,27	3.903,13	15.113,14	453.394,33	3,2258%	1,0000
153	15/set/2031	21	21	15/set/2031	18.560,67	3.447,52	15.113,14	438.281,18	3,3333%	1,0000
154	15/out/2031	22	22	15/out/2031	18.605,07	3.491,93	15.113,14	423.168,04	3,4483%	1,0000

155	15/nov/2031	23	23	17/nov/2031	18.638,55	3.525,41	15.113,14	408.054,89	3,5714%	1,0000
156	15/dez/2031	20	20	15/dez/2031	18.067,63	2.954,48	15.113,14	392.941,75	3,7037%	1,0000
157	15/jan/2032	21	21	15/jan/2032	18.101,00	2.987,85	15.113,14	377.828,61	3,8462%	1,0000
158	15/fev/2032	20	20	16/fev/2032	17.848,78	2.735,63	15.113,14	362.715,46	4,0000%	1,0000
159	15/mar/2032	20	20	15/mar/2032	17.739,35	2.626,21	15.113,14	347.602,32	4,1667%	1,0000
160	15/abr/2032	22	22	15/abr/2032	17.882,61	2.769,46	15.113,14	332.489,17	4,3478%	1,0000
161	15/mai/2032	21	21	17/mai/2032	17.641,33	2.528,18	15.113,14	317.376,03	4,5455%	1,0000
162	15/jun/2032	20	20	15/jun/2032	17.411,08	2.297,93	15.113,14	302.262,88	4,7619%	1,0000
163	15/jul/2032	22	22	15/jul/2032	17.521,37	2.408,23	15.113,14	287.149,74	5,0000%	1,0000
164	15/ago/2032	22	22	16/ago/2032	17.400,96	2.287,82	15.113,14	272.036,60	5,2632%	1,0000
165	15/set/2032	21	21	15/set/2032	17.181,66	2.068,51	15.113,14	256.923,45	5,5556%	1,0000
166	15/out/2032	21	21	15/out/2032	17.066,74	1.953,60	15.113,14	241.810,31	5,8824%	1,0000
167	15/nov/2032	20	20	16/nov/2032	16.863,95	1.750,81	15.113,14	226.697,16	6,2500%	1,0000
168	15/dez/2032	21	21	15/dez/2032	16.836,90	1.723,76	15.113,14	211.584,02	6,6667%	1,0000
169	15/jan/2033	23	23	17/jan/2033	16.875,85	1.762,70	15.113,14	196.470,87	7,1429%	1,0000
170	15/fev/2033	21	21	15/fev/2033	16.607,07	1.493,93	15.113,14	181.357,73	7,6923%	1,0000
171	15/mar/2033	18	18	15/mar/2033	16.294,51	1.181,37	15.113,14	166.244,59	8,3333%	1,0000
172	15/abr/2033	23	23	18/abr/2033	16.498,12	1.384,98	15.113,14	151.131,44	9,0909%	1,0000
173	15/mai/2033	19	19	16/mai/2033	16.152,50	1.039,35	15.113,14	136.018,30	10,0000%	1,0000
174	15/jun/2033	22	22	15/jun/2033	16.196,85	1.083,70	15.113,14	120.905,15	11,1111%	1,0000
175	15/jul/2033	21	21	15/jul/2033	16.032,48	919,34	15.113,14	105.792,01	12,5000%	1,0000
176	15/ago/2033	21	21	15/ago/2033	15.917,57	804,42	15.113,14	90.678,87	14,2857%	1,0000
177	15/set/2033	22	22	15/set/2033	15.835,61	722,47	15.113,14	75.565,72	16,6667%	1,0000
178	15/out/2033	21	21	17/out/2033	15.687,73	574,59	15.113,14	60.452,58	20,0000%	1,0000
179	15/nov/2033	20	20	16/nov/2033	15.550,85	437,70	15.113,14	45.339,43	25,0000%	1,0000
180	15/dez/2033	21	21	15/dez/2033	15.457,90	344,75	15.113,14	30.226,29	33,3333%	1,0000
181	15/jan/2034	22	22	16/jan/2034	15.353,97	240,82	15.113,14	15.113,14	50,0000%	1,0000
182	15/fev/2034	22	22	15/fev/2034	15.233,56	120,41	15.113,14	0,00	100,0000%	1,0000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)